BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FERNANDO SETEMBRINO DE CARVALHO)
RELATORIO I DO ANO DE 1925 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRASIL ... EM OUTUBRO DE 1926. PUBLICADO
EM 1926.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

MARECHAL

Fernando Setembrino de Carvalho

Ministro de Estado da Guerra

EM

OUTUBRO DE 1926

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO

1926

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

B

Codigo da Justiça Militar.

C

Avisos e portarias.

D

Mappa estatistico criminal.

E

Relação das sociedades de tiro confederadas.

F

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1924

G

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Presidente

Pela ultima vez, no exercicio das funcções de Ministro de Estado dos Negocios de Guerra, tenho a honra de apresentar á esclarecida consideração de V. Exa. o relatorio dos serviços inherentes á pasta que me coube gerir durante o periodo 1922-1926.

Cabe aqui relembrar que, ao iniciar a minha administração, trazia o firme proposito de executar um programma que satisfizesse ás necessidades do Exercito, programma cujos pontos fundamentaes eram, sem duvida, o fructo de minhas observações durante a longa carreira militar que percorri, sempre animado de puros sentimentos, dedicando toda a minha actividade ao serviço da profissão que abracei. A experiencia que adquiri, directamente, no exercicio dos cargos de commandante das forças em operações no Paraná e em Santa Catharina, na Directoria de Administração da Guerra, no commando de Região e depois na chefia do Estado-Maior do Exercito, bem me poderia orientar no alto posto para o qual V. Exa. me fez a distincção de chamar, onde, por certo, servindo ao Exercito, serviria á Nação, na defesa de seus mais legitimos interesses. Mas, para attender aos diversos aspectos sob

os quaes se apresenta o complexo problema de uma organização militar efficiente, fôra mister que dispuzessemos dos recursos necessarios. Não se poderia, honestamente, gravar as despezas militares, n'uma época de aperturas, como a em que coube a V. Exa. dirigir o Governo da Republica, sem prejuizo da economia nacional. Preciso se tornou coordenar esforços no sentido do equilibrio financeiro do Paiz e, não fôra justo que a administração da Guerra se eximisse desse dever patriotico. Ademais, não seria no curto periodo de quatro annos que um administrador haveria de levar a termo a execução de seu programma. A preparação militar, já tive a opportunidade de dizer a V. Exa., não é obra tumultuaria de improvisação, senão uma obra feita sem dispersão de esforços, com um intelligente espirito de continuidade.

E foi pensando assim que além de conservarmos os serviços já existentes no Exercito, melhorando-os, sempre creámos alguns e esboçámos outros. Não descurámos de nosso apparelhamento militar e um exame desapaixonado, em que se leve em conta as attribulações actuaes, onde o disperdicio de tempo, energia e dinheiro na defesa da ordem constitucional foram resistencias activas, ha de, certamente, encontrar o traço de uma administração que, apesar de taes circumstancias, procurou cumprir os seus elevados propositos.

Foi uma das minhas preoccupações o preparo dos quadros do Exercito, questão relevante, interessando a sua propria existencia.

E a secundar os meus esforços nesse sentido encontrei sempre o decidido apoio e a intelligente actividade do illustre chefe do Estado-Maior do Exercito, cuja competente actuação no desempenho das elevadas funcções, de

que está incumbido, muito contribuiu para que, mau grado a situação anomala do quatriennio que finda, não se deixasse de cuidar, carinhosamente, da instrucção militar.

Todas as escolas do Exercito funccionaram ininterruptamente, exceptuada, apenas, a Escola de Aviação Militar, por falta de material adequado e ainda por motivos decorrentes da situação anormal que atravessámos.

Mas não se poderá para o futuro, consentir que se estiolem as vocações decididas que muitos de nossos officiaes e praças têm manifestado por esse ramo de actividade militar. Passa o Brasil por ser um dos paizes fadados para os grandes emprehendimentos aereos e, entretanto, força é confessal-o, parece que é o mais retardado nesse particular. A Escola reclama, pois, uma constante attenção, porque não se póde relegar para plano inferior o papel de primeira importancia que a aviação ha de representar no nosso continente. Já é objecto de estudo no Congresso, um projecto de reorganização da aviação militar e será obra de são patriotismo emprestar-lhe o Governo todo o apoio moral.

A Missão Militar Franceza, cuja competencia e honestidade profissionaes estão acima de qualquer discussão, prestou ao Exercito serviços de real valor. A feição evidentemente pratica que imprimiu ao ensino na Escola de Estado-Maior, fazendo com que os officiaes-alumnos vivessem a vida dos exercitos em campanha, familiarisando-os com o trato das grandes unidades e com o funccionamento de todos os serviços, tem produzido magnificos effeitos, já constatados nas manobras annuaes.

A Escola Militar, cujo regulamento foi modificado para que pudessem os alumnos ter uma cultura ao nivel das exigencias a que deve satisfazer o official do Exer-

cito na sua funcção de educador, de instructor, eventualmente como juiz, como homem publico e de sociedade, ahi está em plena e proveitosa actividade. Nessa modificação creou-se o curso preparatorio para facilitar o recrutamento de officiaes, attendendo de um lado ás necessidades do Exercito, de outro favorecendo á mocidade intelligente, com pendor para a carreira das armas, um meio facil de ingressar no Exercito.

Não são de esquecer os magnificos resultados que já se vêm colhendo na Escola Militar com relação ao preparo technico dos futuros officiaes. Um corpo de professores e de instructores de escol, pela sua cultura intellectual, pelas qualidades moraes e pelo esmerado preparo profissional, tem despertado entre os jovens educandos as virtudes militares, que são o apanagio do official do Exercito, digno em sua funcção.

Escolas de Aperfeiçoamento de Officiaes, de Intendencia, Veterinaria, Applicação do Serviço de Saude, de Cavallaria, de Sargentos, Centros de instrucção e ainda Collegios militares, são outras tantas colmeias de trabalho intenso e patriotico, onde se aprimoram os defensores do Brasil. E ainda nos quarteis-generaes, nos corpos de tropa, mau grado o temporal que passou, o sentimento de honra profissional de nossos officiaes continuou vigilante no preparo proprio e no preparo dos que vieram ter á caserna.

E' nas escolas militares que se ha de fazer o aprendizado do dever militar e d'ahi hão de surgir os chefes que, com dignidade, o possam ser. Os nossos regulamentos, dando corpo a uma verdade indiscutivel, affirmam que o official é, antes de tudo, um educador.

Basta esta consideração para que toda a gente se aperceba da nobreza civica de que terá de ser dotado para que se não transvie do caminho do dever e da honra, desnaturando o seu papel e fraudando a sua brilhante missão.

Assim, felizmente, se manteve o nosso corpo de officiaes. Não importa que pequeno numero não quizesse ou não pudesse fazer da vida militar um sacerdocio, preservando o nosso patrimonio moral, zelando os nossos bons costumes, affrontando, com desassombro, os riscos da impopularidade, em favor de nosso prestigio de Nação, que já attingiu a sua maioridade politica. E' que a consoladora verdade está em que a grande maioria dos officiaes cumpriu, nessa emergencia angustiosa porque passámos, todo o seu dever, offerecendo decidida e immediata resistencia aos que trahiram a sua missão, esquecidos dos sagrados compromissos contrahidos para com a Patria. A verdade, toda inteira, é que o Exercito está ahi, e foi esse Exercito que ahi está, que sustentou a ordem legal durante o quatriennio que acaba. Não desesperançar, pois: trabalhar, porfiar no elevado objectivo de tornal-o efficiente materialmente, capaz technicamente e cada vez mais apurado moralmente, e o Exercito ha de viver ainda os grandes dias que o tornaram credor da gratidão nacional.

A sedição que em 1924 irrompeu em São Paulo assombrando o Paiz, pelo golpe inesperado que desferiu contra a ordem constitucional, ainda arrasta, infelizmente, com os seus remanescentes, a cauda de depredações, de lutos, de crimes inqualificaveis, que se accumulam dia a dia, á proporção que vão sendo taladas, impiedosamente, as regiões por onde passa.

Poucos, muito poucos são os Estados do Brasil que escaparam á acção dos rebeldes, nessa fuga desesperada

que iniciaram após á quéda de Catanduvas. Está no conhecimento publico o itinerario feito pelos rebeldes.

Sahindo do Paraná, vindos do Rio Grande, penetraram em Matto Grosso e, d'ahi internando-se em Goyaz, foram ao Maranhão, Piauhy, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas, voltando novamente á Bahia, Sergipe, Pernambuco, Piauhy, Goyaz, onde, sempre escapando á acção das tropas legaes, ás quaes não atacam nem offerecem resistencia quando atacados, já se approximam da fronteira de Matto Grosso.

Para combatel-os no norte da Republica, foi organizado um destacamento sob o commando do general de brigada João Gomes Ribeiro Filho, official intelligente, honesto e capaz. Mas os rebeldes fugiram, mais uma vez, ao contacto das forças legaes e vieram ter á Bahia, onde tropas sob o commando do general Alvaro Guilherme Mariante e do general Diogenes Monteiro Tourinho, ambos officiaes de incontestado valor, procuraram detel-os e destruil-os. Escaparam mais uma vez e, tornado desnecessario o effectivo da tropa que havia sido posto sob o commando geral do general João Gomes, foi feita nova organização no commando, dispensando-se os serviços dos generaes João Gomes e Tourinho, recolhendo-se os elementos tornados sem applicação, dando-se, por fim, o commando unico ao general Alvaro Mariante que ainda continúa na permanencia da missão que lhe foi confiada.

Aos espiritos poucos observadores, ou aos que, com má vontade, pretendem julgar os factos relativos á acção das tropas lgeaes, poderá parecer estranho que sendo poucos os rebeldes não pudesse esse apparelhamento militar, em que entraram forças do Exercito, policias dos Estados e patriotas, anniquilal-os por completo. Mas é preciso

pensar, preliminarmente, que não se destroça uma tropa sem que com ella se tenha contacto. E não ha contacto porque os rebeldes fogem. Além disso, dada a extensão do nosso Paiz, a deficiencia das nossas vias e meios de transporte, não é possivel conseguir-se esse contacto, activa que seja a procura nesse sentido.

Os rebeldes, onde chegam, arrebanham a cavalhada, apossam-se dos automoveis e correm desesperadamente. Mais além, onde essa cavalhada se fatigou ou os automoveis se fizeram imprestaveis, novo abastecimento em carros e animaes e assim proseguem numa carreira vertiginosa: E' a affirmativa de todos os generaes em seus relatorios.

Nossas tropas, as tropas legaes, não podem e não devem ter procedimento identico. Temos leis que regem a nossa vida e acção de forças regulares. D'ahi os entraves que todos os commandantes de tropa têm experimentado no cumprimento de seus deveres. Aliás, isto não é novidade em guerra de recursos. Si lançarmos um olhar para além mar, verificaremos que é dos nossos dias a difficuldade com que exercitos bem mais efficientes que o nosso, puderam vencer as rebelliões nas possessões inglezas, hespanholas ou francezas. Mesmo na historia patria, ahi está a guerra dos Farrapos que durou dez longos annos, quando se sabe que as forças imperiaes dispunham de mais recursos que as dos republicanos.

Não se procure, pois, fazer de uma correria desenfreada, qual a dos rebeldes, uma pagina de glorias militares. A narrativa destes tempos que correm ha de registar que onde as tropas revoltosas enfrentaram as tropas legaes, soffreram derrotas retumbantes. Assim foi no Rio Grande do Sul, no Paraná, em São Paulo, em Matto Grosso e em Goyaz, para só citar os principaes embates.

Fóra d'ahi, não poude haver combate por falta de combatentes inimigos.

Eis a verdade. Nessa luta que desde 1924 vem ensanguentando o Paiz, malbaratando as suas energias e depreciando o seu valor como Nação culta, para suffocal-a, fomos auxiliados pelas forças publicas do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, São Paulo, Estado do Rio, Minas, Espirito Santo, Matto Grosso, Goyaz, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, além dos batalhões patrioticos formados nesses Estados.

Ainda agora a força publica do Estado de São Paulo constitue o grosso das tropas que, sob o commando do general Mariante estão no encalço dos rebeldes.

Tambem á valorosa Marinha de Guerra, devemos serviços inestimaveis, dignos do maior relevo.

Dentro de nosso Exercito, supprindo ás necessidades das forças empenhadas nas operações, foram de uma presteza louvavel o Departamento da Guerra e as directorias do Material Bellico, Intendencia, Engenharia, Saude e Contabilidade.

O Estado-Maior, sob a chefia do illustre general Tasso Fragoso, cuja capacidade technica é um titulo de gloria para o Exercito, fornecendo officiaes para os quarteis-generaes dos differentes commandos, prestou, como sempre, uma decidida cooperação, muito de apreciar, tal o valor profissional de cada um delles.

Foi com grata satisfação que verifiquei o esforço util dos meus dignos camaradas que commandam as Regiões Militares, Districto de Artilharia de Costa e Circumscripção Militar, sempre com largas iniciativas, inspiradas pelo sentimento da responsabilidade e pelo espirito da disci-

plina. Assim o foi tambem nos outros gráos da hierarchia militar onde, os que se conservam fieis ao Governo, deram o melhor dos seus serviços e de sua abnegação.

Não se me afigura impertinente a insistencia no sentido de que todos os officiaes do Exercito façam o curso de aperfeiçoamento de sua arma para que se familiarizem com os modernos ensinamentos da arte da guerra. Não é uma questão que aproveite a cada qual de per si, senão que aproveita á Nação que póde e deve exigir provas de capacidade d'aquelles a quem confia a sua guarda.

Ainda quanto aos collegios militares é preciso que se lhes altere o respectivo regulamento já estudado, e em vias de approvação, afim de pol-o de accôrdo com a reforma do ensino feita pelo decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. Si tal não se fizer, ficarão os alumnos, que concluirem o curso desses estabelecimentos, inhibidos de matricula nas faculdades e escolas superiores da Republica, por não satisfazerem ás condições da citada reforma.

Não é o Exercito estranho, porque lhe interessa sobremodo, ao que se fez em pról da diffusão do ensino primario. Combate duro e tenaz aqui se dá, nas escolas regimentaes, ao cancro do analphabetismo. Temos restituido á vida civil algumas centenas de homens que ingressaram nas fileiras sem saber ler e escrever, alguns mesmo sem saberem si eram ou não brasileiros, com desenvolvimento bem notavel sob o ponto de vista da preparação intellectual e da educação civica.

Já está em plena execução o codigo do processo penal militar, em que se fez obra util aos interesses da justiça, valendo-se o Governo do que dispõe o art. 6° da lei n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925.

Cumpre ainda fazer-se a reforma do codigo penal militar, para que se corrijam os defeitos constatados nos seus varios annos de applicação.

O exercito ainda se resente de uma lei geral de promoções que possa conduzir, no menor prazo possivel, aos mais altos postos, os mais capazes. Não se faz aqui taboa raza da antiguidade, direito respeitavel. Mas é preciso que as promoções por merecimento não fiquem na dependencia da antiguidade, em cada posto, como parece ser o espirito predominante nas diversas commissões de promoções.

A promoção por merecimento deve, antes de tudo, aproveitar ao Exercito e, assim sendo, completado o intersticio necessario para que o official adquira a pratica do posto que exercer e se prepare para o posto immediatamente superior, que se o ampare na ascenção, que se lhe dê funcção de mais responsabilidade, si tanto o merecer. A nossa lei de promoções não está de accôrdo com as actuaes necessidades do Exercito. Não ha negar que a questão de promoção é ardua. Mas é preciso enfrentar corajosamente o assumpto e dar ao Exercito uma lei que satisfaça as suas aspirações.

Um dos pontos capitaes do programma com que assumi a gestão da pasta da Guerra foi o que se referia ás nossas fabricas e arsenaes, para que se esboçasse, afinal, a solução do problema de nossa industria militar.

As despezas extraordinarias a que foi forçado o Paiz, neste periodo governamental, foram um obice poderoso á realização de meu desideratum. Apesar disto, com parte da economia resultante da diminuição do effectivo do Exercito, sempre pude conseguir recursos orçamentarios e extraordinarios para enfrentar o assumpto. Porque não

se comprehende que tenhamos soldados sem que disponhamos de material de guerra. Porque não é admissivel que contemos com os reservistas e não possamos mobilizal-os á mingua de meios de acção. E, ainda mais, porque toda a tendencia de uma gestão patriotica será a de libertar as nossas necessidades militares dos mercados estrangeiros, a mercê dos quaes estavamos e ainda estamos vivendo e, consequentemente, na dependencia da bôa ou má vontade com que nos queiram supprir em occasião desejada. E eis ahi esses estabelecimentos, cuja existencia redundava quasi que sómente em onus orçamentario, em pleno regimen industrial, com a producção augmentada, honrando a nossa capacidade de organização, preparados para em futuro não distante attender ás necessidades do Exercito.

A Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo até junho de 1924 trabalhou normalmente, com exigua producção. Tornou-se, porém, necessario, d'ahi por diante, conservar no Deposito Central do Material Bellico maior stock de munição e, immediatamente, começou o Ministerio por augmentar o pessoal extranumerario, as horas de trabalho, a compra de materia prima, a prover á acquisição de machinas e apparelhos para tal fim. Mais tarde, reconhecida ainda a inefficiencia da fabrica, resolveu-se amplial-a para augmento de suas possibilidades productivas, tomando providencias não mais provisorias ou de emergencia, mas tratando da resolução definitiva do importante problema.

Procedeu-se assim á remodelação do corpo central do estabelecimento, viva aspiração dos que alli trabalhavam, transformando as insalubres officinas de então em amplas e arejadas dependencias. Assim foi que as officinas

de fabricação de balas, estojos, revisão de balas, tempera electrica, torneiros, ficaram perfeitamente installadas.

Construiu-se um tanque com capacidade de 250.000 litros, para refrigeração dos motores Diesel; tratou-se da illuminação não só da fabrica como do arsenal velho; fizeram-se dois grandes edificios de estructura metallica, que estão providos de machinaria completa para espoletas de duplo effeito e de percursão; installou-se uma usina de vapor e gaz; dotou-se a fabrica de um gabinete de chimica, com apparelhagem moderna para analyse; accresceu-se mais um pavilhão de alvenaria aos destinados a fulminataria; adquiriu-se apparelhagem para o fabrico de fulminato de mercurio e mixto-fulminantes; construiu-se e installou-se, com as machinas e apparelhos mais modernos, a officina de capsulas, o que representa um importantissimo melhoramento alli introduzido. Solucionou-se assim, naquelle estabelecimento fabril, uma questão valiosa para a economia nacional: o augmento da producção foi vultoso e ficámos livres de importação de material e explosivos que alli já se fabricam.

A Fabrica de Polvora da Estrella tambem passou por um periodo de grande actividade. No decurso de minha administração foram alli feitas importantes modificações e introduzidos novos elementos para producção. Dentre outros destaquemos a adaptação da prensa de polvora prismatica Wischmegradsky, para polvoras cylindricas; fabricação de polvoras para foguetes, installação de prensas para polvoras e galgas para os saes; estudos, fabricação e experiencias, com resultados satisfactorios de petardos para o tiro simulado de artilharia; estudos da producção de *cortinas de fumaça;* confecção definitiva de 22 typos de foguetes para signalização, cuja efficiencia nada ficou a

dever aos importados da França; reparos de vulto na usina electrica; estudos para a confecção de cartuchos para as pistolas de signalização e outros. Como se vê a Fabrica de Polvora da Estrella viveu o periodo mais intenso de sua já longa existencia.

Trabalho importante foi tambem o da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Desde muito tempo que as varias directorias da Fabrica de Polvora sem fumaça vinham reclamando melhoramento, principalmente quanto ao augmento da energia electrica existente, que se tornara insufficiente á medida que accrescia a fabricação da polvora de base simples, unica que produzia.

Projectada e adquirida na E. I. Du Pont de Nemours, America do Norte, para manufacturar polvoras de base dupla, foi, no correr da encommenda, dotada de elementos para fabricar a de base simples. Mas, ou por uma economia forçada, ou porque no momento dessa transição não se tivesse levado em conta dados technicos importantes, o que é facto, é que, installada em Piquete, até hoje, só produziu polvoras de nitrocellulose pura ou base simples. As nitroglycerinadas, ou de base dupla, nunca foram alli fabricadas e se tivessem de sel-o, não poderiam ser feitas simultaneamente com a outra, porque a producção de algodão-polvora era insufficiente.

Defeito grave que, desde a origem da fabrica alludida, tem impedido o seu desenvolvimento natural e compativel com as necessidades do Exercito e da Marinha de Guerra.

O problema da fabricação das polvoras nitroglycerinadas foi então inteiramente abandonado. Diziam-se que seriam substituidas, com vantagem, pelas de nitrocellulose

pura, á vista dos resultados de estudos feitos na America do Norte por technicos militares de nomeada.

A nossa fabrica adiava, pois, a manufactura da polvora de base dupla e assim o machinismo adquirido para tal fim ficava installado nas officinas proprias, sem emprego efficiente.

Com a guerra européa, a Armada Nacional que utiliza a polvora C. S. P^2, com pequena percentagem de nitroglycerina não poude mais adquiril-a nos seus fornecedores, Nobel Industrie & Cia., de Londres, e, vendo o seu stock diminuir consideravelmente, recorreu ao Ministerio da Guerra do Governo transacto, procurando auxilial-o com verbas especialmente votadas durante cerca de tres annos consecutivos, para que se fabricassem em Piquete a polvora alludida e mais as que fossem necessarias aos canhões de bordo.

A Directoria do Material Bellico, que vinha estudando o assumpto de longa data e tambem a installação de uma fabrica de trotyl, entregou, de accôrdo com o Ministro de então, ao estudo de uma commissão composta de officiaes do Exercito e da Armada, o problema da adaptação da fabrica existente, aos fins desejados pelo Ministerio da Marinha.

Os resultados colhidos foram satisfactorios e, em conclusão, a commissão acceitou o projecto com pequenas modificações, organizado pela casa Nobel, tendo por base as informações prestadas por um de seus membros que estava na Europa, com esse objectivo.

O Ministro da Guerra approvou-o e mandou executal-o. Concomitantemente acertava-se a acquisição da Fabrica de Trotyl projectada pelo engenheiro de polvoras e explosivos, da Missão Franceza.

No Governo passado ficou, pois, estabelecido fazer-se a adaptação da fabrica de base dupla e a installação de trotyl.

O Ministerio da Marinha não tinha mais verba para auxiliar a acquisição da base dupla, e o da Guerra dispunha no momento de 1.500.000 francos, quantia esta que poz á disposição da Commissão militar em Paris, tendo sido com ella adquirida a grande usina de Oleum que se está construindo em Piquete. Nada se adquiriu com relação ao trotyl, propriamente dito.

No tocante ao augmento da energia electrica foi tambem o assumpto estudado pela Directoria do Material Bellico, resolvendo-se que se aproveitasse a menor das cachoeiras examinadas, cuja potencia na estiagem é de 900 HP.; mas, como precisasse a fabrica de 1.500 HP., só com obras dispendiosissimas se attingiria o limite desejado. Nessa occasião foram nomeadas duas commissões, uma para as obras em Piquete e outra para dirigir a installação hydro-electrica e mandada adiantar a importancia de 100:000$000 para os estudos preliminares.

A questão estava neste pé quando assumi a direcção da pasta da Guerra. Mandei rever os projectos approvados, sendo modificados para melhor, pois satisfizeram ás necessidades em jogo e principalmente á capacidade de producção da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, para a qual as fabricas de Piquete trabalham em grande escala.

Ficou, então, assentado que a remodelação de Piquete deveria tornal-a capaz de fornecer não só a quantidade de polvora de base simples requerida, como tambem igual quantidade de base dupla, em oito horas de trabalho.

Tornou-se imprescindivel então que, em Piquete, se fizesse a ampliação da fabrica de base simples, adaptação da de base dupla, a construcção da de trotyl e, em Itajubá, a installação hydro-electrica para o fornecimento de energia a estas fabricas. A questão de energia era capital. Della dependia tudo quanto se precisava realizar.

A cachoeira dos Negros, formada pelo rio Bicas, em Bicas do Meio, municipio de Itajubá, foi a escolhida por apresentar o maior numero de requisitos favoraveis ao fim que se tinha em vista.

Felizmente removemos todas as difficuldades e a installação, em vias de acabamento, está provida de todos os elementos necessarios e imprescindiveis a manter, sem interrupção, a manufactura dos productos da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Nessa ocasião ficou definitivamente assentado tudo que se tinha a fazer. Atacámos tambem a questão da modificação do algodão, que será purificado na propria fabrica. A nitração, a purificação e deshydratação do algodão-polvora, como tambem a maceração, a recuperação de dissolventes, a granulação e a seccagem das polvoras, por processos modernos, foram cuidadosamente estudadas de modo a poderem ser, com vantagem, applicados os methodos mais recentes, promettidos pela Fabrica Du Pont, que mandará um chimico e balistico afim de instruir o nosso pessoal.

Com relação a base dupla, todo machinismo e apparelhagem foi adquirido na casa Nobel Industrie, de Londres, por intermedio dos seus representantes nesta cidade.

Foram aproveitadas todas as officinas existentes, e construidas outras já em alicerce, para satisfazer os me-

lhoramentos introduzidos depois da inauguração da Fabrica de Piquete.

Grande parte do machinismo já está em condições de prestar serviços, outra parte será substituida por typos mais modernos e de maior rendimento. Novos virão: nitradores-separadores Natan; seccadores Tinan; uma fabrica completa para acetona; apparelhagem para purificação da acetona; idem para recuperação dessas substancias; e a granulação.

Para completar a casa de força, afim de corresponder ao augmento indicado foram tambem adquiridas caldeiras a vapor, compressores de ar de ammonea, hydraulico, bombas, etc., e uma installação completa de Brine para 40.000 frigorias.

Todo o material está pago e se acha, ou em Piquete, ou Bicas, ou Intendencia da Guerra, com excepção, porém, de uma pequena parte da base simples, por não ter chegado da America do Norte.

As obras que estão promptas e em andamento são:

Em Piquete, promptas:

almoxarifado geral da fabrica;
officina de recuperação dos dissolventes, ether-alcool;
officina das polvoras de B. S.;
officina de maceração B. S.;
officina de maceração B. D.;
officina de purificação do algodão-polvora;
usina de oleum, em montagem.

Em construcção:

officina para fabricação de acetona purificada;
officina para recuperação dos dissolventes B. D.;
sub-estação transformadora;

linha de alta tensão, collocação das torres Piquete-Bicas do Meio;

fabrica de trotyl, movimento para locação das differentes officinas;

tres casas para officiaes;

estação radio-telegraphica.

Para a bôa marcha dos trabalhos foi preciso construir e installar varios barracões, carpintaria, serraria, plano inclinado para o fornecimento ao britador, escriptorio e almoxarifado.

Em Itajubá, promptos:

tres casas para o pessoal que tem de dirigir a usina;

officina mecanica;

sub-estação transformadora, Bicas;

sub-estação transformadora, 4° batalhão de engenharia;

linha de alta tensão montada em torres de ferro, Bicas-4° batalhão de engenharia;

idem Bicas-Barragem;

todos os accessorios para a construcção da barragem.

Em construcção:

linha de alta tensão Bicas-Piquete;

barragem de retensão sobre o rio Bicas;

linhas de conductos forçados.

Para garantir o transporte do material de Itajubá á Bicas do Meio foram construidos dois trechos de estrada, sendo um de 15 kilometros de via ferrea de Piquete á Itajubá e outro de 13 kilometros de estrada de rodagem.

Além dessas obras foram construidos ainda quatro grandes depositos para material: um em Itajubá, um em Santo Antônio, um em Bicas e um no local da barragem.

O material necessario ao acabamento da construcção, como cimento, cal, tijolo, e outros, está grande parte no local, faltando sómente 3.000 barricas de cimento que se acham na Intendencia da Guerra á falta de transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tambem o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro entrou numa phase de grande actividade.

As primeiras tentativas para a producção de projectis para a artilharia de retro carga, raiada, datam de mais de uma dezena de annos. As primeiras machinas foram installadas onde hoje funccionam os laboratorios de ensaios do arsenal e destinavam-se ao fabrico de granadas de exercicio, de ferro fundido. Posteriormente foi adquirida custosa installação para producção de projectis de aço, montada em excellente pavilhão de ferro, infelizmente porém, mantidas em lamentavel mistura as machinas de forjamento e as de usinagem.

Não se deu a orientação cabivel á solução do problema, pois a doutrina predominante ou acceita no momento era que as questões technicas de producção deveriam ser resolvidas pela mestrança e pelo operariado, excluindo-se a intervenção da administração do arsenal. D'ahi a existencia de um regulamento incompativel com os destinos industriaes do estabelecimento.

A administração passada tudo tentara no sentido de modificar esse estado de cousas, até mesmo o oneroso encargo do contracto de uma missão estrangeira. Os resultados foram, porém, desanimadores.

Resolvi, então, fazer um inquerito pessoal, *in loco,* e dar o remedio preciso, que foi a adopção de medidas cujos fructos já se podem ser apresentados, com honra para o arsenal. Essas medidas foram suggeridas pelos officiaes

que compunham o corpo administrativo do estabelecimento, aos quaes foi confiada a necessaria execução.

O primeiro passo foi a adaptação do regulamento antigo ás novas necessidades, extinguindo as divisões do regulamento de 1910, creando a direcção technica separadamente da administração e unificando a direcção de todas as officinas.

A disposição das dependencias de trabalho foi modificada para que se pudesse attender ás exigencias technicas da direcção, o itinerario economico dos artigos em obra, evitando assim que houvesse dispersão de esforços e prejuizo no rendimento do trabalho desejado.

Officinas indispensaveis a uma organização racional do trabalho, como a do ferramental e de montagem, não existiam e foram creadas.

As verbas destinadas ao arsenal vêm sendo applicadas com um elevado espirito de economia de modo que as innumeras machinas e apparelhos indispensaveis ás officinas têm sido adquiridos dentro dos limites da dotação orçamentaria.

Tudo havia a fazer pela educação profissional e moral dos operarios e pelo conforto de suas habitações, pelo conforto das officinas e pela creação de systemas cooperativos para a sua alimentação.

A exiguidade dos recursos orçamentarios tornaram esta empreza uma obra de tenacidade e paciencia, mas os factos ahi estão attestando que não se trabalhou em vão.

Elevou-se o nivel moral do pessoal com o simples recurso de applicação de justiça, sem desfallecimento. Escolas foram abertas, facilitou-se a construcção de casas em terrenos devolutos do arsenal, instituiu-se o almoço a um preço infimo e a distribuição de viveres ás familias, emfim,

foram tomadas todas as medidas que poderiam ter influencia indirecta na efficiencia do estabelecimento e que comesinhos principios de humanidade aconselhavam.

As vantagens que de tão salutares providencias advieram para o Estado foram as seguintes: iniciada a producção de shrapnells em abril de 1925, já em dezembro do mesmo anno com a média mensal dos projectis fabricados era oito vezes maior e em março de 1926 estava esta média decuplicada.

Quanto ás granadas explosivas de aço a producção actual representa mais do dobro do que os calculos mais optimistas poderiam fazer esperar. Assim tambem foi quanto ao preço desses projectis. O shrapnell custa actualmente a quarta parte do que custava no inicio de sua fabricação e a granada de alto explosivo está sendo comprada por preço muito menor que o do shrapnell.

As officinas de reparações e fabricação de material estão em plena actividade.

Basta que se examinem os seguintes dados, onde não se incluiram as quantias provenientes de fornecimentos aos corpos e estabelecimentos, nem do Laboratorio de Analyses.

A renda arrecada em 1925:

1° semestre..........................	197:000$000
2° semestre..........................	488:000$000

A renda arrecadada em 1926:

1° semestre..........................	1.128:000$000
Nos 4 primeiros mezes do 2° semestre	740:000$000

Esses resultados foram alcançados depois de implantado novo regimen de trabalho.

No arsenal se fabricam hoje, além de projectis, cobre-miras, cangalhas, viaturas de munição, guarnição de equipamento, emblemas para a tropa, tudo com extraordinaria vantagem para o Estado.

Reina alli um grande esforço de aperfeiçoamento, no sentido de augmentar a efficiencia productiva do estabelecimento.

Creei no Exercito o serviço radio-telegraphico, que já está funccionando, sendo que o respectivo regulamento vae em vias de estudo e approvação. E' um serviço technicamente perfeito e que prestará ás nossas communicações militares um auxilio de grande apreço. Está installada a estação central no Rio de Janeiro e já nos communicamos, por meio de estações fixas, com Belém, São Luiz, Fortaleza, Recife, São Salvador, São Paulo, Campo Grande, (Matto Grosso), Goyaz, Curityba, Florianopolis e Porto Alegre. Dentro de poucos dias o quartel-general de Porto Alegre estará ligado com as sédes das divisões de cavallaria e brigadas de infantaria daquella região. Por meio de estações de campanha têm os commandantes das forças em operações entrado em ligação perfeita com as unidades subordinadas, a distancias enormes, o que jamais se conseguiria regularmente pelo telegrapho, onde o houvesse, ou por outros meios que não o radio. Agora mesmo, tendo os rebeldes cortado, em Goyaz, as linhas telegraphicas, estamos nós no Ministerio a receber, via radio, communicações de Ipamery (Goyaz) e de Campo Grande (Matto Grosso). Data de poucos mezes a inauguração da primeira estação e, entretanto, já foram transmittidos ou recebidos despachos em numero de 43.342, perfazendo um total de 3.264.480 palavras.

DISTANCIA KILOMETRICA ENTRE AS ESTAÇÕES RADIO

ENTRE:	
Rio de Janeiro e Belem	2.700 ks.
" " " " S. Luiz	2.505
" " " " Fortaleza	2.475
" " " " Recife	2.220
" " " " S. Salvador	1.395
" " " " Campo Grande	1.410
" " " " S. Paulo	420
" " " " Curityba	885
" " " " Florianopolis	875
" " " " Porto Alegre	1.335

ENTRE:	
Belem e S. Luiz	525 ks.
" " Recife	1.845
" " S. Salvador	1.830
Porto Alegre e Cruz Alta	345
" " " Sta Maria	300
" " " Alegrete	480
" " " S. Gabriel	360
" " " Bagé	360
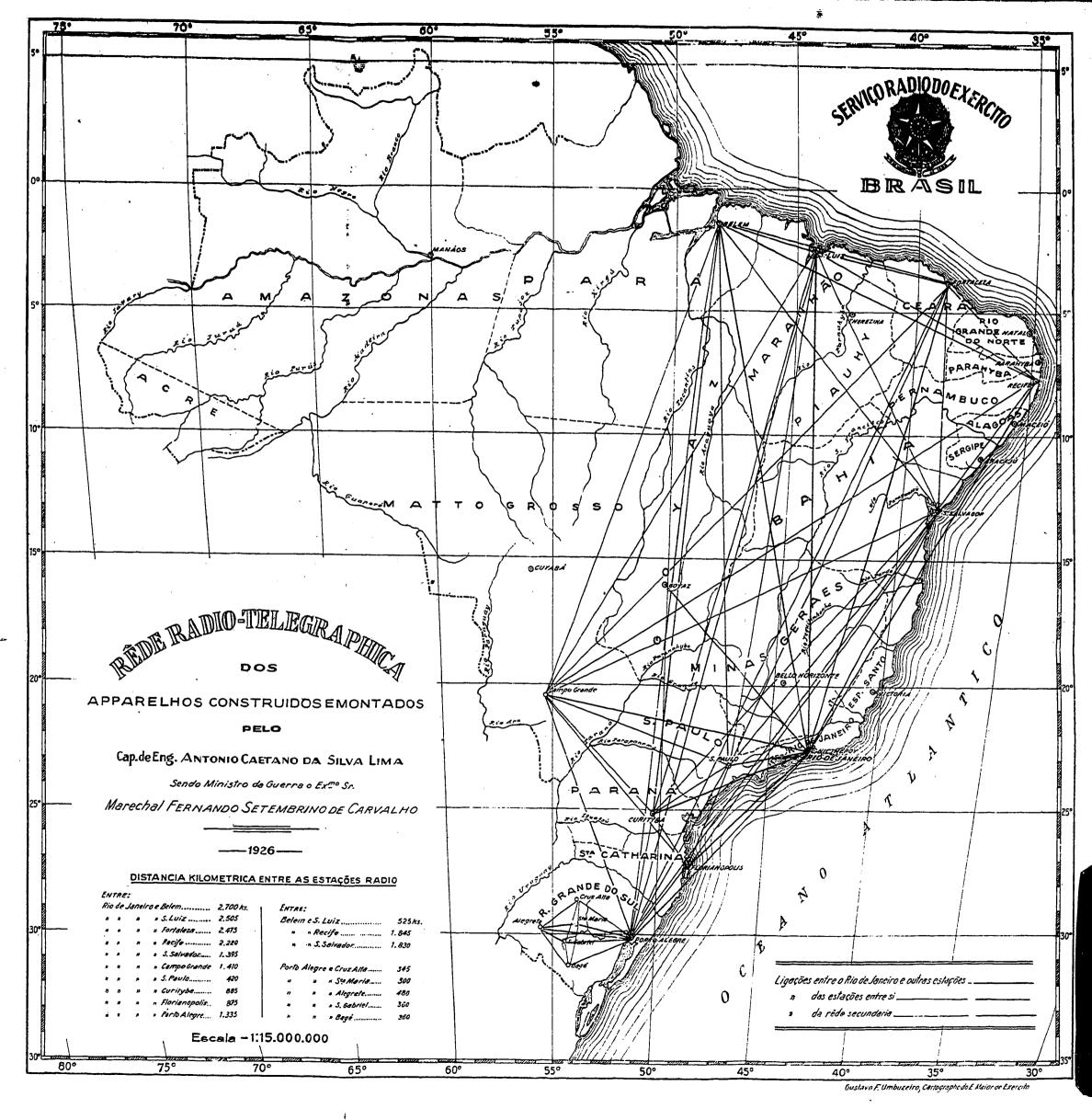
Continuou ainda a preoccupar este Ministerio o problema de nossa remonta. A Coudelaria Nacional de Saycan, bem dirigida que está, vae de accôrdo com as circumstancias e subordinadas ás nossas difficuldades financeiras, dando conta de sua missão. Alli os nossos trabalhos de agricultura muito soffreram com a invasão das forças revolucionarias, em 1925. Os trabalhos de selecção para o fim de formar typos proprios para a sella, tracção, e carga continuam com todo o empenho. Já no anno passado, na exposição de animaes de sangue, nesta Capital, puderam ser expostos 26 productos da coudelaria.

Quanto ao sorteio militar ainda lutamos contra a falta de cultura civica de grande parte de nossos jovens patricios. Tem sido desanimador o numero de conscriptos que, voluntariamente, attendem ao chamado para o serviço das armas. De outro lado, máos patriotas conseguiram, através de *habeas-corpus,* afastar das fileiras crescido numero de incorporados ou sorteados.

Felizmente já se vae dando remedio a esse mal e é de esperar-se que dentro de pouco tempo, cessadas as causas que têm determinado esse retrahimento, possamos voltar á situação que já desfructámos nesse particular. Tambem as sociedades de tiro, por cuja existencia sempre me bati com sinceridade, excellentes orgãos que são de instrucção militar, já se vão reanimando por toda parte.

O recrutamento dos officiaes de reserva, cuja importancia não é demais encarecer, vae se fazendo com o cuidado seleccionador que o problema reclama.

Nos corpos de tropa, máo grado as perturbações de ordem, continuam os nossos officiaes, no seu papel de instructores e educadores, a cumprir honestamente os seus deveres.

Nas escolas o trabalho é intenso no preparo de nossa officialidade. Agora mesmo assisti, em pessôa, o desenvolvimento das manobras de quadros, em Juiz de Fóra, sob a direcção technica do general Coffec, illustre chefe da Missão Militar Franceza. Foi de confortar a alma e fazer renascer esperanças de dias melhores, o que me foi dado a vêr, como preparo e como dedicação de nossos officiaes.

A crise agudissima por que atravessou o Paiz nos ultimos quatro annos, não poderia deixar de se reflectir nas classes armadas, parte integrante que são da collectividade. Foi um sopro de indisciplina social esse que perturbou a normalidade de nossa vida. Mas, ainda assim, é de notar-se que a maioria do Exercito conservou-se fiel á ordem e á lei. O sentimento de honra, repito, não se afastou de nossas casernas. Ainda aqui se hão de apurar os mais nobres pendores da alma humana. E' quando fôr mister proval-o, que todos tenhamos segurança de que, com o ardor e devotamento que seu patriotismo lhe ha de inspirar, o Exercito cumprirá todo o seu dever para com a Nação Brasileira.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Exerce o cargo de presidente deste tribunal o marechal José Caetano de Faria.

Durante o anno findo o Supremo Tribunal Militar funccionou com toda a regularidade, de accôrdo com o seu regimento interno.

O serviço judiciario soffreu, em algumas circumscripções, sensiveis demoras e perturbações, motivadas pelas operações militares, que a manutenção da ordem tem exigido.

Entretanto, no decorrer do anno passado notou-se que o serviço judiciario melhorou, sensivelmente, pela maior pratica dos funccionarios e pelas instrucções e recommendações feitas em accórdãos do tribunal.

Realizou o tribunal 83 sessões para julgamento de 243 processos, além de sete sessões para emittir pareceres em 10 consultas do ministerio da guerra e da marinha e sobre a concessão de medalha de merito militar a officiaes e praças do exercito e da armada.

O procurador geral da justiça militar teve vista em 162 appellações, 57 recursos criminaes e dois conflictos de jurisdicção.

A secretaria expediu 549 officios a diversas autoridades, 12 portarias de licença, 4 de nomeação e 7 sobre outros assumptos, lavrou 6 termos de posse de supplentes e auditores e passou 33 certidões, tendo corrido com regularidade todos os trabalhos do tribunal.

O mappa publicado em annexo fornece circumstanciada noticia do movimento estatistico criminal do anno passado, relativo aos processos julgados pelo tribunal

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola de estado-maior — O anno lectivo correu normalmente, de modo que a instrucção proseguiu com a maior intensidade, permittindo que se cumprisse integralmente o programma previsto, inclusive a manobra de quadros realizada em São Paulo e iniciada sobre a carta na escola.

Nesse periodo lectivo fez-se um curso de direito internacional e outro de economia politica, regidos respectivamente pelos professores Dr. Rodrigo Octavio Langaard de Menezes e Figueira de Mello.

Concluiram o curso 18 alumnos, sendo 16 do curso de estado-maior, 1 do de revisão e 1 do de aperfeiçoamento de officiaes superiores.

O recrutamento para a escola continúa a ser feito, como nos annos anteriores, por concurso e por transferencia dos alumnos que mais se distinguem na escola de aperfeiçoamento de officiaes.

Escola de aperfeiçoamento de officiaes — O curso foi feito com regularidade, apesar dos embaraços creados pelo movimento revolucionario.

São consideraveis os serviços que esta escola presta ao exercito, correspondendo assim plenamente ao objectivo com que foi creada.

E' indispensavel e urgente apparelhal-a de todos os elementos necessarios ao seu funccionamento regular. Convem sobretudo que ella tenha sempre tropa escolhida á sua disposição, afim de que os alumnos illustrem e confirmem com applicações concretas a instrucção profissional que recebem.

Dos 52 officiaes matriculados, 44 terminaram o curso. Desses foram propostos para a matricula na escola de estado-maior 15, sendo 5 de infantaria, 3 de cavallaria e 7 de artilharia.

Escola provisoria de cavallaria — Foi inaugurada este anno. Ficou sob a direcção do commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes, junto á qual funccionará até que tenha organização e séde definitivas.

Satisfez-se assim a uma necessidade ha muito reclamada pelo exercito.

Matricularam-se no curso de officiaes 18 alumnos, dos quaes sómente 8 concluiram o curso; e no de sargentos 11 sargentos, dos quaes 10 concluiram o curso.

Escola de aviação militar — Só funccionaram o curso de mecanicos e as officinas da escola. Foram diplomadas 20 praças: 11 com o curso technico de aviação e 9 com o de especialistas.

Centro de equitação — Este centro passou a fazer parte da escola provisoria de cavallaria. Funcciona na escola de estado-maior.

Estiveram matriculados nelle 8 officiaes, que tambem foram aproveitados como instructores de equitação na escola de estado-maior, na de aperfeiçoamento de officiaes, na provisoria de cavallaria e na de intendencia.

Centro de instrucção de transmissões — Funccionou, como nos annos anteriores, no quartel do 1° batalhão de engenharia.

Tendo a experiencia demonstrado a vantagem da sua incorporação á escola de aperfeiçoamento de officiaes, tomaram-se as providencias necessarias para isso. Este anno o centro já está sendo ministrado nessa escola, onde se estão installando os gabinetes necessarios á pratica efficiente dos alumnos.

Matricularam-se o anno passado 4 officiaes e 18 praças. Concluiram o curso 2 officiaes e 8 praças.

Escola de intendencia — Está sob o commando do coronel intendente de guerra Felippe Antonio Xavier de Barros.

Rege-se presentemente essa escola pelo regulamento que baixou com o decreto n. 16.475, de 12 de maio de 1924.

Dentre as medidas adoptadas nesse regulamento, resalta com vantagem a de duração de dois annos para o curso de contadores, resentindo-se, porém, de uma lacuna, quanto ás substituições dos officiaes dirigentes desse estabelecimento.

Como director do ensino continúa o general Buchalet, auxiliado pelos majores Justin e Fauvelet, da missão militar franceza, tendo os cursos sido ministrados pelos especialistas da mesma missão, regentes de aulas, instructores e seus auxiliares, de conformidade com o art. 270 do alludido regulamento.

Cursaram a escola 82 alumnos.

Em março foram desligados 46 alumnos por conclusão do curso, sendo 9 com o curso de intendencia, 13 com o de administração e 24 com o de contadores.

As aulas iniciadas em abril funccionaram normalmente.

Em janeiro foram desligados 37 aspirantes a official, que foram commissionados no posto de 2° tenente.

A escripturação da escola acha-se em dia e regularizada; a secretaria recebeu 635 documentos, expediu 357 officios e informações, publicou 126 boletins e lavrou 4 portarias, além de 32 telegrammas expedidos.

Por motivo dos acontecimentos de S. Paulo, em 1924, foram suspensas as aulas de todos os cursos da escola.

Dentre ellas não puderam ser reiniciadas as do 1° anno do curso de administração e do de contadores, por não ter sido possivel reunir os alumnos respectivos em um prazo que favorecesse a terminação dos trabalhos escolares no referido anno, em razão de haverem muitos delles continuado nas operações subsequentes áquelles acontecimentos.

Nestas condições, não podendo ser cumprido o programma do anno lectivo, em relação ao 1° anno dos cursos de administração e de contadores, foi iniciado em fevereiro um curso de emergencia, que terminou em março, com lisonjeiros resultados.

A bibliotheca foi augmentada com 81 volumes de varias obras, pertencentes á bibliotheca do exercito.

A disciplina foi mantida sem a menor occurrencia.

O conselho de administração geriu o saldo do anno passado, proveniente das economias licitas, na importancia de 37:367$811, accrescidas da quantia de 483$000 correspondente a juros de dinheiros depositados no banco.

A despesa importou em 9:184$500, tendo passado para 1926 o saldo de 28:666$331.

A acquisição dos artigos necessarios á escola, enquadrados nas verbas orçamentarias, foi effectuada mediante

concurrencia administrativa, de conformidade com o artigo 738, § 2°, letra *a*, do regulamento geral de contabilidade publica.

ESCOLA MILITAR — E' seu commandante o general de brigada Gil Antonio Dias de Almeida.

Instrucção theorico-pratica — Ministrada em todo o seu programma, foi este o primeiro anno lectivo em que o regulamento de 1924 teve applicação normal, em vista das medidas adoptadas pelo commando.

Matriculas — O numero de alumnos matriculados foi de 750 praças, assim distribuidas:

1° anno	312
2° anno	204
Curso especial	133
Curso preparatorio	101

Após as modificações resultantes dos exames, etc., acham-se matriculados para 1926:

Curso fundamental:

1° anno	171
2° anno	183
Curso especial	147
Curso preparatorio	22

Os trabalhos escolares attinentes aos exames encerraram-se a 21 de janeiro de 1926, com o seguinte resultado:

CURSO FUNDAMENTAL

1° ANNO

Analytica e calculo

Submettidos a exame	260 alumnos
Approvados	178 "
Reprovados	82 "

Percentagem de approvação — 78,5 %.

Physica

Submettidos a exame	260 alumnos.
Approvados	202 "
Reprovados	58 "

Percentagem de approvação — 77,6 %.

Descriptiva

Submettidos a exame..........................	260 alumnos
Approvados................................	204 »
Reprovados................................	56 »

Percentagem de approvação — 78,6 %.

Approvados em todas as materias..........	148 alumnos

2° ANNO

Mecanica

Submettidos a exame......................	193 alumnos
Approvados................................	152 »
Reprovados................................	41 »

Percentagem de approvação — 78,7 %.

Chimica

Submettidos a exame......................	194 alumnos
Approvados................................	180 »
Reprovados................................	14 »

Percentagem de approvação — 92,7 %.

Topographia

Submettidos a exame......................	106 alumnos
Approvados................................	103 »
Reprovados................................	3 »

Percentagem de approvação — 97,16 %.

Approvados em todas as materias............	145 alumnos

Direito

Submettidos a exame......................	194 alumnos
Approvados................................	185 »
Reprovados................................	9 »

Percentagem de approvação — 95,8 %.

Approvados em todas as materias...........	145 alumnos

CURSO ESPECIAL

Todos os alumnos deste curso obtiveram approvações e a turma de aspirantes elevou-se a 126, sendo na infantaria, 40; na cavallaria, 31; na artilharia, 40, e na engenharia, 15.

CURSO PREPARATORIO

1° ANNO

Francez

Submettidos a exame........................ 2 alumnos
Approvados.................................. 2 "

2° ANNO

Francez

Submettidos a exame........................ 2 alumnos
Approvados.................................. 2 "

Percentagem de approvação — 100 %.

1° ANNO

Inglez

Submettidos a exame........................ 7 alumnos
Approvados.................................. 7 "

2° ANNO

Inglez

Submettidos a exame........................ 17 alumnos
Approvados.................................. 17 "

Percentagem de approvação — 100 %.

Arithmetica

Submettidos a exame........................ 25 alumnos
Approvados.................................. 13 "
Reprovados.................................. 12 "

Percentagem de approvação — 52 %.

Geometria

Submettidos a exame........................ 69 alumnos
Approvados.................................. 63 "
Reprovados.................................. 6 "

Percentagem de approvação — 91,4 %.

Physica, chimica e historia natural

Submettidos a exame........................ 53 alumnos
Approvados.................................. 52 "
Reprovado .... 1 "

Percentagem de approvação — 98,1 %.

Desenho

Submettidos a exame	11 alumnos
Approvados	11 »

Percentagem de approvação — 100 %.

Historia geral

Submettidos a exame	7 alumnos
Approvados	7 »

Percentagem de approvação — 100 %.

Geographia e Chorographia

Submettidos a exame	6 alumnos
Approvados	5 »
Reprovado	1 »

Percentagem de approvação — 83,3 %.

Passaram para o 1° anno, 61; ficaram ainda no curso preparatorio, 22.

Os alumnos do 3° anno do curso especial tomaram parte nas manobras de quadros realizadas pela 1ª região militar, e desempenharam satisfactoriamente todas as incumbencias que lhes foram confiadas.

Os do curso de engenharia exercitaram-se no lançamento de pontes, no rio Sapucahy.

Secretaria — Esta repartição teve a seu cargo a preparação prévia dos trabalhos escolares, que cresceram de vulto ao finalizar e reiniciar o anno lectivo.

Prestou cerca de mil informações em requerimentos de matricula e organizou o serviço de fichas, contendo resumidamente a vida escolar do alumno, com a designação da companhia a que pertence, numero, prisões, pontos em aula, e o retrato para qualquer identificação necessaria.

Todo o corpo docente e pessoal da administração já possuem a ficha, que além de servir para informações, constituirá uma collecção preciosa para o archivo da Escola.

Serviço de saude — O estado sanitario deste estabelecimento de ensino foi regular.

A enfermaria accusou o seguinte movimento:

Entraram	435 alumnos
Sahiram:	
Curados	392 »
Transferidos	40 »
Existem	3 »

O numero de receitas aviadas pela pharmacia, annexa á enfermaria, elevou-se a 12.957.

Conselho administrativo — Funccionou com regularidade, tendo procedido a diversas acquisições, taes como mobiliario, instrumental e outras utilidades, que importaram em 129:642$277.

Adquiriu uma installação cinematographica, tendo em vista o aspecto educativo, pela passagem de fitas militares, ensinamentos de soccorros medicos e hygiene individual.

Procedeu-se á reparação do mobiliario do rancho, das aulas e de outras dependencias da escola.

Duas casas soffreram reconstrucção para residencia de officiaes, e preparou-se um alojamento para dormitorio do pessoal do rancho.

Para os gabinetes de physica e chimica foram adquiridos material e differentes apparelhos destinados ás experiencias durante as aulas.

Disciplina — Com relação á disciplina a escola venceu o anno de 1925, indemne de qualquer situação desfavoravel, salientando-se a necessidade do ensino ser parallelamente seguido da educação moral e civica.

Escola de sargentos de infantaria — E' seu commandante o major de infantaria Outubrino Pinto Nogueira.

Frequencia — Passaram do anno findo 143 alumnos, dos quaes 69 do segundo periodo e 74 do primeiro.

Em fevereiro matricularam-se na primeira época 38 alumnos e no curso de commandante de pelotão 12 sargentos.

Os trabalhos escolares tiveram inicio com os seguintes effectivos: 69 alumnos no segundo periodo, 112 no primeiro e 12 sargentos no curso de commandante de pelotão.

Em julho passaram do primeiro para o segundo periodo 71 alumnos e tiveram matricula no primeiro periodo 43 alumnos e no curso de commandante de pelotão 42 sargentos.

Concluiram os cursos 51 alumnos e 11 sargentos do curso de commandante de pelotão, e em dezembro 65 alumnos e 35 sargentos.

Foram excluidos por fallecimento um official instructor e dois alumnos do segundo periodo, e desligados por diversos motivos 14 alumnos do segundo periodo, 11 do primeiro e 2 sargentos do curso de commandante de pelotão.

Passaram para a época fluente 38 alumnos do segundo periodo, 68 do primeiro e 35 sargentos do curso de commandante de pelotão.

Não obstante a anormalidade oriunda das perturbações do anno findo, a instrucção foi ministrada com possivel regularidade, tendo attingido o objectivo que lhe foi designado.

Disciplina — A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

Quartel — Com os recursos de que dispõe a escola, procedeu-se á pintura externa e interna do quartel.

Officinas — Continuam prestando regulares serviços as officinas de carpintaria e correiaria.

Serviço de saude — O estado sanitario da escola foi bom.

Procedeu-se á vaccinação dos alumnos contra a variola e o typho, e foram postas em pratica medidas prophylacticas contra a tuberculose, paludismo e verminoses.

Aos alumnos foi ministrada a instrucção de hygiene, de accôrdo com o programma organizado.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO — Continúa este estabelecimento de ensino sob a direcção do general de divisão graduado reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Os trabalhos lectivos tiveram inicio e foram encerrados nas épocas regulamentares.

A distribuição dos alumnos pelos sete annos do curso foi a seguinte:

1º anno	91
2º anno	170
3º anno	200
4º anno	131
5º anno	18
6º anno	124
7º anno	74

Ensino theorico — Foi ministrado dentro dos programmas traçados pelo regulamento, de modo a ser elevado o gráo de instrucção dos alumnos que frequentam os diversos cursos do collegio.

Nos exames effectuados na primeira época, foi obtida a percentagem de 65 % de alumnos approvados.

Conclusão do curso — Approvados em 1ª época em todas as materias theoricas e praticas, foram declarados

com o curso completo, 59 alumnos, dos quaes 33 tiveram destino á escola militar, 4 á escola naval e, finalmente, 22 preferiram abraçar a carreira civil.

Instrucção pratica — 1° grupo — A instrucção a cargo deste grupo foi ministrada de accôrdo com o horario approvado pelo conselho de instrucção, tendo sido efficiente a do 7° anno, para a formação de reservistas da 2ª categoria.

2° grupo — Frequentaram a instrucção deste grupo 561 alumnos com uma frequencia média de 350.

Do aproveitamento obtido durante o anno lectivo, foi satisfactorio o resultado alcançado nas competições varias em que o collegio foi representado, conquistando dois premios.

3° grupo — A instrucção ministrada aos alumnos do 3° grupo obedeceu aos moldes taxados no regulamento em vigor.

Corpo docente — O corpo docente foi ampliado com 23 professores do extincto collegio militar de Barbacena.

Disciplina — Os meios de emulação e o systema disciplinar estatuidos no regulamento e consagrados pela pratica, permittiram a estimulação intensiva para o aperfeiçoamento moral, intellectual e physico dos alumnos.

Serviço de saude — Foi satisfactorio o estado sanitario deste estabelecimento, tendo funccionado com regularidade os serviços de pharmacia e gabinete odontologico.

Serviço de administração — Além das concurrencias administrativas foram effectuadas concurrencias publicas para o fornecimento de alimentação preparada, fardamento e enxoval dos alumnos, material de consumo da lavanderia, forragem e execução dos serviços de limpeza externa.

A receita importou em 1.659:444$863 e a despesa elevou-se a 1.556:425$508, resultando o saldo de 103:019$355.

COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ — Esteve durante todo o anno sob a direcção do general reformado Eudoro Corrêa.

Secretaria — Recebeu 157 e expediu 240 officios.

Ensino theorico — Durante todo o anno funccionaram todas as aulas, inclusive a de allemão, que é materia facultativa.

Matriculas — Matricularam-se 56 candidatos na classe dos contribuintes, ficando o estado effectivo constituido de 171 alumnos.

Foram desligados por conclusão de curso 16 alumnos e por outras causas 8.

Os exames effectuados em época regulamentar tiveram o seguinte resultado:

Cursos	MATERIAS	Frequencia	Approvados	Reprovados	Percentagem
1º anno	Portuguez	55	33	20	62,3
	Francez	55	32	23	58,2
	Arithmetica	47	19	28	40,5
	Geographia	49	38	11	77,6
2º anno	Portuguez	25	12	13	48
	Francez	25	20	5	80
	Arithmetica	23	23	—	100
	Geographia	24	24	—	100
3º anno	Portuguez	28	15	13	53
	Francez	23	23	—	100
	Arithmetica	28	28	—	100
	Algebra	28	23	5	82
	Geographia	27	27	—	100
4º anno	Portuguez	25	17	8	68
	Francez	21	16	5	76,2
	Desenho a mão livre	24	24	—	100
	Algebra	25	18	7	72
	Historia geral	24	21	3	87,5
5º anno	Inglez	26	24	2	92,4
	Allemão	2	1	1	50
	Desenho geometrico	25	25	—	100
	Geometria	10	10	—	100
	Historia geral	21	21	—	100
6º anno	Inglez	19	16	—	100
	Desenho projectivo	21	16	—	100
	Geometria	22	16	—	100
	Chorographia do Brasil	3	16	—	100
	Physica	20	16	145	81,1

Ensino pratico — Durante o anno funccionaram os tres grupos com o seguinte resultado:

MATERIAS	Frequencia	Approvados	Reprovados	Percentagem
1º GRUPO				
Infantaria	16	16	—	100
2º GRUPO				
Gymnastica	16	16	—	100
3º GRUPO				
Equitação	16	16	—	100

Conclusão do curso — Concluiram o curso 17 alumnos, dos quaes tres se destinaram á escola militar.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento dos collegios militares, foram concedidas medalhas de prata e bronze aos alumnos que mais se distinguiram nos estudos theoricos e praticos.

Serviço de saude — Não obstante as medidas prophylacticas tomadas para evitar qualquer epidemia, houve necessidade de se suspender o funccionamento das aulas de 13 a 21 de abril, devido ao grande numero de alumnos atacados de grippe.

Bibliotheca — Organizada especialmente de obras didacticas já possue cerca de 2.000 volumes.

A sua frequencia foi bastante animadora e attingiu ao correr do anno lectivo a 10.542 consultas.

Serviço de aprovisionamento — O estabelecimento possue um refeitorio installado em vasto salão, com capacidade para 300 alumnos, satisfazendo os requisitos exigidos pela hygiene.

Dispõe de uma cozinha, que funcciona em dependencia bastante apropriada, com tres fogões e pessoal habilitado. Ultimamente foi construida uma dispensa para guarda de mantimentos e artigos de aprovisionamento.

COLLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE — Exerce o cargo de director o marechal graduado José Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Na época regulamentar foram matriculados 78 alumnos approvados em exame de admissão.

Aulas — Foi normal o seu funccionamento, tendo-se iniciado o periodo lectivo a 1º de abril.

Exames — Com a necessaria regularidade effectuaram-se em março os exames da segunda época e, bem assim, os do periodo lectivo normal, realizados em dezembro.

Dos mappas abaixo mencionados se verificam as percentagens de 91 % e 68,75 % nas approvações, respectivamente, não tendo havido candidatos que tivessem preenchido as condições impostas, para serem inscriptos no quadro de honra.

Distribuiram-se medalhas de prata e bronze, no intuito de se collocar em destaque os alumnos de melhor aproveitamento.

Mappa demonstrativo do resultado dos exames do ensino theorico e pratico prestados em março de 1925

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem do aproveitamento
6º anno	Geometria	5	—	—	5	—	—	100 %
4º anno	Algebra	12	—	1	11	—	—	100 %
3º anno	Francez	3	—	—	3	—	—	100 %
	Geographia	4	—	—	4	—	—	
	Portuguez	1	—	—	1	—	—	
	Arithmetica	1	—	—	1	—	—	
	Algebra	2	—	—	2	—	—	
2º anno	Geographia	6	—	—	6	—	—	84 %
	Arithmetica	2	—	—	—	2	—	
	Portuguez	5	—	—	5	—	—	
1º anno	Francez	8	—	1	7	—	—	91 %
	Arithmetica	4	—	2	1	1	—	

Mappa dos exames prestados em dezembro

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem do aproveitamento
7º anno	Historia natural	37	—	15	20	1	1	83,87%
	Desenho projectivo	38	1	26	10	—	1	
	Agrimensura e legislação de terras	37	—	3	8	26	—	
	Historia do Brasil	37	—	15	22	—	—	
	Chimica	37	—	23	13	—	1	
6º anno	Inglez	21	—	9	18	1	—	95,52 %
	Allemão	12	3	9	—	—	—	
	Desenho projectivo	33	1	19	10	3	—	
	Geometria preliminar a tres dimensões	22	2	11	6	2	1	
	Chorographia do Brasil	22	—	13	8	—	1	
	Physica	24	—	16	5	2	1	
5º anno	Inglez	22	—	12	9	1	—	82,60 %
	Allemão	15	3	11	1	—	—	
	Desenho geometrico e applicações	2	—	—	2	—	—	
	Geometria preliminar a 2 dimensões e trigonometria rectilinea	3	—	—	—	3	—	
	Historia geral	4	—	—	—	3	1	
4º anno	Portuguez	37	—	16	19	1	1	87,83 %
	Desenho a mão livre	37	—	8	29	—	—	
	Algebra	37	—	6	16	14	1	
	Historia geral	37	—	30	6	—	1	
3º anno	Portuguez	58	1	29	14	10	4	56,52 %
	Francez	68	—	8	33	26	1	
	Algebra	67	—	7	12	48	—	
	Geographia	60	—	9	30	16	5	
2º anno	Portuguez	67	2	29	28	7	1	75,53 %
	Francez	72	2	22	23	25	—	
	Arithmetica	69	1	18	31	18	1	
	Geographia	70	—	22	32	13	3	
1º anno	Portuguez	67	—	42	13	11	1	68,75 %
	Francez	70	3	28	26	12	1	
	Arithmetica	67	—	5	22	40	—	
	Geographia	68	—	18	30	18	2	

Conclusão de curso — Concluiram o curso 33 alumnos, dos quaes 11 com o curso integral e obtenção do titulo de agrimensor e 22 em virtude do art. 160 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, destinando-se á escola militar, e 2 á escola naval.

Estado sanitario — O estado sanitario do collegio foi lisonjeiro. Baixaram á enfermaria 141 alumnos e tiveram alta 139 por transferencia e 1 por fallecimento.

Secretaria — Continuam confiados a esse instituto os archivos das antigas escolas militares, cabendo á secretaria o serviço de fornecer com frequencia alterações pedidas de todos os pontos do paiz, pelos interessados.

A secretaria teve o seguinte movimento:

Officios recebidos	136
Avisos circulares	22
Telegrammas recebidos	94
Informações e officios expedidos	503
Cartas expedidas	1.726
Telegrammas expedidos	153

Ensino pratico — O ensino theorico e pratico foi ministrado com regularidade, tendo sido a theoria do tiro, nomenclatura do fuzil e noções sobre serviço de campanha, o principal objecto das conferencias realizadas.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

O Estado Maior do Exercito continúa a reger-se pelo regulamento baixado com o decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, e tem esta organização:

a) chefia;

b) duas sub-chefias;

c) duas secções isoladas;

d) serviços auxiliares: serviço geographico militar, carta geral do Brasil, imprensa militar, gabinete photographico, intendencia e archivo.

1ª SUB-CHEFIA — Occupa-se dos seguintes assumptos: serviço de informações, projectos de operações, questões

de ensino militar, instrucção da tropa e dos estados maiores, e relações com os addidos militares; marinha nacional — (2ª e 3ª secções).

A 2ª secção, além do preparo dos boletins de informações e de outros trabalhos sobre os assumptos de sua competencia, expediu 115 officios e informações, e recebeu 227 documentos.

A 3ª secção elaborou novos regulamentos para os exercicios e combate da cavallaria (4ª parte), o vad-mecum para os diversos serviços, continuando na revisão de outros. Dedicou-se ainda ao estudo de questões referentes a defesa nacional, organizando varias instrucções sobre materias que a ella se filiam e expediu 311 officios e 248 pareceres e informações, em geral sobre questões de ensino, regulamentos, instrucções, aforamento de terreno, etc.

2ª SUB-CHEFIA — Comprehende a 1ª e 4ª secções. Têm a seu cargo as questões referentes á mobilisação, transporte e abastecimento.

No decurso do anno foram elaborados 13 trabalhos diversos, e entregando-se ainda a organização de varios outros projectos.

Além desses trabalhos, a 1ª secção expediu 49 officios, 149 informações, e a 4ª 9 officios, 13 pareceres e informações.

A 5ª secção occupa-se da parte relativa á historia e geographia, e tem a seu cargo a bibliotheca da repartição. Esta ultima conta actualmente com 2.541 obras.

O catalogo de mappotheca está prompto, e será publicado logo que seja terminada sua revisão. Já estão catalogadas e preparadas as fichas de 2.003 cartas.

A "Revista Militar Brasileira", antigo "Boletim do Estado Maior do Exercito", redigida sob a responsabilidade da secção foi publicada em 1925 com quatro numeros com trabalhos interessantes sobre a nossa historia militar e assumptos technico-militares, afóra vasto noticiario.

Continúa ainda em andamento a organização do album da "Guerra do Paraguay", cuja conclusão tem sido retardada pelas difficuldades de obter cópias e cartas que o illustrem.

SECÇÃO AERONAUTICA — Continuou a dedicar-se ao estudo da organização do serviço, tendo apresentado va-

rios projectos de regulamentos. Expediu 55 officios e informações.

Imprensa Militar — Foram numerosos os trabalhos por ella publicados, como se seguem:

Relatorios, regulamentos, almanaks, boletins, instrucções, revistas, cadernetas, talões, etc., 216.636 exemplares no valor de 128:122$200. Conferencias, themas, etc., para as escolas de estado maior, aperfeiçoamento de officiaes, militar, intendencia, veterinaria, aviação, applicação do serviço de saude, provisoria de cavallaria — 56.440 exemplares, no valor de 48:113$000. Encadernações, cartonagens, pastas, etc., no valor de 4:100$000.

Gabinete Photographico — Incumbe-se dos trabalhos de impressão de cartas, reproducção photographica, photogravura, photozinco, photocopia e lithographia. A sua producção foi de 615 matrizes lithographicas, 542 clichés typographicos, 368 photocopias, e 345.200 exemplares de tiragens lithographicas.

Archivo Geral — Deram ahi entrada 3.870 documentos diversos (avisos, officios, etc.) procedentes do gabinete, secções, sub-secções, contadoria, etc. Foram tambem recolhidos muitos exemplares de regulamentos, instrucções, relatorio, etc.

Commissão da carta geral do brasil — Foi precaria a producção dos serviços da commissão, devido ao movimento revolucionario que, de outubro de 1924 a abril de 1925, agitou o estado e sobretudo a região das Missões, onde as turmas de geodesia e topographia, com a mesma organização e attribuições das anteriores, deviam proseguir nos trabalhos encetados na campanha do anno passado.

Assim impossibilitado, o chefe da commissão pretendeu realizar o levantamento das immediações de Porto Alegre, onde havia calma relativa; mas nada poude fazer, porque teve de fornecer 90 praças de seu contingente para preencher claros dos 7° e 8° batalhões de caçadores, que iam marchar para o interior do estado: ficava alterada a composição organica das turmas que, desse modo, se apresentaram sem a efficiencia necessaria.

Quando, em março de 1925, a rebellião esmoreceu, tendendo a dirigir-se para além do estado, — foram orga-

nizadas com o pessoal disponivel tres turmas de nivelamento geometrico de precisão, para operarem ao longo da linha ferrea de Santa Maria a Cruz Alta e do ramal de Jaguary, e com a incumbencia de transportarem os valores altimetricos definitivos aos vertices formadores da triangulação geodesica de cobertura do territorio missioneiro, que se achassem nas proximidades daquellas vias ferreas. E afim de desfazer a inactividade das demais turmas, foi dado amplo desenvolvimento aos trabalhos de escriptorio — de calculo e cartographico. Esses trabalhos foram effectuados sem interrupção até setembro de 1925.

As tres turmas organizadas trabalharam apenas durante dois mezes (abril e maio), effectuando o serviço de nivelamento numa extensão de 121,5 kilometros, e collocando em varias obras de arte da viação ferrea 5 referencias principaes e 34 secundarias: foram respeitadas as tolerancias recommendadas pela associação geodesica internacional.

Os trabalhos de calculo consistiram na revisão meticulosa do calculo de grande numero de cadernetas geodesicas, na compensação provisoria de uma parte da cadeia geodesica que se apoia na base de São Lourenço, na compensação da rêde de primeira ordem do territorio missioneiro, no calculo dos elementos lineares e angulares dessas trianguladas e na determinação das coordenadas de seus vertices. Foi aproveitada a opportunidade para calcular-se os valores da grande normal e do raio de curvatura, quanto á superficie territorial rio-grandense (entre os parallelos de 27° e 34°) do ellipsoide de Hayford, adoptado como ellipsoide commum de referencia pela união geodesica e geographica internacional e pela commissão substituida ao ellipsoide de Clarcke, até então empregado.

Em cartographia, o trabalho principal constituiu na revisão meticulosa, ainda em andamento, das folhas do antigo serviço conhecido pelo nome de "levantamento corographico". Feito isto, as folhas desenhadas, que mantêm a escala de 1:100.000, reproduzirão com relativa e admissivel fidelidade o conjunto dos accidentes planimetricos. Mas, na representação altimetrica, serão banidas as curvas de nivel que não exprimem nas ditas folhas, nem mesmo grosseiramente, o relevo do terreno, sendo substituidas por cotas de alguns pontos esparsos, cujas altitudes forem de

facto conhecidas e utilizados os recursos de perspectiva e desenho que permittam figurar o aspecto orographico provavel do terreno.

Na revisão das ditas folhas serão, entretanto, aproveitados os levantamentos feitos com rigor, posteriormente ao dito serviço corographico.

Além da revisão das folhas corographicas, foram feitos outros serviços peculiares á secção de desenho e cópias de cartas solicitadas pelos commandos da região, de brigadas e corpos da guarnição do estado.

A campanha actual teve inicio em outubro de 1925, com a retomada, na região das Missões, dos trabalhos interrompidos em junho de 1924, e que não foram proseguidos no verão de 1924-1925, pelos motivos referidos nas palavras anteriores, sendo, como ficou dito, substituidos pelos serviços de nivelamento de trechos da viação ferrea.

Para a nova campanha foram organizadas tres turmas de reconhecimento e medição geodesica, uma de nivelamento geometrico de precisão, tres de topographia e duas sub-turmas de construcção de pilares e signaes.

A thesouraria da commissão lutou com difficuldades no exercicio de 1925, devido quasi que unicamente á irregularidade na distribuição de creditos para as repartições pagadoras: sómente depois do primeiro semestre é que essas repartições ficaram habilitadas para attender regularmente ás requisições de pagamento, — o que obrigou a commissão ao recurso de pagamento a prazo, com evidente prejuizo para si e para a Fazenda Nacional. Outras difficuldades com que luta a commissão decorrem do regimen exigido de concorrencias publicas, com que muitos negociantes não se conformam. Este facto gera entraves de tal ordem, que muitas vezes não podem ser afastados.

As verbas destinadas á commissão foram de 220:295$, para o pessoal, e 79:705$000 para o material. Houve a seguinte despeza:

Pela verba do pessoal:

Diarias pagas aos officiaes, 72:175$; idem ás praças, 127:751$500; vencimentos dos desenhistas, 10:800$000; resultando um saldo de 9:568$500.

Pela verba do material:

Arreiamentos de montaria e tracção, 11:424$000; barracas de officiaes e praças, 15:840$300; expediente, livros e cadernetas, 12:560$000; conservação e construcção de signaes, 12:670$700; concerto do material rodante, 8:510$000; concertos de instrumentos, 6:020$000; conservação do escriptorio e do quartel do contingente, 6:720$000; gazolina e lubrificantes para autos de nivelamento, 5:960$. Não houve saldo nem deficit.

Quanto ao pessoal, durante todo o anno de 1925 apenas serviram effectivamente 16 officiaes.

O quadro de 32 sargentos topographos acha-se completo, com o preenchimento, mediante rigorosos exames, das oito vagas que existiam. Esse quadro continúa a prestar um valioso auxilio á commissão.

O contingente de praças teve, no anno findo, o effectivo maximo de 230 homens, mas nem todos permaneceram no serviço, pois 120 tiveram de operar na campanha contra os revoltosos, incorporados aos 7° e 8° batalhões de caçadores.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR — Proseguiram os trabalhos de campo e das diversas secções e officinas da séde. Resentiram ainda, principalmente aquelles, as consequencias das perturbações que soffreu o paiz. Desfalcado o pessoal da grande maioria, que circumstancias extraordinarias chamaram a outra actividade, apenas turmas insufficientes se formaram, isso mesmo poucas e com actividade descontinua.

Ponderados esses embaraços, o resultado de 1925 foi bom. Fizeram-se os exercicios necessarios, prepararam-se instrucções originaes de muito valor e funccionaram regularmente os demais serviços.

Os principaes trabalhos executados foram, resumidamente, os seguintes:

Geodesia — Esta secção foi forçada — devido aos acontecimentos de 1924, os quaes determinaram o afastamento da quasi totalidade das praças de que dispunha nas quatro turmas que se encontravam em trabalhos de campo, nos serviços de reconhecimento e construcção de signaes — a suspender quasi que totalmente seus trabalhos.

Não obstante, com o recurso de algumas praças que restaram e de um reduzido numero de outras que regressaram dos destinos em que se achavam, puderam ser reorganizadas, embora deficientemente, duas turmas, sendo uma destinada a proseguir no serviço de reconhecimento e outra destinada á execução de trabalhos extraordinarios.

Assim, foram executados, no decorrer do anno de 1925, os seguintes trabalhos:

— Determinação e assignalamento de 18 pontos trigonometricos na zona da Villa Militar (Gericinó) para auxiliar a instrucção de artilharia dos officiaes da escola de aperfeiçoamento;

— Determinação geodesica da base telemetrica "Lage-Pilar São João" e da locação e orientação dos canhões do "Forte da Lage".

— Levantamento da fazenda de Ipanema, estado de São Paulo. Estes trabalhos foram iniciados nos fins de 1925 e continuam, achando-se já bastante adeantados.

— Serviço de reconhecimento — Prosegue, na região léste do estado do Rio de Janeiro. E' muito penoso o trabalho nessa zona, por suas elevadas rochas de granito, florestas virgens, falta de recursos e insalubridade; o numero de baixas do pessoal, com alguns casos de morte, obriga a substituições que nem sempre comporta o effectivo.

Durante o anno foram dados, na séde, exercicios theorico-praticos aos officiaes.

Topographia — O anno de 1925 iniciou-se com a actividade da secção de topographia empregada na triangulação de uma faixa no estado do Rio de Janeiro, entre São Gonçalo e Nictheroy, tendo o objectivo de servir de base a um levantamento na escala de 1:50.000, com fins puramente de estudo. Fizeram-se os reconhecimentos necessarios ao estabelecimento de seis vertices, construiram-se os signaes e todas as medições angulares foram executadas. Foram feitos os calculos complementares de gabinete e a compensação das coordenadas.

Em abril, a secção destacou para o Paraná tres dos quatro operadores que então nella existiam, afim de servirem junto ao estado-maior das forças em operações naquelle estado, para procederem a trabalhos de sua especialidade.

Deram os officiaes referidos cabal desempenho á missão que pelo estado-maior das forças em operações lhes foi imposta. Executaram, na escala de 1:50.000, o levantamento tacheometrico da estrada geral desde o rio Xagú até Salto e da picada Salto a Correia, numa extensão approximada de 120 kilometros, tendo sido determinados 1.238 pontos; levaram a effeito, ainda na escala de 1:50.000, o levantamento expedito de mais de 300 kilometros de picadas e fizeram os levantamentos na escala de 1:10.000 das seguintes localidades: Bormann a Rocinha, Formiga, Bandeira, Colonia Paraguay, Sitio, Catanduvas, fazenda Augusto Gomes, Centenario a Correia.

Regressando á séde, os topographos destacados no Paraná concluiram a parte complementar de escriptorio referente aos trabalhos de campo effectuados naquelle estado do sul.

Na escala de 1:50.000 o relevo do solo foi representado por curvas de nivel com 20 metros de equidistancia e com 10 metros na escala de 1:10.000. Foi attribuida uma cóta inicial de partida, 600 metros, no rio Xagú.

Estereophotogrammetria — A necessidade de pessoal, para os trabalhos basicos de geodesia e impreteriveis de topographia, junto ás forças em operações no Paraná, forçou a dissolução temporaria das duas turmas normaes de estereo. Uma já está novamente constituida.

Executou-se, com turma improvisada, o levantamento de uma faixa de 4 kilometros de largura na Serra do Cubatão.

Confeccionaram-se novos formularios e cadernetas, bem impressos e de convenientes formatos. São em numero de 14.

A mais importante producção foi a obra "Apontamentos de estereophotogrammetria".

Aerotopographia — Interrompidos os vôos por motivo de força maior, empregou-se a secção em trabalhos de gabinete e instrucção; classificou e catalogou no registro-archivo cerca de 900 placas; forneceu photocartas a muitas autoridades militares; organizou ante-projectos de levantamentos, que serão executados logo que disponha do material indispensavel.

Essa secção, como todas as demais, mantem-se ao par do que se faz nos outros paizes cultos. Estudou e experimentou os ultimos aperfeiçoamentos, trazidos por novos apparelhos, verificando os grandes progressos conseguidos, pelos optimos resultados obtidos com as placas originaes, de casos particulares adrede escolhidos, que enviou a Europa. E' a secção que maior rendimento póde dar, rapidamente, com o mais reduzido pessoal.

Cartographia — São tantos os trabalhos que para ahi concorrem, que, mesmo ampliada, e de muito, não poderia a secção attender ás exigencias internas e satisfazer ao mesmo tempo os innumeros pedidos que recebe de outras repartições.

Manteve-se em constante e intensa actividade, preparando cerca de 200 desenhos de cartas, plantas, formularios, quadros de instrucção, retoques de placas de reproducção, modelos de escripturação para corpos e estabelecimentos militares, alvos de tiro, e outros.

Comprehende tambem uma pequena typographia auxiliar, que presta bons serviços, abreviando a composição de quadros, tabellas, letreiros, etc.

Photolitographia e impressão — Funccionaram normalmente, constando suas principaes producções de:

Cópias sobre aluminio................	81
Negativos...........................	78
Exemplares..........................	42.840
Impressos...........................	80.580

Photographia technologica — Satisfez a todas as requisições do serviço, destacando-se a fabricação e execução de 165 negativos, desde o formato de 13 × 18 até o de 0,80 × 1 metro; 721 cópias sobre papel e 64 ampliações, dos formatos acima, além das revelações exigidas para o serviço interno.

Officinas — Mecanica: Executou 185 peças para suas differentes machinas e 32 concertos de instrumentos de observação, por pedidos internos e de varios corpos e estabelecimentos militares.

Carpintaria: Executou 148 peças diversas para almoxarifado, escriptorio, deposito, acampamento, etc., e fez 54 concertos

Correiaria: 305 peças fabricadas e 147 concertos, principalmente por exigencia dos trabalhos de campo.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Esta commissão effectuou durante o anno 29 sessões, tendo organizado 26 propostas e formulado 22 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo.

Expediu 112 officios e prestou quatro informações.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Os seus diversos serviços continuaram a ser executados normalmente, sob a chefia do coronel Aristoteles Telles de Menezes.

1ª divisão — São affectos a esta divisão o protocollo dos documentos entrados e sahidos, archivo, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito e á commissão de promoções, cuja secretaria funcciona em sua séde, além do expediente da chefia.

O movimento do protocollo constou de 2.844 documentos recebidos e 365 expedidos, assim especificados: nove avisos, uma acta de inspecção de saude, 15 cartas officiaes, nove circulares, 20 decretos, 1.218 officios, 422 partes, 15 pedidos, 946 requerimentos, dois regulamentos militares, 75 telegrammas, seis guias de soccorrimento e 240 boletins internos.

2ª divisão — Com a necessaria regularidade, esta divisão encaminhou os documentos e demais papeis submettidos a estudo, tendo em dia todo o serviço a seu cargo.

Para consulta da commissão de promoções foram preparadas 920 folhas de officiaes, nas differentes armas e quadros do exercito.

Passaram do anno anterior 164 patentes e se registraram 705, sendo: 603 de officiaes effectivos, 97 de reformados e cinco de officiaes honorarios.

Remetteu aos interessados 679 patentes e recolheu ao archivo 167, ficando em ser 13.

Com relação ao serviço de medalhas distribuiram-se 26 de ouro, 21 de prata e 15 de bronze, tendo sido restituidas 16 de prata e 15 de bronze.

3ª divisão — Correram com regularidade os diversos serviços que lhe estão affectos.

O centro telephonico funccionou normalmente, tendo prestado 28 informações e expedido 10 officios a differentes autoridades.

A usina electrica executou diversos trabalhos e attendeu a concertos nas installações do quartel-general.

O archivo, embora installado em compartimento acanhado, para arrumação methodica dos archivos de differentes unidades extinctas, teve no correr do anno consideravel movimento.

Recebeu 90 fés de officio, 1.670 relações de alterações, 17 cadernetas de assentamentos, quatro certidões de assentamentos, 12 cópias de inspecção de saude e 17 folhas de informações, tendo prestado 324 informações, effectuado 40 remessas e expedido dois officios e tres partes.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se de 40 officiaes, 1.124 praças do exercito e 21 da armada asyladas e 16 officiaes da administração.

Foram incluidas, no correr do anno, 26 praças do exercito e 32 da armada, e excluidos dois officiaes por fallecimento, 54 praças do exercito e uma da armada.

Ficou o asylo com a seguinte existencia: 38 officiaes, 1.096 praças do exercito, 26 da armada e 16 officiaes da administração.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

Em julho ficou á disposição do ministerio da justiça a ala direita do estabelecimento, para ser transformada em presidio militar, tendo-se executado adaptações, em outras dependencias, para os alojamentos dos asylados e respectiva arrecadação.

Carecem de reparos o corpo da guarda e quartel da maruja.

A escripturação, executada de accôrdo com os modelos adoptados para os corpos do exercito, acha-se em dia.

Foram expedidos 248 officios, prestadas 431 informações e publicados 303 boletins internos.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Continúa sob a chefia do general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal.

Regendo-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, comprehende o departamento, além do gabinete, seis divisões e um gabinete central de identificação.

O gabinete tem a seu cargo a publicação do boletim, a direcção da bibliotheca, archivo, além do serviço de correspondencia com as demais repartições militares.

Foi o seguinte o movimento durante o anno:

Expedidos: 2.741 telegrammas e 1.233 officios; recebidos: 5.450 officios, avisos e notas 1.884, telegrammas 3.287, documentos diversos 3.452 e requerimentos 4.892; archivados: 2.214 requerimentos e 1.737 documentos diversos.

1ª divisão — Recebeu esta divisão 1.600 requerimentos, 1.314 officios, 188 telegrammas, 10 inqueritos, 214 papeis diversos, 422 declarações de herdeiros e 2.062 informações.

Têm sido organizados e remettidos a seus destinos os mappas mensaes, embora com algum atrazo, em vista da demora com que são fornecidos pelas regiões os elementos indispensaveis, por se acharem corpos de tropa fóra de suas sédes, em operações de guerra.

Foram apresentadas em época normal as propostas de fixação de forças e das tabellas orçamentarias relativas a soldo e gratificação de praças de pret.

Distribuiu a divisão o almanak do corrente anno, sensivelmente melhorado.

Acha-se em dia o indice do boletim do exercito, tendo sido distribuido o de 1925.

2ª divisão — Extrahiu para diversos effeitos 30 fés de officio, expediu 484 officios e 1.258 telegrammas, prestou 468 informações e registrou 201 papeis diversos.

O movimento da arma de infantaria constou de 26 classificações, 3 deserções, 2 denuncias, 2 fallecimentos, 5 graduações, 1 impronuncia, 15 licenças, 3 matriculas na escola de aperfeiçoamento de officiaes de saude, 3 na escola de estado-maior, 1 na escola de revisão, 9 na escola de

aperfeiçoamento de officiaes, 3 medalhas de ouro, 1 de prata, 38 nomeações, 2 prisões, 3 reformas e 23 transferencias.

Foram promovidos 64 officiaes, e declarados aspirantes a official 40 alumnos da escola militar.

Foram reformados compulsoriamente 1 capitão, voluntariamente 3 coroneis, 1 major e 6 capitães, e por incapacidade physica um 1° tenente e um major graduado.

Ficaram aggregados á arma 1 major, 5 capitães e 2 1ᵒˢ tenentes.

Foram excluidos do quadro, por fallecimento, 1 tenente-coronel, 1 major, 6 capitães e, por demissão, a pedido, 2 1ᵒˢ tenentes.

No posto de 2° tenente foram commissionados 164 sargentos.

3ª divisão — Esta divisão protocollou 212 documentos, recebeu 405 officios, 292 telegrammas, e prestou 165 informações.

Foram promovidos 3 tenentes-coroneis, 3 majores, 4 capitães, 12 1ᵒˢ tenentes, 4 2ᵒˢ tenentes e 8 aspirantes a official; graduados 1 major, 1 capitão, 5 1ᵒˢ tenentes e 1 2° tenente e reformados 1 tenente-coronel, 1 major e 6 capitães.

Foram excluidos do quadro da arma, por fallecimento, 2 capitães, 1 1° tenente e 1 2° tenente em commissão, e commissionados no posto de 2° tenente 30 sargentos.

4ª divisão — Deram entrada nesta divisão 1.118 documentos entre alterações de officiaes, officios e telegrammas.

Durante o anno foram promovidos 5 tenentes-coroneis, 9 majores, 12 capitães, 18 1ᵒˢ tenentes, 3 2ᵒˢ tenentes, declarados aspirantes a official 40 alumnos da escola militar, reformados compulsoriamente 2 majores, 2 capitães, e voluntariamente 3 coroneis, 1 tenente-coronel, 1 major e 1 capitão, e excluidos, por fallecimento, 1 coronel, 1 tenente-coronel, 1 major, 2 capitães, 1 1° tenente e 2 2ᵒˢ tenentes.

5ª divisão — Foram expedidos pela divisão 15 fés de officio, 354 officios, 119 informações, 215 telegrammas e 36 papeis diversos.

O movimento da arma de engenharia constou do seguinte: altas do hospital central do exercito 3, baixas ao

mesmo hospital 4, classificações 26, designações 3, deserções 3, denunciados 2, exonerações 6, fallecimentos 2, graduações 5, impronuncia 1, licenças 15, matriculas nas differentes escolas 16, distribuição de medalhas 4, nomeações 38, promoções 10, requisições de passagem 3, prisões 2, reformas 3, transferencias 23, conclusão de curso na escola de aperfeiçoamento de officiaes 7 e commissionados na arma 26 sargentos.

6ª divisão — Pelo art. 7º do regulamento em vigor, competem a esta divisão todos os assumptos referentes ao serviço de recrutamento, de voluntarios e sorteados para o preenchimento dos claros das unidades do exercito activo e formação das respectivas reservas, além da organização do almanak dos officiaes da reserva e demais trabalhos de expediente.

O serviço de recrutamento acha-se dividido em 22 circumscripções com sédes no Districto Federal, Juiz de Fóra e em cada uma das capitaes dos estados.

Os alistamentos militares, procedidos no anno findo, foram encerrados nas épocas regulamentares, tendo as respectivas juntas recenseado 140.510 cidadãos.

Em obediencia ao disposto no art. 97 do regulamento do serviço militar, esta divisão procedeu ao calculo para a fixação dos contingentes que as tres zonas terão que fornecer para a incorporação de 1925, verificando que attingiram a 27.005 conscriptos.

De conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, foi instituido o pagamento da taxa de 100$000 pelos sorteados que, por qualquer motivo, deixarem de prestar pessoalmente o serviço militar, exceptuados os que forem em inspecção de saude julgados incapazes para o serviço e impossibilitados de prover aos meios de subsistencia, com excepção dos insubmissos.

Nestas condições foram arrecadados, até 31 de dezembro de 1924, 1:279:712$800, sendo 249:872$300, em 1922; 665:659$900, em 1923, e 364:180$600, em 1924.

Gabinete central de identificação — Foram identificadas 3.747 pessôas, e fornecidas 490 carteiras que renderam a importancia de 1:071$000.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

E' dirigida pelo general de brigada intendente da guerra graduado Manoel Pedro de Alcantara.

Gabinete — Tem a seu cargo o serviço de protocollo geral, archivo, bibliotheca e boletim interno.

No correr do anno expediu o gabinete 1.048 officios, 219 telegrammas e prestou 1.780 informações.

1ª secção — Limitou-se ao serviço relativo ao pessoal, tendo o seguinte movimento: transferidos seis officiaes, classificados 19, promovidos nove, licenciados tres e excluido um.

Organizou e encaminhou 25 fés de officio, prestou 373 informações e expediu 35 alterações e 458 officios.

2ª secção — Elaborou um projecto de organização do serviço de reabastecimento nacional, comprehendendo 100 artigos; formulou themas de reabastecimento de tropas e apresentou suggestões referentes ao serviço que lhe incumbe organizar, de modo a poder desobrigar-se das attribuições que lhe confere o regulamento do serviço de intendencia.

3ª secção — Esta secção organizou um estudo propondo a concessão de quantitativos ás diversas unidades administrativas, por conta das differentes sub-consignações das rubricas 15ª e 8ª do orçamento do ministerio da guerra, e bem assim sobre a fixação dos valores de etapas, extraordinarios e dietas dos hospitaes e enfermarias.

O expediente da secção constou do seguinte: officios expedidos, 449 e pareceres emittidos, 150.

Teve ainda a seu cargo a fiscalização das contas, de accôrdo com o que estabelece a letra *b* do art. 24 do respectivo regulamento.

A 2ª sub-secção incumbiu-se da escripturação, por partidas dobradas, não só dos bens patrimoniaes da União, a cargo dessa directoria, mas tambem de suas officinas e depositos.

Outros trabalhos technicos foram executados relativamente á materia orçamentaria, tabellas de distribuição de massas, organização de quadros effectivos e planos de uniforme.

Laboratorio de analyses — Organizado e installado em fins de 1923, o laboratorio de analyses prestou lisonjeiros

serviços no exame da materia prima e dos productos adquiridos, além das informações prestadas ás commissões de compras e de reabastecimento.

No anno findo effectuou 85 analyses em differentes productos.

Dispõe para o serviço analytico de material apropriado entre apparelhos de precisão e accessorios de vidraria, porcellana e platina.

A sala de entradas teve intenso movimento na fiscalização de materia prima e de productos preparados, entrados durante o anno.

Commissão de compras — Incumbiu-se do estudo de 675 documentos diversos relativos a fornecimentos, cauções e questões concernentes á contabilidade publica.

Estabelecimento de fornecimento de fardamento e equipamento — Esta dependencia assegurou aos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares o fornecimento de fardamento, equipamento, arreiamento, forragem, alojamento e acampamento, de accôrdo com os recursos orçamentarios e dos effectivos fixados, limitando-se aos programmas organizados na chefia.

No correr do anno os provimentos eventuaes foram innumeros, por isso que os corpos que, seguidamente, se empenhavam nas operações de guerra, tiveram os seus effectivos accrescidos.

Officinas — A officina de alfaiates teve um movimento de fardamento da "carga de praças" no valor de réis 12.168:507$864.

Para cobrir as despezas com o operariado e administração, a officina de alfaiates apresentou a renda de réis 1.408:170$890, proveniente de 15 % sobre as confecções, na fórma prevista no regulamento, verificando o saldo de 473:110$670.

Com o fardamento da "carga de officiaes", houve um movimento de 726:335$770.

A officina confeccionou ainda 1.518 peças diversas de fardamento para empregados do ministerio da guerra, sendo 230 para indemnização e 1.288 gratuitas.

A officina de carpintaria preparou 22.163 volumes, no valor de 229:388$615.

Quanto á officina de impressão, procedeu-se á apuração das existencias na mesma, com os preços respectivos, que ficaram escripturadas como carga, no valor de 51:594$847.

Funccionando em compartimento acanhado, o machinismo de que dispõe esta officina é deficiente.

Confeccionou, entretanto, 39.500 cadernetas militares, além de innumeros trabalhos differentes.

Depositos — Foram organizados e installados novos depositos, que receberam os numeros concernentes aos fins a que são destinados, de accôrdo com o regulamento n. 52.

Serviço central de transportes — Durante o anno findo expediu 300 officios, recebeu 976, prestou 118 informações diversas e publicou 287 boletins.

Para a expedição do material foram feitas as seguintes requisições:

Estrada de ferro Leopoldna	18
Lloyd Brasileiro	227
Estrada de ferro Central do Brasil	240
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	13
Repartição Geral dos Correios	1

Despachou 648 volumes e as despezas com o cáes do porto importaram em 99:981$910.

Dispõe este serviço do seguinte material de transporte:

Material fluctuante — uma cabrea, um rebocador, oito lanchas a vapor, uma lancha a gazolina, oito catraias, duas chatas e quatro escaleres.

Secção de automoveis — 41 automoveis de passageiros e 28 auto-caminhões.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Está sob a direcção do general de brigada José Luiz Pereira de Vasconcellos.

A approvação do regulamento para os serviços de engenharia, por decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924, remodelando por completo esta repartição e dando-lhe mesmo attribuições novas, permittiu apenas em 1925 o inicio das diversas adaptações que o novo regulamento introduziu nos serviços, até então diversamente dissiminados nos quarteis-generaes das regiões militares.

Para fiel execução do mesmo regulamento, esforçou-se a directoria em normalizar os differentes serviços, alguns dos quaes, por deficiencia de dotação orçamentaria, não puderam ter a conveniente execução.

Gabinete — Orgão essencial de informações, por elle transitaram todos os assumptos inherentes á directoria.

1ª divisão — Varios foram os pareceres technicos elaborados por esta divisão, sobre assumptos de sua competencia, dos quaes se destaca, entre elles, um parecer sobre "material de pontes", baseado em um novo typo de supporte fluctuante, fechado.

Mereceu especial estudo a organização do registro do material de engenharia distribuido ou em deposito, e do mappa do material de mobilização.

E' objecto de estudos desta divisão a elaboração do regulamento para o serviço telegraphico militar.

2ª divisão — A situação financeira não permittiu, no decorrer do anno findo, que fossem realizados serviços além do proseguimento da construcção da fabrica de trotyl e da de capsulas, annexa á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Consistiram estas em um pavilhão dividido nos seguintes compartimentos:

a) vestiario;
b) compressão;
c) envernizamento;
d) gabinete do contra-mestre;
e) revisão e encaixotamento;
f) lavagem;
g) fabricação.

Foram ainda construidas outras dependencias destinadas ao deposito, á usina, casa de guarda, portaria, caixa d'agua e fossa sceptica.

Em todos os pavilhões foi feita a necessaria installação electrica.

Na inspecção a que procedeu nas obras da fabrica de trotyl, verificou a directoria desta repartição lisonjeiro adiantamento, além da efficiencia technica e economica com que estão sendo executados.

Foram no correr do anno executados reparos em dependencias do quartel-general e nos predios da fazenda de Sapopemba, além da construcção de uma casa typo subalterno.

Para a 3ª região militar foram approvados orçamentos destinados a pequenas obras no quartel-general e varios proprios nacionaes.

Na 5ª região tiveram inicio as obras do quartel do 9º regimento de artilharia montada, e para a 6ª região acham-se concluidos o projecto e orçamento da enfermaria militar da Bahia.

Ficaram concluidos os quarteis do 8º regimento de artilharia montada e do 4º batalhão de engenharia, e bem assim a construcção de tres kilometros da estrada de Campo Bello.

3ª divisão — Incumbiu-se esta divisão dos estudos referentes a vias de communicação e transportes, julgadas necessarias ao serviço do exercito.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Continúa sob a direcção do general de brigada Hastimphilo de Moura.

Mais desoppressa das preoccupações de então e dos multiplos encargos determinados pelas luctas intestinas, o programma de trabalhos que traçou a directoria do material bellico, vae logrando melhor desenvolvimento agora do que na desoladora quadra, em que todas as attenções estavam voltadas para a consecução dos elementos indispensaveis á jugulação da revolta.

As actividades que haviam até então sido deslocadas de sua esphera de acção moral, afim de se poder fazer face á anarchia e á desordem, felizmente ora collimam intuitos outros superiores, quaes os de se envidarem esforços, para ver-se perfeitamente assegurada a defesa da patria.

Assim é que, tanto nas fabricas como nos arsenaes, uma febril actividade se observou no reformar a velha machinaria no intuito de ampliar os productos destinados á formação simultanea dos stocks para o abastecimento solicitado pela instrucção das tropas e attender aos reclamos de uma mobilização.

1ª divisão — Durante o anno conseguiu esta divisão organizar os livros para o conhecimento immediato da distribuição de todo o armamento, tendo ultimado os recebimentos do material Hotchkiss e dos mosquetões Mauser 1922.

Emittiu 1.755 informações sobre assumptos technicos submettidos a seu exame e o numero de documentos entrados na divisão foi de 1.572.

2ª divisão — Incumbiu-se das experiencias de dois lotes de arteficios de signaes preparados na fabrica de polvora da Estrella, com resultados animadores, tendo regularizado os nomes desses explosivos para melhor facilitar a carga do stock recolhido ao deposito central e os fornecimentos respectivos.

Para dominar os movimentos de rebellião que se estenderam por alguns pontos do interior do paiz, grande foi a quantidade de munição que as tropas em operações tiveram de requisitar dessa directoria.

Tem esta divisão em experiencias na fabrica de polvora sem fumaça um estudo da polvora de 422, para melhor efficiencia.

No correr do anno entraram 952 documentos de varias procedencias, tendo prestado 938 informações e emittido varios pareceres sobre pedidos de patentes de invenção ao ministerio da agricultura.

3ª divisão — O expediente constou de 857 documentos entre officios, telegrammas e requerimentos, tendo a divisão se pronunciado sobre todos, restituindo parte ao gabinete e archivando outros.

Expediu pareceres sobre diversos assumptos e solicitou providencias que julgou necessarias ao bom andamento do serviço.

Serviço de engenharia — Foram durante o anno prestadas informações sobre o seguinte:

a) orçamento organizado na fabrica de polvora sem fumaça, para a demolição e reconstrucção do deposito de pyrites e vedamento do piso do deposito de alcool;

b) um officio do estado-maior do exercito, relativo á entrega de algumas armas;

c) o andamento da construcção de prateleiras no deposito central;

d) um officio do deposito central do material bellico acerca do concerto de guindastes.

No mesmo periodo elaborou orçamentos para a construcção de armações no deposito central destinadas ao material de artilharia de montanha e obras de adaptação do antigo predio da rua marechal Floriano Peixoto n. 212 onde presentemente se acha installada a directoria.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO — Exerce o cargo de director desse estabelecimento o general de brigada Francisco Ramos de Andrade Neves.

O gabinete technico funccionou na medida do possivel, concorrendo para que os fornecimentos e reparações fossem executadas com presteza.

As officinas funccionaram regularmente, tendo augmentado sensivelmente a producção, que importou em 2.214:238$511, valor de artigos fabricados nesse estabelecimento, não estando incluida a despeza com a montagem das machinas.

A producção diaria de schrapnells foi de 160, em média de oito horas de trabalho, e o aproveitamento de chumbo impuro de varias procedencias, notadamente do ex-arsenal de Matto Grosso, resultou uma economia superior a 180:000$000.

Está em andamento a construcção de 43 viaturas de munição de infantaria, e os canhões e outras viaturas de artilharia que, em annos anteriores accumulavam os depositos aguardando concertos, começaram a ser restituidos aos corpos, e espera a directoria do arsenal devolver todos promptos e dotados das ferramentas e accessorios de que careciam.

Foram preparados os elementos para a fabricação em série de carros de quatro rodas para transporte, adoptando-se os caracteristicos dos eixos e rodas dos carros de munição de infantaria.

A producção do grupo de administração foi bem promissora, importando em 274:594$408, e havendo obras não concluidas no valor de 114:079$480.

A substituição de machinas e a acquisição de novas, tem sido levadas a effeito com verbas extraordinarias

consignadas no orçamento, destinadas á renovação e conservação das installações.

É fóra de duvida que sensivel melhoria tem sido obtida nos differentes serviços desse estabelecimento.

Entre as quatro secções de que se compõe, a segunda tomou maior desenvolvimento em vista de sua producção, não obstante carecer o quadro de seu pessoal technico de maior amplitude.

No escriptorio de fabricação foram concentrados todos os serviços de direcção e contrôle dos serviços directamente ligados aos trabalhos das officinas.

A officina de fundição está funccionando com lisongeiro resultado com o condensor "Trapenas", e acha-se em via de conclusão o revestimento do forno electrico, para seu completo funccionamento.

Na fabricação de outras peças de projectis realizaram-se tambem progressos sensiveis, e determinadas peças para projectis cujas operações principaes são feitas em tornos automaticos, soffreram tal economia de tempo nessa operação que, parece, difficilmente será ultrapassada.

As operações de enchimento foram melhoradas e o serviço de revisão de tal maneira organizado, que, praticamente, é impossivel passar um projectil, não só na revisão final, como de uma operação a outra, sem que estejam rigorosamente nas medidas regulares as operações concluidas.

O transporte interno, isto é, a circulação do material dentro da officina foi satisfactoriamente resolvido, principalmente para o corpo do projectil, não só pela disposição das machinas, que reduz o trajecto ao minimo, mas tambem pelo typo de carro que foi estudado.

Faz parte do programma da remodelação desse estabelecimento a construcção de um pavilhão de tratamento thermico para attender o fabrico de projectis, além do serviço de todo o arsenal.

A importancia da organização dessa officina se reflecte principalmente sobre a qualidade do material fabricado e preparado.

A officina de forjas passou a dispor de recursos consideraveis por effeito da remodelação, podendo pôr em jogo muitas machinas, entre as quaes prensas hydraulicas e martellos, antes immobilizados.

Ultima-se presentemente a montagem de diversas machinas, que por falta de opportunidade achavam-se com suas installações protelladas.

Á officina de construcção de viaturas foi annexado o serviço de encaixotamento, antes a cargo da de obras brancas.

Os laboratorios têm tido lisongeiro desenvolvimento, prestando ao arsenal parte consideravel de serviços, sendo a sua apparelhagem bastante importante que o colloca na situação de um dos mais bem equipados laboratorios metallurgicos do paiz.

Finalmente, o arsenal de guerra desta Capital, está passando pela mais brilhante evolução de sua existencia. Uma parte do caminho, talvez a mais accidentada, está percorrida; sómente a tenacidade, a continuidade de esforços methodicos, no unico sentido de um programma racional de organização deverá alcançar, se não a perfeição, inattingivel, ao menos uma situação de soffrivel normalidade.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL — Continúa sob a direcção do coronel Jorge França Wiedemann. Devido á importancia da região a que tem de attender, o arsenal tem feito ingentes esforços e prestado inestimaveis serviços.

Considerando a situação especial da 3ª região militar, lembra o director a conveniencia da creação de officinas para carregamento de munição para armamento portatil e artilharia, que poderão ser installadas em terrenos do extincto laboratorio do Menino Deus, e solicita a montagem de pequeno laboratorio chimico, gabinete de resistencia de materiaes e casa balistica.

O expediente da secretaria correu normalmente.

Publicou 138 boletins internos, expediu 842 officios devidamente informados, transmittiu 72 telegrammas, protocollou 415 documentos entre officios, telegrammas e requerimentos, e archivou 447 volumes encadernados.

Tem presentemente a secretaria em estudo o processo de fichas para adoptal-o nos differentes serviços do arsenal.

Com relação ao serviço de saude foi essa dependencia supprida de medicamentos e de material sanitario, tendo sido as demais necessidades attendidas pelo quantitativo destinado ás despezas miudas.

Quanto ao serviço de administração foi apurado o saldo de 35:533$036.

A importancia total dos fornecimentos feitos pelo almoxarifado elevou-se a 129:938$628 e dos trabalhos executados a 88:022$314.

As existencias em material e apparelhos attingiram á somma de 648:303$757, e o valor da producção do arsenal importou em 410:407$577.

Os vehiculos de que dispõe estão em bom estado de conservação.

Os serviços technicos foram attendidos regularmente pelos gabinetes de desenho e photographia, achando-se em organização um mostruario dos artigos manufacturados destinado á escolha e fornecimento de modelos ás officinas.

Foi relevante serviço prestado á tropa da região a restauração de varias secções de artilharia de campanha.

Continuam a ser renovados os antigos arreiamentos de tracção de artilharia de campanha, tendo attendido a todos os pedidos de reparação feitos por varias unidades.

Foram mudadas para outros locaes as officinas de desmontagem, montagem e limpesa de armamento portatil, de galvanoplastia, de azulamento, palamonteiras e de pintores.

Aguarda esse estabelecimento o material encommendado para installar definitivamente a officina de montagem de armamento portatil, e os recursos solicitados para a fundição, electricidade, gabinete e laboratorio.

Como producção artistica foi executado nesse estabelecimento um gradil e quatro placas de bronze para o monumento a ser erigido, na cidade do Rio Pardo, em memoria do Barão de Triumpho.

Fez-se acquisição de uma apparelhagem completa para jacto de areia, com ar comprimido, comprehendendo, além das ligações necessarias, um compressor aspirando $1^{m},39$ por minuto e pedindo a força de 4,3 H. P., um ejector automatico, um reservatorio de ar e uma capota protectora.

Finalmente, as tres divisões de que se compõe este estabelecimento executaram com promptidão todos os trabalhos a seu cargo.

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA — Continúa sob a direcção do coronel João Baptista Machado Vieira, official cuja capacidade profissional de que é dotado, alliada a uma inexcedivel dedicação ao serviço, tem sabido desenvolver com o maximo criterio a producção desse importante estabelecimento.

Para se avaliar os esforços empregados no tocante ao rendimento dos serviços, basta salientar que a fabrica produziu, no correr do anno, 12 milhões de balas cylindro ogivaes e carregou mais de 15 milhões de cartuchos modelos 1895 e 1908, além de 2.751 estopilhas de fricção de 80 m/m, 753.499 ditas de percussão typo nacional para canhão Krupp 75, e 2.156 espoletas de percussão de 25 m/m.

Provido de officiaes de reconhecida capacidade e amor ao trabalho, e de funccionarios dedicados e operarios cumpridores de seus deveres, o estabelecimento nada mais tem feito do que confirmar seus elevados creditos de fabrica bem organizada, onde o trabalho, num ambiente de ordem e disciplina, produz o maximo possivel.

O estabelecimento foi beneficiado com alguns melhoramentos dignos de registro, entre os quaes se destacam:

a) augmento de machinaria;

b) tanque de refrigeração d'agua;

c) installação da prensa para a preparação do fio de chumbo;

d) officina mecanica e pyrotechnica;

e) acquisição de casas para officiaes.

As alterações havidas durante o anno com os operarios constam do seguinte:

Baixas ao Hospital Central do Exercito........	8
Consultas na polyclinica militar..................	15
Exame bacteriologico........................	1
Exclusões..	45
Ferimentos em serviço que não acarretaram licenças........................	132
Inclusões..	58
Internação no hospicio nacional de alienados....	1
Licenças concedidas........................	609
Idem por ferimentos em serviço..............	251
Idem mediante requerimentos..............	61
Promoções..	64
Suspensões..	53

O conselho administrativo funccionou com regularidade, achando-se toda a escripturação em dia.

Fabrica de polvora sem fumaça — Está presentemente esta fabrica sob a direcção do tenente-coronel João Eduardo Pfeil.

Continúa este estabelecimento a corresponder aos elevados intuitos que determinaram a sua fundação, e que são os de fornecer polvoras chimicas, tanto para fuzil como para canhão.

Não poude ainda corresponder ao seu integral destino, como o de abastecer com essas polvoras quer o exercito, quer a armada.

Na verdade sua machinaria e apparelhagem foram adquiridas de preferencia para a fabricação das polvoras de nitro-glycerina, o que permittiria a attender ás necessidades das classes armadas, ella se entregou unicamente ao fabrico das polvoras de nitro-cellulose, consoante approvação do governo de então, de um alvitre apresentado pela commissão de compras de material nos Estados Unidos, onde as polvoras de base simples estavam sendo utilizadas com grande successo.

Aliás o receio que determinou não se tentar ao menos o fabrico das polvoras de base dupla não foi a imperfeição dos machinismos adquiridos, pois eram a cópia fiel dos então adoptados naquella nação, o que vale dizer que eram os mais seguros e perfeitos da época.

Todavia a lacuna que durante tanto tempo ficou por preencher naquelle importante estabelecimento fabril militar, vae em breve desapparecer com as providencias já postas em pratica, no attinente á remodelação e ampliação das officinas de polvora de base dupla, esperando que dentro de pouco tempo, além daquella que nos fôr indispensavel, poder-se-á fornecer á marinha de guerra toda a polvora requerida pelos seus navios.

Com as machinas e apparelhos ultimamente adquiridos, destinados á ampliação das officinas de estabilização do algodão polvora, no 2° grupo, de fabricação do ether, no 3°, de maceração, recuperação de dissolventes, de cobertura e de lavagem, no 4°, não muito ficará restando para melhorar bastante a producção de polvoras de base simples.

Sem embargo de ser conseguida com uma apparelhagem assás envelhecida, a producção geral da fâbrica foi maior até aqui obtida, resultado este tanto mais digno de

nota, em vista da insufficiencia de pessoal dotado de conhecimentos technicos.

Em épocas anormaes, como essa que se atravessou com a revolta de São Paulo, só a muita dedicação e esforço dos officiaes e á disciplina e bôa vontade do operariado se devem os resultados colhidos.

As officinas de acido sulphurico e nitrico exigiram no correr do anno reparos e concertos no forno Herresshoff, na camara de cinzas, no conversor e encanamentos de vapor além de outros de menor importancia.

A officina de fabricação de ether foi dotada de mais uma installação de distillação, com o fim de duplicar a producção sem o correspondente augmento de pessoal.

Para o 4° grupo foram adquiridos dois maceradores com os respectivos motores e transmissões, dez grandes caixas recuperadoras de dissolventes e um motor electrico, para substituir o movido a vapor na officina de cobertura, além de outros apparelhos fabricados no 5° grupo e installados na officina de maceração, onde se procedeu no correr do anno á reforma radical dos encanamentos e das columnas de refrigeração.

Na de deseccagem executou-se o isolamento completo das paredes, tectos e assoalhos de quatro estufas, permittindo esse melhoramento grande economia de vapor e uma melhor estabilidade da temperatura.

Sobre a producção das officinas se exprime assim o director interino:

Com o premente encargo derivado da situação especialissima que atravessou o paiz — e o honroso dever de attender immediatamente a todos os fornecimentos de pólvora, votou-se a fabrica, atravez de todas as suas cellulas, em plena actividade, a um continuo e intenso labor, vivamente interessada e tenazmente empenhada em colher de uma apparelhagem algo cançada, o maximo do rendimento util, e do pessoal sempre docil, devotado e prompto ao sacrificio, os seus melhores esforços physicos e intellectuaes, em proveito do objectivo e programma traçados pelas circumstancias superiores que nortearam a suprema direcção dos serviços technicos no correr do anno.

Para acompanhar, manter e garantir a producção grande foi o consumo de materias primas, combusti-

vel e productos industriaes, que importaram na somma global de 1.190:472$000.

Com relação á secretaria da fabrica, a protocollagem e archivamento de documentos vem sendo executada escrupulosamente, estando o archivo methodicamente organizado.

O expediente externo, bastante vultoso e constante de officios, informações, cartas, pareceres e restituição de documentos, foi mantido em dia e executado de modo lisonjeiro.

Os boletins da directoria, escripturação de alterações referentes a officiaes e funccionarios civis, e cópia de documentos, tiveram cabal desempenho, com presteza e correcção, satisfazendo as exigencias do serviço, de accôrdo com as disposições em vigor.

O numero total de documentos expedidos pela secretaria foi de 3.173, entre partes, cartas, requerimentos, officios, mappas, memorandos, telegrammas, actas e outros papeis, e deram entrada 443 papeis.

O escriptorio tem a escripturação em dia, embora feita nos moldes antigos dependendo da installação da sub-contadoria seccional em ligação com a contadoria central.

O conselho de administração funccionou regularmente, com o seguinte movimento:

Saldo que passou de 1924	21:451$219
Receita	49:435$976
Despeza	53:166$223
Saldo	17:720$972

Foi installado na fabrica o serviço veterinario, cujo chefe faz sentir que os terrenos do estabelecimento se prestam á cultura das principaes plantas forrageiras.

Dispõe a fabrica de um contingente com o effectivo de 40 praças, tendo a disciplina sido mantida em toda a sua plenitude.

Pela inspectoria foram submettidos a experiencia diversos lotes de polvoras, consideradas em condições de serem fornecidas ao exercito.

Fabrica de polvora da Estrella — É seu director o capitão Angelo Mendes de Moraes.

O estabelecimento resente-se da falta de pessoal e principalmente de certos materiaes indispensaveis á manipula-

ção de polvoras prismaticas negra e chocolate, além da construcção de um edificio com duas dependencias para deposito de mistura ternaria.

A producção da fabrica durante o anno foi de 99.771 kilogrammas de polvora de diversas marcas.

Diminuta tem sido a venda de polvora a particulares, em vista de novas instrucções sobre os respectivos transportes.

A secção de plantio e mattas executou o córte e puchada de lenha, limpeza do campo, córte e puchada de tóros, conservação de estradas, e outros serviços em dependencias da fabrica.

A de electricidade procedeu a diversas installações e reparos na linha telephonica.

O almoxarifado está com a sua escripturação em dia, tendo reiniciado o mappa carga geral.

A secção provisoria realizou o problema da fabricação de foguetes nacionaes, sendo intenção da directoria deste estabelecimento não limitar a actividade desta secção ao fabrico de foguetes, dadas ás idéas geraes que tem em elaboração sobre o preparo de signaes illuminativos e fumigeneos, petardos de aviação e para tiro simulado de artitharia, o que poderá ser realizado sem grandes despezas.

Adquiriu a fabrica duas prensas de contra-peso, com galga, doze vazadores e doze soquetes de bronze.

Com relação á disciplina os castigos impostos enquadraram-se em negligencia no serviço.

SERVIÇO DE MATERIAL BELLICO NAS REGIÕES MILITARES — Não obstante multiplas difficuldades resultantes de parcos recursos orçamentarios e deficiencia de pessoal, funccionou, entretanto, esse serviço nas regiões militares, em condições lisonjeiras, achando-se providos dos respectivos chefes e dos depositos e paióes.

Iniciou a directoria do material bellico, no anno findo, o exame do armamento distribuido aos corpos da 1ª região militar.

FABRICA DE FERRO DE IPANEMA — Continúa paralysada, sendo encarregado da sua conservação o major reformado Antonio de Souza Nunes Filho.

DIRECTORIA DE SAUDE

Continúa sob a direcção do general dr. Sebastião Ivo Soares.

Tendo se realizado em abril, em Paris, o III Congresso Internacional de Medicina e Pharmacia Militares, foi o corpo de saude representado por uma delegação, da qual foi presidente o director dessa repartição, tendo sido substituido na sua ausencia pelo coronel medico dr. Arthur Lobo da Silva.

E' proposito da directoria de saude não retardar o funccionamento da escola de applicação do serviço do exercito em tempo de paz, no intuito de terem os medicos o conhecimento indispensavel dos regulamentos militares e a necessaria instrucção de medicina e tactica sanitaria puramente militares, quando em contacto com a tropa nas multiplas attribuições que lhes outorgam os regulamentos.

Pharmaceuticos — O quadro de pharmaceuticos continúa a manter-se completo, embora deficiente pelo licenciamento desses profissionaes.

Realizou-se no correr do anno um curso especial de chimica, ampliação do programma do curso de aperfeiçoamento de pharmaceuticos do exercito.

Os diversos estabelecimentos e serviços sanitarios funccionaram regularmente, tendo sido intenso o movimento da directoria, como se verifica do seu expediente, a saber:

Gabinete — Papeis recebidos, officios e documentos diversos, 4.175; requerimentos, 954, e telegrammas, 505.

Em andamento: officios, 1.233, e telegrammas, 505.

1ª divisão — Pessoal e material: officios, 46: requerimentos informados, 172; informações diversas, 125; pedidos restituidos, 326; termos de exame, 150; pedidos de sôro, 4, e outras informações, 50.

2ª divisão — Serviço de saude em campanha: requerimentos e propostas, 102, e informações mandadas archivar, 125.

Esta divisão elaborou um projecto de regulamento para a formação do quadro de medicos especialistas do exercito, cujo titulo deve ser conquistado mediante uma assistencia official ás clinicas especiaes de professores das faculdades de medicina do paiz.

Remetteu ainda ás regiões militares e circumscripção de Matto Grosso cem exemplares do questionario que deve servir de base á estatistica dos recursos sanitarios civis em condições de serem aproveitados em tempo de mobilização.

3ª divisão — Serviços technicos — Tiveram entrada nesta divisão 250 officios, 24 requerimentos e cinco telegrammas.

4ª divisão — Serviço de veterinaria — Documentos recebidos, 559; officios expedidos, 376; telegrammas, 210, e informações prestadas, 52.

Junta superior de saude — A junta superior de saude realizou 20 sessões, tendo inspeccionado 25 individuos, e a junta militar funccionou regularmente, apresentando o seguinte movimento: sessões realizadas, 188, e individuos inspeccionados, 1.145.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — Foi o seguinte o movimento geral no anno findo:

Existiam	662	
Entraram	8.391	9.053
Sahiram:		
Curados	7.764	
Transferidos	165	
Licenciados	50	
Julgados incapazes	428	
Evadidos	33	
Por fallecimento	130	8.570
Existem	483	

Clinica medica — Actualmente é essa secção constituida por enfermarias, superintendendo a chefia os serviços de estatistica e medico legal.

As oito enfermarias tiveram sempre a sua lotação completa, nas quaes foram tratadas differentes enfermidades, com lisonjeira percentagem de mortalidade.

No quadro clinico as molestias que apresentaram maior contingente de enfermos, além da tuberculose, foram as de origem syphilitica, venereas, do apparelho respiratorio e do tubo digestivo.

Clinica psychiatrica — Constou do seguinte o movimento de observação:

Passaram de 1924	25
Entraram	104
Tiveram alta	97
Falleceram	3
Continuam	32

Dos que tiveram alta, 60 foram julgados incapazes, 16 não apresentaram disturbios mentaes e os restantes, em virtude de restabelecimento completo ou em boas condições.

Serviço medico legal — No correr do anno foi regular o seu funccionamento, tendo procedido a 342 pericias, das quaes 201 corpos de delicto e 37 autopsias.

Predominaram as lesões occasionadas por instrumentos contundentes, succedendo-se logo as produzidas por armas de fogo.

Serviço de physiotherapia — Com uma installação "Victor", typo Snook, para radio-diagnostico, continuou esse serviço a funccionar regularmente.

A lampada "Quartzo", productora de raios violetas, tem sido um excellente agente therapeutico nos casos indicados, elevando-se a 2.882 a cifra de applicações.

Mecanotherapia e duchas — Esta dependencia continúa funccionando regularmente, tendo os seus trabalhos durante o anno findo attingido a 8.900 applicações.

Com relação á clinica cirurgica, tem sido intenso o seu movimento, como o das especialidades que lhes estão subordinadas: vias urinarias, oto-rhino-laryngologia, olhos e odontologia.

Enfermaria de officiaes — Funccionou com um movimento maior do que o do anno passado, tendo a ella baixado 330 officiaes.

Pharmacia — A pharmacia, attendendo ao serviço do hospital, aviou 76.273 fórmulas.

Secretaria — Teve o seguinte movimento: foram expedidos 3.193 officios, prestadas 324 informações e deram entrada 2.655 documentos, além da conferencia de 8.570 papeis referentes a altas dos doentes sahidos do hospital.

A thesouraria funccionou normalmente e a portaria extrahiu 8.895 cadernetas de enfermos e registrou todo o movimento de entrada e sahida de doentes.

Pela lavanderia foram lavadas e passadas 231.532 peças, com a maior economia para o estabelecimento.

DEPOSITO DE CONVALESCENTES — Durante o anno o deposito attendeu a 203 convalescentes.

Na enfermaria do deposito foram feitos 427 curativos e praticadas 1.916 injecções.

SANATORIO DE ITATIAYA — Embora não esteja ainda inaugurado este estabelecimento, recebeu, entretanto, 19 doentes, dos quaes sahiram: em boas condições quatro, transferidos cinco e por fallecimento quatro.

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA — Os serviços dessa estação funccionaram com regularidade.

Dentro dos recursos orçamentarios foi o estabelecimento dotado de um apparelho de Diathermia e feita a reforma completa de uma machina-estatica, além de novas divisões para installação mais apropriada de dois pantostatos.

Foi ainda adquirido um grande solenoide para o serviço de alta frequencia, não contando com o material cirurgico e diversos accessorios, afim de melhor preencherem os fins a que são destinados.

Finalmente, ainda dentro das dotações orçamentarias foi aproveitado um "laudaulet" Packard, adaptando-o em ambulancia para o transporte de doentes de molestias infecciosas.

Os serviços clinicos dessa dependencia, comprehendendo clinica medica e pedriatica, clinica cirurgica, clinica ophtamologica, oto-rhino-laryngologica, electrotherapica, gynecologica, vias urinarias e odontologicas, funccionaram regularmente, com notavel augmento de consultantes.

O seu movimento geral constou de 36.011 consultantes, 3.458 receitas, 3.003 exames, 25.606 curativos, 207 operações, 1.157 applicações diversas, 183 banhos de luz, 5.269 injecções, 872 extracções e 2.149 protheses dentarias.

O posto medico attendeu a 1.185 requisições e pela secção de expurgos procederam-se durante o anno em todos os quarteis desta guarnição aos serviços de desinfecção.

DEPOSITO CENTRAL DO MATERIAL SANITARIO — Este deposito attendeu aos pedidos de material, tendo tambem a seu cargo o fornecimento de livros, mappas e outros papeis, concernentes ao serviço de saude.

Durante o anno foi o seguinte o movimento do protocollo do estabelecimento:

Officios	328
Pedidos de material	109
Pedidos de livros	181
Telegrammas	14
Termos diversos	82
Requerimentos	12

Documentos expedidos:

Officios	283
Telegrammas	62

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA — Foram effectuados no correr do anno 4.615 exames e analyses e fabricadas 16.949 doses de vaccinas.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — Entre os melhoramentos introduzidos neste estabelecimento citam-se os seguintes:

Inauguração da bibliotheca, banheiro dos serventes e sala de preparo de notas, inauguração da série de conferencias technicas, acquisição de machinismos e substituição do grande motor electrico por outros menores que foram adaptados ás novas machinas, com economia de energia e reducção nas despesas.

Secretaria — Expediu 2.507 officios, 67 portarias, 55 requerimentos, 223 boletins e 374 telegrammas.

Contadoria e almoxarifado — Requisitou transporte para 3.098 volumes e pela carpintaria foram fabricados 3.187 caixões para acondicionamento de medicamentos.

1ª divisão — Aviou no correr do anno 22.097 receitas contendo 51.135 fórmulas e attendeu a 15.555 pedidos de medicamentos de fornecimento indemnizavel, além de 7.053 receitas e 2.906 ambulancias, contendo 30.091 prescripções.

2ª divisão — Esta divisão, que se incumbe do fabrico de fórmulas officinaes, e de perfumarias, para abasteci-

mento do laboratorio e das unidades da tropa, continuou no preparo de productos chimicos, cuja confecção tem dado resultados lisonjeiros.

3ª divisão — Procedeu a 215 analyses e preparou 14.612 empôlas diversas e 20.230 caixas para acondicionamento.

4ª divisão — Produziu 32.566 ataduras de gaze e 24.460 de cambraia, 2.800 curativos individuaes, 27.830 pacotes de gaze hydrophila de 1^{m},00 e 5^{m},00.

5ª divisão — Deu sahida a 3.098 volumes, constantes de 615 pedidos, destinados ás pharmacias das diversas guarnições da Republica.

DIRECTORIA DE REMONTA

Continúa sob a direcção do tenente-coronel Ptolomeu de Assis Brasil, e seus serviços foram executados na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 14.533, de 11 de dezembro de 1922.

A directoria incumbe-se do serviço da remonta do exercito e dos que se referem ás coudelarias nacionaes.

No correr do anno foram adquiridos 736 animaes destinados aos corpos e estabelecimentos militares.

O expediente constou da entrada de 2.152 documentos e da expedição de 998 officios e informações, 216 telegrammas e 167 requisições de passagens.

COUDELARIA NACIONAL DE SAYCAN — A invasão do estado pelas forças revolucionarias concorreu em grande parte para a interrupção dos trabalhos de agricultura.

Possue essa dependencia 104 animaes de sangue entre reproductores e productos.

Dispõe a coudelaria de quatro pavilhões para abrigo dos animaes e tiveram inicio os trabalhos de construcção de novos galpões.

A olaria e carpintaria funccionaram normalmente, tendo sido proveitosa a sua producção.

Progressiva foi a colheita da forragem. A zona agricola forneceu para consumo 70.523 kilogrammas de milho e o plantio da alfafa produziu no fim da ultima safra 13.000 kilogrammas.

Acham-se em bom estado de conservação as cercas, tendo sido reparados potreiros que separam as invernadas.

A' enfermaria, que funccionou com regularidade, baixaram 209 praças, das quaes tiveram alta 208, por curadas.

A pharmacia aviou 3.050 receitas, tendo attendido ao receituario das companhias do 9º regimento de infantaria e 9º batalhão de caçadores, que alli estiveram destacadas durante o movimento revolucionario.

Foram conservados e reparados alguns trechos da estrada do portão da frente da secretaria á base de plataforma da estação da Viação Ferrea, na extensão de 11 kilometros e 128 metros.

Na exposição de animaes de sangue, realizada em setembro, no Rio de Janeiro, figuraram 26 productos puro sangue.

De accôrdo com os balancetes mensaes, foi verificado o seguinte resultado:

Receita	221:000$566
Despesa	208:658$282
Saldo que passou para 1926	12:342$284

A coudelaria do Rincão conseguiu normalizar todos os seus serviços, apesar dos escassos recursos de pessoal e material, de que dispunha.

O estado sanitario foi lisonjeiro.

Foi cuidado o plantio do milho em 39 hectares de terra, e todos os aramados foram conservados.

O deposito de remonta de S. Simão recebeu 603 animaes, destinados aos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

No deposito de Monte Bello foram limpas as valas limitrophes, tendo-se procedido á divisão da fazenda em cinco invernadas e um potreiro.

Iniciou-se o plantio da forragem.

INSPECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

E' inspector desse serviço o tenente-coronel Augusto Tito da Fonseca.

No anno findo foram inspeccionados os corpos e estabelecimentos da 1ª e 2ª regiões.

Apesar de melhor organizado esse serviço na 1ª região, ainda se resente da falta de isolamentos, enfermarias e bebedouros individuaes.

Não dispondo o serviço de veterinaria de um regulamento para campanha, poude ainda assim crear, na medida do possivel, postos moveis de veterinaria, postos de transição, enfermarias, hospitaes, serviço de veterinaria do destacamento, chefia dos grupos de destacamento, serviço de ferraria, deposito movel de remonta, inspecções de carnes, conservas e forragens, reserva de material veterinario e, finalmente, chefia.

Assim organizado, foram praticados os curativos e conservados os animaes que, quando não possiveis de cura dentro de cinco dias, eram enviados aos postos moveis de veterinaria para o tratamento clinico ou cirurgico.

Varios matadouros de campanha foram installados, tendo sido inspeccionadas 2.555 rezes.

Foi praticado, pela primeira vez no exercito, o aproveitamento dos residuos dos matadouros para a fabricação de velas, sabão e oleo, para uso da tropa.

O serviço de ferraria foi executado em todos os escalões, tendo-se ferrado dez mil animaes e preparadas 5.522 ferraduras, com o emprego do carvão vegetal.

Dentre as difficuldades encontradas para se manter um nucleo maior de solipedes no exercito, pondera o inspector desse serviço, supera sobre todas a falta de alimentação propria, que com a cultura permanente de plantas forrageiras nas innumeras áreas de que dispõe o patrimonio nacional, grandes vantagens economicas adviriam para o thesouro e a remonta muito augmentaria para os serviços da tropa.

Opina o inspector desse serviço, pelo aproveitamento de uma faixa do campo de insrtucção em Gericinó, destinada a uma invernada unica para os corpos e estabelecimentos desta capital, sob a direcção de um capitão veterinario, auxiliado por um subalterno, aproveitando-se o pessoal civil empregado nas invernadas dos corpos de tropa.

1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Continúa no exercicio do commando do 1º districto de artilharia de costa o general de brigada João Alvares de Azevedo Costa.

O quartel-general deste commando acha-se installado em dependencias da ala direita do quartel-general, funccionando os diversos serviços com relativo desembaraço e conforto.

Sector de oeste — E' constituido das seguintes unidades: 2º grupo de artilharia de costa, aquartelado na fortaleza de S. João; 1ª bateria isolada, no forte de Copacabana; 2ª bateria, no forte do Vigia, e 4ª bateria, aquartelada no forte da Lage.

Sector de léste — A séde do commando deste sector continúa a ser o forte Batalhão Academico, offerecendo essa situação real vantagem para o serviço, facilitando em muito a acção administrativa do respectivo commandante, pela relativa proximidade dos elementos constitutivos dessa subdivisão, sob o commando do 1º districto de artilharia de costa.

Dispõe este sector das seguintes unidades: 1º grupo de artilharia de costa, na fortaleza de Santa Cruz; 5ª bateria isolada, aquartelada no forte de S. Luiz; 6ª bateria, com séde no forte do Imbuhy, e 7ª bateria, com séde no forte Marechal Hermes, em Macahé.

Instrucção da tropa — A despeito das perturbações que vinham agitando o paiz, e dos exiguos effectivos das unidades, desfalcadas quotidianamente pelas continuas ordens de *habeas-corpus*, não foram descuradas no districto a instrucção regulamentar da tropa e a cultura physica.

Apesar do esforço enfrentando uma série de difficuldades creadas pela deficiencia do sorteio militar, pelos claros abertos por *habeas-corpus* e chegada tardia de recrutas angariados no norte, a impressão dos exames foi lisonjeira.

A instrucção do tiro de fuzil e a cultura physica em provas publicas, a que concorreram algumas unidades, deram resultados verdadeiramente lisonjeiros.

Exercicio de tiro — No decorrer do anno realizaram-se varios e proveitosos exercicios de tiro real com o armamento principal das diversas unidades, de um e outro sector.

Todos estes exercicios foram muito proveitosos para a instrucção das guarnições das differentes unidades, merecendo particular destaque o que se realizou sobre o alvo

movel "Independencia", cedido pelo ministerio da marinha, para as experiencias officiaes do telemetro Braccialini, installado no forte de Copacabana.

Os resultados dessa prova excederam ás melhores espectativas, obtendo-se uma média até então nunca obtida em exercicios dessa natureza.

Para o excellente exito desse exercicio, contribuiu de modo decisivo o apparelho Braccialini, installado, a titulo provisorio, naquelle forte.

Serviço de engenharia — No decorrer do anno realizaram-se importantes obras e reparos nas sédes e installações das differentes unidades.

Assim, no forte de Copacabana foram reparados o motor Diesel n. 1, as baterias de accumuladores, o grupo electrogenio e o portão de ferro; no do Vigia, o pavilhão sanitario e restauração da rêde electrica e montagem dos apparelhos de pontaria, posto de commando e portões de ferro, no de São Luiz, além de differentes obras e installações nos fortes da Lage, Imbuhy, fortaleza de São João, forte de Copacabana e fortaleza de Santa Cruz.

Disciplina — A disciplina continúa a ser mantida em toda a sua plenitude.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de divisão João de Deus Menna Barreto.

Coube este anno ao commando desta região tomar parte saliente na manutenção da ordem e das instituições republicanas, empregando medidas coercitivas para fazer abortar todas as tentativas de subversão da ordem nesta capital.

Alojamento — Com relação ao alojamento, póde-se, sem exagero, considerar toda a tropa da região installada em boas condições, não tendo extensão para diminuir a expressão geral de conforto e bem estar de que goza a tropa, os defeitos que apresentam algumas das casernas.

A remoção da bibliotheca do exercito permittiu a installação, no 2° andar do edificio do quartel-general da região, dos quarteis-generaes da 2ª brigada de infantaria e da 1ª de artilharia.

A inspectoria regional do tiro teve sua installação transferida para a parte occupada anteriormente pela 1ª brigada de artilharia, ficando assim mais faceis e promptas as relações entre o commando.

Mudaram de quarteis as 1ª e 3ª companhias de metralhadoras, que ficaram incorporadas aos respectivos regimentos, sendo alojados no quartel da 3ª companhia a escolta do quartel-general, o pelotão de motocyclistas e uma secção do serviço de transporte.

Fazenda de Sapopemba — Por conta das economias da fazenda de Sapopemba, ficou concluida uma casa, typo subalterno, na Villa Militar. A renda bruta da fazenda importou em 97:389$459, a despesa em 87:826$193, resultando um saldo de 9:575$006.

Instrucção — Os trabalhos com a instrucção da tropa e dos quadros, tiveram o seu proseguimento relativamente normal.

A irregularidade da incorporação e os innumeros *habeas-corpus,* desviaram das fileiras homens com muito pouco tempo de instrucção.

O 1° periodo de instrucção foi iniciado em janeiro, tendo-se intensificado os 1° e 2° periodos, não só das sub-unidades, mas tambem dos especialistas ou dos quadros, com o objectivo das necessidades durante a guerra nas multiplas situações da tropa.

Os cursos de commandante de pelotão de infantaria e cavallaria, e o de secção, funccionaram regularmente.

Com satisfactorios resultados, a escola de sargentos de infantaria forneceu varias dezenas de sargentos habilitados ao commando de pelotão.

Aos officiaes em commissão ministrou-se instrucção intensiva, segundo o programma approvado pelo decreto numero 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Com relação á instrucção dos quadros, no seu primeiro periodo, recahiu ella sobre os officiaes de estado-maior e dos serviços da região, estudando-se um destacamento como

tropa de cobertura nas cartas do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, nas tres phases: marcha, estacionamento e combate.

Estabelecidas as ordens que serviram de base aos trabalhos no campo, as manobras effectuadas na devida época, demonstraram os progressos adquiridos pela officialidade.

Em directriz especial teve inicio a instrucção nos corpos dos serviços de transmissão, intendencia, saude, veterinaria e material bellico.

Além dos serviços inherentes a cada um dos officiaes do quartel-general da região, foram instituidas diversas sessões especiaes para a instrucção theorica e pratica da equitação, tiro, direcção de automoveis, photographia, cryptographia e estudo de linguas.

Funccionaram no correr do anno 73 centros de instrucção das reservas, das quaes 66 apresentaram candidatos a exame.

Serviço de material bellico — Funccionou com regularidade, achando-se os corpos da região providos de armamento e munição regulamentar.

Recrutamento — O serviço de recrutamento, cujo objectivo é fornecer ás forças armadas da nação os effectivos de que ella carece para sua segurança, comprehende as operações de alistamento, sorteio, convocação, incorporação e licenciamento, dependendo tudo, entretanto, pelo alistamento, que é a principal operação.

Pondera o commandante da região, manifestando sua opinião sobre o assumpto de tão palpitante interesse, que, tendo em vista não só as responsabilidades que lhe cabem, mas tambem as consequencias que advêm á nação do máo funccionamento de semelhante apparelho.

Assim, entre outras considerações, tenta ainda o commandante da região, em rapido esboço, fazer um estudo sobre o serviço militar e apontar o que lhe parece contribuir para o pouco rendimento do serviço de recrutamento, as diversas causas que lhe merecem especial attenção, como sejam: divergencia entre a lei e o regulamento respectivo, interpretação tendenciosa do dispositivo constitucional que estabelece a obrigatoriedade do serviço militar, e imperfeição

do alistamento, causas essas que têm revelado lamentavel confusão, senão desconhecimento de qual seja a lei do serviço militar, dos que se têm proposto a discutir o assumpto.

O movimento desse serviço, no correr do anno, constou do seguinte:

Alistamento de 1925

1ª circumscripção de recrutamento............	12.754
2ª circumscripção de recrutamento............	13.385
3ª circumscripção de recrutamento	5.157

Incorporados em 1925

	1ª C. R.	2ª C. R.	3ª C. R.
Convocados.....................	8.889	11.548	3.632
Apresentados....................	1.862	721	524
Incorporados.....................	651	476	269
Incapazes e excluidos.............	1.211	1.085	255
Insubmissos.......................	7.027	9.987	2.108

As juntas de alistamento funccionaram regularmente e estão installadas em dependencias de edificios publicos do Districto Federal, dos estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Serviço de intendencia — No correr do anno foi organizado o serviço de transportes da região, constituindo duas secções, com sédes em S. Christovão e Deodoro.

Além dos extraordinarios serviços que tem prestado essa nova organização, concorrendo para o transporte rapido de sub-unidades dos corpos de infantaria, cuidou ainda de ministrar o ensino de motoristas.

Para o respectivo serviço foram adquiridos 10 caminhões Ford e para o pelotão subordinado ao quartel-general 25 motocycletas.

Para normalizar a escripturação das unidades que estiveram em operações, procedeu-se ao arrolamento da carga.

Serviço sanitario — Foi mantido em boas condições o estado sanitario da tropa. A organização da primeira formação sanitaria divisionaria veio marcar uma nova éra para o serviço de saude da 1ª divisão de infantaria, dotando-a dos elementos indispensaveis a esse serviço, contribuindo

para a creação de novas reservas do pessoal de saude, devidamente instruido, para melhor desempenhar o arduo serviço de suas especialidades.

1ª brigada de infantaria — A instrucção dos corpos desta brigada, nos seus diversos gráos, correu satisfactoriamente, em face da época anormal atravessada.

Os exames de recrutas foram realizados na época regulamentar, não obstante os serviços de vigilancia e guarnição tivessem tomado grande desenvolvimento.

Ao terminar o anno, os soldados tiveram conhecimento das formações proprias do combate, tornando-se elementos de confiança, sob o ponto de vista moral.

Nos exercicios, na carta e no campo, todos os batalhões desta brigada obtiveram resultados apreciaveis.

2ª brigada de infantaria — A 2ª brigada de infantaria, sob o commando do general de brigada Octavio de Azeredo Coutinho, tem o seu quartel-general installado em dependencias do quartel-general da região.

Os corpos de que se compõe esta brigada têm suas sédes nesta capital, nos estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

O quartel do 3º regimento, apesar de suas excellentes accommodações, necessita, entretanto, da construcção de um pavilhão destinado á companhia de metralhadoras pesadas e dos pelotões de metralhadoras leves. A escola regimental desta unidade teve uma frequencia de 40 alumnos.

A disciplina foi integralmente mantida em todas as unidades da brigada, quer em seus quarteis, quer nas marchas que emprehenderam e nas operações em que tomaram parte.

Todos cumpriram patrioticamente seus deveres e conservaram-se alheios á anarchia que tem procurado invadir as classes sociaes.

Com referencia á instrucção, foi ella iniciada em janeiro, com alternativas em varios corpos, continuando até outubro, em que foram realizadas as manobras de quadros, na carta e no campo, tendo tomado parte quasi todos os officiaes da guarnição.

Em todas as unidades foi estabelecida a instrucção dos officiaes em commissão, e a instrucção do tiro foi ministrada com cuidado e proveito.

1ª brigada de artilharia — E' seu commandante o general de brigada João José de Lima.

Nos corpos dessa brigada foram incluidos 307 voluntarios.

A instrucção foi ministrada, não obstante a irregularidade da incorporação, que foi se escalonando por todos os mezes do anno.

Na instrucção dos officiaes os corpos procuraram cumprir as prescripções do regulamento.

As unidades da brigada têm sua séde no Districto Federal e em Valença, no estado do Rio.

O estado sanitario do pessoal e dos solipedes foi lisonjeiro durante o anno.

1º regimento de cavallaria — Tem seu quartel na avenida Pedro II, nesta capital, resentindo-se de alguns melhoramentos, entre elles, mais farto abastecimento d'agua.

A instrucção da tropa foi cuidada com dedicação e a disciplina mantida em toda a sua plenitude.

15º regimento de cavallaria independente — Foi ministrada a instrucção com real aproveitamento, que correspondeu aos esforços dedicadamente empregados.

Está bem alojada essa unidade, em seu quartel na Villa Militar, resentido-se unicamente de melhor installação d'agua, que necessita ser ampliada e reparada, afim de se obter maior volume.

1º batalhão de engenharia — Tem tido essa unidade longos periodos de vida intensa, continuando em Matto Grosso a 1ª companhia de sapadores mineiros, com o effectivo de 7 officiaes e 122 praças.

Em novembro destacou essa unidade, para o norte da Republica, um contingente de 7 officiaes e 43 praças, contingente esse de pessoal sufficiente e habilitado para a installação e exploração de cinco estações radiotelegraphicas, tendo ainda um nucleo de telephonistas, pontoneiros e sapadores.

Com referencia á instrucção, apesar da deficiencia de officiaes, conseguiu ministrar a de quadros, com lisonjeiro proveito.

Companhia de carros de combate — A instrucção correu seu curso normal, não só no primeiro periodo, mas tam-

bem nos demais, devido ao esforço despendido, para contrabalançar o grande prejuizo das varias incorporações e os imprevistos das continuas promptidões.

Infelizmente, ainda não logrou a companhia ver completo o seu effectivo em carros de combate.

O trabalho das officinas, no correr do anno, foi bastante apreciavel, tendo a sua producção ultrapassado a espectativa.

No seu quartel, foram levados a effeito diversos melhoramentos, salientando-se a adaptação de um parque para viaturas no pavilhão destinado ás baias.

Rectificou-se a rampa que dá accesso para o estadio ultimamente inaugurado, e os pateos internos foram perfeitamente consolidados.

Finalmente, culminaram os grandes melhoramentos do quartel, a transformação dos grandes pantanos existentes na grande área á esquerda do edificio, em ampla praça para exercicios, magnifico estadio e o desvio morto da estrada de ferro Central do Brasil, que se acha concluido.

A companhia iniciou a construcção do seu estadio, destinado á instrucção physica em geral.

1ª companhia ferro-viaria (contingente) — Correram normalmente os serviços a cargo desta companhia, entre os quaes sobresahiram os trabalhos proprios de suas officinas. Tem a seu cargo o serviço ferroviario de Gericinó.

1ª companhia de administração — Em fevereiro essa companhia passou a estacionar em Ipiabas, acantonando em um predio de construcção antiga, de acanhada capacidade para alojamento do effectivo completo.

Foi ministrada a instrucção aos recrutas incorporados ultimamente, mantendo-se na séde a das praças promptas e empregadas nas repartições.

II

Continúa sob o commando do general de divisão Eduardo Arthur Socrates.

Funcciona o quartel-general desta região em proprio nacional, á rua Chrispiniano n. 9, em S. Paulo.

Em suas dependencias estão presentemente installados o commando da região e os serviços de estado-maior, de material bellico, de engenharia, de saude e veterinaria e o gabinete de identificação.

Os serviços de recrutamento, justiça e inspectoria do tiro de guerra funccionam no edificio da delegacia fiscal do thesouro nacional, em S. Paulo.

Serviço de estado-maior — Este serviço cuidou da parte relativa ao andamento do expediente e controle da instrucção, que foi iniciada logo após á incorporação nas brigadas e corpos isolados, e cuidadosamente ministrada, em face dos programmas formulados.

Os exames do primeiro periodo realizados em época regulamentar tiveram resultados lisonjeiros.

A instrucção dos quadros foi ministrada pelo methodo dos themas tacticos, sendo redigidas as ordens em todos os escalões pelos commandantes da tropa.

Serviço de engenharia — Funccionou no proprio quartel-general da região, e o seu expediente constou da entrada de 47 officios e da expedição de 14, tendo sido prestadas 30 informações.

Serviço de material bellico — Funccionou com regularidade, tendo organizado o mappa do 2º semestre, relativo á existencia do armamento portatil nos corpos da região, e fiscalizado a importação de armas e munições, feita pelo commercio.

Serviço de intendencia regional — Funccionou normalmente, tendo em elaboração o mappa do material de mobilização.

Com relação ao serviço de transportes, foi intenso o movimento de requisições de passagens e de embarque de material.

Serviço de saude — O estado sanitario da tropa foi satisfactorio, apesar de casos de febre typhoide e palustre manifestados nas guarnições de Quitaúna e Santos, que não tiveram surtos epidemicos.

A junta militar de saude reuniu-se em 137 sessões, tendo inspeccionado 102 officiaes, 216 praças, 296 voluntarios, 107 sorteados e quatro asylados.

A junta de inspecção de sorteados inspeccionou 97 individuos, dos quaes 13 foram julgados incapazes.

Pelo hospital militar divisionario foram feitos 3.892 curativos e 1.714 injecções differentes.

O movimento do hospital foi o seguinte:

Existiam	91	
Entraram	1.445	
Transferidos	10	1.546
Sahiram:		
Curados	1.263	
Transferidos	12	
Incapazes	35	
Mortos	8	
Por outras causas	164	1.482
Existem		64

O serviço veterinario funccionou regularmente em uma dependencia do quartel-general.

Serviço de recrutamento — Foi de 42.001 individuos o numero de alistados da classe de 1904.

Com lisonjeiro acolhimento por parte dos dirigentes do estabelecimentos industriaes de S. Paulo, foi iniciado o recenseamento de artifices e especialistas, tendo em vista não desorganizar o trabalho nacional, paralysando a vida do paiz, em caso de manobras ou chamada de reservistas.

A junta de revisão e sorteio reuniu-se em 34 sessões, tendo despachado petições de 315 sorteados, que foram attendidas.

Em relação ao anno de 1924, foi verificado um decrescimo no alistamento, apesar da actividade de todas as juntas, cooperando com os chefes das repartições publicas federaes, estadoaes e municipaes, para compellir os jovens a recorrerem ás juntas de alistamento militar.

Em Goyaz a junta de revisão funccionou regularmente, tendo despachado 26 petições.

De 490 individuos convocados para a incorporação, apresentaram-se 25, dos quaes 11 foram julgados incapazes.

Inspectoria regional do tiro — Existem no estado 14 sociedades de tiro e 36 estabelecimentos de ensino, que receberam instrucção militar.

Nos exames effectuados em época regulamentar, foram approvados 809 candidatos á caderneta de reservista.

Tropa — A região dispõe das 3ª e 4ª brigadas de infantaria, do 2º regimento de cavallaria divisionario e da companhia de transmissões.

O commando da 3ª brigada funcciona em predio alugado, sito á avenida Cleveland n. 15, e o da 4ª acha-se installado em um proprio nacional á rua Marquez de Herval, em Caçapava.

III

Continúa no exercicio do cargo de commandante desta região o general de divisão Eurico de Andrade Neves.

Serviço de estado-maior — Foi executado esse serviço, na medida do possivel, com firme orientação dada aos trabalhos confiados a esse importante orgão de commando.

Assim, os serviços affectos ás secções consistiram, em synthese, nos estudo de mobilização, transportes e instrucção, que mereceu especial attenção para o preparo da tropa.

Encaminhou e providenciou sobre toda a correspondencia, tendo protocollado 6.525 documentos, entre officios, requerimentos e telegrammas.

Serviço de material bellico — O transporte de todo o material bellico continua a ser feito pela intendencia regional, que tem attendido com regular presteza ás requisições da chefia desse serviço.

Distribuiu a chefia o armamento necessario ás unidades da tropa, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, onde se ministra a instrucção militar.

O armamento entregue e apprehendido aos revolucionarios em 1923, continúa depositado neste serviço.

Serviço de engenharia e communicações — Continuou esse serviço desprovido inteiramente de recursos para attender ás obras e concertos de emergencia durante o anno.

Todos os documentos archivados obedeceram aos preceitos geralmente adoptados em serviços congeneres.

Com relação ao tombamento, perduram ainda os inconvenientes apontados, em relatorio anterior, pela chefia desse serviço, quanto á falta de documentos relativos ás acquisições de terrenos destinados a invernadas dos corpos e á construcção dos novos quarteis.

As obras executadas por autorizações especiaes foram as seguintes: installação de uma caixa d'agua na residencia do commandante da região e de uma divisão de cedro em dependencias da 6ª circumscripção de recrutamento.

Foi reconstruido o passeio correspondente aos fundos do edificio da intendencia regional, com piso de cimento alisado.

Reconstruiu esse serviço a cobertura do quartel da 2ª companhia de administração.

Não foram de pouca importancia os concertos reclamados pelos innumeros quarteis, em virtude da acção dos temporaes, que costumam desabar nessa região.

Nestas condições, transitaram por esta dependencia 28 requisições de concertos de urgencia, nos quarteis do 5° regimento de cavallaria independente, 9° regimento de infantaria, 3ª brigada de artilharia, 3° regimento de cavallaria independente, 1° grupo de artilharia a cavallo, 7° regimento de cavallaria independente, 5° regimento de artilharia montada, grupo de esquadrilhas de aviação, em Alegrete e Santa Maria, 12° regimento de cavallaria independente, 3ª brigada de cavallaria, 7° batalhão de caçadores, 7° regimento de infantaria, 14° regimento de cavallaria independente, II batalhão do 8° regimento de infantaria, 1° batalhão ferroviario, 3ª companhia de administração e depositos de Santa Maria da Bocca do Monte.

Não obstante a falta de dotações orçamentarias, foi, entretanto, creada a commissão de conservação dos proprios nacionaes com elementos para attender aos casos mais urgentes.

Com relação ao serviço de communicações e material de engenharia da região, trata esse serviço da organização do mappa carga-geral do material de engenharia distribuido aos corpos de tropa e estabelecimentos militares, tendo ficado concluida a organização de mappas schematicos das communicações existentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto a quarteis concluidos, foram occupados os do 5° regimento de cavallaria independente, 5° regimento de artilharia montada e o do 1° batalhão ferroviario.

O movimento de expediente deste serviço foi o seguinte: officios e informações, 160; documentos entrados, 109; telegrammas expedidos, 80, e orçamentos e projectos, 12.

Direcção de intendencia divisionaria — Funccionou esse serviço de modo a attender ás necessidades da tropa, tendo sempre os depositos suppridos para executar, promptamente, os fornecimentos requisitados.

A thesouraria do almoxarifado centralizou os serviços de fundos, tendo a contabilidade todos os seus trabalhos em dia, de accôrdo com as prescripções do regulamento especial para a escripturação por partidas dobradas.

A commissão de compras realizou 18 concorrencias administrativas, inscrevendo 22 negociantes para os diversos fornecimentos, extrahiu 51 pedidos e processou 125 contas.

Serviço de saude — Esta repartição, que funccionou em dependencias do quartel-general, dispõe de seis hospitaes e quatro enfermarias, que se resentem com a exiguidade das dotações orçamentarias, para melhor preencherem as exigencias do serviço.

O serviço de veterinaria funccionou regularmente.

Serviço de recrutamento — Não foi sem grande difficuldade que a chefia desse serviço poude obter o funccionamento regular dos multiplos serviços, em vista da situação anormal, que ainda atravessou a região no anno findo.

A junta de revisão funccionou normalmente, tendo encerrado os trabalhos do 1° e 2° periodos.

Foram feitas as convocações das primeira e segunda chamadas dos sorteados das classes de 1903, para incorporação nas differentes unidades da região.

Assim, dos 18.471 individuos alistados, foram incorporados 1.124, tendo sido excluidos 1.917 e considerados insubmissos 15.393.

Directoria regional do tiro de guerra — A instrucção continúa a ser ministrada de accôrdo com os regulamentos em vigor, notando-se lisonjeiro enthusiasmo nas sociedades de tiro.

O estagio de 1925 foi feito nos corpos de tropa da arma de infantaria, e realizaram-se os exames nos estabelecimentos de ensino e sociedades, para a obtenção da caderneta de reservista.

Foram no correr do anno incorporadas á confederação dos tiros de guerra as seguintes:

E. I. M. n. 213, de Lageado;
E. I. M. n. 217, de Sant'Anna do Livramento;
E. I. M. n. 220, de Uruguayana.

Serviço de justiça — Foram julgados 46 processos, expedidos 220 officios e recebidos 227.

IV

Está esta região sob o commando do general de brigada Estanislau Vieira Pamplona, cujo exercicio assumiu em 8 de janeiro de 1924.

Funcciona o quartel-general em proprio nacional, situado em Mariano Procopio, bem conservado, não dispondo, porém, de dependencias adaptaveis ao funccionamento de todas as secções, de modo a satisfazerem as exigencias do regulamento.

Tropa — Dispõe a região das 7ª e 8ª brigadas de infantaria, do 4° regimento de cavallaria divisionario e do 4° batalhão de engenharia.

O quartel-general da 7ª brigada de infantaria tem sua séde em predio alugado, á avenida Barão do Rio Branco, em Juiz de Fóra, e o da 8ª brigada, tambem de infantaria, está installado, nas mesmas condições, á rua do Maranhão, em Bello Horizonte.

Serviço de estado-maior — Não poude, attenta a situação anormal, dar este serviço amplo desenvolvimento ás prescripções regulamentares, com referencia á instrucção da tropa.

A deficiencia de pessoal e a promptidão em que o commando sempre esteve e fez estar as unidades de que dispunha para attender com precisão ao cumprimento do dever,

fosse onde fosse, não lhe permittiram exercitar os seus subordinados, nos programmas organizados para a instrucção.

Entretanto, o expediente das secções foi intenso, consistindo do seguinte movimento:

Documentos expedidos (officios e informações prestadas), 613; documentos entrados, 4.682, sendo 1.521 telegrammas; boletins regionaes, 287; protocollo geral: documentos entrados, 7.765, sendo 1.322 requerimentos, e expedidos, 6.750; 2ª secção: documentos entrados, 192, e officios expedidos, 14; 3ª secção: documentos entrados, 174, e expedidos (officios e informações prestadas), 72; serviço de engenharia e communicações: documentos entrados, 107, e expedidos, 121; serviço de saude: documentos entrados, 668, e expedidos, 248; serviço de veterinaria: documentos entrados, 208, e expedidos, 70; serviço de material bellico: documentos entrados, 466, e expedidos, 122; serviço de intendencia regional: documentos entrados, 1.459, assim discriminados: termos de exame, 33; requerimentos, 142; officios, 719; telegrammas, 134; balancetes de receita e despesa, 179; mappas diversos, 166; ajustes, 14; partes, 12; pedidos diversos, 14; consultas, 15; processos, 25, e circulares, 6.

Serviço de material bellico — Acha-se em lisonjeiro estado de conservação todo o material a cargo dessa dependencia, e o fornecimento de munições ás sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino foi executado na medida do possivel.

O deposito regional continúa installado em uma dependencia do 10º regimento de infantaria, não satisfazendo as exigencias do serviço, attenta a deficiencia de capacidade para comportar todo o material existente.

As viaturas de que dispõe presentemente a região estão bem conservadas.

Serviço de engenharia e communicações — Os proprios nacionaes a cargo da região constam do seguinte: quartel-general do commando da região, edificio occupado pelo hospital militar divisionario, quartel do 10º regimento de infantaria, enfermaria-hospital de S. João d'El-Rey, casa occupada pela administração do 11º regimento de infantaria, sita á avenida Rodrigues Alves, em S. João d'El-Rey; quartel do 12º regimento de infantaria,

casa de Marilia, em ruinas, quarteis do 10° batalhão de engenharia, capella S. José, em Pouso Alegre, casa velha e antigo edificio onde esteve a administração do 8° regimento de artilharia montada; edificio das Dorothéas, occupado pela enfermaria-hospital de Pouso Alegre, e quartel do 4° regimento de cavallaria divisionario.

Estes proprios, em sua maioria, precisam de reparos para a sua conservação, além de obras de maior vulto em alguns, para melhor accommodação dos differentes serviços.

No polygono do tiro Marechal Hermes, pertencente ao 11° regimento de infantaria, foram executados os seguintes trabalhos:

a) stand ou abrigo de atiradores;
b) cerca para vedar a entrada de animaes;
c) cinco trincheiras;
d) sete boeiros para facilitar o accesso ás trincheiras.

No local do novo quartel da mesma unidade executou-se o seguinte:

Installação de uma caixa d'agua com capacidade para 60.000 litros, e a construcção das paredes do primeiro pavimento do pavilhão da intendencia.

Acham-se adiantadas as obras do quartel do 12° regimento de infantaria.

Serviço de intendencia — Tem feito a chefia todo o serviço a seu cargo dentro dos moldes estabelecidos pelos regulamentos, exercendo a necessaria fiscalização nos actos administrativos dos 20 conselhos de administração que funccionam na região.

Serviço de saude — Organizou este serviço a estatistica dos recursos civis existentes na região, e effectuou 439 inspecções de saude.

Com referencia ao estado sanitario, nenhuma epidemia foi registrada, e o movimento do hospital constou do seguinte: passaram do anno anterior, 34 doentes; entraram, 739; sahiram, 709, e ficaram, 64.

Inspectoria de tiro regional — A instrucção foi ministrada com soffrivel regularidade, tendo sido a frequencia nas escolas de soldados de 1.210 atiradores.

Nos exames effectuados na época regulamentar apresentaram-se 721 candidatos á carteira de reservista, dos quaes foram approvados 684.

Serviço de recrutamento — De accôrdo com o art. 46 do regulamento do serviço militar, é a região dividida em duas circumscripões de recrutamento, com sédes em Bello Horizonte e Juiz de Fóra.

Pelas 174 juntas, que funccionaram com possivel regularidade, foram alistados 8.772 individuos da classe de 1903.

Deixaram de remetter alistamento 13 municipios da 8ª circumscripção.

Gabinete de identificação — Esta dependencia realizou 241 identificações individuaes, inclusive de secções dactylographicas criminaes.

O seu mobiliario está convenientemente conservado, carecendo o gabinete de uma secção photographica.

V

Continúa sob o commando do general de brigada João Nepomuceno da Costa.

Serviço de estado-maior — O serviço cumpriu as suas attribuições, não obstante a situação anormal porque passou a zona oéste da região.

Além do determinado pela organização das forças até ao final das operações, foi esse serviço accrescido pela creação de varios destacamentos, necessarios na região do ex-Contestado, Lages, e a éste do eixo da estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande.

Pelos officiaes da guarnição foi feito o levantamento expedito na região do Bairro Alto-Quatro Barras, 2.000 metros ao N. e ao S. da estrada da Graciosa.

Durante o anno findo esforçou-se este serviço para maior efficiencia.

A instrucção, quer dos officiaes, quer da tropa, normalizou-se e vae seguindo as exigencias regulamentares.

Executaram-se as manobras por correspondencia, tendo-se organizado themas que se desenvolvem nos arredores das guarnições.

Foram iniciados os levantamentos dos arredores de algumas guarnições, constituindo uma das partes da instrucção dos officiaes durante o primeiro periodo do anno findo.

As manobras de guarnição em Curityba, desenvolveram-se de accôrdo com o programma préviamente estabelecido, tendo os corpos realizado acampamentos fóra das respectivas sédes para aprendizagem do serviço de campanha.

Entre os trabalhos que este serviço tem executado figuram os seguintes:

Estudo da defesa do territorio;

Directivas para os programmas de instrucção dos corpos;

Thema para os exercicios de funccionamento de estado-maior e programmas para as manobras de quadros e no campo na guarnição de Curityba e respectivos themas;

Estudos criticos sobre themas resolvidos em todos os corpos;

Themas para estudo e resolução por correspondencia e respectivas criticas.

Aquartelamento — As unidades acham-se aquarteladas em proprios nacionaes, exceptuando-se a 9ª companhia de metralhadoras pesadas, em Blumenau, que está alojada em predio particular.

A região dispõe dos seguintes corpos: 13º batalhão de caçadores, em Joinville; o 14º batalhão de caçadores em Florianopolis; o 15º batalhão de caçadores continúa installado no proprio nacional á praça Ruy Barbosa, em Curityba; o 13º regimento de infantaria em Ponta Grossa; o 5º regimento de cavallaria divisionario, em Castro; o 9º regimento de artilharia montada em Curityba; a 3ª bateria isolada de artilharia de costa em Florianopolis e a 8ª bateria tambem de artilharia de costa em S. Francisco.

A companhia de transmissões do 5º batalhão de engenharia está installada no quartel construido para o dito batalhão.

O destacamento de fronteira de Foz de Iguassú aquartela na Foz do Iguassú.

Serviço de material bellico — Os trabalhos deste serviço, no correr do anno, foram de grande actividade, tendo-se em conta o movimento de armamento e munição fornecidos ás forças em operações.

O deposito regional e paiol inaugurados no anno findo estão situados distantes dos centros povoados, offerecendo todas as condições de segurança.

Além desses edificios dispõe a região do antigo paiol d'Agua Verde, situado dentro da cidade.

Serviço de engenharia e communicações — Ficaram promptos e foram entregues no principio do anno findo, os dois paioes e corpo da guarda, cuja construcção foi iniciada nos ultimos mezes do anno de 1923, e installou-se na rêde de esgotos do quartel do 13° batalhão de caçadores, em Joinville, uma caixa de cimento armado para captação de gazes.

Estão em estudos diversas modificações a introduzir-se no forte Marechal Luz em São Francisco.

Fez-se o estudo da estrada que liga a freguezia do Ribeirão ao forte Marechal Moura, na ponta dos Náufragados, na ilha de Santa Catharina, e está sendo organizado o orçamento dos trabalhos para a conclusão do forte.

Serviço de saude — Este serviço teve intensa actividade no decorrer do anno.

O estado sanitario da região foi bom, embora se tivessem verificado alguns surtos epidemicos de grippe.

A junta medica militar se reuniu em 167 sessões, tendo julgado em inspecção de saude 1.493 individuos.

Foram convocados os officiaes de saude da 2ª classe da reserva de 1ª linha para fins de instrucção, de accôrdo com as disposições regulamentares, no periodo de 20 a 30 de dezembro.

O hospital militar de Curityba está situado em um terreno medindo 155,50 metros de frente, 144 de fundo com 20.596^{m2},50 de área e todo cercado de muro com grade de ferro, limitando á direita com a rua Batel, á esquerda com a avenida Dr. Vicente Machado e pelos fundos com a rua Dr. Francisco Rocha.

E' composto de 15 pavilhões.

A pharmacia aviou 7.786 fórmulas de receituario interno, 789 de receituario externo, 362 receitas e 10 extraordinarias.

O hospital militar de Florianopolis está localizado em edificio proprio no morro da Bôa Vista.

Serviço de justiça — Tiveram entrada na auditoria 182 processos, sendo, de crimes de insubmissão 98, de deserção 61 e communs 23.

Foram julgados 4 officiaes dos quaes um foi condemnado, por crime de deserção.

Inspectoria de tiro — Este serviço vem produzindo os melhores resultados na preparação de candidatos a reservistas.

Houve durante o anno dois concursos de tiro e o exame para reservistas foi realizado com lisonjeiro resultado.

Serviço de recrutamento—O alistamento foi feito na classe de 1904 para serem sorteados em março de 1926 e incorporados no anno seguinte.

No estado de Santa Catharina alistaram-se 5.958 da classe de 1902; o contingente elevou-se a 1.388, e foram incorporados 537.

No estado do Paraná, o alistamento foi de 3.875 individuos da classe de 1903. Foram convocados 2.250, isentos por diversos motivos 254, incorporados 757, e o numero de insubmissos foi de 1.279.

O registro militar está organizado de accôrdo com as disposições contidas no respectivo regulamento.

Accusa o registro 32.331 reservistas de 1ª linha e 25.283 de 2ª linha.

VI

Está sob o commando do tenente-coronel Alcebiades Miranda.

Tropa — A região dispõe do 19º batalhão de caçadores aquartelado em São Salvador, 20º batalhão em Maceió e 28º em Aracajú.

Estado-maior — Este serviço ultimou os trabalhos de organização da producção industrial, agricola e pastoril e de estradas. Organizou themas para manobras na carta, que se realizaram com aproveitamento para os officiaes do quartel-general, do hospital militar e da extincta 4ª companhia do 19º batalhão de caçadores.

Além desses trabalhos occupou-se em estudos sobre a defeza do territorio bahiano.

Cooperou ainda esse serviço na concentração de um destacamento em Barra do Rio Grande, organizou directivas e instrucções especiaes para organização e installação de armazens de campanha, depositos de material bellico, hospital de campanha, ambulancia mixta, enfermaria de posto e serviço de navegação ao longo do rio São Francisco.

Serviço de engenharia e communicações — Entre outros trabalhos, que iniciou, figuram os projectos das enfermarias de beribericos de Itaparica e dos hospitaes nos estados de Sergipe e Alagôas, de obras no quartel do 20º batalhão de caçadores, além dos orçamentos que elaborou para as obras do quartel-general, antigo arsenal de guerra, forte do Barbalho, quartel do 19º batalhão, deposito de polvora do Matatú e hospital militar.

Serviço de material bellico — Funccionou regularmente esse serviço, tendo bem conservado todo o material a seu cargo.

Serviço de intendencia — Tem a sua escripturação em dia. Processou e encaminhou á delegação do tribunal de contas 117 facturas, protocollou 843 documentos diversos e expediu 990 officios e 270 telegrammas.

Serviço de recrutamento — Dispõe a região de tres circumscripções de recrutamento — 11ª, 12ª e 13ª — constituidas pelos estados da Bahia, Sergipe e Alagôas. O alistamento constou de 7.511 individuos, e o contingente fixado para o exercito foi de 522.

Serviço de saude — A junta militar de saude inspeccionou funccionarios civis, officiaes e praças do exercito e officiaes e praças asylados, aprendizes marinheiros e voluntarios.

O movimento do hospital foi o seguinte durante o anno:

Existiam	19
Entraram	401
	420

Sahiram:

Curados	306
Por outras causas	45
Transferidos	26
Mortos	9
	386

Inspectoria regional de tiro — Existem actualmente na região 19 sociedades de tiro com as seguintes sédes:

Na Bahia:

N. 86 — São Salvador
N. 281 — Santo Amaro
N. 284 — São Salvador
N. 353 — Cannavieiras
N. 387 — São Salvador
N. 442 — Bomfim
N. 473 — Itabuna
N. 499 — Cachoeira
N. 595 — Belmonte
N. 640 — Joazeiro
N. 670 — Campo Formoso
N. 674 — Mundo Novo

Em Alagôas:

N. 124 — Penedo
N. 384 — Palmeira dos Indios
N. 636 — Pedra
N. 637 — Maceió
N. 656 — Pão de Assucar
N. 657 — Arapiraca
N. 658 — União
N. 660 — Limoeiro

Recebem instrucção os seguintes estabelecimentos de ensino:

N. 149 — Faculdade de Medicina
N. 150 — Lyceu de Artes e Officios
N. 151 — Gymnasio São Salvador
N. 152 — Ipyranga
N. 153 — Carneiro Ribeiro
N. 154 — Gymnasio da Bahia
N. 155 — Escola Commercial
N. 156 — Lyceu Salesiano do Salvador
N. 157 — Atheneu 7 de Setembro
N. 158 — Aprendizado Agricola do Joazeiro
N. 161 — Escola Polytechnica

N. 199 — Externato Figueiredo
N. 214 — Faculdade de Direito
N. 222 — Collegio Castro Alves

Em Sergipe:

N. 160 — Atheneu Sergipense

Em Alagôas:

N. ... — Lyceu Alagoano.

Justiça militar — Funccionou regularmente, tendo julgado 67 réos.

VII

Exerce interinamente o commando desta região o coronel Felizardo Toscano de Britto.

Serviço de estado-maior — Foram executados regularmente os trabalhos dessa dependencia, não obstante uma série de difficuldades que se apresentaram.

Organizou este serviço o registro dos officiaes da reserva, interessando á região, e os trabalhos de estatistica militar foram reiniciados sob novos moldes tendentes a abreviar a sua execução.

O expediente encaminhado por essa dependencia foi consideravel, tendo sido copioso o numero de papeis que por alli transitaram.

Prestou ainda 240 informações e emittiu 113 pareceres sobre concessão de terrenos de marinha.

Serviço de material bellico — Para funccionamento desse serviço dispõe a região de um deposito constituido por uma dependencia no edificio do quartel-general e paioes situados na Imberibeira, em Recife, e Lagoa Secca, em Fortaleza, destinados á guarda do armamento e munição.

Serviço de engenharia — Foram executados os serviços de conservação inadiaveis nos quarteis da região.

Serviço de intendencia — Funccionou com regularidade, tendo o expediente constado de 243 officios e 8 informações prestadas sobre differentes assumptos, expediu 70 telegrammas e formulou ainda um relatorio de trabalhos realizados em 1924.

Pelo serviço de transporte foram fornecidas 922 passagens por via maritima e 668 por via terrestre, além de requisições para o embarque de copioso material e animaes.

Cogita a chefia do serviço de estabelecer um curso especial para candidatos a official de 2ª classe da reserva de 2ª classe da reserva do serviço de intendencia, nos temos do art. 49, alinea 10, do regulamento para o serviço de intendencia da guerra.

Serviço de saude — Foi lisonjeiro o estado sanitario da região, não tendo havido molestia de caracter epidemico.

A junta militar de saude realizou 202 sessões, tendo inspeccionado 1.243 individuos, entre officiaes, praças, voluntarios e civis.

O expediente desse serviço foi de 263 officios recebidos, 72 expedidos e 72 informações prestadas,

O hospital militar funcciona em proprio nacional, carecendo de reparos e modificações que o tornem melhor apparelhado.

O posto medico funccionou com regularidade, attendendo ás familias dos officiaes, funccionarios civis e praças, e as enfermarias, não obstante precisarem de melhor installação, funccionaram normalmente.

Com relação ao serviço de veterinaria carece esta dependencia de uma formação sanitaria, destinada a attender á clinica cirurgica e á therapeutica dos animaes da tropa.

Inspectoria do tiro de guerra — O anno de instrucção correu normalmente, observando-se as disposições regulamentares inherentes á instrucção.

Os exames foram effectuados com lisonjeira percentagem de approvações.

Existem na região 7 tiros de guerra e 14 estabelecimentos de ensino, com sédes em Pernambuco. Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Para os effeitos de instrucção militar, foram registradas a Faculdade de Direito de Recife, a Escola de Pharmacia e Odontologia de Pernambuco e o Atheneu Rio Grandense do Norte.

Os exames tiveram logar nas épocas regulamentares para a habilitação á carteira de reservista de 2ª categoria.

Serviço de recrutamento — Durante o periodo de 2 de janeiro a 30 de abril, procedeu-se ao alistamento das classes de 1897 a 1904, tendo deixado de funccionar 14 juntas da 14ª circumscripção.

Na devida época teve logar a operação do sorteio militar, em toda a região, da classe de 1903, a ser incorporada em 1926, de accôrdo com o disposto no art. 143 do regulamento do serviço militar.

Assim, foram convocados 641 individuos para incorporação nos corpos de tropa dos estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Tropa — E' constituida a região pelos 21°, 22°, 29° e 25° batalhões de caçadores, respectivamente, com séde em Recife, Parahyba, Natal e Fortaleza.

Em virtude do disposto nos arts. 6° e 12 da Consolidação da organização do exercito, foi installado em agosto, no quartel-general da região, o commando da 10ª brigada de infantaria.

VIII

Exerce o commando desta região o coronel Manoel Henrique da Silva.

Serviço de estado-maior — O serviço de estado-maior organizou trabalhos apreciaveis dentro dos limites compativeis com os elementos que foi possivel conseguir.

Os affazeres correntes e outros de sua principal missão foram executados regularmente.

Instrucção — Ministrada na medida do possivel dentro dos recursos de que dispoz o commando, revelou lisonjeiro aproveitamento.

Serviço de engenharia — Apesar de não dispor este anno de dotação orçamentaria destinada a obras militares e outros misteres de sua missão, comtudo, procedeu a reparos e pinturas no quartel-general, por conta dos conselhos administrativos, e bem assim á construcção de uma cozinha e de um galpão no quartel do 4° grupo de artilharia de costa, em Obidos, além de pequenos concertos em differentes quarteis da região.

Serviço de intendencia — O estabelecimento central de fardamento tem fornecido com pontualidade á tropa da região.

Com relação ás massas distribuidas foram sufficientes os quantitativos fixados para attenderem ás despezas com a acquisição de forragem, ferragem e outros.

Quanto á escripturação, continuam a ser cumpridas as disposições do codigo de contabilidade publica.

Inspectoria regional de tiro — Funccionaram durante o anno, em toda a região, 7 sociedades de tiro e 10 estabelecimentos de ensino, aos quaes foi ministrada a instrucção militar, tendo sido de certo modo compensador o resultado obtido nos exames effectuados nos estados do Pará, Maranhão e Piauhy.

Serviço de recrutamento — O recenseamento militar na região e os serviços que lhe estão annexos constituem os encargos das quatro circumscripções — 18ª, 19ª, 20ª e 21ª — comprehendendo, respectivamente, os estados do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas e o territorio do Acre.

Não obstante a deficiencia de auxiliares, foi esse serviço executado com possivel regularidade.

Assim, dentro do periodo regulamentar as juntas de alistamento da região funccionaram normalmente em sua maioria, tendo alistado nas quatro circumscripções 12.523 cidadãos, de differentes classes.

As juntas de revisão e sorteio realizaram seus trabalhos em todas as phases e épocas regulamentares.

Serviço de saude — A junta inspeccionou 705 individuos entre officiaes e praças.

O movimento geral de doentes nos hospitaes e enfermarias da região foi o seguinte:

Existiam	84
Entraram	1.441
Sahiram:	
Curados	1.138
Transferidos para o Sul	96
Por incapacidade	29
Fallecidos	17
Por diversas causas	82
Ficam exstindo	163

Tropa — A região é constituida pelos seguintes corpos de tropa: 24°, 25°, 26° e 27° batalhões de caçadores, 4° grupo de artilharia de costa, além dos contingentes com sédes no Oyapock, Cucuhy, Tatabatinga, Rio Branco, deposito do Aurá e o da commissão de limites Brasil-Perú.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Está sob o commando do general de brigada Alfredo Malan d'Angrogne.

Tropa — Dispõe a circumscripção das seguintes unidades: 16°, 17° e 18° batalhões de caçadores, companhia mixta do 6° batalhão de engenharia, regimento de artilharia mixta, 10° e 11° regimentos de cavallaria independente e a fortaleza de Coimbra.

Mantem ainda a circumscripção os contingentes de Porto Murtinho e São Luiz de Caceres, alojados em espaçosos quarteis.

Com relação ao preenchimento dos claros nos effectivos dos corpos de tropa da circumscripção, tem procurado o commando fazer propaganda em favor do voluntariado, dadas as difficuldades decorrentes da falta de conscriptos.

Quanto á instrucção tem sido ministrada na medida do possivel, embora se tenha apresentado uma série de difficuldades oriundas da situação anormal.

Caixa militar — Funccionou com lisonjeira regularidade, coordenando e satisfazendo as requisições do anno findo.

Administração — Tem procurado a chefia desse serviço em todas as viagens de inspecção a que procedeu conhecer de "visu" as necessidades das guarnições de modo a melhor poder attender aos supprimentos requisitados pela tropa, cuja situação economica tem melhorado de fórma consideravel.

A dotação orçamentaria de transportes, quer fluviaes, quer terrestres, tem sido insufficiente, embora dispondo a circumscripção de uma secção de auto-caminhões, para mobilização.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Exerce o cargo de director o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.

Conforme se vem reconhecendo na observancia de seus serviços, já alguns annos, não mais satisfaz ás exigencias de seus trabalhos o regulamento annexo ao decreto numero 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, tendo em vista o desenvolvimento, muito evidente, desses serviços, e as novas feições que se lhes imprime em face de creações diversas, que os alteram.

A creação de uma delegação do Tribunal de Contas e de uma contadoria seccional, que funccionam na propria repartição, vem modificar muito as normas geraes de seu serviço reguladas naquelle decreto, e a applicação do codigo de contabilidade publica tambem traz novas exigencias que alli se não enquadram. Demais, anomalias se notam, prejudiciaes, á marcha regular dos serviços e á propria execução dos mesmos, com o funccionamento, como se dá, dessas novas creações.

A delegação do Tribunal de Contas, com funcções restrictas ao registro de uma parte das despezas do material, tendo-se de recorrer ao proprio Tribunal de Contas nas operações, mais importantes, de registro dos creditos e sua movimentação, e no de contractos; a contadoria seccional, que em sua essencia é parte integrante da directoria de contabilidade da guerra e não póde ter existencia autonoma por que não é mais que um desenvolvimento da mesma contabilidade na movimentação de seus trabalhos e, entretanto, participa de dupla existencia, vinculada a uma repartição pela identidade dos mesmos serviços, e obediente a outra directriz; certo não correspondem á necessidade de bôa fiscalização da despeza e á de simplificação dos processos respectivos. Ao contrario: sem a amplitude que fôra de desejar, como representante do Tribunal, substituindo-o em todos os actos em que se lhe tem de recorrer, com isso poupando-se aos processos os respectivos tramites muito demorados, sempre prejudiciaes ás necessidades desses processos, ainda a delegação no desempenho de suas restrictas funcções entorpece a marcha do serviço com a execução de exigencias burocraticas, e difficulta-o com a

orientação seguida de se corresponder directamente com as repartições e unidades do Exercito sobre as requisições de pagamento, que têm de transitar forçosamente pela contabilidade, que assim fica na ignorancia do que haja occorrido a respeito; e sem a completa ligação com a contabilidade na execução de todo seu trabalho e sob a mesma directriz, embora obediente aos preceitos technicos, pertencendo todo seu pessoal ao mesmo quadro, como anteriormente existia, a contadoria seccional tambem não corresponderá ao fim desejado, pois com o seu funccionamento se notam vicios de dispersão de esforços, accumulo de trabalho, falta de unidade de vistas e pouca precisão de responsabilidade.

Convém, pois, attender ás indicadas necessidades do bom funccionamento da directoria geral de contabilidade, provendo-lhe o respectivo remedio, que se encontrará tambem na expedição de outro regulamento e ainda na modificação do relativo ao codigo de contabilidade.

Compõe-se a directoria geral de contabilidade de um gabinete, tres sub-directorias, um archivo geral e uma pagadoria.

A pratica tem feito sentir a necessidade da creação do cargo de vice-director, cuja collaboração, directa e immediata, tornará mais prompta e efficaz a fiscalização dos serviços, e permittirá que a substituição transitoria do director se faça sem prejuizo da continuidade de acção, de accôrdo com o criterio estabelecido.

Em consequencia da situação anormal do paiz, e da necessidade do serviço, foi creada mais uma caixa militar junto á expedição dirigida ao norte pelo general de brigada João Gomes Ribeiro Filho, a qual, já de regresso, procede á prestação de suas contas.

Na guerra do Paraguay, e em todos os movimentos revolucionarios verificados no paiz, têm sido organizadas caixas militares junto ao Exercito; mas necessidade se reconhece que em tempo de paz sejam estabelecidas em diversos pontos do territorio nacional, onde mais numerosa seja a concentração de forças do Exercito.

Essas caixas, com organização mais completa para que possa, no desempenho de serviço fixo, devidamente assentado, satisfazer os preceitos estabelecidos em nossa

legislação de fazenda quanto á fiscalização dos dinheiros publicos e sua escripturação, viriam prestar bons serviços no conhecimento exacto da situação financeira, orientando-se do movimento dos creditos no estado de cada uma das verbas, e das providencias que fossem necessarias á regularização dos mesmos, o que ora se não póde obter senão muito irregularmente.

Gabinete do director — Foi este o seu movimento:

Papeis recebidos pelo protocollo geral, 19.697; avisos registrados, deste ministerio, 973; avisos registrados, de outros ministerios, 162; officios expedidos, 2.015; telegrammas expedidos, 751; officios do tribunal de contas recebidos, 59, e portarias expedidas pelo director, 14.

Correu em bôa ordem todo o serviço do gabinete.

1ª sub-directoria — Papeis entrados, 5.355; papeis informados, 3.004; titulos de montepio expedidos, 39, e titulos de montepio apostillados, 16.

Foi esta sub-directoria privada do concurso de funccionarios afastados para a composição de caixas militares, o que concorre para atrazo em seus trabalhos que, entretanto, são executados com esforçada dedicação.

2ª sub-directoria — Ainda sob a pressão de difficuldades oriundas do augmento de serviço e diminuição de pessoal afastado para commissões diversas, correram os trabalhos respectivos em ordem e regularmente. Como auxiliar dos serviços, no preparo dos balanços, funccionaram as machinas "Hollerith" sob contracto firmado com o representante Valentim Bouças, que o tem cumprido satisfactoriamente.

Teve o seguinte desenvolvimento o serviço da sub-directoria:

Papeis entrados, 8.865; informações prestadas, 2.158; processos de exercicios findos, 205; empenhos de despeza, 1.290, e contas processadas, 2.693.

Consta do annexo F a relação das dividas de exercicios findos processadas em 1925.

A demonstração seguinte dá conhecimento dos creditos abertos durante o exercicio:

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

Pela lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, foram fixadas, para as despezas do exercicio de 1925, as quantias de 177.938:975$991, papel, e 200:000$000, ouro.

ESPECIAES

Decreto n. 16.903, de 6 de maio de 1925, autorizado pelo legislativo numero 4.891, de 26 de novembro de 1924, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas de alistamento militar nesta Capital e nos Estados — 188:753$200.

Decreto n. 16.929, de 3 de junho de 1925, autorizado pelo legislativo numero 4.849 B, de 29 de agosto de 1924, para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria — 2:628$000.

Decreto n. 16.930, de 3 de junho de 1925, autorizado pelo art. 170, § 1°, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para as despezas effectuadas pelo laboratorio militar de bacteriologia, em 1924 — 7:598$000.

Decreto n. 17.037, de 9 de setembro de 1925, autorizado pelo legislativo n. 4.921, de 29 de janeiro de 1925, para occorrer ao pagamento, nos annos de 1923 e 1924, de differença de vencimentos aos enfermeiros do hospital central do exercito — 62:400$000.

Decreto n. 17.041, de 16 de setembro de 1925, autorizado pelo legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente a esse anno e ao de 1921 — 76:435$200.

Decreto n. 17.175, de 31 de dezembro de 1925, autorizado pelo legislativo n. 4.957, de 10 de setembro do mesmo anno, para pagamento de gratificação mensal de 300$000 a que tem direito o tenente-coronel do exercito da 2ª linha, Heitor Telles, no periodo de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923 — 1:569$770.

3ª sub-directoria — Pela natureza de seus serviços, o de pagamento de pessoal e material, não tem esta sub-directoria horas certas de trabalho, por quanto, se o regulamento, de modo geral, determina que o trabalho cesse ás 16 horas, é commum estenderem-se os serviços até muito além desse limite por attender ás necessidades do mesmo.

Tambem a falta de funccionarios afastados para outras commissões, ahi se torna muito sensivel, obrigando-os a maior esforço, com evidente sacrificio pessoal.

Registrou-se o seguinte movimento:

Documentos conferidos e averbados, 30.722; despeza paga, 135.359:832$438; receita arrecadada, 1.440:707$073;

adiantamentos feitos, 520; consignações arrecadadas, 4.031:135$463; guias e cadernetas expedidas, 779; titulos de divida extrahidos, 81, e papeis protocollados, 2.785.

Archivo — Teve o seguinte movimento o serviço respectivo:

Papeis recebidos, 573; informações prestadas, 436, e certidões passadas, 48.

Processos de tomadas de contas: entrados, 319; em estudo, 114; distribuidos á conferencia, 434; distribuidos á revisão, 29; confiados a commissões especiaes, 26; submettidos a despacho, 269, e remettidos ao tribunal, 26.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

A secretaria de estado da guerra ainda é organizada com a orientação traçada pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

Este longo periodo de execução tem posto innumeras vezes em fóco a necessidade de se lhe dar nova regulamentação, estabelecendo normas outras de serviço, sem augmento de despeza.

Continúa no exercicio do cargo de director o coronel Laurenio Lago.

No quadro dos funccionarios houve, no anno proximo findo, a seguinte alteração: foram nomeados, por decreto de 27 de março, chefes de secção os 1^os^ officiaes Samuel de Paula Cabral Velho e Mario de Souto Galvão, 1^os^ officiaes os 2^os^ Luiz Gustavo Vianna e Antonio Pereira da Costa Filho e 2^os^ os 3^os^ officiaes Antonio Pinto de Abreu e o bacharel Victor Rossigneux.

No decorrer do anno findo foi o seguinte o movimento, registro e lavratura de actos, expedição e recebimento de papeis, nas diversas secções e archivo:

1ª secção — Avisos recebidos, 794; officios, telegrammas, cartas, etc., 17.450; requerimentos, 14.027, e ordens lançadas, 2.560.

2ª secção — Avisos lavrados e expedidos, 5.954; decretos, 530; mensagens, 12; officios lavrados e expedidos, 3.931; portarias de nomeação, exoneração e licenças, 594; apostilla em portaria, 1; apostillas em patente de official, 43, e patentes de officiaes (activa e reserva), 718.

Foram enviados á Imprensa Nacional os actos que firmam doutrina no ministerio da guerra para a collecção das — Decisões do Governo — referentes ao anno findo.

Archivo — Certidões passadas, 293; documentos archivados, 8.340; informações prestadas, 464, e requisições attendidas, 1.932.

Estão em via de conclusão os trabalhos para a installação das novas dependencias do archivo e consequente mudança do que se acha ainda na ala dos fundos do quartel-general.

* * *

São estas as informações que posso prestar-vos sob os diversos ramos de serviço do ministerio da guerra.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926.

Fernando Setembrino de Carvalho.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 16.929 — DE 3 DE JUNHO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito de 2:628$ para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.849 B, de 29 de agosto de 1924, abrir ao ministerio da guerra o credito de 2:628$, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, que homologou o accôrdo feito pelo representante do da agricultura, industria e commercio com o operario Francisco Alfredo Pires, para indemnização a que tem direito o mesmo operario.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.930 — DE 3 DE JUNHO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 7:598$ para as despesas effectuadas pelo laboratorio militar de bacteriologia em 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 32, IX, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização constante do art. 170, § 1° da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 7:598$, para attender ao pagamento das despesas effectuadas pelo laboratorio militar de bacteriologia, em 1924.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.970 — DE 8 DE JULHO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de vinte mil contos de réis para attender ás despezas decorrentes da actual situação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de vinte mil contos de réis, para attender ás despesas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.971 — DE 8 DE JULHO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 415:460$273, para pagamento do soldo vitalicio que compete a diversos voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, segunda parte, revigorada pelo art. 173 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, letra *i*, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 415:460$273 (quatrocentos e quinze contos quatrocentos e sessenta mil duzentos e setenta e tres réis), para attender ao pagamento do soldo vitalicio que compete, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1922, a diversos voluntarios da patria, veteranos da guerra do Paraguay, constantes da inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.940 — DE 15 DE JULHO DE 1925

Manda incluir no quadro dos operarios da fabrica de polvora de Piquete, como servente de 2ª classe, o operario Isaac Benedicto, mutilado em serviço

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o poder executivo autorizado a admittir como servente de 2ª classe, effectivo, no operariado da fabrica de polvora de Piquete, e, em seguida, dispensado do ponto, de accôrdo com o § 2° do art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, o operario mutilado e invalidado em serviço Isaac Benedicto.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.036 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1925

Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, quarta parte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de estado da guerra, para os exercicios e o combate da cavallaria, quarta parte (emprego da cavallaria).

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.037 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 62:400$, para pagamento a enfermeiros do hospital central do exercito de differença de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.921, de 29 de janeiro de 1925, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve

abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 62:400$, para occorrer ao pagamento nos annos de 1923 e 1924, de differença de vencimentos que compete aos enfermeiros do hospital central do exercito, nomeados, em vista do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, decorrente da sua equiparação aos sub-officiaes da armada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.957 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza o poder executivo a abrir pelo ministerio da guerra, um credito especial de 1:569$770, para pagamento da gratificação mensal de 300$ a que tem direito o tenente-coronel do exercito de 2ª linha Heitor Telles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 1:569$770, afim de attender ao pagamento da gratificação mensal de 300$ a que tem direito o tenente-coronel do exercito de 2ª linha Heitor Telles, gratificação que lhe era abonada a titulo de representação, e que deixou se ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, quando serviu na delegacia do extincto departamento da mesma linha no estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.041 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 76:435$200 para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro ultimo e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de setenta e seis contos quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos réis (76:435$200), para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de nove contos de réis (9:000$), annualmente, da percentagem concedida pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.063 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1925

Approva o regulamento para a organização do terreno (I parte), 2ª edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a organização do terreno (I parte), em 2ª edição, que com

este baixa, assignado pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.122 A — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1925

Fixa a data a partir da qual deverão ser attendidas as requisições militares nos estados do Pará, Maranhão e Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 2° da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921, resolve fixar a data de hoje para começar a obrigação de serem attendidas as requisições militares de tudo quanto fôr indispensavel para completar os meios de aprovisionamento e transporte das forças armadas de terra e mar nos Estados do Pará, Maranhão e Piauhy, requisições que serão feitas nos termos da mencionada lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.
Affonso Penna Junior.
Annibal Freire da Fonseca.
Francisco Sá.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
José Felix Alves Pacheco.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.974 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1925

Provê sobre o caso do véto presidencial ás leis de orçamento e fixação de forças e altera a data do exercicio financeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Em caso do Presidente da Republica negar sancção aos projectos do orçamento da receita ou da despesa, votados pelo Congresso Nacional, o exercicio financeiro, a que esses projectos se referem, será regido, até que o véto seja rejeitado ou o poder legislativo decrete novo orçamento, pelas leis orçamentarias vigentes no exercicio immediatamente anterior.

Paragrapho unico. Tambem pelas leis vigentes no exercicio immediatamente anterior será regulada a fixação das forças de terra e mar, sempre que os projectos votados pelo congresso não tiverem a sancção do Presidente da Republica e até que seja rejeitado o véto ou decretadas pelo poder legislativo as novas leis de fixação.

Art. 2°. Em caso de não serem elaboradas leis orçamentarias até 31 de dezembro, vigorarão as do exercicio anterior, até que o Congresso as vote.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.975 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo ministerio da guerra o credito especial de 296:065$, para pagamento de etapas dos inferiores, praças, mulheres e menores do asylo de invalidos da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sacciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 296:065$, para occorrer ao pagamento da differença de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, das etapas dos inferiores, praças, mulheres e menores do asylo de invalidos da patria, calculadas á razão de 2$500; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.126 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1925

Declara sem effeito o decreto n. 17.062, de 14 de outubro ultimo, que abriu ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve declarar sem effeito o decreto n. 17.062, de 14 de outubro ultimo, que abriu ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$000 (trinta mil contos de réis) para attender ás despezas decorrentes da actual situação, a contar de julho do anno findo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.127 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de trinta mil contos de réis, para attender ás despesas decorrentes da actual situação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de trinta mil contos de réis para attender ás despesas decorrente da actual situação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

LEI N. 4.985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1926 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes de reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grande unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes, se a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, se estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º. Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do ministerio da guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.986 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Manda que os alumnos das escolas militares que concluirem os respectivos cursos em 1925, sejam promovidos immediatamente a segundos tenentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Os alumnos das escolas militares, que concluirem os respectivos cursos em 1925, serão immediatamente promovidos a segundos tenentes,

dispensados do intersticio legal, dentro do qual deveriam servir como aspirantes a official; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.175 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:569$770, para pagamento da gratificação mensal de 300$ a que tem direito o tenente-coronel do exercito de 2ª linha Heitor Telles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.957, de 10 de setembro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 1:569$770, para pagamento da gratificação mensal de 300$ a que tem direito o tenente-coronel do exercito de 2ª linha Heitor Telles, gratificação que lhe era abonada a titulo de representação, e que deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, quando serviu na delegacia do extincto departamento da mesma linha, no estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.180 — DE 2 DE JANEIRO DE 1926

Declara em vigor, nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro findo, a lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que o Congresso Nacional não elaborou a lei orçamentaria da despesa para o exercicio de 1926, resolve, nos termos do art. 2°, da lei n. 4.974, de 1 de dezembro findo:

Continúa em vigor a lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, que fixou a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1925; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.987 — DE 8 DE JANEIRO DE 1926

Manda abonar augmentos provisorios aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, no exercicio de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. No exercicio de 1926 continuarão a ser abonados aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, incluidos os procuradores da Republica junto aos juizes seccionaes nos estados e os conductores de malas postaes nomeados, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus

paragraphos, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, observadas as seguintes regras:

I — Os augmentos provisorios fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300$ mensaes, e não attingirão aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras "nem os que occuparem cargos ou commissão de agora em deante creados", nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba "Material", nem ao pessoal extraordinario, admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordeste e do saneamento e prophylaxia rural nos Estados, sendo sómente applicaveis aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros pagos pela verba "pessoal" das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões e as diarias dadas a funccionarios e mensalistas.

II — Os augmentos concedidos nos termos do n. 1 só cabem a funccionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados ou mesmo simplesmente licenciados, excepto, quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III — Os augmentos concedidos pelo n. 1 não serão, em caso algum, extensivos aos funccionarios de quaesquer categorias, que por qualquer pretexto accumulem cargos federaes ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV — As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei n. 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do governo.

V — O governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios até o maximo de 83.000:000$, para pagamento, em 1926, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes a que se refere o presente artigo, effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reducções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 83.000:000$000.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de aneiro, 8 de janeiro de 1926, 105º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.988 — DE 8 DE JANEIRO DE 1926

Pune com as penas de suspensão e multa todo individuo ao serviço da armada e do exercito que, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, commetter qualquer crime do art 170 do codigo penal militar e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Todo o individuo ao serviço da marinha da guerra ou do exercito, que commetter qualquer crime do art. 170 do codigo penal militar, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$000 a 500$000 (cem a quinhentos mil réis).

Paragrapho unico. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os funccionarios da justiça militar e os assemelhados ao serviço do exercito ou da armada.

Art. 2º. São assemelhados os individuos que, não pertencendo a classe militar dos combatentes, exercem funcções de caracter civil ou militar, especificadas em leis ou regulamentos, a bordo dos navios de guerra, ou embarca-

ções a estes equiparadas, nos arsenaes, fortalezas, quarteis, acampamentos, repartições, logares e estabelecimentos de natureza e jurisdicção militar e sujeitos, por isso, a preceito de subordinação e disciplina.

Art. 3º. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal, nomeados na vigencia do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, continuarão a ser promovidos, nos termos dos arts. 13, § 1º, e 14, § 15, do citado decreto.

Art. 4º. Os juizes de direito das varas criminaes, civeis e o dos feitos da fazenda municipal e o do alistamento eleitoral, no Districto Federal perceberão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de orphãos, da provedoria e residuos e de menores, abrindo-se, para esse fim, os necessarios creditos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Affonso Penna Junior.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.195 — DE 23 DE JANEIRO DE 1926

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de trinta mil contos de réis para attender ás despesas decorrentes da situação actual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de trinta mil contos de réis, para attender ás despesas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.236 — DE 3 DE MARÇO DE 1926

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 296:065$, para pagamento de etapas dos inferiores, praças, mulheres e menores do asylo de invalidos da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.976, de 5 de dezembro de 1925, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, ao ministerio da guerra o credito especial de 296:065$000 (duzentos e noventa e seis contos e sessenta e cinco mil réis), para occorrer ao pagamento da differença de 1 de abril a 31 do citado mez, da etapa dos inferiores, mulheres e menores do asylo de invalidos da patria.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.257 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Approva os regulamentos do serviço de remonta e das coudelarias nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar os regulamentos do serviço de remonta e das coudelarias nacionaes, que com

este baixam, assignados pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.274 — DE 7 DE ABRIL DE 1926

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 16:079$604 para indemnizar o conselho administrativo do collegio militar do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.914, de 26 de janeiro de 1925, abrir ao ministerio da guerra o credito especial de dezeseis contos, setenta e nove mil seiscentos e quatro réis (16:079$604), para indemnizar o conselho administrativo do collegio militar do Rio de Janeiro do pagamento das importancias de 11:089$464 e 4:990$140, relativas ao valor das etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 17.296 — DE 30 DE ABRIL DE 1926

Designa as sédes das circumscripções judiciarias em tempo de paz e estabelece a jurisdicção dos respectvos auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com os arts. 1° e 3° do Codigo de Justiça Militar, mandado observar por decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, resolve designar as sédes das seguintes circumscripções judiciarias em tempo de paz e estabelecer a jurisdicção dos respectivos auditores.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Districto Federal)

Ficam constituidas as seguintes auditorias:

NO EXERCITO

Primeira auditoria

Auditor — Dr. João Paulo Barbosa Lima.
Promotor — Dr. Octavio Murgel de Rezende.
Advogado — Dr. Waldemar Dias Medrado.

Segunda auditoria

Auditor — Dr. Mario Berredo Leal.
Promotor — Dr. Paulo Campos da Paz.
Advogado — Dr. Clovis Dunshee de Abranches.

Terceira auditoria

Auditor — Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha.
Promotor — Dr. Oscar Corrêa dos Santos.
Advogado — Dr. Custodio José de Castro.

NA ARMADA

Primeira auditoria

Auditor — Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro.
Promotor — Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior.
Advogado — Dr. Victor Nunes.

Segunda auditoria

Auditor — Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida.
Promotor — Dr. Targino Neves.
Advogado — Dr. Americo Carlos de Gouvêa.

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO

(S. Paulo)

Auditor — Dr. Alvaro Brito.
Promotor — Dr. Adelmaro de Faria Lobato.
Advogado — Dr. Lauro de Assis Brasil.

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO

Ficam constituidas as seguintes auditorias:

Primeira auditoria, com séde em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e jurisdicção nos municipios de Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, Triumpho, Santo Amaro, Venancio Ayres, Santa Cruz, Lageado, Taquary, Encantado, Estrella, Garibaldi, Bento Gonçalves, Prata, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Caxias, Nova Trento, Montenegro, Cahy, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Santo Antonio da Patrulha, Torres, Conceição do Arroio, São José do Norte, Rio Grande, Santa Victoria, Jaguarão, Arroio Grande, Piratiny, Cangussú. Pelotas, São Lourenço, Encruzilhada, Cachoeira, Rio Pardo, Candelaria, São Jeronymo, São João do Camaquam ou Dôres de Camaquan.

Auditor — Dr. Armando de Alencar.
Promotor — Dr. Augusto Cesar Sampaio.
Advogado — Dr. José Carlos de Souza Lobo.

Segunda auditoria, com séde em São Gabriel e jurisdicção nos municipios de São Gabriel, Rosario, Alegrete, Itaquy, Uruguayana, Quarahy, Livramento, D. Pedrito, Bagé, Herval, Pinheiro Machado, Caçapava, Lavras e S. Sepé.

Auditor — Dr. Jacyntho Fernandes Barbosa.
Promotor — Dr. Alarico Cabeda.
Advogado — Dr. Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.

Terceira auditoria com séde em Cruz Alta e jurisdicção nos municipios de Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, São Pedro, Soledade, Guaporé, Lagôa Vermelha, Vaccaria, Bom Jesus, Passo Fundo, Erechim, Palmeira, Ijuhy, Santo Angelo, São Luiz, São Borja, S. Thiago, S. Francisco de Assis, Jaguary e S. Vicente.

Auditor — Dr. Diogenes Gonçalves Penna.
Promotor — Dr. Pedro de Mello Carvalho.

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Juiz de Fóra — Minas Geraes)

Auditor — Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues.
Promotor — Dr. Eduardo Rubens Alvim Wanderley.
Advogado — Dr. Eduardo de Menezes.

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Curityba — Paraná)

Auditor — Dr. Antonio Jurandyr Alves Camara.
Promotor — Dr. Francisco Cavalcanti de Souza.
Advogado — Dr. Alarico Vieira de Alencar.

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO

(S. Salvador — Bahia)

Auditor — Dr. Mario Affonso Ferreira Pontes.
Promotor — Dr. José de Gusmão Lima.
Advogado — Dr. José Fernandes Dias.

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Recife — Pernambuco)

Auditor — Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará.
Promotor — Dr. Raul Campello Machado.
Advogado — Dr. Francisco Torquato Paes Barreto.

OITAVA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Fortaleza — Ceará)

Auditor — Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho.
Promotor — Dr. Aldo Cavalcanti Mello.
Advogado — Dr. Joaquim Brasil Hollanda Cavalcanti.

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO

(S. Luiz — Maranhão)

Auditor — Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho.
Promotor — Dr. Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho.
Advogado — Dr. Godofredo Ernesto de Carvalho.

DECIMA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Belém — Pará)

Auditor — Dr. Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior.
Promotor — Dr. Americo Lins de Vasconcellos Chaves.
Advogado — Dr. Bolivar Teixeira Mendes Barreira.

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO

(Campo Grande — Matto Grosso)

Auditor — Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida.
Promotor — Dr. Adalberto Barreto.
Advogado — Dr. Dolor Ferreira de Andrade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.
Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 17.326 — DE 19 DE MAIO DE 1926

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$000, para attender ás despezas decorrentes da situação actual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 30.000:000$000, para attender ás despezas decorrentes da actual situação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

B

Codigo da Justiça Militar

DECRETO N. 17.231 A — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1926

Manda observar o Codigo da Justiça Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 6° da lei n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, resolve mandar que se observe, desde já, no Exercito e na Marinha, o Codigo da Justiça Militar, que com este baixa e que será, opportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.

CODIGO DA JUSTIÇA MILITAR

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

CAPITULO I

Da divisão territorial

Art. 1°. O territorio da Republica, para administração da justiça militar, em tempo de paz, divide-se em 11 circumscripções, constituidas: a 1ª, pelo Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo; a 2ª, pelos Estados de São Paulo e Goyaz; a 3ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; a 4ª, pelo Estado de Minas Geraes; a 5ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catharina; a 6ª, pelos Estados da Bahia e Sergipe; a 7ª, pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Parahyba; a 8ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte; a 9ª, pelos Estados do Maranhão e Piauhy; a 10ª, pelos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, e a 11ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. A séde da circumscripção judiciaria, salvo o disposto no art. 3°, coincidirá sempre com a da região ou circumscripção militar.

CAPITULO II

Das autoridades judiciarias e seus auxiliares

Art. 2°. A justiça militar é exercida:

a) por auditores e Conselhos de Justiça nas respectivas circumscripções ou auditorias;

b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

Art. 3º. Cada circumscripção terá uma auditoria com jurisdicção no Exercito e na Armada, excepto a 1ª, que terá cinco, sendo tres com jurisdicção naquelle, e dois nesta, e a 3ª que terá tambem tres com jurisdicção mixta, e que funccionarão uma na séde da Região, e cada uma das duas outras nos logares designados pelo Governo de accôrdo com os limites que fixar.

§ 1º. Na 1ª circumscripção haverá tambem um auditor de 1ª entrancia, com as funcções de corregedor dos processos findos.

§ 2º. As auditorias, quando mais de uma em cada circumscripção, serão designadas por ordem numerica.

Art. 4º. As auditorias são de duas entrancias: primeira e segunda. De segunda são as auditorias da 1ª circumscripção, e de primeira todas as outras.

Art. 5º. Cada auditoria se compõe de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e um official de justiça.

Art. 6º. Em cada circumscripção haverá dois supplentes de auditor e dois adjuntos de promotor, designados por ordem numerica, excepto na 1ª, onde haverá quatro, sendo dois para o Exercito e dois para a Armada, e na 3ª, onde os supplentes e os adjuntos serão dois para cada auditoria.

Art. 7º. Além das autoridades de que tratam os artigos anteriores, haverá mais os seguintes funccionarios:

a) um procurador geral junto ao Supremo Tribunal Militar;

b) um sub-procurador, com exercicio no Ministerio da Guerra;

c) escreventes de cartorio.

CAPITULO III

Da composição dos tribunaes militares

SECÇÃO I

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 8º. O Conselho de Justiça compor-se-á do auditor e quatro juizes militares de patente superior á do accusado e funccionará, conforme o caso, na séde da auditoria ou na parada da unidade a que o mesmo pertencer, sob a presidencia do official superior ou general mais graduado ou, no caso de igualdade de posto, do mais antigo.

§ 1º. Quando não fôr possivel a organização do Conselho por juizes militares de patente superior á do accusado, poderá ser constituido por officiaes de igual posto.

§ 2º. Quando o accusado fôr praça de pret, qualquer que seja o crime que lhe fôr imputado, o Conselho se comporá, além

do auditor, de officiaes até a patente de capitão ou capitão-tenente, sob a presidencia tambem de um official superior.

Art. 9º. Os juizes militares serão sorteados, respectivamente, dentre os officiaes do Exercito e da Armada em serviço activo e na jurisdicção em que estiverem servindo.

§ 1º. Os Conselhos para o julgamento de official ou praça de pret, que tenham de funccionar na séde da auditoria, se constituirão de officiaes que servirem na séde da auditoria; só se recorrerá aos dos estabelecimentos ou unidades de parada fóra da mesma séde, quando o numero daquelles fôr insufficiente.

§ 2º. Para o julgamento de officiaes pertencentes a estabelecimentos ou unidades que tenham sua parada fóra da séde da auditoria, os Conselhos se constituirão com officiaes desse estabelecimento ou unidade. Se desse modo, não fôr possivel a formação do Conselho, será o accusado julgado na séde da auditoria.

§ 3º. Os Conselhos para o julgamento de praças de pret funccionarão, em regra, na séde da auditoria, e a elles irão sendo submettidos os processos occorrentes; só funccionarão fóra da séde quando real necessidade da justiça o reclamar, mediante requerimento do promotor. Neste caso, os Conselhos se constituirão com officiaes do estabelecimento ou unidade a que a praça pertencer.

§ 4º. Se o accumulo de serviço na séde fôr tal que impeça o auditor e o promotor de se transportarem para fóra della, o auditor convocará o respectivo supplente e o adjunto do promotor para funccionarem nesses Conselhos, os quaes se dissolverão uma vez concluidos os processos submettidos ao seu julgamento, e cuja relação constará da portaria de convocação.

§ 5º. Havendo accumulo de serviço, ou outro motivo relevante, o auditor poderá convocar Conselhos extraordinarios, que funccionarão, com a intervenção dos supplentes de auditor e adjuntos de promotor, na propria séde, ou nos logares onde fôr mais conveniente aos interesses da justiça. Esses Conselhos se dissolverão logo que estejam concluidos os processos submettidos ao seu julgamento.

Art. 10. De tres em tres mezes o Chefe do departamento do Pessoal da Guerra e da Armada, na 1ª circumscripção judiciaria, e, nas outras, os commandantes de Região, ou Circumscripção Militar, e o commandante mais graduado de forças de marinha, se as houver, organizarão uma relação de todos os officiaes em serviço activo, com a graduação e antiguidade de cada um, e designação do logar onde estiverem servindo. Esta relação será publicada em ordem do dia, ou boletim, e remettida ao auditor competente.

§ 1º. Dessa relação serão excluidos os officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica, ministros de Estado,

chefes e sub-chefes do Estado-Maior, chefes do departamento do Pessoal da Guerra e da Armada, commandantes de divisão, Região e Circumscripção Militar e os officiaes que estiverem servindo em seus gabinetes ou estados-maiores; alumnos das escolas ou cursos de applicação profissional; e os lentes, professores e instructores.

§ 2°. No primeiro dia util de cada trimestre, o auditor, na séde da auditoria, a portas abertas, presentes o promotor e o escrivão, depois de lançar em cedulas, tendo em vista o Conselho a organizar, os nomes dos officiaes relacionados, e de os recolher a uma urna, sorteará os juizes militares.

§ 3°. Concluido o sorteio, será o resultado communicado immediatamente pelo auditor á autoridade militar competente para que esta, fazendo-o publicar em ordem do dia, ou boletim, ordene o comparecimento dos juizes ás doze horas do terceiro dia util na séde da auditoria ou no logar onde tiver de funccionar o Conselho. Do sorteio lavrar-se-á uma acta, certificando o escrivão em cada processo o resultado do mesmo.

Art. 11. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo servirá de base á constituição do Conselho a patente do mais graduado.

Art. 12. Existindo na relação a que se refere o art. 10 apenas o numero precisamente exacto de officiaes a sortear, serão estes dados como sorteados.

Em caso de falta absoluta ou insufficiencia, serão sorteados officiaes pertencentes á unidade mais proxima, da circumscripção, os quaes ficarão, durante o tempo de Conselho, á disposição da auditoria para que foram convocados.

Art. 13. Quando o accusado responder por crime funccional serão sorteados, sempre que fôr possivel, dois officiaes dos respectivos quadros.

Art. 14. Em hypothese alguma poderão ser sorteados para o mesmo Conselho mais de dois officiaes membros das classes annexas.

Art. 15. O official sorteado para um Conselho não o poderá ser para outro antes de findos os trabalhos do primeiro.

Art. 16. O official preso disciplinarmente, sujeito a processo ou respondendo a inquerito, não poderá fazer parte de Conselho.

Art. 17. Se a relação de officiaes não fôr remettida em tempo, servirá de base para o sorteio a relação anterior. A nova relação, quando enviada, servirá para os sorteios subsequentes.

Art. 18. Não sendo possivel a constituição do Conselho por não haver na relação officiaes de patente igual ou superior á do accusado em numero sufficiente, recorrer-se-á aos officiaes da reserva da 1ª classe da 1ª linha. Se nem assim puder constituir-se o Conselho, será o accusado julgado na circumscripção mais proxima em que isto fôr possivel. A relação dos

officiaes da reserva acima referidos será tambem remettida trimestralmente ao auditor pelas autoridades de que trata o art. 10.

Art. 19. Se fôr sorteado algum official que, pela distancia a que se achar, não possa comparecer á sessão de installação do Conselho, será sorteado outro que o substitua até que compareça.

Art. 20. No dia em que o official faltar á sessão sem causa justificada, perderá a sua gratificação, descontada á vista da relação enviada pelo auditor á repartição pagadora e, em caso de reincidencia, soffrerá, além desta pena, mediante representação do auditor, a de reprehensão em boletim, ou de prisão até oito dias imposta pela autoridade militar sob cujas ordens estiver servindo, provendo-se, neste caso, á sua substituição por novo sorteio.

Se faltar o auditor, será o desconto feito á vista de communicação dirigida pelo presidente do Conselho.

§ 1°. Será tambem substituido o official que fôr preso ou faltar com causa justificada.

§ 2°. São causas justificadas: suspeição comprovada, demissão do Exercito ou da Armada, deserção, processo, nojo, gala, licença com inspecção de saude, ou reforma.

§ 3°. O official sorteado em substituição de outro, servirá pelo tempo que faltar ao substituido; no caso de suspeição, funccionará só no processo em que esta se verificar, e no de nojo, gala ou licença pelo tempo de sua duração.

§ 4°. O sorteio para substituição do official ausente será feito na fórma do art. 10, § 2°; quando a cedula sorteada fôr de official que não possa comparecer á sessão designada, proceder-se-á de accôrdo com o art. 19.

Art. 21. Se o accusado fôr official, será o Conselho constituido para cada processo, e se dissolverá uma vez concluidos os trabalhos, reunindo-se novamente, caso sobrevenha nullidade do processo ou do julgamento, ou diligencia ordenada pelo Supremo Tribunal.

Art. 22. O official sorteado ficará, nos dias destinados ás sessões do Conselho, dispensado dos serviços militares. Emquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso urgente de disciplina ou necessidade imperiosa do serviço, a prudente juizo do Governo, ser transferido ou nomeado para serviço incompativel com o do Conselho.

Art. 23. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoção, não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer como condição essencial para nova promoção, não só o tempo de embarque ou arregimentação do novo posto, como o que lhe ficou faltando do posto anterior.

Art. 24. Ao conselho de praças de pret, uma vez constituido, irão sendo sujeitos os processos occorrentes para a formação da culpa e julgamento. O Conselho funccionará consecutivamente durante tres mezes.

SECÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 25. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de dez juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes tres escolhidos dentre os officiaes generaes effectivos do Exercito, dois dentre os da Armada e cinco dentre magistrados e cidadãos diplomados em direito.

§ 1°. A nomeação dos ministros militares será de livre escolha do Governo.

§ 2°. Os ministros civis serão nomeados dentre os cidadãos diplomados em direito, com seis annos de pratica na magistratura, ministerio publico, ou advocacia, ou, ainda, dentre os auditores de 2ª entrancia, em effectivo exercicio.

Art. 26. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal serão eleitos por dois annos dentre os ministros militares por maioria absoluta dos membros do Tribunal e não poderão ser reeleitos para o biennio seguinte.

Art. 27. Os ministros que se invalidarem no exercicio do cargo serão reformados segundo as leis militares, e postos em disponibilidade.

Art. 28. Não se applica aos ministros militares a legislação da reforma compulsoria.

Art. 29. A aposentadoria dos ministros civis será regida pelas leis que regulam, ou venham a regular, a dos juizes federaes, computando-se, para os effeitos de aposentadoria, o tempo de serviço militar.

CAPITULO IV

Da nomeação dos auditores, membros do ministerio publico e outros funccionarios

Art. 30. Os auditores, procurador geral, sub-procurador, promotores e advogados serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Art. 31. Os auditores de primeira entrancia serão nomeados, mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, metade dentre o sub-procurador, os promotores e seus adjuntos, supplentes de auditores e advogados com dois annos, no minimo, de effectivo exercicio do cargo, e metade dentre os mesmos ou quaesquer cidadãos diplomados em direito, com pratica de quatro annos, pelo menos, de magistratura, ministerio publico ou advocacia.

§ 1º. Communicada pelo Governo a vaga, fará o presidente do Supremo Tribunal Militar annunciar pelo *Diario Official* e por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 45 dias para se apresentarem na Secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que provem os seus serviços, habilitações e condições de idoneidade.

§ 2º. A' proporção que forem sendo recebidas, a secretaria irá preparando um relatorio de cada petição, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruirem, e, até a sessão que seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o fará publicar no *Diario da Justiça.*

§ 3º. Nessa sessão proceder-se-á ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes pelo menos um civil, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 4º. Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo se o Tribunal resolver adiar a materia para outra sessão.

§ 5º. A proposta a ser enviada ao Poder Executivo conterá no caso de uma vaga tres nomes, sem ordem numerica, e, se forem duas, conterá quatro nomes, guardando-se a mesma progressão dahi por deante.

§ 6º. A escolha far-se-á por escrutinio secreto, em sessão tambem secreta, votando cada Ministro, inclusive o presidente, em tres nomes. Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, comporão a lista que, nos termos do paragrapho anterior, deverá ser enviada ao Poder Executivo.

§ 7º. Proceder-se-á a novo escrutinio entre os candidatos que não tiverem alcançado maioria de votos.

§ 8º. O Tribunal ao proceder á eleição concederá preferencia:

a) ao mais antigo no serviço da magistratura;

b) ao diplomado em direito que á pratica de advocacia reunir melhores titulos de habilitação e houver prestado ao paiz melhores serviços;

c) ao que fôr ou tiver sido militar.

§ 9º. Não sendo classificado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 10. A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos contemplados na lista.

§ 11. O parecer de que trata o § 3º será publicado no *Diario da Justiça* juntamente com o resultado da eleição.

Art. 32. Os auditores de 2ª entrancia serão nomeados dentre os de 1ª, mediante lista triplice, organizada pelo Supremo Tribunal, na fórma estabelecida no artigo anterior.

Art. 33. Os supplentes de auditor serão graduados em direito e nomeados pelo Ministro, por prazo de dois annos.

Art. 34. O procurador geral será nomeado dentre os bachareis ou doutores em direito que tenham, pelo menos, seis annos de pratica forense. E' o chefe do ministerio publico e seu orgão perante o Supremo Tribunal Militar.

Art. 35. Os promotores serão nomeados dentre os cidadãos diplomados em direito, sendo preferidos os que forem ou tiverem sido militares.

Art. 36. O sub-procurador será nomeado dentre os promotores de 2ª entrancia.

Art. 37. Os adjuntos de promotor serão nomeados por tempo indeterminado, pelos ministros da Guerra ou da Marinha, dentre quaesquer cidadãos diplomados em direito.

Art. 38. Os escrivães serão nomeados pelos ministros da Guerra ou da Marinha.

Art. 39. Os officiaes de justiça, que servirão ao mesmo tempo de porteiro das auditorias e dos Conselhos de Justiça, serão de livre nomeação dos auditores perante quem servirem.

Art. 40. Cada escrivão poderá ter um escrevente, que será um sargento, ou praça de graduação correspondente na Armada, requisitado pelo auditor.

CAPITULO V

Do compromisso, posse e exercicio

Art. 41. Nenhuma autoridade judiciaria, ou auxiliar da justiça militar, poderá tomar posse e entrar em exercicio sem exhibir o titulo de nomeação, remoção ou promoção, e prestar o compromisso de bem servir.

Art. 42. O compromisso será prestado:

a) pelo presidente e ministros do Supremo Tribunal Militar, perante o Tribunal;

b) pelo procurador geral, auditores, supplentes, advogados e secretario, perante o presidente do Tribunal;

c) pelos promotores, adjuntos e sub-procurador, perante o procurador geral;

d) pelos escrivães e officiaes de justiça, perante os respectivos auditores.

Paragrapho unico. O compromisso póde ser prestado por procurador, mas o acto da posse só se considera completo, para os effeitos legaes, depois que o nomeado entrar em exercicio.

Art. 43. O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de trinta dias, contados da publicação da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effeito. Havendo legitimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais quinze dias.

Art. 44. Em caso de remoção, permuta ou promoção, não ha mister novo compromisso; basta que o funccionario communique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador ou ao auditor, conforme o caso, que entrou em exercicio.

Art. 45. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funccionario empossado communicará ao presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

CAPITULO VI

Das incompatibilidades e suspeições

Art. 46. Não podem servir conjuntamente juizes, membros do ministerio publico, escrivães e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguineo ou affim na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao segundo gráo.

§ 1°. Quando a incompatibilidade se der com advogado, é este que deve ser substituido.

§ 2°. No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso se a nomeação fôr da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e se a incompatibilidade fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 47. Os cargos judiciarios e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com quaesquer outros cargos ou funcções publicas, salvo tratando-se de funcções electivas, ou commissões temporarias conferidas pelo Governo. Emquanto durar esse impedimento far-se-ão as substituições pela fórma prescripta no capitulo VII deste titulo.

A acceitação de cargo incompativel importa a perda do cargo judiciario ou do ministerio publico.

Art. 48. Aos Ministros, auditores e orgams do ministerio publico, em effectivo exercicio, ou licenciados, é defeso o exercicio da advocacia criminal em qualquer juizo, e aos em disponibilidade, no fôro militar.

Art. 49. São nullos os actos praticados pelos auditores, membros do ministerio publico e funccionarios da justiça depois que se tornarem incompativeis.

Art. 50. Considera-se suspeito o juiz que:

a) fôr amigo intimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do accusado ou do offendido;

b) fôr directamente interessado na decisão da causa;

c) tiver aconselhado alguma das partes, ou se houver manifestado sobre o objecto da causa;

d) conhecer dos factos, por ter feito o inquerito ou servido de perito;

e) tiver dado parte official do crime, houver deposto ou dever depor como testemunha.

Art. 51. Em qualquer dos casos acima deverá o juiz declarar-se suspeito, embora o accusado não allegue a suspeição.

§ 1°. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no artigo antecedente.

§ 2°. A suspeição póde ser declarada *ex-officio* pela instancia superior, desde que esteja patente dos autos.

Art. 52. Quando algum juiz fôr arguido de suspeito, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros juizes do Conselho ou do Supremo Tribunal, conforme a hypothese, e só póde ser arguida nos casos taxativamente enumerados no art. 50.

CAPITULO VII

Das substituições

Art. 53. Os ministros, auditores, membros do ministerio publico e funccionarios auxiliares são substituidos nas suas faltas e impedimentos:

a) os ministros militares, mediante convocação do presidente do Tribunal, por officiaes generaes do Exercito e da Armada, respectivamente, escolhidos numa lista enviada pelos Ministerios, de tres em tres mezes, e os ministros civis por auditores de 2ª entrancia, por ordem de antiguidade; a convocação só se fará se os membros effectivos restantes do Tribunal não constituirem numero legal para deliberar;

b) os auditores pelos supplentes, na ordem numerica;

c) os juizes do Conselho de Justiça, mediante sorteio, servindo o substituto durante a falta ou impedimento do substituido, na conformidade dos arts. 19 e 20;

d) o procurador geral pelo sub-procurador;

e) o sub-procurador por um promotor designado pelo procurador geral;

f) os promotores pelos respectivos adjuntos, na ordem numerica;

g) os advogados por pessôa nomeada *ad hoc* pelo auditor, e interinamente pelo presidente do Tribunal;

h) os escrivães pelos escreventes ou por pessôa estranha, nomeada interinamente, ou *ad hoc,* pelo auditor;

i) os officiaes de justiça por pessôa nomeada interinamente, ou *ad hoc,* pelo auditor.

Paragrapho unico. Na 1ª circumscripção, os auditores, promotores, advogados, escrivães e officiaes de justiça se substituirão reciprocamente nas faltas ou impedimentos occasionaes.

Art. 54. Na falta absoluta de supplente, será o auditor substituido por um *ad hoc* nomeado pelo commandante da Região ou Circumscripção Militar.

Na falta de promotor ou adjunto, o commandante da Região ou Circumscripção Militar nomeará um *ad hoc.*

CAPITULO VIII

Das licenças e interrupções de exercicio

Art. 55. Os auditores, membros do ministerio publico, serventuarios e empregados da justiça devem residir dentro dos limites da respectiva circumscripção, não podendo ausentar-se sem licença, salvo por motivo de serviço.

§ 1º. Os auditores e promotores devem comparecer diariamente á séde de suas auditorias, e ahi permanecer das 12 ás 15 horas, ou emquanto fôr necessario ao serviço publico, salvo quando occupados em diligencias judiciarias.

§ 2º. Os escrivães e officiaes de justiça são obrigados a permanecer, diariamente, das 11 ás 16 horas, em seus cartorios, excepto quando occupados em diligencias judiciarias.

Art. 56. As licenças ao presidente e demais membros do Supremo Tribunal e ao procurador geral serão reguladas no regimento interno.

Art. 57. São competentes para conceder licença:

a) o presidente do Supremo Tribunal ao procurador geral, auditores, advogados e funccionarios da secretaria;

b) o procurador geral ao sub-procurador, promotores e adjuntos;

c) os auditores aos escrivães e officiaes de justiça.

Art. 58. Na concessão das licenças serão observadas as disposições das leis especiaes que as regulam.

Art. 59. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, não serão computadas na contagem do tempo para a antiguidade.

Art. 60. Os ministros do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral terão dois mezes de férias, que gosarão, collectivamente, nos mezes de fevereiro e março.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios terão, durante o anno, direito ás seguintes férias, sem interrupção da administração da justiça: o sub-procurador, auditores e promotores, 45 dias; os advogados e escrivães, 30 dias, e os officiaes de justiça, 15 dias.

Esses funccionarios serão substituidos pelos respectivos substitutos durante as férias.

CAPITULO IX

Dos direitos e garantias dos juizes, membros do ministerio publico e mais funccionarios

Art. 61. Os auditores são vitalicios; não podem ser removidos senão no caso de permuta, ou remoção a pedido, ou quando o exigir a conveniencia da justiça, demonstrada em processo administrativo feito pelo Governo e deliberada pelo Supremo Tribunal Militar.

Paragrapho unico. A irremovibilidade não obsta, porém á mudança da séde da circumscripção ou da auditoria, para qualquer outro logar situado dentro dos respectivos limites, nem exime o auditor de acompanhar as forças, ou parte dellas, se assim o entender o Governo, sempre que sahirem as mesmas da séde, ou do territorio da circumscripção, ou auditoria.

Art. 62. O procurador geral, o sub-procurador e os promotores serão conservados emquanto bem servirem.

Art. 63. Os magistrados e funccionarios da justiça militar terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 64. E' facultado aos auditores de primeira entrancia renunciar a promoção á segunda, e aos desta a promoção a ministro do Supremo Tribunal.

Art. 65. Os auditores e os funccionarios da justiça militar ficarão suspensos do exercicio de suas funcções:

a) quando pronunciados ou condemnados, se a condemnação não importar a perda do cargo;

b) quando, sem causa justificada, deixarem o exercicio do cargo ou não o reassumirem depois de finda a licença.

Art. 66. Os auditores e advogados de officio, promotores e escrivães são passiveis das seguintes penas disciplinares, impostas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Militar, por intermedio do seu presidente, e pelo procurador geral:

a) advertencia particular;

b) censura publica, ou reservada;

c) suspensão do exercicio até 60 dias.

Essas penas serão applicadas, não só quando a indisciplina ou acto de desrespeito fôr praticado contra o Supremo Tribunal ou contra qualquer dos seus membros, como tambem quando

commettido pelo promotor contra o procurador geral, sejam quaes forem os meios usados.

Art. 67. O secretario do Supremo Tribunal Militar ficará sujeito ás penas prescriptas no Regimento Interno.

Art. 68. Os escrivães e officiaes de justiça são passiveis das seguintes penas disciplinares, impostas pelos auditores, perante quem servirem:

a) advertencia particular ou em portaria;

b) suspensão até 60 dias.

Art. 69. As penalidades estabelecidas neste Codigo para os auditores e funccionarios da justiça, serão, quando applicadas, transcriptas nos respectivos assentamentos.

Art. 70. O auditor, ou funccionario, a quem tiver sido imposta pena por falta disciplinar, poderá pedir sua reconsideração, ou relevação, á propria autoridade que a tiver applicado.

Art. 71. Qualquer advogado que em petições, arrazoados verbaes ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixar de guardar o respeito devido aos juizes, soffrerá a pena de suspensão da advocacia no fôro militar por um a tres mezes, a qual será imposta pelo Supremo Tribunal Militar ao tomar conhecimento do processo, ou mediante representação documentada do offendido.

Art. 72. Os juizes e funccionarios da Justiça Militar terão as seguintes graduações militares, que são meramente honorificas:

Os ministros civis do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral, a de general de divisão;

O sub-procurador e os auditores de 2ª entrancia, a de coronel;

Os auditores de 1ª entrancia, a de tenente-coronel;

Os promotores de 2ª entrancia, a de major;

Os promotores de 1ª entrancia, a de capitão;

Os escrivães, a de 2º tenente.

Art. 73. Os auditores são obrigados a matricular-se no Supremo Tribunal Militar, dentro de 60 dias, contados da posse, devendo a matricula conter o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos, sob pena de suspensão imposta pelo presidente do Tribunal.

Art. 74. Por antiguidade no cargo entende-se o tempo de serviço no mesmo, deduzidas quaesquer interrupções, excepto:

a) o tempo de licença para tratamento de saude até 12 mezes em cada periodo de seis annos;

b) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar á nova circumscripção;

c) o tempo de suspensão do exercicio em virtude de processo-crime de que seja absolvido.

Art. 75. A antiguidade, em cada entrancia, será regulada pela data da posse, e se acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercicio tiver na entrancia. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferencia caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercicio de supplente de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal, ou de idade.

Na apuração da antiguidade na entrancia só se tomará em consideração o tempo de serviço ahi realmente prestado, descontado todo e qualquer periodo em que os auditores tenham deixado o exercicio da mesma, sejam quaes forem os motivos, salvo para o desempenho de commissões proprias do cargo autorizadas por lei ou regulamento, e gozo de férias.

Art. 76. O Supremo Tribunal organizará annualmente, e fará publicar no *Diario da Justiça,* até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 77. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as seguintes disposições:

a) A reclamação será apresentada na Secretaria, ou posta no correio, dentro de 15 dias, contados da data da publicação da lista no *Diario da Justiça,* ou chegada deste á séde da circumscripção. Examinada pelo relator e discutida pelo Tribunal poderá este julgal-a, desde logo, improcedente, por falta de fundamento, ou, em caso contrario, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoavel, que não excederá de 15 dias;

b) Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, proferirá o Tribunal a sua decisão.

Art. 78. Os ministros militares e os juizes militares dos Conselhos de Justiça, sempre que se reunirem, deverão estar fardados.

Art. 79. Os ministros civis, auditores, membros do ministerio publico, o secretario, os escrivães, officiaes de justiça e continuos usarão, nas sessões e audiencias, o vestuario estabelecido no regimento interno do Tribunal, sendo-lhes facultado vestir a farda dos postos correspondentes com as insignias determinadas pelo Supremo Tribunal.

Art. 80. A acceitação de cargo na justiça militar por um official importa solicitação de reforma nos termos da legislação militar.

Art. 81. No exercicio das funcções ha reciproca independencia entre os orgãos do ministerio publico e os de ordem judiciaria.

TITULO II

DA JURISDICÇÃO E COMPETENCIA

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 82. A competencia é determinada: 1°, pelo logar do crime; 2°, pelo logar da unidade, flotilha ou estabelecimento em que estiver servindo o delinquente na occasião do crime; 3°, pelo logar onde estava servindo ou fôr servir o accusado.

Art. 83. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem no fôro commum.

Art. 84. Quando o militar commetter crime militar e crime commum, responderá por aquelle no fôro militar, e por este no fôro commum.

Art. 85. Quando o delinquente fôr accusado de dois ou mais delictos da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares differentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o fôro da circumscripção do crime mais grave.

Art. 86. Para os crimes praticados em paizes estrangeiros ou a bordo de navio em viagem ou commissão, o fôro competente será o da Capital Federal.

§ 1°. No caso de o navio ser obrigado a demorar por tempo sufficiente para fazer-se o processo num porto intermedio, séde de circumscripção ou de Conselho, ahi será julgado o accusado.

§ 2°. Se o navio tiver de estacionar no estrangeiro, após a pratica do crime, o accusado será julgado por um Conselho sorteado, entre os officiaes da guarnição, os em serviço do paiz no logar e os reformados, se os houver, sendo o auditor e o promotor nomeados *ad hoc* pelo commandante, de preferencia entre pessôas diplomadas em direito.

Art. 87. Os militares do Exercito e da Armada que juntamente commetterem crime, serão julgados por um conselho constituido por officiaes pertencentes á classe da autoridade militar que primeiro conheceu do facto.

Art. 88. A reforma, exclusão, demissão ou dispensa do serviço militar não extinguem a competencia do fôro militar para o processo e julgamento dos crimes commettidos ao tempo daquelle serviço.

Art. 89. O fôro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza:

a) os militares do Exercito activo e da Armada, dos differentes quadros e serviços;

b) os officiaes reformados do Exercito e da Armada, quando em serviço ou em commissão de natureza militar;

c) os officiaes da reserva de 2ª classe do Exercito de 1ª linha, nos termos do art. 17 do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) os officiaes da reserva da Armada, nas mesmas condições dos da 2ª classe do Exercito de 1ª linha;

e) os officiaes e praças do Exercito de 2ª linha, nos termos do art. 6º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

f) os reservistas do Exercito de 1ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho de funcções militares;

g) os sorteados insubmissos;

h) os assemelhados do Exercito e da Armada.

Art. 90. São assemelhados os individuos que, não pertencendo á classe militar dos combatentes, exercem funcções de caracter civil ou militar especificadas em leis ou regulamentos a bordo de navios de guerra ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenaes, fortalezas, quarteis, acampamentos, repartições, logares e estabelecimentos de natureza e jurisdicção militar e sujeitos por isso a preceito de subordinação e disciplina. (Decreto n. 4.998, de 8 de janeiro de 1926, art. 2º.)

Art. 91. Na 1ª circumscripção o auditor mais antigo distribuirá o serviço entre si e os demais auditores.

CAPITULO II

Dos auditores

Art. 92. Ao auditor, além do que lhe é attribuido neste Codigo, compete:

a) decidir sobre a acceitação ou rejeição da denuncia, nos termos estabelecidos no art. 189, e sobre o pedido de archivamento de inquerito, representação, queixa, ou documentos;

b) proceder a exame de corpo de delicto, se não houver sido feito no inquerito, bem como aos demais exames e diligencias que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho, nomeando os peritos;

c) requisitar das autoridades civis e militares as providencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;

d) proceder, com assistencia do promotor e do escrivão, ao sorteio dos officiaes que tiverem de servir no Conselho;

e) communicar á autoridade, sob cujo commando se ache o accusado, todas as decisões definitivas do Conselho;

f) qualificar e interrogar o accusado, inquirir e acarear as testemunhas;

g) conceder menagem, se o crime já estiver devidamente classificado, ouvindo préviamente o promotor;

h) servir de relator no Conselho de Justiça, redigindo, não só as sentenças, como todas e quaesquer decisões tomadas pelo Conselho, dentro do prazo de 48 horas;

i) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas, para percepção de montepio, e isenção do serviço militar;

j) suspender, até 60 dias, ou propor a demissão, mediante processo administrativo, do escrivão, independentemente de outras penas em que possa ter incorrido;

k) suspender, até 60 dias, ou demittir livremente os officiaes de justiça;

l) expedir quaesquer alvarás, mandados de prisão, citação, intimação, busca e apprehensão, em cumprimento de decisões do Conselho ou no exercicio de suas proprias attribuições;

m) receber a appellação, ou os recursos de decisões do Conselho quando este já houver encerrado as suas sessões;

n) nomear escrivão, interinamente, ou *ad hoc;*

o) remetter á secretaria do Supremo Tribunal, para serem archivados, os autos dos processos findos;

p) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal, no mez de janeiro de cada anno, um relatorio da administração da justiça, na auditoria, durante o anno anterior.

CAPITULO III

Do Conselho de Justiça

Art. 93. Ao Conselho de Justiça compete:

a) processar e julgar os crimes previstos na legislação penal militar, com excepção dos attribuidos á competencia privativa do Supremo Tribunal;

b) converter em prisão preventiva a detenção ou prisão do indiciado, ordenada pela autoridade militar na phase do inquerito, se occorrerem as condições do art. 149, ou ordenar a soltura do indiciado, se essas condições não occorrerem, communicando a sua decisão, num ou noutro caso, á autoridade administrativa;

c) decretar a prisão preventiva do denunciado e conceder menagem;

d) decidir as questões de direito que se suscitarem no processo, ou julgamento;

e) receber as appellações e recursos, salvo o disposto no art. 92, letra *m*.

Art. 94. Ao presidente do Conselho compete:

a) presidir as sessões, propor afinal as questões, apurar e proclamar o vencido;

b) nomear advogado ao accusado que o não tiver, e curador ao ausente, ou de menor idade;

c) requisitar o comparecimento do accusado quando preso e das testemunhas quando militares ou funccionarios publicos, ou expedir mandado de intimação, no caso contrario;

d) fazer a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo sahir os que não se conformarem, prendendo os desobedientes e mandando lavrar auto de flagrante contra os que faltarem com o respeito devido ao Conselho, a qualquer de seus membros ou ao promotor;

e) prender os que assistirem ás sessões com armas prohibidas e mandal-os apresentar á autoridade competente.

§ 1°. O presidente, além do voto deliberativo, terá o de qualidade quando se verificar empate.

§ 2°. No caso de omissão do presidente do Conselho, o desacatado, na hypothese da letra *d*, poderá reclamar do presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo.

Art. 95. Qualquer membro do Conselho poderá reperguntar as testemunhas e reclamar as diligencias que julgarem necessarias á elucidação dos factos.

Art. 96. O Conselho poderá installar-se ou funccionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o auditor. Nas sessões do julgamento final, porém, exige-se o comparecimento de todos. O presidente do Conselho, quando faltar, será substituido pelo juiz que se lhe seguir em antiguidade ou posto, se fôr official superior.

Art. 97. As sessões do Conselho far-se-ão em dias successivos, uteis, salvo o caso de adiamento facultado por este Codigo, ou força maior comprovada e expressa na acta, e só poderão ser adiadas depois de quatro horas de trabalho consecutivo. A de julgamento, porém, será permanente.

Art. 98. Nenhuma ingerencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria ou o motivo invocado.

CAPITULO IV

Do Supremo Tribunal Militar

Art. 99. Ao Supremo Tribunal Militar compete, privativamente:

a) processar e julgar os officiaes generaes do Exercito e da Armada, os seus membros militares nos crimes militares e de responsabilidade, os orgãos do ministerio publico, os ministros civis, os auditores e os juizes militares do Conselho de Justiça, nestes ultimos crimes;

b) processar e julgar petições de *habeas-corpus,* quando a coacção, ou ameaça, emanar de autoridade militar, administrativa ou judiciaria, ou das juntas de alistamento e sorteio militar;

c) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor e das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;

d) julgar os conflictos entre os Conselhos de Justiça;

e) mandar que se enviem, por cópia, ao auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indicios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;

f) julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;

g) remetter ao procurador geral, para proceder na fórma da lei, cópia dos precisos documentos, quando, em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;

h) advertir, censurar ou suspender do exercicio, até sessenta dias, nos accórdãos, a juizes inferiores e mais funccionarios, por omissão, ou faltas, no cumprimento do dever;

i) resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando, annualmente, a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os effeitos declarados nos arts. 31 e 32;

j) organizar a secretaria de accôrdo com a dotação orçamentaria e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funccionarios, que serão todos, inclusive o secretario, o qual será pessôa diplomada em direito, nomeados pelo presidente do Tribunal;

k) julgar os recursos de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

l) consultar, com seu parecer, as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar, e classes annexas;

m) organizar o seu regimento interno.

Art. 100. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, o Supremo Tribunal só funccionará com a presença de, pelo menos, tres juizes civis e tres militares, afóra o presidente.

Art. 101. O presidente não poderá tomar parte na discussão e votação das questões submettidas á decisão do Tribunal, salvo quando se tratar de materia de caracter administrativo, em que, além de seu voto, terá o de qualidade.

O empate importa decisão favoravel ao réo.

Art. 102. Compete ao presidente do Supremo Tribunal nomear os supplentes de auditor interinamente.

Art. 103. As penas de que trata a letra *h* do art. 99 poderão ser impostas pelo Tribunal, em officio reservado, assignado pelo presidente.

CAPITULO V

Do Ministerio Publico e auxiliares da Justiça Militar

Art. 104. Ao promotor incumbe:

a) requerer, á autoridade militar competente, inquerito policial para o descobrimento do crime e seus autores;

b) denunciar os crimes, assistir ao processo e julgamento, promovendo todos os termos da accusação;

c) arrolar testemunhas além das que não tiverem sido ouvidas no inquerito, e substituil-as;

d) accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;

e) interpor os recursos legaes;

f) recorrer obrigatoriamente para o Supremo Tribunal dos despachos de não recebimento da denuncia, dos que julgarem prescripta a acção penal e das sentenças de absolvição, quando fundadas em dirimentes, ou justificativas;

g) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos archivos e cartorios, as certidões, exames, diligencias e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções;

h) funccionar obrigatoriamente nas justificações para percepção de montepio e meio soldo, e isenção do serviço militar;

i) organizar e remetter ao procurador geral a estatistica criminal de sua promotoria, durante o anno, até 31 de janeiro;

j) visitar as prisões, pelo menos uma vez no anno, e vigiar o cumprimento das penas;

k) requerer, em qualquer phase do processo, a prisão preventiva dos indiciados, observado o disposto no art. 149.

Art. 105. Ao procurador geral, além do que se acha estatuido no artigo anterior, no que lhe fôr applicavel, incumbe:

a) superintender todo o serviço do ministerio publico, expedir ordens e instrucções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas attribuições, fazer effectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça;

b) officiar nos recursos interpostos pelos promotores e submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar, e naquelles em que, depois de examinados os autos pelos relatores, verificarem estes a necessidade de sua audiencia;

c) requerer tudo quanto entender necessario para o julgamento das causas e interpor os recursos legaes;

d) denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;

e) designar qualquer promotor, ou adjunto, para, mesmo fóra de sua circumscripção, ou auditoria, proceder a diligencias e promover inqueritos conforme aconselharem os interesses da justiça;

f) nomear interinamente os adjuntos de promotor.

Paragrapho unico. O procurador geral terá assento no Tribunal, podendo tomar parte, mas sem direito de voto, na discussão dos assumptos da competencia do Tribunal, em qualquer momento.

Art. 106. Ao sub-procurador compete:

a) substituir o procurador geral nas suas faltas e impedimentos, assim como nos processos em que elle lhe delegar as suas attribuições por affluencia de serviço;

b) exercer a funcção de consultor juridico do Ministerio da Guerra, conforme se dispõe no titulo XV.

Art. 107. Aos supplentes e aos adjuntos compete substituir, respectivamente, os auditores e os promotores nas suas faltas e impedimentos, e funccionar nos casos previstos no art. 9º.

Art. 108. Ao advogado incumbe:

a) patrocinar as causas em que forem accusadas praças de pret no fôro militar;

b) servir de advogado ou curador nos casos previstos nos arts. 94, letra *b*, 209 e 220;

c) defender no fôro criminal commum as praças de pret, quando accusadas de crime commettido em serviço militar, ou por motivo deste;

d) promover a revisão dos processos e o perdão dos condemnados nos casos em que a lei o permitte;

e) requerer, por intermedio do auditor, as diligencias e informações necessarias á defesa do accusado.

Art. 109. Ao escrivão incumbe:

a) escrever em fórma legal os processos, mandados, precatorias, cartas de guia e mais actos proprios do seu officio;

b) passar procurações *apud acta;*

c) dar, mediante despacho do auditor, certidões *verbo ad verbum,* ou em relatorio, que lhe forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;

d) ler o expediente e os autos nas sessões do Conselho, tomando nota de tudo quanto nellas occorrer, para lavrar a acta respectiva que tem de ser junta aos autos, na qual mencionará a hora em que começaram e terminaram os trabalhos;

e) fazer em cartorio as notificações de despachos ordenadas pelo auditor e das decisões do Conselho;

f) acompanhar o auditor nas diligencias do seu officio;

g) archivar os livros e papeis, para delles dar conta a todo tempo;

h) ter em dia a relação de todos os moveis e utensilios da auditoria, os quaes ficarão a seu cargo;

i) reunir os dados necessarios ao relatorio annual do auditor e fazer a correspondencia administrativa da auditoria;

j) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submettidos ao Conselho;

k) rubricar os termos, actos e folhas de autos;

l) organizar o livro de tombo do cartorio com indicação do nome do réo, por ordem alphabetica, especie e numero do processo, e datas da entrada e remessa.

Art. 110. Ao escrevente incumbe auxiliar o escrivão, podendo, quando juramentado, ser encarregado de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas e termos nos autos, sob a responsabilidade exclusiva do escrivão, que os subscreverá.

Art. 111. Ao secretario do Supremo Tribunal incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem dadas no Regimento Interno:

a) assistir ás sessões para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de lidas e approvadas;

b) lavrar portarias e ordens;

c) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;

d) passar, mediante despacho, certidões que lhe forem pedidas de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;

e) proceder á leitura do processo na sessão de julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;

f) remetter ao auditor respectivo cópia do accórdão logo que tenha passado em julgado;

g) archivar os autos de todos os processos findos, livros e papeis para delles dar conta a todo tempo.

Art. 112. Aos officiaes de justiça incumbe fazer as citações e intimações e executar as ordens do auditor e do presidente do Conselho de Justiça, e, como porteiros, apregoar a abertura e encerramento das sessões do Conselho, fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditorios.

CAPITULO VI

Dos conflictos de jurisdicção

Art. 113. Tanto os Conselhos, por meio de representação, como o ministerio publico ou o accusado, mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção.

Art. 114. O conflicto será resolvido pelo Supremo Tribunal, observadas as disposições seguintes:

§ 1º. O suscitante remetterá á secretaria do Tribunal uma exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

§ 2º. Distribuido o feito, o relator immediatamente requisitará informações dos Conselhos em conflicto, remettendo-lhes cópia da petição ou representação, e ordenará a suspensão dos processos até a decisão do conflicto pelo Tribunal.

§ 3º. Os Conselhos em conflicto prestarão as informações no prazo maximo de cinco dias, contados daquelle em que tiverem recebido a ordem.

§ 4º. O relator ou o Tribunal poderá ordenar, se julgar conveniente, que os autos dos processos que determinaram o conflicto sejam presentes á sessão do julgamento.

§ 5º. Recebidas as informações, o Tribunal, ouvido o procurador geral e a exposição verbal do relator, decidirá o conflicto até a sessão seguinte, salvo se a instrucção do feito depender de diligencias.

§ 6º. Lavrado o accórdam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada um dos Conselhos em conflicto.

§ 7º. Se dois ou mais Conselhos forem todos competentes, correrá o processo perante aquelle que primeiro delle conheceu; se incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao fôro que competente fôr.

TITULO III

DOS ACTOS PRELIMINARES DO PROCESSO

CAPITULO I

Do inquerito policial militar

Art. 115. O inquerito policial militar consiste num processo summario, em que se ouvirão o indiciado, o offendido e testemunhas, e se farão o auto de corpo de delicto e quaesquer exames e diligencias necessarias ao esclarecimento do facto e suas circumstancias, inclusive a determinação do valor do damno quando se tratar de crime contra a propriedade publica, ou privada.

Art. 116. O inquerito póde ser instaurado:

a) *ex-officio*, ou em virtude de determinação superior;

b) a requerimento da parte offendida ou de quem legalmente a represente;

c) em virtude de requisição do ministerio publico.

§ 1°. O procedimento *ex-officio* compete á autoridade militar sob cujas ordens estiver o accusado, logo que ao conhecimento della chegue a noticia do crime que a este se attribue.

§ 2°. A determinação para instauração do inquerito compete, observada a ordem hierarchica ou administrativa, ao superior ou chefe da autoridade a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3°. O requerimento e a requisição de que tratam as letras *b* e *c* serão dirigidos á autoridade militar sob cujas ordens servir o accusado.

§ 4°. Os Ministros da Guerra e da Marinha poderão avocar qualquer inquerito, e designar a autoridade que do mesmo se encarregue.

Art. 117. A policia militar é exercida pelos ministros da Guerra e da Marinha, inspectores, commandantes de região ou de unidades, chefes ou directores de estabelecimentos ou repartições militares, por si ou por delegação.

§ 1°. No caso de indicios contra um official, será essa delegação exercida por outro de patente superior.

§ 2°. Em casos excepcionaes, poderá o Governo designar para fazer inquerito qualquer auditor, ou membro do ministerio publico.

Art. 118. A autoridade que fizer o inquerito, ou o encarregado deste, será auxiliada por pessôa idonea, de sua confiança e designação, a qual escreverá os termos necessarios e não poderá excusar-se nem ser recusada pela autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Art. 119. Terminadas as diligencias policiaes, serão autoadas todas as peças, seguidas de um relatorio e observadas as disposições seguintes:

§ 1°. Se os factos constantes das averiguações constituirem contravenções da disciplina militar, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do Exercito e da Armada.

§ 2°. Se os factos constituirem crime ou contravenção da competencia dos tribunaes civis, serão os autos remettidos á autoridade competente, por intermedio da autoridade mais graduada da circumscripção.

§ 3°. Se os factos constituirem crime da competencia dos tribunaes militares, serão os autos remettidos, por intermedio da autoridade mais graduada da circumscripção, ao auditor, que os mandará com vista ao promotor.

Na 1ª circumscripção, a remessa se fará ao auditor mais antigo, respectivamente com jurisdicção no Exercito e na Armada.

§ 4º. No caso de delegação, serão os autos remettidos á autoridade que determinou o inquerito, a qual procederá na fórma dos paragraphos anteriores.

§ 5º. Se no inquerito nada fôr apurado, mesmo assim a autoridade delle encarregada fará remessa dos autos ás autoridades de que tratam os paragraphos anteriores.

Art. 120. O relatorio conterá uma succinta exposição dos factos com indicação summaria das provas colhidas e das pessôas que tenham razão de saber do facto criminoso, além das já ouvidas.

A autoridade incumbida do inquerito pronunciar-se-á, motivadamente, no final do relatorio, sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva do indiciado.

Art. 121. O promotor poderá assistir, por iniciativa propria, ou por solicitação de quem fizer o inquerito, aos termos deste.

Art. 122. Poderá ser dispensado o inquerito policial em caso de flagrante delicto, ou quando o facto já estiver esclarecido, por documentos, ou outras provas.

Art. 123. O procurador geral poderá designar qualquer promotor para assistir aos termos do inquerito, dentro ou fóra da circumscripção ou auditoria em que o mesmo tiver exercicio.

CAPITULO II

Da busca e apprehensão

Art. 124. A autoridade competente, quando fôr necessario, procederá ou mandará proceder a exame e busca, onde julgar conveniente, fazendo lavrar auto circumstanciado de tudo quanto observar, com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos. O auto será authenticado pela autoridade e assignado por duas testemunhas, pelo menos.

Art. 125. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliares e buscas, é preciso que haja no logar indicios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de vestigios, instrumentos ou objectos do crime, ou de ahi se achar o criminoso ou seus cumplices.

Art. 126. Os mandados de busca devem:

a) indicar a casa pelo seu numero, situação e nome do proprietario ou morador;

b) descrever a cousa ou nomear a pessôa procurada;

c) ser escriptos pelo escrivão e assignados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 127. A execução dos mandados compete aos officiaes de justiça, ou militares nomeados *ad hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca e apprehensão.

Art. 128. Os encarregados da diligencia serão acompanhados de duas testemunhas que os possam abonar, e depôr, se fôr preciso, em justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada, ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 129. A' noite em nenhuma casa se poderá proceder a exames ou buscas.

Art. 130. Antes de entrar na casa, deve o encarregado da diligencia lêr ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer á sua execução.

§ 1°. Não sendo obedecido, poderá arrombar a porta da casa e nella entrar, forçar qualquer porta interior, armario ou outro movel ou cousa, onde se possa com fundamento suppôr escondido o que se procura.

§ 2°. Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorrer, no qual tambem nomearão as pessôas e descreverão as cousas e logares onde foram encontradas, assignando-o com as testemunhas presenciaes.

Art. 131. Os mandados de busca tambem podem ser concedidos a requerimento de parte, com declaração das razões por que presume se acharem os objectos no logar indicado. Quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indicios, exigir-se-á o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que têm de que a cousa está no logar designado.

Art. 132. As buscas poderão ser decretadas *ex-officio,* por meio de portaria ou mandado, que será dispensado quando se tratar de caso urgente, lavrando-se, porém, sempre auto especial com descripção do occorrido.

Art. 133. As armas, instrumentos e objectos do crime, serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo, para serem presentes aos termos da formação da culpa e do julgamento.

Art. 134. O auditor providenciará no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juizo para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessôas, ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

CAPITULO III

Do corpo de delicto e outros exames

Art. 135. Quando o crime fôr dos que deixam vestigios, a autoridade nomeará dois peritos profissionaes, e, em falta destes, duas pessôas de idoneidade e capacidade reconhe-

cidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, se encarregarão de descrever com todas as circumstancias, tudo o que observarem em relação ao crime.

Paragrapho unico. No caso de divergencia dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempatar.

Art. 136. O exame do corpo de delicto será feito *ex-officio,* ou a requerimento da parte, que terá direito a uma cópia authentica do auto.

Art. 137. Os quesitos a que os peritos tenham de responder serão offerecidos pela autoridade que presidir a diligencia. Ao ministerio publico e á parte interessada é licito offerecer os seus.

Art. 138. Concluidas as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Paragrapho unico. Podem os peritos, se as circumstancias o exigirem, requerer prazo razoavel para apresentarem as suas respostas.

Art. 139. Toda vez que baixar a hospital ou enfermaria militar alguem com signaes que autorizem a suspeita de crime, o director, ou quem suas vezes fizer, providenciará de modo a ser feito o exame de corpo de delicto, observadas as formalidades prescriptas nos artigos anteriores. Quando não existirem vestigios, ou estes tiverem desapparecido, a autoridade militar encarregada do inquerito indagará quaes as testemunhas do crime, e as fará vir á sua presença, inquirindo-as, sob compromisso, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 140. O corpo de delicto tem por complemento outros exames, taes como:

a) exame de sanidade;

b) autopsia;

c) exames de laboratorio e outros que forem necessarios.

Art. 141. As regras concernentes ao corpo de delicto são applicaveis aos outros exames, de accôrdo com o estabelecido no decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 142. Proceder-se-á a exame de sanidade quando o offendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou, quando passados 30 dias do ferimento, lesão ou offensa physica, não estiver restabelecido. Os peritos, nesse caso, declararão a causa da prolongação do mal, se esta resulta da offensa physica ou de circumstancias especiaes e extraordinarias, e se o offendido apresenta perigo de vida.

Art. 143. Fallecendo o offendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circumstancias que observarem, verificadas por meio de autopsia.

Art. 144. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que

medeie o menor espaço possivel entre elle e a perpetração do crime.

Art. 145. Nas diligencias e exames que a bem da justiça se tenham de fazer nos navios, quarteis, estabelecimentos ou repartições publicas, civis ou militares, as autoridades competentes dirigir-se-ão aos respectivos commandantes ou directores, avisando-os do dia e hora em que se terão de effectuar.

Art. 146. Os peritos que sem justa causa se recusarem a fazer o exame de corpo de delicto, ou qualquer exame complementar, serão multados em 50$ ou 100$ pela autoridade que presidir ao acto.

TITULO IV

DA PRISÃO E DA MENAGEM

CAPITULO I

Da prisão em flagrante delicto

Art. 147. Qualquer pessôa póde, e os militares devem, prender quem fôr desertor ou estiver pronunciado ou condemnado, ou fôr encontrado commettendo crime militar, ou, após a pratica deste, tentar fugir perseguido pelo clamor publico. Sómente nestes dois ultimos casos a prisão se considera feita em flagrante delicto.

§ 1º. Apresentado o preso á autoridade militar, ouvirá esta o conductor e as testemunhas que o acompanharem, interrogará o accusado sobre as arguições que lhe são feitas, indagando o logar e a hora em que se commetteu o crime, fazendo de tudo lavrar auto, por todos assignado.

§ 2º. Resultando das respostas suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhel-o á prisão, procedendo, em seguida, a exame de corpo de delicto, á busca para apprehensão dos instrumentos do crime e a outras diligencias que forem necessarias para o esclarecimento deste; feito o que remetterá o processo, dentro em cinco dias, ao auditor respectivo, á cuja disposição passará o preso, communicando o facto por officio á autoridade militar a que estiver subordinado.

Art. 148. A autoridade militar dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ella assignada, contendo o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas.

CAPITULO II

Da prisão por mandado

Art. 149. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada em qualquer phase do processo, quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o

exigirem, occorrendo em conjunto, ou isoladamente, as seguintes condições:

a) declaração de duas testemunhas, que deponham sob compromisso e de sciencia propria, ou prova documental, de que resultem vehementes indicios de culpabilidade;

b) confissão do crime.

Art. 150. A prisão preventiva será decretada por ordem escripta, podendo, nos casos urgentes, ser determinada por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a sua decretação.

Art. 151. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do ministerio publico.

Paragrapho unico. A cópia do mandado de prisão equivalerá á nota de culpa.

Art. 152. A ordem de prisão requer, para a sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

a) que emane de autoridade competente;

b) que seja escripta pelo escrivão e assignada pela autoridade;

c) que nomeie a pessôa que deve ser presa, ou a designe por signaes que a façam conhecida do executor;

d) que declare o motivo da prisão;

e) que seja dirigida a quem fôr competente para executal-a.

Art. 153. Quando o accusado estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada á autoridade competente da circumscripção em que o mesmo se achar.

Art. 154. Se o accusado estiver em paiz estrangeiro, a prisão será requisitada de accôrdo com as regras do Direito Internacional.

Art. 155. Na execução da ordem de prisão, observar-se-á o seguinte:

a) O executor dar-se-á a conhecer e, lendo o mandado ao accusado, o intimará a acompanhal-o.

b) Sómente quando o accusado resistir ou procurar evadir-se, poderá o executor empregar força para effectuar a prisão.

c) Se o accusado resistir com armas, de modo a pôr em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessarios á sua defesa, e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do mesmo é justificavel. Esta disposição comprehende as pessôas que auxiliarem a execução do mandado e as que prenderem alguem em flagrante, bem como, de outro lado, os que ajudarem a resistencia do accusado ou o quizerem tirar do poder do executor.

d) Se o accusado se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregal-o, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Se não fôr immediatamente obedecido, chamará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, se preciso fôr; sendo de noite, tomará todas as sahidas, proclamará o predio incommunicavel e, logo que amanhecer, penetrará na casa, de tudo lavrando auto.

e) A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, se tendo nella entrado o preso, de dentro pedirem soccorro.

f) Toda pessôa que se oppuzer por qualquer fórma á execução do mandado, será presa e remettida á autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 156. Qualquer das autoridades referidas no art. 117 poderá ordenar a detenção ou prisão do indiciado durante as investigações policiaes.

CAPITULO III

Da menagem

Art. 157. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo maximo de pena fôr inferior a quatro annos de prisão.

Art. 158. A menagem será concedida: ao official, no acampamento, cidade ou logar em que se achar ou que lhe fôr designado; á praça de pret e aos assemelhados, no interior do quartel, navio ou estabelecimento a que pertencer ou lhe fôr designado.

§ 1°. Para a concessão de menagem ter-se-ão em consideração a gravidade e circumstancias do crime, a graduação do accusado e seus precedentes militares.

§ 2°. O ministerio publico será préviamente ouvido sobre a menagem, emittindo, no prazo de 48 horas, parecer, não só sobre a conveniencia da sua concessão, como sobre o logar em que deve ser gozada, informando-se a respeito com a autoridade militar competente, quando julgar necessario.

Art. 159. Se aquelle a quem fôr concedida a menagem deixar de comparecer sem causa justificada a algum acto judicial para que tenha sido citado, ou não puder ser citado por se furtar á citação, ou se retirar do logar que lhe fôr designado, será preso e, sem prejuizo das penas de ordem criminal em que incorrer, não se poderá mais livrar solto.

§ 1°. Cessa a menagem com a sentença condemnatoria proferida pelo Conselho de Justiça, ou pelo Supremo Tribunal.

§ 2°. Ao reincidente não se concederá menagem.

TITULO V

DA PROVA EM GERAL

CAPITULO I

Dos meios de prova

Art. 160. Constituem prova no processo criminal:

a) as testemunhas;

b) os documentos;

c) a confissão;

d) os indicios;

e) o exame por peritos.

CAPITULO II

Das testemunhas

Art. 161. Na formação da culpa não poderão ser inquiridas menos de tres nem mais de seis testemunhas, além das referidas e informantes. Havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas acêrca da responsabilidade daquelle a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 162. O accusado poderá apresentar na formação da culpa até tres testemunhas de defesa. Se estas faltarem á sessão designada, não serão mais admittidas, salvo motivo de força maior, a juizo do Conselho.

Art. 163. As testemunhas que, salvo o caso de molestia comprovada, deixarem de comparecer no logar, dia e hora marcados, serão conduzidas presas, e, na reincidencia, punidas com cinco a quinze dias de prisão imposta pelo Conselho.

Paragrapho unico. Se a testemunha fôr militar de patente superior á da autoridade notificante, será compellida a comparecer, sob as penas da lei, por intermedio da autoridade militar a que estiver immediatamente subordinada.

Art. 164. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residencia e condição, se é parente, e em que grão, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes, e dizer, sob compromisso, o que souber e lhe fôr perguntado sobre o facto. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com este lhe poderá ser feita, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição as perguntas formuladas e a recusa do Conselho.

Art. 165. Não podem ser testemunhas de accusação ou de defesa o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do accusado, os absolutamente incapazes ao tempo do facto ou do depoimento e os que sobre o

facto por estado ou profissão devam guardar segredo. Poderão, entretanto, ser ouvidas estas pessôas, independentemente de compromisso, sendo reduzidas a termo as informações que prestarem. Taes pessôas não serão computadas no numero indicado no art. 161.

Art. 166. Além das testemunhas numerarias, serão inquiridas, sempre que fôr possivel, as pessôas a que ellas se referirem em seus depoimentos sobre pontos essenciaes do processo.

Art. 167. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 168. Podem as partes, logo após a qualificação, oppôr contradicta ás testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando e provando immediatamente as circumstancias ou defeitos que justifiquem a contradicta. Podem ainda contestar afinal, produzindo summarissimamente as razões que tiverem contra a verdade do depoimento.

Art. 169. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, rubricado no inquerito pela autoridade que o presidir e em juizo pelo presidente do Conselho e pelo auditor. Este termo será assignado pela testemunha, pelo réo e seu advogado ou curador e pelo promotor. Quando a testemunha não puder ou não quizer assignar, nomear-se-á pessôa que por ella assigne, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 170. As testemunhas de accusação, residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depôr por meio de precatoria, com citação das partes, ás quaes será licito offerecer quesitos e representar-se por procurador.

Paragrapho unico. O auditor a quem fôr dirigida a precatoria, em a recebendo, designará dia para a inquirição, que será feita perante elle, presente o respectivo promotor. Cumprida a precatoria, será devolvida á autoridade deprecante com a maior presteza.

Art. 171. A precatoria será acompanhada de cópia authentica da denuncia e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquirida, propostos pelo Conselho e pelas partes.

Paragrapho unico. Quando as partes forem representadas por procurador, no acto da inquirição poderão offerecer quesitos supplementares, se por elles houverem protestado perante o Conselho antes da expedição da precatoria.

Art. 172. Se alguma das testemunhas tiver de ausentar-se, ou pela idade ou molestia estiver em risco de morrer antes de prestar o seu depoimento, o Conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no logar em que se achar, perante o accusado e o promotor.

Art. 173. Militar ou funccionario publico, que houver de ser intimado para qualquer processo, será requisitado ao respectivo chefe pela autoridade que ordenar a intimação.

Art. 174. As testemunhas que divergirem em pontos essenciaes serão acareadas, para explicar a divergencia ou contradicção.

Art. 175. Quando a testemunha não souber falar a lingua portugueza, nomear-se-á um interprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Paragrapho unico. O depoimento da testemunha, sempre que possivel, será tambem escripto no original pelo interprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber lêr e escrever, esse depoimento ser-lhe-á apresentado para que ella o assigne se o julgar conforme.

Art. 176. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, emquanto não findar o processo, a communicar ao Conselho qualquer mudança de residencia, sob pena de um a cinco dias de prisão, applicada pelo Conselho. As militares ficarão á disposição deste e não poderão ser afastadas da séde senão com o seu assentimento.

CAPITULO III

Dos documentos

Art. 177. Até o acto do interrogatorio do accusado podem as partes juntar aos autos os documentos que entenderem, uma vez que:

a) venham acompanhados da traducção authentica, se os originaes forem escriptos em lingua estrangeira;

b) sendo particulares, tragam a firma do signatario reconhecida por tabellião;

c) não tenham sido obtidos por meios criminosos.

Art. 178. As publicas fórmas ou extractos de documento original só farão prova quando conferidas com este na presença do auditor pelo respectivo escrivão, ou por outro para esse fim nomeado, citadas as partes, e lavrando-se termo da conformidade ou differenças encontradas.

Paragrapho unico. As cópias de documentos officiaes e as certidões extrahidas das notas publicas, de autos e de livros ou documentos officiaes pelos tabelliães, escrivães e funccionarios publicos competentes, fazem prova independentemente de conferencia.

Art. 179. Arguido de falso um documento, se a falsidade fôr, por seus caracteres extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho desentranhal-o dos autos; e, se depender de exame, observará o processo seguinte:

a) mandará que o arguente offereça prova da falsidade no termo de tres dias;

b) findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação;

c) conclusos os autos, com ou sem allegações finaes, que as partes poderão produzir em cartorio no prazo de 48 horas para cada uma, o Conselho decidirá definitivamente;

d) se decidir pela procedencia da arguição, desentranhará o documento e mandará remettel-o, com o processo de falsidade, ao ministerio publico. Essa remessa se fará tambem quando o Conselho der logo por falso o documento;

e) se a decisão fôr pela improcedencia, proseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 180. Seja qual fôr a decisão, não fará esta caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

CAPITULO IV

Da confissão

Art. 181. Faz prova a confissão do accusado em juizo, se livre e accórde com as circumstancias do facto.

Art. 182. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte, a confissão, nos termos do artigo anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, se não houver outra prova do crime.

Art. 183. E' expressamente vedado aos juizes e ás partes procurar por qualquer meio obter do accusado a confissão do crime.

Art. 184. A confissão toma-se por termo nos autos, assignada pelo confidente, ou por duas testemunhas quando elle não possa ou não saiba fazel-o.

Art. 185. A confissão é retractavel e divisivel.

CAPITULO V

Dos indicios

Art. 186. Para que os indicios provem a responsabilidade, uma vez que o facto e as circumstancias constitutivas do crime estejam plenamente provados, é indispensavel o concurso das condições seguintes:

a) que sejam inequivocos e concludentes;

b) que da sua combinação com as circumstancias e peças do processo resulte tão clara e directa connexão entre o accusado e o crime que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possivel imputar a outrem a autoria deste.

TITULO VI

DO PROCESSO COMMUM

CAPITULO I

Da acção penal e da denuncia

Art. 187. A acção penal só póde ser promovida por denuncia do ministerio publico.

Art. 188. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso, com todas as suas circumstancias;

b) a qualificação do delinquente, ou os seus signaes caracteristicos, se fôr desconhecido;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) nomeação das testemunhas, com indicação da profissão e residencia, em numero nunca menor de tres nem maior de seis, e dos informantes;

e) o tempo e o logar em que foi praticado o crime;

f) a classificação do crime.

Art. 189. A denuncia não será acceita pelo auditor:

a) se não tiver os requisitos e formalidades legaes, especificadas no artigo antecedente;

b) se o facto narrado não constituir, evidentemente, crime militar, ou este estiver prescripto.

Art. 190. O prazo para offerecimento da denuncia, em se tratando de réo preso, é de cinco dias, contado do em que tiver o promotor conhecimento do crime, ou receber os autos do inquerito, e de 10 dias se o réo estiver solto.

§ 1°. Se o representante do ministerio publico não offerecer a denuncia dentro do prazo legal ficará sujeito á pena disciplinar que no caso couber, sem prejuizo da responsabilidade penal em que incorrer, competindo ao auditor providenciar no sentido de ser a denuncia offerecida pelo adjunto.

§ 2°. Se o ministerio publico julgar necessarias, para offerecer a denuncia, quaesquer investigações preliminares, ou documentos complementares, ou novos elementos de convicção, poderá requisital-os, mesmo por simples officio, de qualquer autoridade ou funccionario.

§ 3°. Em casos excepcionaes, o auditor poderá prorogar até o triplo o prazo de que trata este artigo.

Art. 191. Qualquer pessôa póde representar ao ministerio publico para officiar nos casos em que lhe caiba, mas para isso lhe fornecerá todas as informações relativas ao facto e suas cir-

cumstancias, com especificação do tempo, logar e testemunhas, fazendo-as acompanhar, quando possivel, de documentos comprobatorios.

§ 1º. Se o representante do ministerio publico não achar sufficientes essas informações ou entender necessaria uma investigação mais ampla, poderá, para esse fim, requerer á autoridade militar competente abertura de inquerito policial.

§ 2º. A representação, por si só, não obriga o ministerio publico a promover a acção penal.

§ 3º. Se, desde logo, ou depois das averiguações policiaes, não encontrar base para procedimento criminal, mas lhe parecer que haja, no caso, falta disciplinar, ou necessidade de providencia administrativa, remetterá os papeis á autoridade militar competente, para que esta proceda na conformidade dos regulamentos militares.

Art. 192. A parte offendida poderá intervir, para auxiliar o ministerio publico, mas não lhe é licito produzir testemunhas além das arroladas, nem interpor qualquer dos recursos legaes.

§ 1º. A' parte offendida é permittido propor ao ministerio publico meios de prova, suggerir-lhe diligencias e a pratica de todos os actos tendentes ao esclarecimento dos factos, requerer perguntas ás testemunhas, por intermedio do representante do ministerio publico, e intervir no debate oral em seguida a este.

§ 2º. Podem ser admittidos como auxiliares da accusação, na falta da pessôa offendida, seus descendentes, ascendentes, irmãos e conjuges.

§ 3º. Não póde ser admittido como auxiliar da accusação o co-réo do mesmo processo.

§ 4º. Sobre a admissão do auxiliar da accusação será sempre, e préviamente, ouvido o ministerio publico, que dará as razões de sua impugnação, quando a fizer.

§ 5º. Do despacho que não admittir o auxiliar da accusação, não cabe recurso algum, devendo, em todo o caso, constar dos autos o pedido e a decisão.

§ 6º. São competentes para decidir sobre a admissão do auxiliar da accusação, nos Conselhos de Justiça, o auditor, e no Supremo Tribunal, o relator do feito.

CAPITULO II

Da citação

Art. 193. Apresentada a denuncia, com o auto de corpo de delicto, ou sem elle não sendo necessario, o auditor mandará autuaí-a, e decidirá sobre a sua acceitação ou rejeição.

§ 1º. Sendo recebida, o auditor designará dia e hora para o processo, fará o sorteio e convocação do Conselho, e mandará que se façam as citações das partes e intimações das testemunhas, sob as penas da lei.

§ 2º. Se o réo estiver preso, será conduzido a juizo, no dia e hora designados; e será citado, se estiver solto.

§ 3º. Não sendo o réo encontrado, a citação será feita por editaes, com o prazo de dez dias, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

Art. 194. A citação poderá ser feita:

a) por mandado, quando se tiver de effectuar em logar da jurisdicção da autoridade que a mandou fazer;

b) por precatoria, quando houver de ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fôr requerida;

c) por editaes, quando o citando estiver ausente em logar ignorado.

Art. 195. O mandado, precatoria ou edital, escripto pelo escrivão e assignado pelo auditor, deverá conter:

a) a indicação da autoridade que manda citar;

b) o nome do citando, seu posto ou emprego, ou os seus signaes caracteristicos, se o nome fôr ignorado;

c) o objecto da citação;

d) o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

§ 1º. A precatoria conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

§ 2º. Para cumprimento da citação por precatoria será concedido prazo razoavel, segundo as distancias e facilidades de communicação.

§ 3º. As citações serão sempre feitas de dia e com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para que se é citado, com prévio pedido de venia do official de justiça á autoridade militar sob cujas ordens estiver o citando.

§ 4º. O mandado de citação poderá ser impresso ou dactylographado e conterá, além de uma cópia da denuncia, o rol das testemunhas.

Art. 196. A citação feita no inicio da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituido em juizo.

Art. 197. O citado declarará por escripto que está sciente da citação e, não sabendo, não podendo ou não querendo escrever, fará outrem por elle a declaração, a convite do official da diligencia e na presença de duas testemunhas, que assignarão com este.

Art. 198. O réo revel, que comparecer depois de iniciado o processo, recebel-o-á no estado em que o mesmo se achar.

Art. 199. O accusado preso assistirá a todos os termos do processo.

CAPITULO III

Da formação da culpa

Art. 200. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo á sua direita o auditor e nos demais logares os outros juizes, segundo as suas graduações e antiguidade, o escrivão em mesa proxima ao auditor, o promotor á esquerda, em mesa separada, prestará em voz alta, de pé e descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do conselho, sob a fórmula: "Assim o prometto".

"Prometto apreciar com escrupulosa attenção os factos que me forem submettidos e julgal-os de accôrdo com a lei e as provas dos autos."

Paragrapho unico. Desse acto lavrará o escrivão nos autos a devida certidão.

Art. 201. Se não houver auto de corpo de delicto e este puder ser feito, mandará o Conselho, preliminarmente, que se preencha a falta.

Art. 202. O accusado, ao comparecer pela primeira vez perante o Conselho, occupando, em frente deste, logar de pé, será perguntado sobre o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever e se tem advogado. As perguntas e respostas serão reduzidas a escripto sob o titulo de *auto de qualificação.*

Art. 203. Declarando o accusado ter menos de 21 annos de idade e não havendo prova em contrario, ser-lhe-á dado curador, que será o advogado militar, e na falta deste outro qualquer, o qual se obrigará sob compromisso a assistir ao accusado em todos os termos do processo.

Art. 204. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas e informantes notificadas, ás quaes o escrivão lerá antes a denuncia.

Art. 205. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, proceder-se-á á das de defesa, se forem apresentadas no acto.

§ 1°. As testemunhas de defesa serão inquiridas sobre quesitos apresentados pelo accusado, podendo o promotor depois delle e qualquer dos juizes fazer sobre a materia desses quesitos as perguntas que julgarem necessarias.

§ 2°. Se as testemunhas de defesa forem militares e residirem no districto da culpa, poderão ser requisitadas pelo Conselho, a requerimento do réo.

Art. 206. Terminada a inquirição das testemunhas, e não deliberando o Conselho sobre quaesquer diligencias que julgar

convenientes, o auditor procederá ao interrogatorio do accusado, que, de pé, responderá ás seguintes perguntas:

a) qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residencia;

b) qual o seu posto, emprego ou profissão;

c) qual a causa de sua prisão;

d) onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime;

e) se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando, e se tem alguma cousa a oppôr contra ellas;

f) se tem algum motivo particular a que attribua a accusação;

g) se tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 207. Se no interrogatorio o accusado allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, as quaes, porém, o accusado, a bem de sua defesa, poderá deixar de responder.

Art. 208. Escriptas as respostas, serão lidas ao accusado, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todos os membros presentes do Conselho, accusado e advogado ou curador.

Paragrapho unico. Se o accusado não puder ou não quizer assignar, far-se-á disso declaração no auto, e por elle assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido.

Art. 209. Nenhum accusado, salvo quando revel, será processado sem assistencia de advogado ou curador. O presidente do Conselho nomeará advogado ou curador ao accusado que o não tiver.

Art. 210. A designação do advogado não inhibe o accusado de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessôa qualificada. Se o escolhido acceitar, cessará a intervenção do advogado designado.

Art. 211. O accusado póde ter mais de um advogado; mas se forem tantos que a intervenção de todos alongue demasiado o julgamento ou a instrucção, poderá o presidente do Conselho limitar o numero dos que tenham de falar em cada termo do processo.

Art. 212. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocinio da causa, ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, o

presidente do Conselho o multará em 50$ a 100$, e nomeará immediatamente outro.

Art. 213. O accusado preso poderá sempre corresponder-se, verbalmente ou por escripto, com o seu advogado ou curador.

Art. 214. As allegações escriptas ou oraes dos accusados deverão ser feitas em termos convenientes ao decoro dos tribunaes e sem offensa ás regras da disciplina, sob pena de serem riscadas as phrases em que isto não se observe, ou de cassação da palavra.

Art. 215. Feito o interrogatorio suspender-se-á a sessão do Conselho e o escrivão abrirá vista dos autos successivamente, por tres dias:

a) ao promotor para fazer allegações em que, depois de apreciar a prova produzida, concluirá com o pedido de condemnação ou desclassificação do crime para outro da mesma especie, indicando o gráo da pena e a lei que a impõe, com especificação das circumstancias aggravantes que houverem occorrido;

b) ao réo, ou réos conjuntamente, para apreciar a prova produzida e allegar o que convier á sua defesa.

§ 1º. Findo esse prazo o escrivão fará os autos conclusos ao auditor, o qual, se encontrar no processo irregularidades, mandará preencher as formalidades omittidas, e, achando o processo devidamente preparado, designará dia para o julgamento, com intimação das partes e notificação aos juizes.

§ 2º. O réo que, tendo assistido aos termos da formação da culpa, não fôr encontrado para ser intimado pessoalmente, sel-o-á por edital, com o prazo de dez dias, sendo tambem intimado o seu advogado ou curador.

§ 3º. O réo que não tiver assistido aos termos da formação da culpa considera-se revel, e será intimado para julgamento, por edital, com o prazo de vinte dias.

Art. 216. A formação da culpa será sempre publica, excepto quando o contrario resolver o Conselho no interesse da ordem publica, da disciplina, ou da justiça.

Art. 217. Salvo difficuldade insuperavel, que se justificará nos autos, com especificação dos motivos, o processo da formação da culpa não excederá o termo de 15 dias.

Art. 218. Se em processo submettido ao seu exame, o Conselho verificar a existencia de outro crime, fará remessa das respectivas peças, por certidão, ao orgam do ministerio publico para os fins de direito.

Art. 219. O accusado ficará á disposição exclusiva do Conselho, não sendo permittido á autoridade militar transferil-o ou remover, para outro corpo ou presidio, durante o processo; e, quando o faça por motivo relevante, deverá dar immediata communicação ao auditor.

CAPITULO IV

Do julgamento

Art. 220. No dia designado para o julgamento, reunido o Conselho e presente o promotor, o presidente declarará aberta a sessão, e mandará apregoar o réo que tem de ser submettido a julgamento.

§ 1°. Se o réo comparecer, o auditor fará o seu interrogatorio, se ainda o não tiver feito, ou, no caso contrario, lhe perguntará o nome e a idade e se tem advogado; se declarar que o não tem, o presidente lh'o dará; e, se fôr menor, nomear-lhe-á um curador.

§ 2°. Se o réo, estando preso, não comparecer, o presidente providenciará para o seu comparecimento na sessão immediata, ou em outra que ao Conselho parecer mais conveniente.

§ 3°. Se o réo, estando solto, e, tendo sido citado, não comparecer, com excusa legitima, o julgamento será adiado para outra sessão, a juizo do Conselho; e se ainda nessa sessão não comparecer, o julgamento proseguirá á sua revelia.

§ 4°. Se o réo fôr revel (art. 215, § 3°), o presidente lhe nomeará um curador, que se incumbirá de fazer a defesa até final julgamento na superior instancia ou até que o réo compareça, cabendo-lhe praticar todos os actos de defesa, inclusive a interposição, seguimento e sustentação dos recursos legaes.

§ 5°. Em seguida o escrivão procederá á leitura das seguintes peças do processo:

a) a denuncia;

b) o auto de exame de corpo de delicto, ou de qualquer outro exame pericial;

c) o interrogatorio do réo;

d) as conclusões do promotor e do réo;

e) qualquer outra peça cuja leitura fôr ordenada pelo presidente do Conselho, a requerimento de qualquer dos membros deste ou das partes.

Art. 221. Terminada a leitura das peças do processo, dará o presidente a palavra ao promotor, e, depois deste, ao defensor pará sustentarem oralmente as suas conclusões.

§ 1°. O prazo, tanto para a accusação como para a defesa, será de tres horas no maximo.

§ 2°. O promotor e o defensor poderão replicar e treplicar em prazo não excedente de uma hora.

§ 3°. Se forem dois ou mais réos, cada um terá, por sua vez, os prazos acima estabelecidos, se diversos forem os defensores.

§ 4°. Tanto o promotor como o defensor deverão abster-se de palavras injuriosas, e evitar divagações que não tenham relação com o processo.

Art. 222. Findos os debates, o presidente indagará dos juizes se se acham habilitados a julgar a causa ou se precisam de mais algum esclarecimento.

Se qualquer dos juizes declarar que precisa de novos esclarecimentos, o presidente mandará que o escrivão ou as partes lh'os forneçam.

Art. 223. O Conselho passará em seguida a deliberar em sessão secreta.

E' permittido a qualquer juiz do Conselho examinar os autos e pedir ao auditor esclarecimentos sobre qualquer questão de direito, que se relacione com o facto sujeito ao julgamento, sem de qualquer fórma ficar o juiz obrigado ás opiniões manifestadas pelo auditor.

Art. 224. Em seguida, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa, e a darem os seus votos.

§ 1º. O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, a começar do mais moderno, e por ultimo o presidente.

§ 2º. Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior terá virtualmente votado pela immediatamente inferior.

§ 3º. Proferida a decisão pelo Conselho, será, *incontinenti,* expedido mandado de prisão contra o réo, se tiver sido condemnado.

Art. 225. As sentenças e despachos definitivos serão sempre fundamentados, escriptos na conformidade do art. 92, letra *h,* e assignados por todos os juizes. O juiz vencido poderá justificar o seu voto por escripto.

Art. 226. A sentença será lida em publica audiencia pelo auditor. Della se entenderá desde logo intimado o réo, se se achar presente; no caso contrario, será a sentença intimada ao seu advogado, ou curador.

O escrivão dará sciencia da sentença ao promotor, lavrando nos autos as respectivas certidões.

Art. 227. Encetados os trabalhos do julgamento, não poderão, sob pena de nullidade deste, ser interrompidos por nenhum motivo estranho ao processo. Ao presidente, todavia, é permittido suspender a sessão para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 228. O escrivão lavrará acta circumstanciada de tudo o que se passar na sessão para juntar aos autos logo depois da sentença.

Art. 229. Sendo o réo absolvido, o presidente mandará passar alvará de soltura afim de ser posto em liberdade immediatamente, se por outro motivo não estiver preso.

Art. 230. São effeitos immediatos da sentença de condemnação:

a) ser o nome do réo lançado no rol dos culpados, em livro para esse fim destinado, o qual será rubricado pelo auditor;

b) ser preso ou conservado na prisão;

c) ficar o réo suspenso do exercicio de todas as funcções publicas;

d) interromper a prescripção;

e) privar o réo da gratificação a que tiver direito, que perderá definitivamente, se não fôr afinal absolvido.

Art. 231. Terão preferencia para o julgamento:

a) os réos presos;

b) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga;

c) dentre os réos soltos, os de prioridade de processo.

Art. 232. Se o réo não comparecer com excusa legitima, a juizo do Conselho, será o julgamento adiado para quando o Conselho determinar.

TITULO VII

DAS QUESTÕES INCIDENTES

CAPITULO I

Da excepção de suspeição

Art. 233. O juiz deve dar-se por suspeito nos casos prescriptos no art. 50, e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art. 234. A suspeição por affinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, o sogro, o padrasto, ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que forem interessados o genro, o enteado ou o cunhado.

Art. 235. A suspeição não poderá ser arguida nem acceita, quando a parte injuria o juiz, ou procura de proposito motivo para ella.

Art. 236. A allegação de suspeição deve preceder a outra qualquer, sob pena de ficar prejudicada, salvo se o seu motivo fôr superveniente.

CAPITULO II

Da excepção de incompetencia

Art. 237. A incompetencia de juizo deve ser allegada, verbalmente, ou por escripto, antes da inquirição das testemunhas,

ou logo que o réo comparecer em juizo por si, ou por procurador.

§ 1º. Ouvido o promotor, o Conselho decidirá na mesma sessão, ou na immediata; se se reconhecer incompetente mandará que o processo seja remettido á autoridade competente. Essa remessa, porém, não se fará antes de decorrido o prazo para o recurso.

§ 2º. Se o Conselho não reconhecer a incompetencia allegada, proseguirá no processo, como se a excepção não fôra posta, fazendo constar do processo a excepção e a decisão.

Art. 238. Quaesquer outras excepções serão consideradas materia de defesa.

TITULO VIII

DOS PRAZOS OU TERMOS

Art. 239. Todos os termos estabelecidos por este Codigo são continuos, improrogaveis e peremptorios.

Art. 240. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, não se conta o dia em que começa, mas conta-se aquelle em que finda.

Art. 241. O termo findará no dia immediato, se o ultimo dia fôr feriado ou domingo.

Art. 242. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte interessada, ou de seu procurador ou advogado.

Art. 243. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renuncial-o, uma vez que dahi não resulte prejuizo para a outra parte.

Art. 244. O Conselho não concederá restituição de termo, senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas:

a) falta ou difficuldade invencivel de transporte;

b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei o exige.

Art. 245. Não se concederá restituição de termo, se já estiver consummado o acto cujos effeitos se pretendem prevenir.

TITULO IX

DAS NULLIDADES

Art. 246. Ha nullidade sempre que se dá inobservancia de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 247. São formalidades ou termos substanciaes do processo:

a) a denuncia;

b) o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixam vestigios;

c) a citação do accusado para se vêr processar e assistir á inquirição das testemunhas do processo;

d) a inquirição de testemunhas em numero legal;

e) o extracto da fé de officio ou dos assentamentos do accusado contendo as datas de praça, engajamento, nascimento, promoções, ausencia, deserção, captura ou apresentação, notas de alcance, comportamento, elogios e penas;

f) o interrogatorio do accusado;

g) a defesa nos termos permittidos por este Codigo;

h) a assistencia de curador ao réo menor ou revel;

i) a audiencia do ministerio publico, nos termos estabelecidos neste Codigo;

j) a intimação do accusado para sciencia da sessão em que deva ser julgado;

k) o sorteio dos juizes, e seu compromisso;

l) a accusação;

m) a sentença.

Art. 248. São tambem nullos os processos em que se verificar illegitimidade de parte, incompetencia de juizo, suspeição, peita ou suborno do juiz.

Paragrapho unico. A decisão tomada pelo Conselho com juiz suspeito ou impedido, cuja suspeição ou impedimento tenha sido conhecido depois, não annulla o processo, salvo se a maioria se constituiu com o seu voto.

Art. 249. O silencio das partes, se se tratar de formalidades de seu exclusivo interesse, sana os actos nullos.

Art. 250. O ministerio publico não póde transigir sobre nullidades.

Art. 251. A nullidade proveniente da incompetencia de juizo póde ser pronunciada *ex-officio,* em qualquer termo do processo.

Art. 252. Nenhum acto será declarado nullo senão quando sua repetição ou rectificação não fôr possivel. Cumpre ao auditor, ou ao Conselho, mandar proceder *ex-officio,* ou a requerimento do ministerio publico, a todas as diligencias necessarias para sanar a nullidade.

Art. 253. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos delle dependentes.

Art. 254. Os actos da formação da culpa, processados perante autoridade incompetente, poderão ser revalidados por termo de ratificação no juizo competente.

TITULO X

DOS PROCESSOS ESPECIAES

CAPITULO I

Da deserção

Art. 255. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausencia de um official, o commandante ou autoridade correspondente sob cujas ordens elle servir ou autoridade superior, chamal-o-á por editaes publicados no *Diario Official* da União ou dos Estados, ou, na sua falta, por qualquer meio de publicidade, para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 117 do Codigo Penal Militar.

§ 1º. Consummado o crime de deserção, lavrar-se-á um termo com todas as circumstancias, que será assignado por tres testemunhas.

§ 2º. E' tambem de oito dias o prazo para apresentação do official nos casos previstos nos ns. 3 e 6 do citado art. 117.

§ 3º. A deserção considerar-se-á consummada no caso previsto nos ns. 4 e 8 do citado art. 117, independentemente de publicação de editaes, incumbindo á autoridade competente fazer lavrar immediatamente o termo na fórma acima prescripta.

§ 4º. O termo de deserção, juntamente com a cópia do edital, equivalerá em taes crimes á formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso.

Art. 256. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausencia de alguma praça de pret, o commandante da respectiva bateria, esquadrão ou companhia mandará inventariar os objectos deixados, e enviará a relação dos mesmos ao fiscal da unidade depois de assignal-a conjuntamente com duas testemunhas, officiaes de patente.

§ 1º. Os officiaes que tiverem de assistir ao inventario, serão indicados pelo commandante do corpo, mediante requisição do da companhia, bateria ou esquadrão.

§ 2º. Quando a praça que se ausentar pertencer á Armada, o inventario será mandado fazer pelo respectivo commandante que assistirá ao acto, ou designará pessôa que o substitua, presentes duas testemunhas, officiaes de patente, e, na sua falta, pessôas idoneas.

§ 3º. Quando a ausencia se verificar em destacamento commandado por official de patente ou por inferior, o inventario será feito pelo proprio commandante, que o assignará com quatro testemunhas idoneas, sendo opportunamente remettido ao commandante do corpo.

§ 4º. Decorridos os dias marcados em lei para constituir-se a deserção na fórma estabelecida no artigo anterior, o com-

mandante da bateria, esquadrão ou companhia, no Exercito, ou autoridade correspondente na Armada, enviará ao commandante uma parte circumstanciada, acompanhada do inventario, de que ficará cópia authentica.

§ 5º. Recebida esta parte, o commandante fará lavrar o Termo de Deserção, onde se mencionarão todas as circumstancias do facto. Este Termo será escripto pelo secretario do corpo ou por quem o substitua, ou pelo escrevente da Armada que no acto fôr indicado, e será assignado pelo commandante e tres testemunhas.

§ 6º. Assim comprovada a deserção da praça, será ella immediatamente excluida do serviço effectivo, fazendo-se nos livros respectivos os competentes assentamentos, e publicando-se em ordem do dia, boletim ou detalhe de serviço, o Termo de Deserção.

Art. 257. O commandante ou a autoridade que tiver lavrado o Termo de Deserção de offical ou praça, remettel-o-á em seguida, acompanhado da cópia do edital, inventario, ordem do dia, boletim, ou detalhe de serviço, ao auditor competente.

§ 1º. O auditor, recebendo os papeis, mandará autual-os pelo escrivão, e abrir vista ao promotor por cinco dias.

§ 2º. O promotor verificará se foram cumpridas pela autoridade militar as exigencias legaes; se alguma formalidade tiver sido omittida, requererá ao auditor que a mesma seja satisfeita. No caso contrario, requererá a citação do réo, de accôrdo com os arts. 193 e seguintes, para ser processado e julgado, transcrevendo-se no mandado de citação, ou no edital, o Termo de Deserção.

Art. 258. Reunido o Conselho, presente ou não o réo, seu advogado ou curador, o escrivão fará a leitura do processo. Finda a leitura proceder-se-á ao interrogatorio do réo que poderá offerecer nesse momento os documentos que tiver em bem de sua defesa, e requerer inquirição de testemunhas até o maximo de tres.

§ 1º. O promotor poderá tambem offerecer documentos e requerer inquirição de testemunhas até aquelle maximo.

§ 2º. As testemunhas de accusação serão intimadas para comparecer no dia designado para nova reunião do Conselho, e as testemunhas de defesa deverão ser apresentadas pelo réo na mesma reunião, independentemente de intimação, resalvado o disposto no § 2º do art. 205.

Art. 259. Terminada a inquirição das testemunhas a começar pelas de accusação, o promotor e, depois delle, o réo deduzirão oralmente as razões que tiverem, em prazo que não excederá nunca de uma hora, seguindo-se o julgamento pelo Conselho com as formalidades prescriptas no Titulo VI, capitulo IV.

CAPITULO II

Da insubmissão

Art. 260. Terminado o prazo marcado para a apresentação do individuo sorteado, designado, ou convocado para serviço militar, se o mesmo não se apresentar, o chefe do serviço de recrutamento ou o commandante da unidade, sob cujas ordens tiver de servir, fará lavrar um termo circumstanciado, no qual se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, signaes caracteristicos e classe a que pertencer aquelle individuo. Esse termo, que, como o de deserção, póde ser impresso ou dactylographado, equivalerá á formação da culpa e pronuncia, da qual não cabe recurso, e assignado pelas mesmas autoridades e por tres testemunhas, será remettido ao auditor respectivo.

§ 1º. O auditor, recebendo-o, mandará autual-o pelo escrivão e abrir vista ao promotor por cinco dias.

§ 2º. O promotor verificará se foram cumpridas pela autoridade militar as exigencias legaes. Se alguma formalidade tiver sido omittida, requererá ao auditor que a mesma seja satisfeita.

§ 3º. Tendo sido satisfeitas todas as formalidades legaes, aguardar-se-á a prisão ou a apresentação do réo, procedendo-se em seguida ao seu julgamento pela fórma prescripta no Titulo VI, capitulo IV.

CAPITULO III

Do habeas-corpus

Art. 261. Todo aquelle que estiver soffrendo ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder de alguma autoridade militar, judiciaria ou administrativa, ou de junta de alistamento e sorteio militar, poderá requerer ao Supremo Tribunal Militar uma ordem de *habeas-corpus*, por si ou por procurador.

§ 1º. A petição de *habeas-corpus* deve conter:

a) o nome da pessôa que soffre ou está ameaçada de soffrer coacção ou violencia e o da pessôa que della é causa ou autor;

b) a declaração da especie de constrangimento que soffre;

c) em caso de ameaça de violencia ou coacção, as razões do seu temor;

d) a assignatura do paciente ou impetrante, ou de quem assignar a rogo, por não saber ou não poder fazel-o.

§ 2º. Apresentada a petição, o presidente do Tribunal a distribuirá a um dos ministros que, verificando ser caso de *habeas-corpus*, requisitará immediatamente da pessôa indicada como coactora as informações relativas aos factos allegados, em prazo razoavel, podendo exigir a apresentação do paciente.

§ 3º. Com as informações ou sem ellas, o relator submetterá o pedido a julgamento na primeira sessão, e praticadas as diligencias que o Tribunal julgar necessarias, apreciará elle o pedido e decidirá como lhe parecer, restringindo-se, porém, ao ponto de vista da legalidade ou illegalidade do acto, abstendo-se das razões de conveniencia ou opportunidade de medidas autorizadas por lei e praticadas por autoridades competentes.

§ 4º. O *habeas-corpus* póde ser requerido por qualquer pessôa em seu favor ou de outrem.

TITULO XI

DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 262. No processo e julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de um Conselho de Instrucção composto de tres ministros, um do Exercito, um da Armada e um civil, que funccionará sob a presidencia do militar mais graduado ou mais antigo.

Art. 263. Os ministros militares e o civil, de que trata o artigo antecedente, exercerão durante a phase da instrucção as attribuições que este Codigo confere respectivamente aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 264. As funcções do ministerio publico serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 265. Reunido o Conselho de Instrucção, procederá segundo a fórma do processo estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça. Terminada a formação da culpa serão os autos apresentados ao presidente do Tribunal, que providenciará sobre o julgamento do accusado, segundo a fórma estabelecida no regimento interno do Supremo Tribunal.

Art. 266. Nos crimes de responsabilidade se a denuncia contiver os requisitos legaes, o Conselho de Instrucção, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de quinze dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ella, se decidirá do recebimento ou não da denuncia.

§ 1º. A denuncia nesses crimes poderá vir desacompanhada do rol de testemunhas, se a mesma se fundar em documentos.

§ 2º. O denunciado não será préviamente ouvido:

a) quando estiver fóra do paiz;

b) se fôr ignorado o logar de sua residencia.

Art. 267. As decisões que puzerem termo ao processo, bem como as finaes de condemnação, ou absolvição, serão tomadas por maioria do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legaes, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 268. Os membros do Conselho de Instrucção tomarão parte nos julgamentos do Tribunal. Os autos, porém, serão relatados pelo ministro civil, a quem competir a distribuição, e que não tenha feito parte do mesmo Conselho.

Art. 269. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre o recebimento ou não da denuncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 270. Das decisões proferidas pelo proprio Tribunal, só caberá recurso de embargos á decisão final.

Art. 271. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se devam realizar.

Art. 272. As funcções de escrivão e de official de justiça serão desempenhadas, respectivamente, pelo secretario e pelò porteiro do Tribunal.

TITULO XII

DOS RECURSOS

CAPITULO I

Dos recursos em geral

Art. 273. Das decisões do Conselho de Justiça, ou do auditor, poderão as partes interpôr os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Militar:

a) aggravo no auto do processo;

b) recurso propriamente dito;

c) appellação.

Art. 274. Não se conhecerá dos recursos que não forem fundados em disposição expressa deste Codigo, ou forem interpostos fóra do prazo. Não ficarão, porém, prejudicados quando por erro, falta ou omissão das autoridades ou funccionarios não tiverem seguimento ou apresentação em tempo.

Art. 275. O ministerio publico não póde desistir de qualquer recurso que haja interposto.

CAPITULO II

Do aggravo no auto do processo

Art. 276. Dá-se aggravo no auto do processo das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Interposto o aggravo, será immediatamente tomado por termo, em que resumidamente se exporão os fundamentos da opposição suscitada pelo aggravante.

Paragrapho unico. E' permittido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada.

Art. 277. O aggravo no auto do processo será decidido pelo Supremo Tribunal Militar como preliminar do julgamento.

CAPITULO III

Do recurso propriamente dito

Art. 278. Dá-se recurso propriamente dito da decisão ou despacho:

I — Do auditor que:

a) não estando mais reunido o Conselho, deixar de receber a appellação ou o recurso;

b) conceder ou não a menagem;

c) julgar improcedente o corpo de delicto ou o exame de sanidade;

d) não acceitar ou rejeitar a denuncia offerecida pelo promotor;

e) indeferir o pedido de archivamento.

II — Do Conselho de Justiça que:

a) concluir pela incompetencia do Conselho ou do fôro militar;

b) decretar ou não a prisão preventiva;

c) conceder ou não a menagem;

d) julgar extincta a acção penal;

e) não receber appellação ou recurso.

Art. 279. Esses recursos não terão effeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre materia de competencia e das que julgarem extincta a acção penal.

Art. 280. Os recursos a que se referem as letras *a* e *d* do art. 278, n. II, seguirão sempre nos proprios autos, com as razões e documentos que as partes quizerem juntar nos prazos legaes.

Art. 281. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 24 horas, contadas da hora da intimação ou da publicação ou leitura da decisão em presença das partes ou seus procuradores, por meio de requerimento em que a parte especificará as peças dos autos, de que pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 282. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição ou aos autos do processo, conforme suba, ou não em apartado, as razões e documentos que tiver, e se, dentro desse prazo, o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquelle em que findar o prazo do recorrente, sendo tambem permittido juntar documentos.

Art. 283. Com a resposta do recorrido ou sem ella, o Conselho, ou o auditor dentro de cinco dias, poderá reformar a decisão ou mandar juntar ao recurso os traslados das peças dos autos que julgar convenientes para sustentação della.

Art. 284. Os prazos concedidos ao recorrente e ao recorrido para juntar traslados e razões poderão ser prorogados até cinco dias pelo Conselho ou pelo auditor, se assim o exigirem a quantidade e qualidade dos traslados.

Art. 285. Reformando o auditor ou o Conselho o despacho recorrido, poderá a parte prejudicada recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, della caiba recurso.

Nesse caso os autos subirão immediatamente á instancia superior, assignado o termo de recurso, independentemente de novos arrazoados.

Art. 286. Sustentada pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor a decisão recorrida, serão os autos remettidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de 48 horas.

Art. 287. Distribuido o recurso, será o mesmo relatado no prazo de duas sessões. Exposto o caso e discutida a materia, se o Tribunal não ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 288. Se o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-á concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 289. Publicada a decisão do Tribunal, devem os autos ser devolvidos dentro em tres dias ao juizo inferior, para que ahi se cumpra o accórdão.

CAPITULO IV

Da appellação

Art. 290. Cabe a appellação das sentenças definitivas ou com força de definitivas, proferidas pelos Conselhos de Justiça, salvo os casos de recurso previstos no capitulo antecedente.

Art. 291. Só podem appellar o ministerio publico e o réo.

Art. 292. A appellação será interposta, por simples petição, dentro das 48 horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua leitura em sessão do Conselho, na presença das partes ou seus procuradores.

§ 1°. Recebida a appellação, será aberta vista dos autos em cartorio successivamente ao appellante e ao appellado, pelo prazo de cinco dias, para offerecerem as suas razões.

§ 2°. O réo, solto, não póde appellar sem recolher-se á prisão.

Art. 293. A appellação subirá nos proprios autos, salvo se houver mais de um réo e a respeito dos outros não tiver sido

ainda julgada a causa. Neste caso dará o auditor todas as providencias para a prompta extracção e immediata expedição do traslado. Na Capital Federal o traslado poderá ser dispensado.

Art. 294. O prazo para remessa da appellação será de cinco dias.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de traslado, a appellação deverá ser remettida dentro do prazo de dez dias, prorogaveis a juizo do auditor.

Art. 295. Interposta e recebida a appellação com ou sem razões, serão os autos remettidos directamente ao Supremo Tribunal.

Art. 296. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva; a da sentença absolutoria nunca impedirá que o réo seja solto, salvo se a accusação versar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do Conselho.

Art. 297. O processo da appellação no Supremo Tribunal obedecerá ás seguintes regras:

§ 1°. Recebidos os autos pelo secretario, que nelles lançará o respectivo termo, serão distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2°. O secretario, logo em seguida, abrirá vista dos autos ao procurador geral, nos casos em que o deva fazer.

§ 3°. Recebidos os autos do procurador geral, irão os mesmos ao ministro relator, que, no termo de duas sessões, salvo se allegar motivos que justifiquem a prorogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4°. Findo o relatorio, poderá o réo, por si, ou por advogado, fazer observações oraes, por tempo não excedente de quinze minutos.

§ 5°. Discutida a materia pelo Tribunal, proferirá este a sua decisão.

§ 6°. Sendo do réo a appellação, não se poderá aggravar a penalidade imposta.

§ 7°. Se o Tribunal annullar o processo, mandará submetter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

§ 8°. Será secreto o julgamento da appellação, quando se achar solto o réo.

Art. 298. Proferida a sentença condemnatoria, o presidente do Tribunal communical-a-á immediatamente ao auditor respectivo, para que providencie, expedindo mandado de prisão, ou como no caso couber.

Art. 299. No caso de absolvição, o presidente do Tribunal communical-a-á por telegramma ao respectivo auditor, afim de que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 300. O secretario do Supremo Tribunal Militar remetterá ao auditor respectivo uma cópia da decisão que condemnou o réo, para que a este e ao advogado seja feita a intimação. A certidão desta será enviada ao mesmo secretario, afim de ser junta aos autos.

Paragrapho unico. O procurador geral terá sciencia nos proprios autos.

CAPITULO V

Dos embargos

Art. 301. Ás sentenças finaes do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringentes do julgado e de declaração.

Art. 302. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 1ª circumscripção, ou nas sédes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de dez dias, contados da data da intimação ou sciencia das partes. Não se concederá vista para embargos.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos offerecidos com a declaração da data do recebimento, ou communicarão que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos.

Art. 303. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppôr embargos.

Art. 304. A petição com os embargos será dirigida ao relator do processo.

Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos.

Art. 305. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omittido.

Art. 306. Do despacho do relator não recebendo os embargos, dar-se-á sciencia á parte.

Art. 307. O secretario, logo que receber os embargos, juntal-os-á por termo nos autos, e os fará conclusos ao relator.

Art. 308. E' de cinco dias o prazo para as partes impugnarem ou sustentarem os embargos.

Art. 309. A parte que se considerar aggravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Paragrapho unico. Na primeira sessão após a interposição do aggravo, será elle relatado e julgado. Não terá voto o juiz que tiver proferido o despacho aggravado.

Art. 310. O julgamento dos embargos obedecerá á mesma marcha do julgamento das appellações.

Art. 311. E' permittido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Tribunal e após o relatorio, os seus embargos ou a impugnação, sendo-lhe para isso concedidos quinze minutos.

TITULO XIII

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 312. O auditor, tendo a sentença transitado em julgado, ou de posse da que tiver sido proferida pelo Supremo Tribunal, fará extrahir pelo escrivão uma guia que remetterá á autoridade militar competente para execução.

Art. 313. A guia que será assignada e rubricada pelo auditor em todas as suas folhas, conterá:

a) o nome, graduação, naturalidade, filiação, idade e estado civil do condemnado;

b) sua estatura e mais signaes por que se o possa physicamente distinguir;

c) quaesquer declarações particulares que as circumstancias aconselharem;

d) o teor da sentença e a data em que terminar a pena.

Art. 314. De posse da guia, a autoridade designará o logar para cumprimento da pena e remetterá o condemnado ao director da prisão.

§ 1º. O director do estabelecimento em que tiver o réo de cumprir a pena, passará recibo da guia, e o remetterá ao auditor para ser junto aos autos.

§ 2º. Nos estabelecimentos destinados á execução das penas haverá um livro especial de registro das guias de sentença, no qual serão as mesmas annotadas em ordem chronologica de recebimento, com espaços convenientes para as indicações relativas a transferencias e demais factos concernentes ao condemnado.

Art. 315. Se ao condemnado fôr applicada, além de pena de prisão, a de privação do exercicio de alguma arte ou profissão, ou de suspensão do emprego, o auditor providenciará para que seja cumprida a pena de suspensão ou privação depois de executada a de prisão.

Art. 316. Se fôr applicada sómente a pena de suspensão, ou perda de emprego ou patente ou a de reforma, o auditor,

logo que a sentença passar em julgado, fará expedir mandado de intimação ao réo com o teor da sentença, e communicará o facto á autoridade competente.

Art. 317. Em caso de suspensão de emprego, ficará o condemnado privado do respectivo exercicio, bem como de outra qualquer funcção publica que tenha, salvo se fôr de eleição popular; no caso de perda de emprego, deixal-o-á immediata e definitivamente.

Esta pena importa perda de todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego ou patente.

Art. 318. O director do estabelecimento em que se achar o preso simplesmente detido ou em cumprimento de pena, deverá communicar ao auditor o obito, fuga, ou qualquer interrupção que tiver o condemnado na execução da pena, bem como a soltura, sendo os respectivos officios juntos aos autos do processo.

Art. 319. No caso de evasão do condemnado, a autoridade competente communicará o facto ao auditor da circumscripção por onde houver corrido o processo. Se posteriormente o réo se apresentar ou fôr capturado, a communicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 320. A prescripção da condemnação será decretada pelo Supremo Tribunal Militar *ex-officio*, ou em virtude de representação do ministerio publico ou requerimento da parte.

Art. 321. O auditor acompanhará cuidadosamente o cumprimento da pena de cada condemnado, de fórma que, no mesmo dia em que ella se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegramma, o competente mandado de soltura.

Art. 322. Em todas as auditorias haverá um livro de execuções, aberto e rubricado pelo auditor, com indicação do nome do sentenciado, do crime, da data da sentença, da guia, da terminação da pena e da soltura.

Art. 323. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda da patente, produzirá todos os seus effeitos logo que tenha passado em julgado a sentença.

Art. 324. A sentença passada em julgado, que acarretar a perda de posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o condemnado ao cumprimento da pena em penitenciaria civil.

Art. 325. Se á condemnação sobrevier loucura do condemnado, este só entrará no cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentaes.

§ 1º. Se a loucura sobrevier durante a execução da pena, esta ficará suspensa, emquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condemnado será recolhido a manicomio official.

§ 2º. O tempo que durar a enfermidade não será computado na execução da pena.

Art. 326. As penas de prisão com trabalho serão cumpridas nos quarteis, fortalezas ou presidios militares, e sujeitarão o condemnado a um regimen de trabalho, compativel com a sua compleição physica, e educação moral, proporcionada pelos respectivos officiaes. Não é permittido o regimen penitenciario em commum, desde que se haja organizado o regimen cellular.

Art. 327. A prisão preventiva será levada em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida nas cidades. A concedida nos quarteis, navios e acampamentos será levada em conta na medida de um terço do tempo de sua duração.

Art. 328. O réo será posto em liberdade antes mesmo de proferida a sentença do Supremo Tribunal na appellação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o Conselho de Justiça no primeiro caso, e no segundo o proprio Tribunal ao julgar a appellação. Esta disposição, no que fôr applicavel, se observará tambem nos processos da competencia originaria do Supremo Tribunal.

Art. 329. A sentença criminal passada em julgado será, por extracto, annotada na fé de officio ou nos assentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser trancada, salvo em caso de amnistia.

TITULO XIV

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Art. 330. Qualquer official do Exercito ou da Armada, que fôr accusado, officialmente ou na imprensa, de haver procedido incorrectamente no desempenho de seu cargo ou commissão, poderá justificar-se perante um Conselho de Justificação, que, a seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito ou da Armada (decreto legislativo n. 4.651, de 17 de janeiro de 1923).

Art. 331. O Conselho de Justificação compor-se-á de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes á do justificante, e será presidido pelo mais graduado ou antigo, servindo o immediato de interrogante e o mais moderno de escrivão do processo.

Art. 332. Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido, sob o fundamento de improcedencia daquella, e o despacho será publicado.

Art. 333. Reunido o Conselho no logar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, será por este apresentada e lida ao Conselho a petição do justificante, que deverá estar presente.

Art. 334. Em seguida, o official interrogante procederá á qualificação e interrogatorio do justificante, fazendo-lhe as seguintes perguntas:

a) qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação e residencia;

b) qual o seu posto, e o corpo ou companhia a que pertence;

c) o que tem a dizer sobre a accusação que lhe é feita;

d) se tem factos a allegar e provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

§ 1º. Podem os juizes do Conselho lembrar ao interrogante as perguntas que lhes parecerem necessarias ou convenientes ao esclarecimento dos factos.

§ 2º. As respostas do interrogado serão escriptas pelo official escrivão, á medida que forem dadas, sob o titulo "Auto de perguntas e interrogatorio", que será assignado pelo interrogado e pelos membros do Conselho.

§ 3º. Serão juntos ao processo todos os documentos offerecidos pelo interrogado.

Art. 335. Declarando o interrogado que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no mesmo acto o rol das mesmas, com indicação dos seus nomes, profissão, e residencia, as quaes o Conselho mandará notificar para comparecerem em dia, hora e logar que designar.

Art. 336. Presentes no dia, hora e logar designados, o justificante e as testemunhas, proceder-se-á á inquirição destas, lavrando-se, de cada depoimento, termo, que será assignado pela testemunha, justificante, e membros do Conselho.

Art. 337. Findas as inquirições das testemunhas, o presidente declarará encerradas as diligencias, e concluidas as formalidades do processo, do que se lavrará termo pelo escrivão.

Art. 338. Até proferir sua decisão, o Conselho poderá receber da pessôa que fez a accusação todos os esclarecimentos escriptos que por ella lhe forem fornecidos, acompanhados ou não de documentos.

Art. 339. Em seguida o Conselho passará a deliberar em sessão secreta, decidindo por maioria de votos se o requerente se justificou das accusações que lhe foram feitas, devendo o despacho ser escripto pelo official escrivão e assignado por todos.

O vencido poderá dar, por escripto, em continuação á sua assignatura, as razões de sua divergencia.

Art. 340. Lavrado o despacho, com um termo de encerramento escripto pelo escrivão, o processo será remettido, por officio, á autoridade convocadora do Conselho.

Art. 341. A autoridade convocadora do Conselho decidirá, no prazo de dez dias, confirmando ou não, motivadamente, a

decisão do Conselho. Se reconhecer que o facto averiguado constitue crime, remetterá o processo ao auditor competente. Se verificar a occurrencia de falta disciplinar, procederá na fórma dos Regulamentos Disciplinares do Exercito e da Armada. No caso contrario mandará archivar o processo.

Art. 342. No caso de accusação officialmente feita, o pronunciamento do Conselho de Justificação será publicado em boletim ou ordem do dia, e constará da fé de officio do justificante.

TITULO XV

DA SECÇÃO DE JUSTIÇA

Art. 343. O serviço da justiça militar no Exercito, na sua parte administrativa, ficará a cargo de um departamento especial, com a denominação de Secção de Justiça, annexa á Secretaria de Estado e directamente subordinada ao Ministro.

Art. 344. A' Secção de Justiça incumbe, sem prejuizo do que compete a outras repartições, ou orgãos da administração:

a) centralizar todas as informações sobre legislação militar;

b) emittir parecer, de ordem do Ministro, sobre a organização e redacção de quaesquer projectos de lei, regulamento, ou instrucções, e sobre a intelligencia de leis, regulamentos e outros actos officiaes;

c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos, e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe fôr relativo, e se contiver em outras leis e regulamentos;

d) requisitar dos auditores, secretario do Supremo Tribunal, e directores de prisões, os processos e informações sobre o procedimento dos sentenciados militares afim de informar os pedidos de indulto ou commutação de pena;

e) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa, dando informações sobre requerimentos em que se allegar violação de obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem;

f) emittir parecer sobre reclamação em que se allegar violação de clausulas de contracto celebrado pelo Ministerio;

g) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegados ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores da Republica ou por qualquer outro meio, e prestar esclarecimentos que habilitem os procuradores a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

h) esclarecer duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda, e vigiar pela sua observancia;

i) rever as minutas dos contractos que tiverem de ser celebrados pelo Ministerio, afim de que sejam observadas as solemnidades legaes, e salvaguardar o interesse da Fazenda Publica.

Art. 345. A Secção de Justiça compõe-se do seguinte pessoal:

Um sub-procurador, que será o chefe;

Um secretario;

Um dactylographo ou dactylographa, de livre nomeação do ministro.

Art. 346. Ao sub-procurador compete:

a) dirigir e superintender o serviço da secção;

b) informar, por si, pelo auxiliar, ou pelo secretario, todos os papeis que para esse fim lhe forem remettidos pelo Ministro ou de ordem deste;

c) corresponder-se com quaesquer autoridades, em assumpto relativo ás suas funcções;

d) enviar annualmente ao Ministro, até o dia 31 de janeiro, um relatorio circumstanciado do movimento da secção no anno anterior;

e) trazer em dia, registrados em livro especial, todos os actos administrativos referentes á nomeação, licença, remoção, e promoção das autoridades e funccionarios da Justiça Militar.

Art. 347. O secretario terá a seu cargo o serviço de correspondencia, guarda e conservação do archivo, e registro de todos os papeis que transitarem pela Secção.

Art. 348. O secretario será um dos funccionarios da Secretaria de Estado, ou da Directoria de Contabilidade, designado em commissão pelo Ministro, mediante proposta do sub-procurador.

TITULO XVI

DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 349. Na vigencia do estado de guerra, o Ministro ou o commandante em chefe das forças do Exercito ou da Armada, nomeará os Conselhos de Justiça Militar que forem necessarios, os quaes funccionarão por espaço de tres mezes e na fórma que se segue:

§ 1º. Para o julgamento de officiaes superiores os conselhos serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra.

§ 2º. Para o de officiaes até o posto de capitão ou capitão-tenente, compor-se-ão de majores ou capitães de corveta e de capitães ou capitães-tenentes.

§ 3º. Para o de praças de pret, de accôrdo com o disposto no art. 14, § 2º.

Art. 350. Os officiaes nomeados permanecerão no exercicio de suas funcções militares, das quaes serão desligados logo que o seu commandante receber a communicação do auditor sobre a necessidade de reunião do Conselho.

Paragrapho unico. As substituições dos juizes do Conselho serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 351. Os auditores e promotores acompanharão á guerra as unidades do Exercito e da Armada, que lhes forem designadas, segundo as conveniencias do serviço. Se sómente parte das forças tiver de seguir, o Governo fará acompanhal-a de auditor e promotor effectivos, ou supplentes e adjuntos. Na Capital Federal o Governo designará livremente os que devam partir.

Art. 352. O Governo creará, quando necessario, um ou mais Conselhos Superiores de Justiça, que acompanharão as forças em operações e funccionarão como Tribunal de segunda instancia. Cada Conselho compor-se-á, por nomeação do Presidente da Republica, de tres membros, sendo dois officiaes generaes, effectivos ou reformados, e um juiz civil, escolhido livremente dentre os auditores de qualquer entrancia. O auditor ou promotor servirá como procurador geral junto ao Conselho.

Paragrapho unico. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará originariamente os officiaes generaes, de accôrdo com as regras estabelecidas neste Codigo e as excepções deste capitulo.

Art. 353. No processo se observarão os seguintes prazos: para apresentação da denuncia ou da defesa, interposição do recurso ou da appellação e sustentação destes — 48 horas; para formação da culpa — 8 dias; e para o estudo dos autos pelo relator — intervallo de uma sessão.

Art. 354. O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado.

Art. 355. A pena de morte proferida em ultima instancia por Tribunal reunido em territorio ou aguas militarmente occupadas, será executada logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Será permittido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accôrdo com a sua religião.

Art. 356. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes.

Art. 357. O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior.

Art. 358. Da execução da pena de morte se lavrará acta circumstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remettida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicada em ordem do dia, boletim, ou detalhe. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos.

Art. 359. As sentenças do Conselho Superior de Justiça não são susceptiveis de embargos.

TITULO XVII

Disposições geraes

Art. 360. Os processos-crimes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, sello ou portes de correio.

Paragrapho unico. Os documentos offerecidos pelo réo serão sellados.

Art. 361. Aos autos dos processos criminaes se juntará, sempre que fôr possivel, uma individual dactyloscopica dos accusados.

Art. 362. A policia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxilio, inclusive o da força, ás diligencias legaes que se tiverem de levar a effeito fóra dos estabelecimentos militares.

Art. 363. Os tabelliães e escrivães em geral são obrigados, sob pena de responsabilidade, a acceitar a pericia nos exames de documentos que se fizerem necessarios nos processos militares.

Art. 364. As multas comminadas neste Codigo serão cobradas executivamente e recolhidas ao Thesouro Nacional, ou, em se tratando de autoridade, ou funccionarios, descontadas nas folhas de pagamento.

Art. 365. A habilitação judicial para a percepção do montepio e meio-soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo das auditorias.

Art. 366. Se vagar uma auditoria de primeira entrancia, o Governo poderá remover para ella o auditor que o requerer.

Paragrapho unico. O requerimento poderá ser feito por telegramma.

Art. 367. O procurador geral terá um secretario que será um dos funccionarios da secretaria do Tribunal á sua requisição.

Art. 368. Os processos serão distribuidos de modo equitativo, por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crime de deserção e insubmissão e os recursos de alistamento e sorteio.

Art. 369. Os autos não podem ser entregues com vista ou em confiança aos réos ou seus advogados. E', porém, permittido aos mesmos o exame dos autos em cartorio e a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 370. O tempo de serviço militar será computado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 371. O auditor corregedor, auxiliado por um promotor designado pelo procurador geral, fará as correições nos autos findos, remettidos das auditorias. O Tribunal punirá ou mandará responsabilizar os culpados, na conformidade deste codigo, pelas irregularidades encontradas, tendo em vista o relatorio da correição.

Art. 372. O serviço judicial prefere a outro qualquer, salvo o disposto no art. 22.

Art. 373. As nomeações da competencia do Presidente da Republica, para os cargos da Justiça Militar, serão referendadas, respectivamente, ou simultaneamente, conforme a hypothese, pelos ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 374. O Governo fornecerá passes gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funcções, tanto nas vias de communicações terrestres como nas maritimas.

Art. 375. As patentes dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e das classes annexas, de que trata o art. 5º, § 6º, do decreto n. 149 de 1893, e bem assim as dos da 2ª linha. serão expedidas pelas Secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 376. O juiz julgará segundo o allegado e provado de uma e outra parte, ainda que a consciencia lhe dicte outra cousa, e elle saiba ser a verdade o contrario do que estiver provado nos autos.

Art. 377. Os casos omissos neste Codigo serão resolvidos de accôrdo com o direito commum.

Art. 378. As auditorias para o Exercito, da 1ª circumscripção, terão, a seu serviço, um servente, nomeado pelo 1º auditor, e que se incumbirá do asseio e conservação do predio em que as mesmas funccionarem.

Art. 379. Os accórdãos do Supremo Tribunal e os pareceres do procurador geral serão publicados no *Diario da Justiça.*

Art. 380. Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 381. Aos actuaes ministros e auditores, e mais serventuarios da Justiça Militar são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias assegurados pelas leis anteriores.

Art. 382. O Governo poderá conceder disponibilidade aos ministros do Supremo Tribunal Militar e auditores que tenham attingido a idade para compulsoria no posto de marechal, se o

requererem dentro de quinze dias, contados da publicação desta lei.

§ 1°. Ficarão em disponibilidade, sem prejuizo das vantagens que actualmente percebem, os auditores que não forem aproveitados na reorganização da justiça, decorrente deste Codigo. Serão, de preferencia, postos em disponibilidade, neste caso, os auditores que o requererem dentro de vinte dias.

§ 2°. Os auditores postos em disponibilidade poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, nas vagas que forem occorrendo nas respectivas entrancias.

Art. 383. Os Conselhos de Justiça, já sorteados, continuarão a funccionar até o fim do semestre ou do julgamento dos accusados, quando estes forem officiaes. Os novos sorteios far-se-ão de accôrdo com as prescripções deste Codigo.

Art. 384. Os processos em andamento ao entrar em vigor este Codigo, nos quaes já tiver sido encerrada a formação da culpa, proseguirão de conformidade com a legislação anterior, como se não houvera sido revogada, até a sentença final da 1ª entrancia.

§ 1°. Este artigo não se applica aos processos de deserção, que proseguirão de accôrdo com o estabelecido neste Codigo.

§ 2°. Prevalecem as prisões e mais effeitos decorrentes dos despachos de pronuncia.

Art. 385. As primeiras nomeações, decorrentes da presente reforma, serão livremente feitas pelo Governo, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Codigo.

Art. 386. O Governo mandará organizar, dentro em seis mezes, um formulario de processo militar.

Art. 387. A fórmula de processo estabelecida por este Codigo entrará em vigor 60 dias depois de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Alexandrino Faria de Alencar.

TABELLA DE VENCIMENTOS

CARGOS	Ordenado annual	Gratificação annual	TOTAL
Ministro civil	27:200$000	13:600$000	40:800$000
Ministro militar — Vencimentos militares	—	—	—
Procurador geral	24:000$000	12:000$000	36:000$000
Sub-procurador	20:000$000	10:000$000	30:000$000
Auditor de 2ª entrancia	14:400$000	7:200$000	21:600$000
Auditor de 1ª entrancia	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Promotor de 2ª entrancia	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Promotor de 1ª entrancia	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Advogado na 1ª circumscripção	—	4:200$000	4:200$000
Advogado nas demais circumscripções	—	3:000$000	3:000$000
Escrivão de 2ª entrancia	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Escrivão de 1ª entrancia	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Official de justiça de 2ª entrancia	1:600$000	800$000	2:400$000
Official de justiça de 1ª entrancia	1:200$000	600$000	1:800$000
Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000

Os ministros militares cujos vencimentos militares forem inferiores aos vencimentos dos ministros civis perceberão ainda a respectiva differença.

O ministro civil e o procurador geral, ao serem nomeados, terão para primeiro estabelecimento 1:000$ e o auditor e o sub-procurador 500$000.

Quando, a serviço, sahirem da respectiva séde, o procurador geral e o sub-procurador perceberão 20$ de diaria; os auditores, membros do Conselho, promotores e advogados 15$; os escrivães 8$ e os officiaes de justiça 5$000.

OBSERVAÇÕES

a) a nomeação *ad hoc* só dá direito á percepção de vantagens pecuniarias nos dias das sessões dos Conselhos;

b) o supplente de auditor, o adjunto de promotor, o advogado, o escrivão interino e os *ad hoc* perceberão as vantagens pecuniarias iguaes ás do substituido;

c) o auditor em disponibilidade continúa a perceber os vencimentos da tabella em vigor ao tempo em que a mesma disponibilidade foi concedida;

d) os membros do Conselho Superior de Justiça e o sub-procurador, ou auditor, ou promotor, que servir de procurador geral, respectivamente, com o accrescimo proporcional que a lei estabelecer, e na mesma especie de moeda em que receberem os officiaes em campanha. Desta ultima vantagem gozarão tambem os auditores, promotores e serventuarios da justiça militar que servirem no theatro da guerra.

C

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925 — N. 5.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em aviso n. 182, de 29 de novembro do anno findo, transmittistes o incluso processo, que ora vos restituo, organizado na delegacia fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Sul, relativo ao requerimento em que Aristides B. Machado solicita dispensa do pagamento da taxa de sorteados e pedis a audiencia deste ministerio a respeito. Satisfazendo o mesmo pedido tenho a honra de vos communicar que só estão isentos de pagamento da taxa militar, de que trata o regulamento approvado por decreto n. 15.080 A, de 19 de dezembro de 1921, aquelles que soffrerem de incapacidade que os impossibilite de prover a propria subsistencia, sendo constatada a mesma pela junta medica com declaração si póde ou não o sorteado prover a subsistencia, conforme dispõe o aviso n. 445, de 27 de maio de 1923, e bem assim que não se achando o requerente nestas condições parece que a sua pretenção não está no caso de merecer deferimento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925 — N. 2.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio n. 1.554, de 18 de outubro ultimo, propondes, em vista do que consta do dito officio, a annullação do alistamento e sorteio feitos em 1922 de todos os jovens ainda menores, alistados compulsoriamente, por occasião do sorteio, não impedindo essa providencia que os sorteados convocados em taes circumstancias, ainda incorporados ao exercito, venham a receber cadernetas de reservistas, por conclusão de tempo de serviço, desde que as unidades recebam ordens para reorganizal-as e entregal-as aos que forem sendo excluidos do serviço activo.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro que, conforme o parecer do procurador geral da Republica, constante do de n. 82, de 15 de dezembro findo, a providencia suggerida é de interesse puramente administrativo, sendo que na concessão de *habeas-corpus* aos sorteados que ainda não completaram 21 annos de idade, o Supremo Tribunal Federal tem sempre entendido que elles podem e devem ser incluidos no sorteio seguinte, de accôrdo com o art. 143 do regulamento vigente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925 — N. 3.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão Olyntho Tolentino de Freitas Marques, ajudante do 6º regimento de infantaria, tendo duvidas sobre a promoção de cabos e sargentos, em vista do que dispõe o regulamento para a instrucção e quadros da tropa, consulta, em officio de 30 de maio de 1924, ao commandante da 4ª brigada da dita arma:

Si em um certo corpo de tropa, as praças approvadas nos exames para cabos e sargentos, continuando na actividade por effeito de engajamento, e outros motivos, perdem direito á promoção com a realização dos exames de novos candidatos;

Si, no caso de não perderem esse direito, abrindo-se uma vaga de cabo ou sargento, a promoção compete a um dos antigos candidatos ou a um dos novos que tenham obtido melhor grão de approvação que qualquer dos antigos restantes.

Em solução á mesma consulta, vos declaro:

Quanto ao 1º item, que, permanecendo as praças em questão no serviço activo, por serem engajadas ou por outros motivos, as promoções que não se fizeram, por falta de vaga, poderão effectuar-se no momento da passagem para a reserva;

Quanto ao 2º item, que o melhor classificado de uma turma não póde obter accesso sem que o ultimo da turma anterior tenha sido promovido.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1925 — N. 29.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Tendo deferido o requerimento em que o escrevente da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra Juvenal Conrado Filho, pede que lhe seja abonada a gratificação provisoria de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, calculada sobre os vencimentos do cargo vago de 3º official da dita fabrica, por elle exercido interinamente, declaro-vos que essa resolução fica extensiva a todos os funccionarios do Ministerio da Guerra, em identicas condições.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as inclusas instrucções para regular as providencias relativas á extincção do collegio militar de Barbacena.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para regular as providencias relativas á extincção do collegio militar de Barbacena

Art. 1º. Será extincto o collegio militar de Barbacena, na conformidade do n. 5 do art. 10 da lei n. 4.911, de 12 do corrente.

Art. 2º. Serão exonerados, á medida que não forem mais indispensaveis, todos os empregados civis da administração que tiverem menos de 10 annos de

serviço e não puderem ser aproveitados em vagas que houver em outros estabelecimentos ou repartições.

Paragrapho unico. O director do collegio tornará effectivas as exonerações que o puderem ser por acto seu, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 178 do regulamento, e remetterá, desde já, á secretaria da guerra uma relação nominal dos que o devem ser por acto do ministro.

Art. 3°. Passam a ter exercicio provisoriamente no collegio militar do Rio de Janeiro todos os empregados civis da administração que tiverem mais de 10 annos de serviço.

Paragrapho unico. O director do collegio de Barbacena irá declarando, para os fins deste artigo, quaes os funccionarios, cujos serviços não são mais necessarios nesse estabelecimento.

Art. 4°. Não será renovado, para o corrente anno, o contracto do cirurgião dentista que presta serviços no collegio de Barbacena.

Art. 5°. Serão os professores e os adjuntos aproveitados nos collegios militares do Rio de Janeiro, do Ceará e de Porto Alegre, de accôrdo com as necessidades do ensino.

Art. 6°. São transferidos para o collegio militar do Rio de Janeiro todos os alumnos da classe de gratuitos.

Paragrapho unico. O director do collegio militar de Barbacena providenciará, desde já, nessa conformidade.

Art. 7°. Os alumnos da classe de contribuintes serão distribuidos entre os collegios militares do Rio de Janeiro, Ceará e Porto Alegre, sendo, de preferencia, transferidos para o primeiro desses institutos de ensino os alumnos de mais aproveitamento e melhor conducta.

Paragrapho unico. O director do collegio de Barbacena remetterá, immediatamente, á secretaria da guerra, para esse fim, uma relação nominal desses alumnos, com os devidos esclarecimentos.

Art. 8°. Os responsaveis pelos alumnos, gratuitos ou contribuintes, serão notificados das respectivas transferencias pelo director do collegio, ficando entendido que a não annuencia importará em trancamento immediato da matricula dos ditos alumnos.

Art. 9°. O director do collegio de Barbacena remetterá aos collegios interessados, como se procede normalmente, as informações de que precisam esses institutos de ensino, para os quaes são transferidos os alumnos, e que definem a sua situação a todos os respeitos em face do regulamento.

Art. 10. Serão addidos ao collegio do Rio de Janeiro até a data da apresentação á escola militar os alumnos que, tendo completado o curso, se destinam a esse estabelecimento de ensino.

Art. 11. O director irá declarando, para os devidos fins, quaes os officiaes que podem ser exonerados das funcções que estão exercendo no collegio.

Art. 12. O director do collegio mandará apresentar-se ao departamento da guerra, logo que os seus serviços não sejam mais necessarios, os 1os sargentos a que se refere a letra *f* do art. 127 do regulamento.

Art. 13. Serão os exames de que trata o art. 59 do regulamento effectuados nos collegios para que forem transferidos os respectivos alumnos.

Art. 14. Será cedido ao estado de Minas Geraes, mediante o accôrdo que se fizer, o edificio e as installações do collegio.

Art. 15. Proceder-se-á, desde já, a uma rigorosa conferencia das cargas de toda especie do collegio, para que estejam os respectivos responsaveis habilitados a prestar, com urgencia, quaesquer informações.

Art. 16. Será nomeada opportunamente uma commissão para avaliar o edificio do collegio e o respectivo material, isto é, mobiliario, utensilios, laboratorio, bibliotheca, pharmacia, etc.

Art. 17. O archivo da secretaria ficará a cargo do actual secretario do collegio de Barbacena até que seja entregue ao collegio do Rio de Janeiro mediante exame e arrolamento.

Art. 18. São transferidos para a escola militar os cavallos, e para o collegio militar do Rio de Janeiro os muares que houver no collegio de Barbacena, devendo os estabelecimentos interessados fazer ao director de remonta as necessarias communicações.

Art. 19. Proceder-se-á, no que respeita ao conselho de administração, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922,

devendo o director do collegio entender-se nesse sentido com o director geral de intendencia da guerra, que solicitará ao ministro as providencias que julgar necessarias.

Art. 20. O director do collegio remetterá á secretaria da guerra todas as relações de pessoal e material que forem necessarios para a prompta execução dessas instrucções.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925 — N. 3.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Tendo em vista o que dispõe o aviso n. 17, de 30 de agosto de 1923, a essa directoria, segundo o qual compete a um cathedratico que ao exercicio de suas funcções accumula a regencia de uma aula de outro docente que falta ou está licenciado, a gratificação que perde o substituido, consultaes em officio n. 314, de 17 de junho do anno findo, si ao professor ou adjunto que, attendendo á necessidade do serviço, além do desempenho do seu cargo, reger duas ou mais aulas extraordinarias, por impedimento ou falta dos respectivos funccionarios, cabe uma gratificação correspondente a cada aula extraordinaria de que fôr incumbido.

Em solução declaro que, de accôrdo com o disposto no art. 30 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, ao professor ou adjunto nas condições acima indicadas compete o abono, além dos vencimentos proprios, de tantas gratificações iguaes ás dos docentes por elle substituidos, sendo que dentro da mesma cadeira ou aula não se applica o disposto no referido artigo, por se tratar de meras turmas supplementares, pagas de accôrdo com o regulamento do collegio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925 — N. 55.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do que propõe o director de saude da guerra, em officio n. 53, de 15 do corrente, declaro-vos que fica creada no hospital central do exercito uma junta medica, a qual terá como presidente o respectivo director, vice-director ou qualquer official superior delegado pelo director, servindo na qualidade de membro dois medicos do corpo clinico do dito estabelecimento, devendo evitar-se a designação para a referida junta de medicos em cujas enfermarias estejam em tratamento os docentes a serem inspeccionados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925 — N. 66.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 3º grupo de artilharia de costa, tendo em vista o caso de não estarem preenchidas nas cadernetas de praças todas as folhas onde se encontram certas alterações, consulta si é cabivel a abertura de nova caderneta, na qual seja continuada a respectiva escripturação.

Em solução a essa consulta, a que se refere o commandante da 2ª região militar, em officio n. 1.379, de 29 de setembro ultimo, declaro-vos que no caso de permanecerem as praças nas fileiras por engajamento, tornando-se assim insufficiente a caderneta, se deverá fornecer outra em continuação áquella a que será junta por meio de grampos, numerando-se as paginas seguidamente e rubricando-as conforme se procede na marinha.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925 — N. 69.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, para publicação no "Boletim do Exercito", a inclusa tabella de preços que deverão ser cobrados pelas determinações physicas, chimicas e mecanicas, analyses e ensaios industriaes completos, executados no laboratorio chimico e gabinete de resistencia do arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella de preços que deverão ser cobrados pelas determinações physicas, chimicas e mecanicas, analyses e ensaios industriaes completos, executados no laboratorio chimico e gabinete de resistencia (4ª secção do G. T.)

Determinações physicas:

Densidade pelo areometro	3$000
Densidade pelo picnometro	5$000
Densidade pela balança hydrostatica	8$000
Densidade dos gazes	20$000
Gráo alcoolico	10$000
Ponto de congelação	20$000
Ponto de ebulição	10$000
Ponto de fusão	10$000
Ponto de fulgor	15$000
Ponto de combustão	20$000
Ponto de solidificação	10$000
Viscosidade (Engler ou Saybolt):	
a) a uma só temperatura	20$000
b) cada temperatura a mais	10$000
Exame microscopico de uma substancia	50$000
Exame macrographico dos metaes e ligas	50$000
Exame metallographico dos metaes e ligas 40$ a	100$000
Exame refractometrico dos oleos e graxas	80$000
Porosidade ou permeabilidade	5$000

Determinações chimicas:

Analyse qualitativa (pesquizas do anionio), 50$ a	100$000
Analyse qualitativa (pesquiza do cationio), 50$ a	100$000
Analyse pyrognostica de Bunsen (perolas), 30$ a	60$000
Analyse elementar (C., H., O., Cl.), 100$ a	200$000
Pesquiza dos corpos indicados (cada grupo), 10$ a	20$000
Dosagem da acidez (titulação directa)	10$000
Dosagem da alcalinidade (titulação directa)	10$000
Dosagem do aluminio	30$000

Dosagem do antimonio	30$000
Dosagem do chumbo	20$000
Dosagem do cobre	30$000
Dosagem do chromo	60$000
Dosagem do calcio	20$000
Dosagem dos chloretos	30$000
Dosagem do carbono graphitico	15$000
Dosagem do carbono combinado (Eggertz)	15$000
Dosagem do carbono total no ferro e aço (Nolly)	30$000
Dosagem do enxofre no ferro e aço (p. volumetrico)	30$000
Dosagem do enxofre no ferro e aço(p. ponderal)	40$000
Dosagem do enxofre no carvão	25$000
Dosagem do estanho	20$000
Dosagem do manganez no ferro, aço e minerios	25$000
Dosagem do phosphoro no ferro, aço e minerios	25$000
Dosagem da silica no ferro, aço e minerios	15$000
Dosagem do nickel (p. dimethygioximina)	60$000
Dosagem da prata (p. volumetrico)	20$000
Dosagem do vanadio	80$000
Dosagem do tungsteno	60$000
Dosagem do magnesio	15$000
Dosagem do molybdeno	60$000
Dosagem do zinco	20$000
Determinação da humidade	15$000
Determinação da perda ao fogo	10$000
Determinação das materias volateis dos combustiveis	15$000
Determinação do coke dos combustiveis	15$000
Determinação das cinzas	15$000
Determinação dos acidos graxos volateis (i. Reichart)	20$000
Determinação dos acidos graxos fixos (i. Herhner)	15$000
Determinação do indice de saponificação (i. Kœsttstorf)	15$000
Determinação do indice de iodo (i. Hubl)	20$000
Determinação da natureza de um oleo (Massie e outros), 20$ a	80$000
Determinação das materias insoluveis, 5$ a	20$000
Determinação da dureza das aguas industriaes	25$000
Determinação do poder calorifico dos combustiveis (f. Goutal)	10$000

Determinações mecanicas:

Dureza dos metaes e outros corpos, 8$ a	20$000
Carga de ruptura (cada barreta), 15$ a	20$000
Limite pratico da elasticidade, 15$ a	20$000
Stricção, 15$ a	20$000
Resistencia á flexão, 20$ a	80$000
Virar o frio (pliagem), 10$ a	50$000
Determinação de pontos criticos ou temperatura de tempera ou recozimento, 100$ a	150$000
Determinação do tratamento thermico dadas as caracteristicas mecanicas a obter, 50$ a	200$000
Ensaio de calda e forçamento, 20$ a	50$000
Resistencia (choque), 10$ a	20$000
Alongamento, 15$ a	20$000
Flexão das molas, 10$ a	15$000
Medidas no metro-padrão	20$000

Analyses e ensaios industriaes completos:

Acidos mineraes	30$000
Acidos organicos	50$000
Aço (barras, vergalhões, chapas)	200$000
Aços especiaes (barras, vergalhões, laminas)	300$000
Aguas industriaes (p. transformadores)	100$000
Agua raz	150$000

Alcatrão	80$000
Alcool	30$000
Aluminio (barras)	50$000
Alvaiade de zinco	50$000
Amarello de chromo	50$000
Amidon (fécula)	40$000
Antimonio (barras)	80$000
Antioxydos (p. conservação de armas)	60$000
Areias (p. construcções)	60$000
Argillas	80$000
Asphalto	150$000
Azul da Prussia	50$000
Borracha	150$000
Breu	60$000
Bronzes, 80$ a	200$000
Cal e calcareos	100$000
Carvão vegetal	50$000
Carvão mineral (hulha)	80$000
Ceras	60$000
Cerusa (alvaiade de chumbo)	60$000
Chumbo (lingotes, barra, lençol)	80$000
Cimentos	100$000
Cobre (chapas, vergalhões, barras)	80$000
Colla animal	40$000
Coke	60$000
Couro (sola)	80$000
Desinfectantes (sabões liquidos)	60$000
Dolomita	60$000
Estanho (barras e verguinhas)	80$000
Estopa	30$000
Esmeril	50$000
Ferro (chapas barras, vergalhões)	100$000
Ferro silicium, carborundum	100$000
Ferros especiaes (chapas, barras, vergalhões)	150$000
Folhas de ferro estanhado ou zincado	30$000
Fios conductores de cobre	50$000
Fios conductores de outros metaes	80$000
Fibras animaes e vegetaes	30$000
Gazolina para motores	100$000
Gazolina para aeroplanos	150$000
Gesso	60$000
Gomma arabica bruta	60$000
Gomma arabica solução	80$000
Gomma lacca para vernizes	80$000
Graphite (plombagina)	50$000
Graxas consistentes	60$000
Guta percha	80$000
Kerozene para illuminação	80$000
Ladrilhos	100$000
Latão, 80$ a	150$000
Liquidos para limpar metaes (kaol e semelhantes)	60$000
Lithopone (sulfureto de zinco)	60$000
Lenha (combustivel)	30$000
Magnesia calcinada	60$000
Manilhas (tubos de barro)	80$000
Metaes brancos, 80$ a	200$000
Minerios de ferro, manganez, etc., 100$ a	200$000
Minium de ferro	60$000
Nickel commercial	80$000
Ocres (lavados e não lavados)	50$000
Oleos vegetaes	80$000
Oleos lubrificantes	80$000
Oleos combustiveis	100$000

Parafina (para confecção de graxas)	50$000
Pedras (granito para construcções)	60$000
Potassa caustica	40$000
Pó de sapatos (negro de fumo)	30$000
Sabão em barras	60$000
Sabão liquido	50$000
Sebos (de boi, carneiro)	40$000
Seccantes (resinatos)	80$000
Soda caustica	60$000
Tijolos	60$000
Telhas	60$000
Tintas preparadas a oleo	100$000
Tintas para escripta	80$000
Vaselinas para lubrificação	60$000
Vermelhão (sulfureto de mercurio)	60$000
Zarcão (minium de chumbo)	60$000
Zinco (em lingotes, laminas)	80$000

OBSERVAÇÕES

a) a tabella supra servirá para regularizar o preço das determinações physicas, chimicas e mecanicas, analyses e ensaios industriaes completos, executados no laboratorio chimico e gabinete de resistencia (4ª secção do G. T.);

b) os preços das determinações mecanicas se referem ás amostras já preparadas, devendo, porém, o chefe da 4ª secção arbitrar a taxa a ser cobrada no caso de ser necessario o preparo das mesmas;

c) os preços das analyses e ensaios industriaes completos comprehendem as determinações physicas, chimicas e mecanicas, bem como todos os ensaios necessarios a um exame completo;

d) as amostras dos metaes, materias primas e productos industriaes deverão ser fornecidos em quantidades sufficientes, conforme indicação do chefe da 4ª secção;

e) as barretas de ferro, aço e metaes destinadas aos ensaios mecanicos deverão obedecer aos desenhos existentes na 4ª secção;

f) nos casos novos e omissos o chefe da 4ª secção estabelecerá, a seu juizo, o preço dos trabalhos conforme o numero de operações, preços dos reagentes empregados, extensão dos exames e determinações, etc.

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925 — N. 70.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do excessivo preço da confecção dos uniformes dos generaes do exercito, declaro-vos que o acual 1º uniforme daquelles officiaes terá, d'ora em diante, a titulo provisorio, a seguinte composição:

Tunica de panno azul ferrete com golla garance e trapezio de velludo azul escuro, com bordado distinctivo a ouro (T. I.), dragonas, bonnet americano com capa de flanella branca e cinto bordado a ouro (ou capacete do uniforme de paradas, si fôr determinado), calça de panno garance com listra de seda preta contendo folhas e fructos de carvalho, talim dourado e guias idem, por cima da tunica, espada com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins pretos e polainas de flanella branca.

Outrosim vos declaro:

a) que deverão ser usados na golla da tunica do 3º uniforme dos generaes os trapezios bordados a ouro (T. I.);

b) que o talabarte do 5º uniforme dos generaes é substituido pelo de cadarço azul marinho, do 3º;

c) que fica tambem substituido, para os generaes, o dolman do uniforme de tolerancia, pela tunica do 3º uniforme;

d) que os generaes que o preferirem, poderão usar o dolman nos 1° e uniforme de tolerancia, quando em actos officiaes ou sociaes;

e) que fica supprimido o uso dos trapezios de panno nas tunicas de brim branco dos officiaes superiores, capitães subalternos e aspirantes a official, adaptando-se os distinctivos das armas, serviços ou cursos, em metal branco ou amarello, segundo o caso, á propria fazenda da golla das referidas tunicas;

f) que ficam supprimidos no 2° uniforme dos generaes, dos demais officiaes e aspirantes a official os distinctivos dos postos, fixados ás mangas das tunicas, bem como as dragonas que deverão ser substituidas pelas platinas do 4° uniforme;

g) que os officiaes pertencentes ao serviço do exercito deverão usar, no 6° uniforme, os respectivos distinctivos, bordados a linha branca na golla e sobre os galões das passadeiras da tunica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925 — N. 71.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella reguladora dos pagamentos que deverão ser feitos pela directoria geral de contabilidade da guerra, sendo a titulo provisorio, quanto aos srs. generaes reformados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Directoria geral de contabilidade da guerra

TABELLA REGULADORA DOS PAGAMENTOS

Primeiro dia util

gabinete do ministro;
casa militar;
secretaria de estado;
directoria geral de contabilidade;
departamento do pessoal da guerra;
gabinete de identificação;
departamento central;
directoria de engenharia;
directoria do material bellico;
directoria de intendencia da guerra;
directoria de saude da guerra;
estado-maior do exercito (administração);
supremo tribunal militar;
missão franceza de aviação;
missão militar de instrucção;
1ª brigada de infantaria (officiaes);
2ª brigada de infantaria (officiaes);
1ª brigada de artilharia (officiaes);
quartel-general da 1ª região militar (officiaes);
inspecção de defesa de costa (officiaes);
sector de léste (quartel-general);
sector de oéste (quartel-general).

Segundo dia util

folhas dos corpos e fortalezas (officiaes).

Terceiro dia util

(Prets)

infantaria;
regimentos.

Quarto dia util

(Prets)

artilharia de costa;
baterias;
cavallaria;
regimentos;
infantaria;
batalhões de caçadores;
engenharia;
batalhão;
artilharia pesada;
grupo.

Quinto dia util

(Prets)

carros de assalto;
companhia;
artilharia de montanha;
grupos;
metralhadoras;
companhias;
artilharia montada;
regimentos;
companhia de administração;
companhia ferro-viaria;
1ª companhia de estabelecimentos;
sargentos instructores;
escola de intendencia;
escola de veterinaria;
escola militar;
escola de aperfeiçoamento de officiaes;
escola de sargentos;
serviço geographico militar;
escola de aviação militar;
intendencia da guerra.

Sexto dia util

reformados (generaes de A a E);
escola de estado-maior;
escola militar;
collegio militar do Rio de Janeiro.

Setimo dia util

reformados (generaes de F a K);
arsenal de guerra do Rio de Janeiro (administração);
fabrica de cartuchos (administração);
laboratorio chimico pharmaceutico militar;
sexta circumscripção judiciaria;
consignação para alimento de familia;
escola de aviação militar;
escola de aperfeiçoamento;
escola de veterinaria;
escola de intendencia;
escola de sargentos de infantaria.

Oitavo dia util

reformados (generaes de L a Z);
deposito do material sanitario;

posto medico;
estação de assistencia e prophylaxia;
hospital central do exercito;
laboratorio militar de bacteriologia;
deposito de convalescentes;
escola de applicação do serviço de saude.

Nono dia util

reformados (coroneis);
pret de alumnos da escola militar;
pagamentos por licenciados;
gabinete photographico;
imprensa militar;
directoria geral do tiro de guerra;
stand do tiro nacional;
carta geral da republica;
serviço geographico militar;
bibliotheca do exercito.

Decimo dia util

reformados (tenentes-coroneis);
arsenal de guerra (operarios);
intendencia da guerra (operarios).

Decimo primeiro dia util

reformados (capitães);
brigada policial (officiaes em commissão);
soldo vitalicio (officiaes);
deposito central;
fabrica de cartuchos (operarios);
fabrica da Estrella.

Decimo segundo dia util

reformados (capitães);
asylo de invalidos;
soldo vitalicio (praças);
policia civil (officiaes em commissão);
1ª circumscripção de recrutamento;
2ª circumscripção de recrutamento.

Decimo terceiro dia util

reformados (1os e 2os tenentes);
corpos e estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro;
sanatorio de Itatiaya;
8ª circumscripção de recrutamento;
5° grupo de artilharia de montanha.

Decimo quarto dia util

guarnição de Minas Geraes;
quartel da 4ª região militar;
10° regimento de infantaria;
11° regimento de infantaria;
4° regimento de artilharia.

Decimo quinto dia util

guarnição de Minas Geraes (continuação de pagamento de folhas e prets);
4° regimento de cavallaria;
4° batalhão de engenharia;
hospital de Juiz de Fóra;
deposito de remonta em Monte Bello.

Observações

1ª, quando o primeiro dia do mez fôr domingo ou feriado, os pagamentos que lhe forem relativos realizar-se-ão no ultimo dia do mez anterior;

2ª, os ajustamentos de contas para embarque serão considerados "urgentes", só quando o officio que apresentar o official tiver a declaração de que a sua partida se verificará até quatro dias depois;

3ª, as férias dos operarios das fabricas, arsenal e intendencia da guerra e os prets deverão ser apresentados para o processo tres dias antes do indicado para pagamento;

4ª, a sub-directoria apenas passará certidão para consignar ou para outro qualquer effeito no periodo de 6 a 21 de cada mez;

5ª, as alterações para a confecção das folhas só serão dadas aos interessados e encarregados de organizal-as depois do dia 22 de cada mez, devendo as mesmas ser entregues para processo tres dias antes do designado para pagamento;

6ª, os pagamentos do material, despezas miudas e massas serão effectuados do 20º ao 25º dia util do mez;

7ª, os pagamentos de consignações a particulares, associações, bancos cooperativas, club militar, caixa de emprestimos, sociedades, etc., serão satisfeitos depois do dia 20 do mez;

8ª, toda e qualquer restituição consequente de descontos de consignação feita nas respectivas folhas de pagamento se effectuará após o 15º dia util de cada mez;

9ª, os officios suspensivos de consignações só poderão ser averbados quando apresentados até o dia 21 de cada mez;

10ª, os pagamentos só serão feitos aos proprios ou aos seus procuradores, exhibindo estes attestados de vida nos mezes de fevereiro e agosto de cada anno;

11ª, os pagamentos que deixarem de ser effectuados nos dias designados serão satisfeitos do 16º dia util em diante;

12ª, os pagamentos começarão ás 11 ½ e terminarão ás 15 ½ horas, salvo ordem superior.

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925 — N. 2.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O 2º tenente medico do exercito dr. Octavio Vargas, chefe interino de clinica medica do hospital militar de Porto Alegre, considerando estar interino no logar de chefe de clinica cirurgica do mesmo hospital um 2º tenente medico auxiliar mais moderno, consulta-vos qual o chefe de clinica que deve receber os vencimentos de capitão, no caso vertente, de accôrdo com o art. 26, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e com o despacho dado por este ministerio a um requerimento do 1º tenente do 3º regimento de cavallaria divisionario José de Oliveira Monteiro.

Verificando-se das informações a respeito prestadas achar-se o vice-director do dito estabelecimento em gozo de licença para tratamento de saude, vos declaro que sómente ao seu substituto cabe a differença entre os proprios vencimentos e os do posto privativo daquella funcção, visto decorrerem de motivos diversos as outras substituições, que dão direito apenas á differença entre as gratificações correspondentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925 — N. 10.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, de accôrdo com a proposta que fazeis em officio n. 46, de 28 de janeiro findo, é creada este anno a escola provisoria de cavallaria, na Villa Militar, ao lado da de aper-

feiçoamento de officiaes e para cujo funccionamento deveis organizar, com urgencia, o respectivo projecto de instrucções.

Outrosim, vos declaro que são postos á vossa disposição os 1os tenentes de cavallaria José Theophilo de Arruda, Celso Ferreira Velloso e Godofredo Vidal, para servirem os dois primeiros como instructores e o ultimo como secretario da escola ora creada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925 — N. 110.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no "Boletim do Exercito", as bases abaixo mencionadas, para a creação de um premio annual, denominado "Premio General Marinho", o qual será adquirido com os juros de cinco apolices do estado de Minas Geraes e conferido ao alumno que concluir o curso de cavallaria da escola militar com as melhores notas:

1°. O premio deve consistir em uma espada regulamentar com a inscripção gravada nos copos ou na bainha: "Premio General Marinho da Silva" — Bravura e Bondade — Anno ... — conferido ao tenente ...".

2°. Para a acquisição desse premio serão transferidas para o cofre do conselho administrativo da escola militar as 5 apolices do estado de Minas Geraes, afim de que, com os respectivos juros annuaes, trezentos mil réis, se possa attender a tal despeza.

3°. A importancia dos juros não utilizada nos annos em que o concurso deixou de se realizar, será aproveitada na acquisição de obras sobre cavallaria, para a bibliotheca da escola e o mesmo emprego será dado annualmente ao saldo que restar depois de comprada a espada.

4°. O escudo de bronze com o retrato do illustre soldado, cuja guarda constituia um dos elementos do premio e que até agora se achava em poder do 2° regimento de cavallaria (antigo 13° de cavallaria), será recolhido á escola militar e guardado na bibliotheca ou salão de congregações, para ser presente á entrega do premio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1925 — N. 14.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em additamento ao aviso n. 542, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos que, toda vez que o numero de officiaes indicados pelas differentes autoridades para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, e seleccionados pelo estado-maior do exercito, fôr inferior ao fixado pelo ministro da guerra, designará esta autoridade outros officiaes para seguirem obrigatoriamente o curso da referida escola, de modo que fique completo o numero de alumnos prefixado.

Servirá de base a essa designação complementar uma lista de officiaes que satisfaçam, tanto quanto possivel, ás condições actuaes de matricula, lista que será organizada pelo estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925 — N. 79.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Allegando nada constar nas instrucções para distribuição de fardamento, quanto ao procedimento que se deva ter com relação ao fardamento distribuido aos 2os tenentes em com-

missão, quando sargentos e que ainda não tinham completado o tempo de duração, consulta o commandante do 1° regimento de infantaria em officio n. 91, de 13 de janeiro findo, ao da 1ª brigada da dita arma, qual o criterio a ser adoptado em face do exposto.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que deve ser applicada aos sargentos commissionados a disposição do aviso n. 10, de 18 de março de 1924, publicado no "Boletim do Exercito" n. 155, de 31 do dito mez e anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1925 — N. 2.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em officio n. 1.105, de 27 de outubro ultimo, o commandante do 6° regimento de cavallaria independente consulta ao do destacamento das forças em operações nos estados de Santa Catharina e do Paraná si, para o abono do terço de campanha, deve prevalecer o criterio do soldo intrinseco da patente do official ou o do soldo eventual em cujo gozo se achar o mesmo official, em face do que determina o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, relativamente ao substituto do official enfermo.

Em solução, vos declaro que a referida vantagem deve ser calculada sobre o posto effectivo do official.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1925 — N. 2.

Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá — Em telegrammas de 28 de novembro ultimo e 8 do mez findo, o sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Matto Grosso consulta se póde ser effectuado o pagamento de vencimentos integraes a um major e um 1° tenente reformados incluidos em folha do 16° batalhão de caçadores por haver sido incorporados ao mesmo batalhão em virtude de ordem do commandante da circumscripção militar, e por conta de que verba deverá correr essa despeza, visto não consignar a respectiva tabella orçamentaria dotação destinada áquelle fim.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo sr. delegado fiscal, que, nos termos do art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos officiaes reformados, quando em exercicio de funcções propriamente militares, cabe o abono das vantagens de effectivos, perdendo as de suas reformas durante o tempo em que estiverem servindo, devendo, por isso, ser abonados aos ditos officiaes os vencimentos a que se refere a citada lei, correndo a despeza pelos respectivos creditos extraordinarios abertos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

TELEGRAMMA DE 7 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1925 — Telegramma.

Sr. Director do Collegio Militar, Ceará — Em solução consulta fazeis sobre si é permittida collegio matricula candidatos nascidos paizes estrangeiros, declaro-vos convem distinguir dois casos: 1°, candidato nasceu paiz estrangeiro mas é brasileiro nos termos art. 69 Constituição desde que seu pae estava no estrangeiro a serviço da Republica; 2°, se nasceu no estrangeiro de paes estrangeiros; neste ultimo caso não é permittida a matricula do respectivo

candidato de accôrdo com o espirito do regulamento e objecto das instituições de ensino que são os collegios militares a cuja fundação presidiram os intuitos que constam do regulamento inicial.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1925 — N. 7.

Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio — No officio n. 287, de 23 de janeiro ultimo, cuja cópia vos dignaes transmittir-me com o aviso de 7 do mez findo, sob n. 40, pedindo esclarecimentos a respeito, o director do serviço de inspecção e fomento agricolas communica haver autorizado a dispensa de dois trabalhadores, por estarem ao serviço do exercito, sendo essa resolução tomada em vista do parecer do consultor juridico do ministerio da marinha, que julga não attingirem os favores do art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos empregados não pertencentes aos quadros effectivos. Considerando que este artigo se refere, de modo geral, a operarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, e não a serventuarios dos ditos quadros, parece que os trabalhadores em questão devem ser mantidos em seus logares, e pagos dos respectivos vencimentos, accrescendo a circumstancia de se terem d'alli afastado por motivo independente de sua vontade e em cumprimento da lei.

Nestes termos, tenho a honra de pedir vossas providencias no sentido de ficar sem effeito o acto daquella autoridade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1925.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1925 — N. 23.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Considerando que a disposição contida no art. 101 do regulamento approvado por decreto numero 15.416, de 27 de março de 1922, é, no que concerne ao não comparecimento do docente ao instituto de ensino por tempo maior de seis mezes, méra reproducção do que consta do art. 125, letra *e, in principio,* do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915;

Considerando que essa ultima disposição está revogada pelo art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920:

Declaro-vos que aos docentes dos collegios militares serão applicadas as disposições do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em tudo o que diz respeito a licenças, faltas, descontos e perda do cargo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1925 — N. 19.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Declaro-vos que são transferidos da carga desse collegio para o do Rio de Janeiro, todo o material de expediente, livros de ensino, enxoval para alumnos, tudo discriminado nas tres relações organizadas por aquelle collegio e mais o material arrolado pela commissão presidida pelo tenente-coronel Alonso de Oliveira.

Declaro-vos que serão pagas pelas economias licitas do conselho de administração do collegio do Rio de Janeiro as contas de fornecimentos feitos por diversas firmas a esse estabelecimento na importancia de 13:766$180, e bem assim que serão cobradas por aquelle collegio, a partir de 1 de janeiro ultimo,

as pensões e outras dividas dos alumnos contribuintes transferidos, escripturando o mencionado conselho o producto dessas cobranças como receita nos balancetes mensaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1925

O Ministro de Estados dos Negocios da Guerra, em nome do sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o funccionamento da escola provisoria de cavallaria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para a escola provisoria de cavallaria

1. A escola provisoria de cavallaria tem por objectivo principal aperfeiçoar e completar a preparação profissional dos officiaes e sargentos da arma de cavallaria.

2. A sua séde, até ulterior deliberação, será na Villa Militar, ao lado da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

3. Emquanto durar o contracto da missão militar franceza, a escola terá um commandante brasileiro, a quem caberá a administração e a disciplina, e um director official da missão militar franceza, que terá a seu cargo a direcção do ensino.

4. Em vista da situação actual, e no intuito de facilitar a vida organica da escola, o seu commandante será provisoriamente o mesmo da escola de aperfeiçoamento de officiaes. Caber-lhe-á o dever, neste periodo inicial e transitorio, de dirigir as duas escolas, de modo que ellas se prestem reciproco auxilio, não só nas questões administrativas, sinão tambem nas referentes ao ensino propriamente dito.

5. A escola terá, por emquanto, o seguinte pessoal administrativo:

a) um commandante (commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes);

b) um ajudante, que tambem desempenhará as funcções de auxiliar do director e secretario;

c) dois dactylographos;

d) dois sargentos auxiliares de escripta;

e) o numero de praças necessario para o serviço interno.

6. O ensino tactico e equestre será dado pelo director e por officiaes da missão franceza, auxiliados por officiaes brasileiros. Haverá um auxiliar brasileiro para o curso dos officiaes e outro para o dos sargentos.

7. O ensino versará sobre as seguintes materias: tactica geral e tactica de cavallaria, equitação, instrucção physica, armamento, transmissões, topographia.

8. O director da escola exercerá cumulativamente o cargo de director de estudos e organizará os programmas dos trabalhos, tendo em vista aproveitar, o mais possivel, os recursos materiaes e de instrucção da escola de aperfeiçoamento de officiaes, de que porventura careça.

9. A escola disporá do numero de cavallos necessarios aos differentes ramos da instrucção e de um contingente especial de praças, cujos effectivos serão marcados pelo chefe do estado-maior do exercito, com approvação do ministro da guerra.

10. Nessa primeira phase de sua installação, a escola de aperfeiçoamento de officiaes fornecerá á escola provisoria de cavallaria os officiaes e praças necessarios a essa ultima e que ella possa dispensar.

11. O commandante desta escola providenciará para que nella exista todo o material indispensavel ao ensino (arreios, armas, obstaculos, etc.).

12. O centro de equitação desapparece como organização autonoma e fica incorporado á escola provisoria de cavallaria, sem nenhuma alteração fundamental no seu objectivo, e continuará a funccionar até ulterior deliberação na escola de estado-maior.

13. O commandante da escola será representado no antigo centro por um official designado pelo chefe do estado-maior do exercito.

14. Em consequencia da creação da escola provisoria de cavallaria, não se matricularão officiaes dessa arma na escola de aperfeiçoamento de officiaes.

15. O curso durará nove mezes, de 15 de março a 15 de dezembro.

16. O julgamento dos alumnos durante o anno e os exames finaes obedecerão ás mesmas regras já estabelecidas na escola de aperfeiçoamento de officiaes.

17. O ministro da guerra marcará annualmente o numero de officiaes e sargentos que devam cursar a escola.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1925 — N. 8.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, por despacho de 6 do corrente, resolveu conformar-se com os pareceres exarados, respectivamente, pelo mesmo tribunal, em consultas de 6 e 16 de outubro ultimo, sobre os pedidos de contagem de tempo de serviço feitos pelos officiaes reformados do exercito, general de divisão medico dr. José Leoncio de Medeiros, tenente-coronel Antonio Piedade de Mattos e major Innocencio Marques Fontes, e de reversão ao serviço activo apresentado pelo 2º sargento Olympio de Oliveira, tambem reformado — *Setembrino de Carvalho.*

CONSULTAS A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 34, de 22 de julho ultimo, foram enviados a este tribunal os papeis em que o general de divisão reformado, dr. José Leoncio de Medeiros, pede se lhe conte pelo dobro, para melhoria de sua reforma, os periodos de 7 de março de 1872 a 23 de outubro de 1873, em que fez parte da divisão de occupação no Paraguay, e o de 18 de março a 23 de outubro de 1897, durante o qual esteve como chefe do serviço sanitario do exercito, no 3º districto militar.

Consta do archivo deste tribunal que ao requerente foram computados por occasião de sua reforma, 39 annos, dois mezes e 20 dias, contados de 21 de fevereiro de 1872, data de sua praça, a 10 de maio de 1911, data de sua reforma.

Não se lhe contou, pois, tempo algum pelo dobro; nem é de examinar-se agora o direito que possa ter ao que pede, porque o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudencia sempre uniforme, tem declarado que prescreve no prazo de cinco annos, todo e qualquer direito ou acção que alguem pretenda contra a fazenda nacional.

Entre os innumeros accórdãos nesse sentido é de citar-se o de 14 de agosto de 1920, que julgou uma appellação da sentença do juiz da 1ª instancia, que julgara procedente as reclamações do tenente Benedicto Passos de Carvalho e major Alexandre Fontoura, que pleiteavam promoção por actos de bravura; aquelle Supremo Tribunal julgou preliminarmente que o direito dos autores estava prescripto, tendo sido a preliminar levantada pelo ministro relator, visto como as acções envolviam percepção de vencimentos.

Assim, pensa esse tribunal que a petição do general Leoncio de Medeiros não está em condições de ser deferida por estar prescripto qualquer direito que pudesse ter á contagem que pede.

Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *José C. de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Mendes de Moraes*, revisor — *A. C. Gomes Pereira* — *E. de Arrochellas Galvão* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.*

RESOLUÇÃO

Indeferido, á vista do parecer, com o qual me conformo.

Petropolis, 6 de março de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Setembrino de Carvalho.

Sr. Presidente da Republica — Os papeis juntos que vieram a este tribunal, de ordem vossa, com o aviso do ministerio da guerra n. 48, de 6 de setembro do corrente anno, referem-se ao pedido que fez o tenente-coronel graduado reformado Antonio Piedade de Mattos para que se lhe conte pelo dobro, como tempo de serviço prestado ao exercito, o periodo de 10 de fevereiro de 1874 a 22 de junho de 1876, em que fez parte da divisão de occupação no Paraguay.

A primeira petição nesse sentido que se encontra entre os referidos papeis é datada de 23 de setembro de 1923, e foi indeferida pelo Sr. ministro da guerra a 30 de outubro do mesmo anno; pediu reconsideração de despacho, repetindo esse pedido a 23 de novembro, tendo sido mantido o despacho de indeferimento.

Não se conformando com essa solução, requereu, de novo, reconsideração do despacho.

O unico effeito dessa contagem seria augmentar os vencimentos de sua reforma; ora, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, estão sujeitas á prescripção quinquennal todas as acções que envolvem percepção de vencimentos, conforme se vê em grande numero de accórdãos, entre os quaes o de 14 de agosto de 1919, que julgou prescriptas as acções de dois officiaes que pleiteavam promoção por bravura.

O peticionario foi reformado a 17 de janeiro de 1906, e portanto está prescripto qualquer direito que pudesse ter ao que pretende.

Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *José C. de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Mendes de Moraes*, revisor — *A. C. Gomes Pereira* — *E. de Arrochellas Galvão* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Petropolis, 6 de março de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Setembrino de Carvalho.

Sr. Presidente da Republica — O aviso do ministerio da guerra n. 38, de 14 de agosto do corrente anno, enviou a este tribunal, por vossa ordem, os papeis em que o major reformado do exercito Innocencio Marques Fontes pede que lhe sejam contados, para melhoria de reforma, os periodos de 4 de março a 9 de agosto de 1869, e de 30 de janeiro a 10 de abril de 1889; o primeiro refere-se á campanha contra o Paraguay e o segundo á divisão de observação na fronteira do Baixo Paraguay.

Quanto ao primeiro periodo, o longo lapso de tempo já decorrido deixa evidente a prescripção de qualquer direito que porventura o requerente tivesse.

Estudando a petição quanto ao segundo, encontra-se no archivo deste tribunal a computação do tempo para a reforma do peticionario, a qual teve logar pelo decreto de 10 de janeiro de 1902.

Na primeira contagem, feita pela fé de officio então enviada pelo 19º batalhão de infantaria, e pelo extracto organizado pelo estado-maior do exercito, foram-lhe attribuidos 35 annos, seis mezes e 18 dias de serviço.

A' vista, porém, de reclamação, e de accôrdo com o aviso do ministerio da guerra de 29 de dezembro de 1906, foi-lhe contado pelo dobro o periodo de 28 de dezembro de 1866 a 3 de março de 1869, em que prestou serviços, como guarda nacional, na campanha contra o Paraguay.

E ainda, á vista do aviso de 3 de janeiro de 1920, contou pelo dobro o periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1889, em que serviu na divisão de observação na fronteira do baixo Paraguay.

Com a petição actual quer o requerente que esse periodo comece de 30 de janeiro do mesmo anno; entretanto na fé de officio archivada neste tribunal se lê o seguinte:

"Em 1889 — Embarcou com o batalhão nesta cidade de Caceres a 11 de abril com destino a Corumbá, desembarcou e acampou a 14 do mesmo mez e anno."

Para amparar sua petição apresenta o requerente tres attestados passados por officiaes reformados que serviram naquella divisão; segundo, porém, o disposto no aviso de 5 de agosto de 1907, esses attestados, graciosos, só poderiam servir para preencher lacunas na fé de officio, mas não para alteral-a.

E' de notar-se que houve um engano na contagem desse periodo, porquanto a divisão de observação em Matto Grosso foi dissolvida em 30 de julho e não no mesmo dia de junho, como foi contado. Isto, porém, em nada altera a situação do requerente.

A' vista do exposto, o tribunal é de parecer que a petição do major Innocencio Marques Fontes não está em condições de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *J. C. de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Mendes de Moraes*, revisor — *Antonio Coutinho Gomes Pereira* — *E. de Arrochellas Galvão* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.*

RESOLUÇÃO

De accôrdo com o parecer.

Petropolis, 6 de março de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Setembrino de Carvalho.

Sr. Presidente da Republica — A este tribunal enviou o ministerio da guerra, de vossa ordem, com o aviso n. 49, de 11 de setembro, os papeis em que o 2° sargento reformado do exercito, Olympio de Oliveira, pede para contar, como tempo de serviço, o periodo de 6 de setembro de 1893 a abril de 1894, em que esteve aquartelado com o 1° batalhão da guarda nacional, a que pertencia.

Tratando de assumpto que envolve percepção de vencimentos e, portanto, sujeito á prescripção quinquennal, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, qualquer direito que pudesse ter o requerente ao que pede, não deve mais ser examinado, visto ter sido elle reformado a 4 de maio de 1916.

Assim pensa este tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1924 — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *José C. de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Mendes de Moraes*, revisor — *A. C. Gomes Pereira* — *E. de Arrochellas Galvão* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.*

RESOLUÇÃO

De accôrdo com o parecer.

Petropolis, 6 de março de 1925.

ARTHUR BERNARDES.

Setembrino de Carvalho.

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1925 — N. 128.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo a lei de fixação de forças para o anno de 1925, supprimido, pelo art. 3º, a graduação de anspeçada, consulta o commandante da 5ª bateria isolada de artilharia de costa, em officio n. 13, de 5 de janeiro ultimo, ao do sector de léste, se devem ser rebaixados os actuaes anspeçadas em numero de cinco, ou se devem ser os mesmos aggregados e mantidos os vencimentos, em vista da não retroactividade da lei.

Em solução á referida consulta, vos declaro que os actuaes anspeçadas deverão continuar na situação em que se encontram, quanto a vencimentos, uso de divisas e tempo de serviço, não sendo admittidos a novos engajamentos sinão como soldados.

Quanto aos que já passaram para a reserva, em caso de mobilização, serão incluidos, os artifices como taes e os não artifices como soldados, devendo para isso fazer-se as alterações decorrentes nos respectivos registros.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1925 — N. 311.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o § 6º do art. 55 do regulamento do serviço militar, approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 janeiro de 1923, e com a sub-consignação n. 2 — "diversos serviços", — da verba 9ª da lei numero 4.911, de 12 de janeiro findo, resolvi arbitrar as seguintes gratificações mensaes aos officiaes pertencentes ao serviço de recrutamento:

Chefe do serviço de recrutamento, 250$; chefe de secção, 200$; adjuntos, 200$; delegados, 200$.

Os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e os do exercito da 2ª linha que exercerem os cargos de adjuntos ou delegados, terão direito á gratificação mensal de 300$, desde que não recebam vencimentos dos cofres publicos.

Nenhuma gratificação cabe aos officiaes do exercito activo que exercem funcções no serviço de recrutamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925 — N. 188.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no "Boletim do Exercito" e enviar-se uma prova á secretaria da guerra, para publicação no *Diario Official*, as instrucções e programma, que a este acompanham, para o concurso ao provimento do cargo de chefe do gabinete de chimica da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925 — N. 30.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução ao vosso officio n. 671, de 3 de março findo, vos declaro que deverão ser adoptados nos corpos de tropa e estabelecimentos militares os lubrificantes e anti-oxydos para a limpeza e conservação do material bellico, constantes das "especificações technicas", da autoria do 2º tenente pharmaceutico do exercito Arlindo de Araujo Vianna, tornando extensiva a mesma adopção ás essencias para motores e demais material.

Declaro-vos, outrosim, que, após seis mezes ou um anno, deverão os referidos corpos e estabelecimentos enviar a essa directoria as suas observações.

Declaro-vos ainda que mando não só publicar no "Boletim do Exercito" as citadas especificações, mas tambem elogiar o mencionado official, por sua expontanea dedicação a um assumpto em regra pouco cuidado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925 — N. 195.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Allegando haver constante confusão entre as denominações 1° G. A. C., para designar o 1° grupo de artilharia de costa e 1° G. A. C. para designação do 1° grupo de artilharia a cavallo, o capitão fiscal interino daquella unidade consulta como se deverá proceder relativamente ao uso dessas abreviaturas sem necessidade de prejudicar a vantagem da simplificação com o uso da designação entre parenthesis — fortaleza de Santa Cruz ou Itaquy.

Em solução vos declaro, para publicação no "Boletim do Exercito", que a abreviatura G. A. Cav. deverá designar — grupo de artilharia a cavallo, e a G. A. C. — grupo de artilharia de costa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925 — N. 13.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio sem numero, de 25 de fevereiro ultimo, o chefe do serviço da 2ª direcção de intendencia divisionaria consulta si as despezas com a acquisição de gazolina para um auto-caminhão, compra de sobresalentes e concertos do mesmo vehiculo e de duas carroças a tracção animal, do respectivo serviço, poderão ser feitas por conta dos ns. 23 e 24 da verba 15ª, "serviços geraes — diversas despezas", do actual orçamento.

Em solução vos declaro que taes despezas deverão correr á conta dos numeros 7, "conservação e reparação de embarcações, etc.", e 9, "idem, idem, para as embarcações e vehiculos", ambos da sub-consignação "material de consumo daquella verba", sendo quanto ao primeiro, para conservação e relativamente ao segundo para combustivel e lubrificante.

Outrosim vos declaro que o serviço em questão será contemplado em proposta especial com a importancia de réis 5:000$, pelo dito n. 9 como quantitativo para tracção animal.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o programma a esta annexo do curso de technica de aviação, para 1925.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925 — N. 199.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Existindo uma vaga de 3° sargento veterinario da escola de aperfeiçoamento de officiaes, consulta o commandante da dita escola em officio n. 135, de 3 de fevereiro ultimo, ao

chefe do estado-maior, se póde preencher a mesma vaga, promovendo ao referido posto o cabo veterinario Pedro Antonio que, embora satisfaça o disposto no § 1º do art. 21 do regulamento para o serviço de veterinaria, é quasi analphabeto.

Em solução vos declaro que, no caso não se trata de um direito adquirido, como se deprehende do § 1º do citado artigo, pelo que a vaga em questão só deverá ser preenchida quando fôr possivel uma selecção, pois o unico candidato não está nas condições de preenchel-a, a não ser que se habilite melhor, mediante transferencia para um corpo de tropa, caso queira, afim de cursar a escola regimental.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925 — N. 35.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução ao vosso officio n. 810, de 23 de março findo, vos declaro que, em vista do que consta do citado officio, nesta data solicito providencias do chefe de policia e do prefeito do Districto Federal sobre a designação de um funccionario para, juntamente com officiaes do exercito e da missão technica de polvoras e explosivos, fazerem parte da commissão que deverá estudar as bases referentes á creação de uma inspecção dos estabelecimentos e depositos perigosos, analoga á que existia em França, durante a guerra européa e ao serviço alli existente em tempo de paz, sob a jurisdicção do serviço das polvoras.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925 — N. 20.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que ficaes autorizado a mandar abrir concurso para o preenchimento das vagas no primeiro posto de medico, do exercito, pelo prazo legal.

Outrosim, vos declaro que fica alterado o art. 1º das instrucções a que se refere a portaria de 19 de março de 1910, para a admissão ao primeiro posto, de medicos e pharmaceuticos, passando a ser de 28 annos, no maximo, a idade para a admissão ao concurso de medicos do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925 — N. 151.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 40, de 4 do corrente, do chefe interino do serviço de engenharia e communicações do vosso quartel-general, referente ao augmento de alugueis de casa da fazenda de Sapopemba, em relação ás pessoas alli residentes, mas que não o são por dever de officio, declaro-vos que, conforme propõe aquelle chefe, passado o primeiro mez, a contar da transferencia do official, ou do fallecimento deste, deixa o locatario de contribuir para a mesma fazenda com a percentagem fixada sobre os vencimentos, passando a ser inquilino, como os de Deodoro, com a obrigação de pagar alugueis, respectivamente, de 450$, 350$ e 250$ mensaes, conforme o predio occupado seja do typo coronel, tenente-coronel, major, capitão ou subalterno.

Outrosim, vos declaro que as mencionadas quantias, abatidas da percentagem para a alludida fazenda, deverão ser entregues aos officiaes prejudicados com a mudança.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925 — N. 206.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam concedidos os quantitativos constantes da inclusa tabella para as despezas de forrageamento dos animaes em serviço no quartel-general do commandante da 1ª região militar e quartel do 6º batalhão de caçadores, de conformidade com o indicado na mesma tabella.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925 — N. 5.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em telegramma de 10 de dezembro ultimo, o commandante da 8ª bateria independente de artilharia de costa consulta a esse commando, como proceder ante o facto de haver a respectiva delegação do tribunal de contas recusado pagar á mesma unidade a indemnização das massas e o adiantamento relativo ao 3º trimestre do anno findo, visto não ter sido recolhido, aos cofres publicos, o saldo da forragem do 2º semestre.

Em solução, vos declaro, que nada se poderá fazer a respeito, por se achar esgotado o prazo dentro do qual fôra licito interpor recurso para o dito tribunal.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1925 — N. 44.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que, nesta data, determinei aos commandantes das 1ª, 2ª e 3ª regiões militares que façam apresentar aos directores dos arsenaes ou fabricas militares de suas regiões, as praças que tiverem aptidões especiaes, taes como mecanicos, ajustadores, caldeadores, etc., de accôrdo com o numero que lhes fôr solicitado pelos directores daquelles estabelecimentos. Taes praças ficarão dispensadas da instrucção nos quarteis, só devendo voltar ás fileiras si não produzirem trabalho util em seus novos mistéres. Ao terminarem o tempo de serviço, serão relacionados como reservistas dos estabelecimentos onde serviram, iniciando-se assim a formação do quadro de reserva do operariado militar.

Deverá, pois, em cada arsenal ou fabrica, haver um registo de reservistas em taes condições. Terão elles preferencia para a nomeação effectiva no quadro activo do pessoal correspondente aos referidos estabelecimentos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1925 — N. 161.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que autorizo a creação nessa região de um grupo de motocyclistas, que será constituido de praças dos contingentes especiaes ou mobilisaveis dos corpos da tropa, em numero de vinte, sob o commando de um sargento.

Esse grupo ficará directamente subordinado ao vosso quartel-general e terá por missão exclusiva a transmissão de ordens e transporte de correspondencias officiaes.

Outrosim, mandae apresentar a este ministerio seis praças nas mesmas condições, afim de constituirem um outro grupo á disposição do gabinete da guerra, ao qual ficará subordinado, para os mesmos fins para os quaes será creado o de vossa região.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925 — N. 8.

Sr. Commandante da Circumscripção Militar — Autorizo-vos a acceitar voluntarios na circumscripção sob vosso commando, para preenchimento das vagas existentes nos respectivos corpos e bem assim a licenciar os inferiores que requererem, emquanto existirem aggregados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925 — N. 226.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi deferir o requerimento do musico de 1ª classe do 2º regimento de infantaria Antonio José de Miranda, pedindo, para os effeitos de reforma, contagem do periodo de 4 de dezembro de 1905 a 4 de janeiro de 1912, em que serviu no 3º batalhão de infantaria da então brigada policial do Districto Federal, pelos motivos seguintes:

a) por tratar-se de serviço prestado em uma corporação federal de commando privativo de official general ou coronel do exercito e com regulamentação semelhante á do exercito;

b) por ter o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente pelo de n. 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revogado a resolução de 20 de outubro de 1869, visto as praças de pret do exercito, armada, policia e corpo de bombeiros federaes terem, em virtude daquelle decreto, identicas condições e vantagens para os effeitos de reforma.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925 — N. 220.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam extensivas aos sargentos promovidos a sargentos-ajudantes as disposições dos avisos ns. 10, de 18 de março de 1924, e 79, de 23 de fevereiro ultimo, dispensando da indemnização do valor de peças de fardamento os sargentos alumnos que concluem o curso especial de contadores e os sargentos commissionados no posto de 2º tenente, respectivamente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 23 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925 — Circular.

Sr. ... — Providenciae para que, pela repartição a vosso cargo e pelas que, porventura, lhe são subordinadas, seja enviada ao 1º delegado do imposto sobre a renda a lista completa dos respectivos funccionarios, com discriminação dos cargos e indicação das residencias, conforme pede o ministerio da fazenda em aviso n. 55, de 28 de março findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925 — N. 5.

Sr. Commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa — O soldado da 6ª bateria de artilharia de costa Luiz Mendes, allegando estar exercendo as

funcções de capinador da limpeza publica da lagôa Rodrigo de Freitas, quando foi sorteado, pediu que se lhe tornem extensivos os favores a que se refere o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em solução ao mesmo pedido, vos declaro, para os fins convenientes, que o prefeito do Districto Federal, a cuja consideração foi submettido o respectivo requerimento, communicou em officio n. 802, de 14 do corrente, que, não sendo o peticionario funccionario municipal, mas simplesmente empregado, não titulado, não póde ter provimento a sua solicitação, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de readmissão, logo que termine o serviço militar, bastando para isso que de sua baixa não conste nenhuma nota desabonadora.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1925 — N. 27.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o commandante da escola de veterinaria do exercito duvida sobre como se ha de entender a disposição constante do art. 97 do regulamento approvado por decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921, declaro-vos, para que façaes chegar ao seu conhecimento, que, sendo de tres annos o curso de medico veterinario (art. 58) e havendo para sua obtenção um anno de tolerancia (art. 97), não póde nenhum alumno estudar mais de duas vezes a mesma materia, nem frequentar o curso por mais de quatro annos, devendo, portanto, ser excluido desde que fique inhibido de o concluir nesse prazo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1925 — N. 1.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos que os asylados que requererem os favores constantes da verba 11ª, sub-consignação n. 4, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, devem ser submettidos á inspecção de saude, antes dos respectivos requerimentos subirem a despacho, afim de que fique plenamente constatado soffrerem os mesmos de molestia contagiosa que os inhiba de residirem no asylo de invalidos da patria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1925 — N. 29.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — De posse do officio n. 32, que o chefe da directoria geral do tiro de guerra vos dirigiu, em 13 de fevereiro ultimo, vos declaro que, em vista dos motivos constantes do mesmo officio, approvo a proposta feita por aquelle chefe, para que as sociedades de tiro que se acham nas condições alli expostas sejam consideradas encostadas até que possam funccionar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 9.

Sr. Commandante da Circumscripção Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude pu-

blica resolveu que as inspecções de saude para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sejam effectuadas em Matto Grosso por dois medicos do respectivo serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 27.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento, que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as inspecções de saude, para o effeito de concessão de licença nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sejam realizadas em S. Paulo (Santos), pela inspectoria de saude do porto respectivo, sempre que houver facilidade e vantagem, a criterio do delegado fiscal do thesouro nacional no dito estado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 12.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em officio n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as juntas medicas destinadas a proceder nos estados ás inspecções de saude, para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficarão d'ora avante assim constituidas:

Nos estados do Amazonas, Pará e Maranhão as inspecções serão realizadas por dois medicos, sendo um do respectivo serviço de saneamento rural e o outro da inspectoria de saude do porto, extrahindo-se o laudo na secretaria do serviço.

No estado do Piauhy as mesmas inspecções serão effectuadas por dois medicos do serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 193.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento, que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as juntas medicas destinadas a proceder nos estados as inspecções de saude para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficarão d'ora avante assim constituidas:

No estado do Espirito Santo, as inspecções serão realizadas por dois medicos, sendo um do respectivo serviço de saneamento rural e o outro da inspectoria de saude do porto, extrahindo-se o laudo na secretaria do serviço.

No estado do Rio de Janeiro as mesmas inspecções serão effectuadas por dois medicos do serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 13.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as inspecções de saude, para o effeito de concessão de licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sejam effectuadas no Rio Grande do Sul, pela inspectoria do porto respectivo, sempre que houver facilidade e vantagem, a criterio do delegado fiscal do thesouro nacional no dito estado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 11.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as juntas medicas destinadas a proceder nos estados ás inspecções de saude, para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficarão d'ora avante assim constituidas:

Nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco as inspecções serão realizadas por dois medicos, sendo um do respectivo serviço de saneamento rural e o outro da inspectoria de saude do porto, extrahindo-se o laudo na secretaria do serviço.

No estado da Parahyba do Norte as mesmas inspecções serão effectuadas por dois medicos do serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 13.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as juntas medicas destinadas a proceder nos estados ás inspecções de saude para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficarão d'ora avante assim constituidas:

Nos estados de Alagoas e Bahia as inspecções serão realizadas por dois medicos, sendo um do respectivo serviço de saneamento rural e outro da inspectoria de saude do porto, extrahindo-se o laudo na secretaria do serviço.

No estado de Sergipe as mesmas inspecções serão effectuadas por dois medicos do serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 102.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministro da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as inspecções de saude para o effeito de concessão de licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sejam effectuadas, em Minas Geraes, por dois medicos do respectivo serviço de saneamento rural.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1925 — N. 7.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Declaro, para vosso conhecimento que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. E 45, de 25 de abril findo, o departamento nacional de saude publica resolveu que as juntas medicas destinadas a proceder nos estados ás inspecções de saude para o effeito de concessão de licença, nos termos do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficarão d'ora avante assim constituidas:

No estado de Santa Catharina as inspecções serão realizadas por dois medicos, sendo um do respectivo serviço de saneamento rural e outro da inspectoria de saude do porto, extrahindo-se o laudo na secretaria do serviço.

No estado do Paraná (Paranaguá) as mesmas inspecções serão effectuadas pela inspectoria de saude do porto respectivo, sempre que houver facilidade e vantagens, a criterio do delegado fiscal do thesouro nacional no dito estado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1925 — N. 245.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 41, de 2 de março ultimo, da 6ª divisão desse departamento, vos declaro que, de accôrdo com o disposto na letra *a* do art. 9º do regulamento do serviço militar, resolvo fixar em dezoito mezes o tempo de serviço para os voluntarios e sorteados militares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1925 — N. 252.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em aviso de hoje ao commandante da 4ª região militar, mando dar effectivo ao 12º batalhão de caçadores, devendo esse departamento indicar os officiaes necessarios ao referido corpo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1925 — N. 8.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Declaro-vos que nesse quartel-general (Curityba), deverão ser recebidos e encaminhados á commissão de avaliação das requisições militares, com séde no Rio de Janeiro, (intendencia da guerra, S. Christovão), os processos relativos ás requisições feitas pelos diversos commandos das forças legaes em operações e alli apresentados por particulares, e que estejam devidamente instruidos com os documentos exigidos pelos arts. 2º, paragrapho unico, e 3º das instrucções de 4 de agosto findo (além do requerimento sellado á commissão, pedindo devido pagamento), publicadas no *Diario Official* de 7 do mesmo mez e de que devereis dar conhecimento pela imprensa local.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar, em caracter de experiencia, no corrente anno, a tabella que a esta acompanha de indemnização aos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e depositos de convalescentes pelo tratamento de enfermos recolhidos aos mesmos estabelecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella a que se refere a portaria desta data, de indemnização aos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e depositos de convalescentes

Os doentes em tratamento nos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e depositos de convalescentes indemnizarão:

Officiaes generaes da activa, reformados ou assimilados, diaria de	11$000
Officiaes superiores da activa, reformados ou assimilados, diarias de	10$000
Capitães da activa, reformados ou assimilados, diaria de..........	9$000
Primeiros tenentes da activa, reformados ou assimilados, diaria de..	8$000
Segundos tenentes e aspirantes a official da activa, reformados ou assimilados, diaria de..	7$000

Alumnos da escola e collegios militares e internos dos hospitaes, diaria equivalente á etapa a que tiverem direito.

Sargentos, graduados e soldados do exercito activo, sargentos, graduados e soldados da reserva e das corporações militares ou militarizadas, quando convocados, asylados e reformados — diaria equivalente á etapa onde estiver localizado o hospital, a enfermaria, o sanatorio ou deposito.

Funccionarios do ministerio da guerra, em tratamento na enfermaria dos officiaes — diaria de 8$000.

Funccionarios e empregados do ministerio da guerra, em tratamento na enfermaria de sargentos — diaria de 5$000.

Funccionarios, empregados, operarios e aprendizes do ministerio da guerra, em tratamento nas enfermarias de praças — diaria igual á etapa onde estiver localizado o hospital, a enfermaria, o sanatorio ou o deposito.

Os corpos, repartições e estabelecimentos militares que tiverem officiaes, praças, funccionarios, empregados, operarios e aprendizes em tratamento nos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e depositos de convalescentes indemnizarão directamente, por deducção em folha de pagamento, ás repartições pagadoras das importancias constantes da presente tabella.

As indemnizações de outras procedencias serão directamente feitas áquelles estabelecimentos, que as recolherão ás repartições acima referidas.

As repartições pagadoras serão scientificadas da baixa dos doentes afim de que possam descontar dos seus vencimentos as importancias indemnizadas aos estabelecimentos sanitarios supracitados pelo seu tratamento. Na hypothese dos vencimentos serem inferiores aos descontos a fazer, será feita carga do restante.

Os estabelecimentos sanitarios acima referidos sacarão mensalmente das respectivas repartições pagadoras, em folha, que conterá os nomes de todos os doentes tratados, postos, categorias ou graduações, corpos ou repartições, dias de tratamento e valor das respectivaas diarias, por conta da verba 8ª, sub-consignação n. 31 do orçamento da guerra, a importancia total dessas folhas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925 — N. 211.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Mandae organizar um pelotão de motocyclistas sob a direcção de um dos officiaes do serviço de ordenanças do vosso quartel-general, composto de um 2º ou 3º sargento, quatro cabos e vinte e sete soldados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925 — N. 61.

Sr. Director da Intendencia da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução aos vossos officios ns. 383, 385 e 386, de 3 de abril findo, que resolvi approvar:

o systema de equipamento, comprehendendo equipamento para o serviço de campanha, para o serviço de guarnições e para o de ordens, em substituição aos equipamentos Mill's, actualmente usados no exercito;

o chapéo de campanha typo capacete flexivel de lona impermeavel, para officiaes e praças, ficando incorporado á tabella de uniformes, com a duração de tres annos;

o systema de estaca com cabeça de aço e de armações para barraca desmontaveis e articuladas em quatro secções cada uma, com articulação de aço, com a duração de cinco annos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para o serviço de fiscalização e despacho de armas, munições, explosivos, productos chimicos aggressivos, etc.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para o serviço de fiscalização da importação e despacho de armas, munições, explosivos, etc.

EXPEDIENTE

Art. 1º. Qualquer permissão para despacho ou importação de armas, munições, explosivos, etc., acarretará a observancia do seguinte expediente, feito com urgencia:

No territorio do Districto Federal:

a) uma communicação ao ministerio da justiça (para os fins de conhecimento da policia civil);

b) uma communicação á parte, ou interessado, da permissão concedida, para os fins de obtenção da guia de transito fornecida pela fiscalização de inflammaveis da prefeitura;

c) restituição do requerimento á directoria do material bellico para mandar proceder de accôrdo com as disposições em vigor;

d) quando se tratar de despacho de exportação por cabotagem e não se fizer exame no porto de embarque, será expedida mais uma communicação ao commandante da região militar a que esteja affecto o territorio do logar de destino da mercadoria, declarando o nome do vapor, a quantidade, conteudo dos volumes e o nome do consignatario.

No territorio dos estados:

Além do expediente accórde com o livre exercicio das autoridades estaduaes ou municipaes, os commandantes de região (circumscripção) militar farão uma communicação aos commandantes das outras regiões ou ao director do material bellico, quando se tratar de despacho de mercadorias de pontos do territorio sob sua jurisdicção para pontos do territorio das outras ou para o Districto Federal, e que por qualquer circumstancia não tenham sido examinadas.

Art. 2º. Emquanto o ministro da guerra reservar a si a faculdade de permittir a importação e despacho das mercadorias em questão, todo o expediente das alineas *a*, *b* e *c*, supras, fica affecto á secretaria de estado da guerra.

Paragrapho unico. O expediente referente á alinea *d* é feito pela directoria do material bellico.

IMPORTAÇÃO

Art. 3.º Feito o exame e no caso da mercadoria poder ser desembaraçada, o official entregará á parte uma declaração, conforme o modelo annexo n. 1.

Art. 4º. Para que os productos chimicos aggressivos, constantes da tabella organizada pela directoria do material bellico, possam ser retirados das repartições aduaneiras é necessario que seja obtida pelos interessados a autorização constante do modelo do annexo n. 2.

DESPACHO POR ESTRADAS DE FERRO

Art. 5º. Para a mercadoria ser embarcada por estrada de ferro é necessario que as diversas vias do conhecimento tragam o carimbo especial com a assignatura do proprio punho do official encarregado da fiscalização.

Art. 6º. A mercadoria discriminada no conhecimento deve ser estrictamente aquella para que foi permittido o despacho.

DESPACHO POR CABOTAGEM

Art. 7º. Para a mercadoria ser embarcada por cabotagem é necessario que as diversas vias da guia de exportação tragam o carimbo especial com a assignatura do proprio punho do official encarregado da fiscalização.

Art. 8º. A mercadoria discriminada na guia de exportação deve ser estrictamente a mesma para que foi permittido o despacho.

Art. 9º. No porto de desembarque a mercadoria poderá ser retirada de bordo, do armazem, etc., e redespachada, desde que a acompanhe a respectiva guia de exportação, competentemente carimbada, com assignatura do proprio punho do official encarregado da fiscalização no porto de embarque.

EXAME

Art. 10. Para o exame, o official encarregado da fiscalização fará abrir na proporção do artigo seguinte, os caixões ou volumes que julgar conveniente, sem attenção ao seu numero, ou á prioridade da sua collocação, ou qualquer outra circumstancia.

Art. 11. Quando os caixões ou volumes, contendo a mesma mercadoria, forem da mesma firma e de peso igual ou pouco differente, o exame não será levado a menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por deante. Essa proporção poderá ser reduzida nos casos de mais de 100 volumes.

Art. 12. No caso de suspeita de fraude o exame deverá estender-se a todos os volumes.

Art. 13. O trabalho de abertura ou de fechamento dos caixões ou volumes que tenham de ser examinados será feito pela propria parte ou seu representante (excepto nos armazens alfandegados), e a suas expensas caberá attender quaesquer exigencias que as emprezas de transporte, seguros, etc., venham a fazer por motivo da abertura dos referidos volumes.

Art. 14. Si o serviço de fiscalização no local do destino da mercadoria presumir fraude, deve proceder a novo exame, embora constate a existencia do respectivo conhecimento ou guia de exportação, competentemente legalizado.

Art. 15. Quando se verificar a existencia de qualquer irregularidade o official communicará o facto á autoridade aduaneira local para não permittir o desembaraço do volume ou volumes até que seja o caso esclarecido.

Art. 16. Nos despachos de cabotagem e por estradas de ferro a fiscalização será exercida ao criterio do official designado.

Art. 17. Nos despachos de cabotagem sobre agua, ou a bordo, não se fará exame no porto de embarque e sim no de desembarque.

§ 1°. Nesse caso o official não porá o carimbo especial, com assignatura do proprio punho, na guia de exportação, e nella apenas fará a seguinte declaração: "A mercadoria em questão póde embarcar, devendo, no emtanto, ser fiscalizada no porto de destino, para obter o respectivo deesembaraço."

§ 2°. Na hypothese figurada é obrigatoria a fiscalização no porto de desembarque.

§ 3°. No caso, porém, em que a presença de um official no porto de destino da mercadoria, seja difficil ou acarrete despeza, a fiscalização será feita, antes de começar o embarque, no respectivo deposito, fabrica, etc., a criterio do official para isso designado.

Art. 18. Quando esta fiscalização tiver conhecimento de fraudes descobertas pelas estradas de ferro ou repartições aduaneiras, abrangendo as mercadorias em questão, deve a autoridade competente providenciar para que officiaes verifiquem immediatamente a occorrencia e della lhe façam detalhada communicação.

Art. 19. A communicação de que trata o artigo anterior deve ser, sem demora, encaminhada ao director do material bellico.

MATERIAL

Art. 20. O material para o serviço da fiscalização constará de:

a) carimbos especiaes, conforme desenho do annexo n. 3;
b) micrometros, para medição de calibres;
c) jogos de calibradores.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Annexo n. 1.

MINISTERIO DA GUERRA

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

N. ......

Sr. inspector da alfandega ....

Do exame procedido em (discriminam-se o numero e a especie de volumes) .... com as marcas .... ns. .... descarregados do vapor .... procedente de .... entrado em .... destinados a .... e descarregados no armazem .... verifiquei não haver inconveniente no desembaraço dos referidos volumes.

Em .... de .... de 192...

(posto e nome) ....

Encarregado do exame

Annexo n. 2.

MINISTERIO DA GUERRA

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

N. ......

Sr. inspector da alfandega ....

Communico, de ordem do sr. .... que .... póde retirar da alfandega (discriminam-se a quantidade e a especie do producto) ....
contidos .... volumes com as marcas .... ns. .... descarregados do vapor .... procedente de .... entrado em .... e depositados no armazem ....

Em .... de .... de 192...

(posto e nome) ....

Annexo n. 3.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLCO

Cotas em m/m

MINISTERIO DA GUERRA

FISCALIZAÇÃO DE DESPACHO

DE

Armas, munições, explosivos, etc.

....
.... fiscal.

A — 43 — V

< — 62 — >

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925 — N. 265.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo approvado por portaria desta data, a tabella dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos que só podem ser retirados das alfandegas mediante prévia autorização do ministerio da guerra, e á qual se refere o art. 18 das instrucções baixadas com a de 28 de janeiro ultimo, vos declaro que deve a mesma tabella ser publicada no "Boletim do Exercito".

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 23 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925.

Circular ás Regiões e Circumscripção Militares — Sr. ... — Declaro-vos que resolvi considerar em pleno vigor o regimen das massas em sua totalidade, continuando, pois, os respectivos saldos a ser incorporados ás economias licitas, excepto o da massa de forragem, em virtude de decisão do tribunal de contas, que não distingue entre saldo e excesso.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar a tabella que a esta acompanha dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos, que só podem ser retirados das alfandegas mediante prévia autorização do ministerio da guerra, e á qual se refere o art. 18 das instrucções baixadas com a portaria de 28 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella a que se refere a portaria desta data, dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos, que só podem ser retirados das alfandegas mediante prévia autorização do ministro da guerra, e da qual trata o art. 18 das instrucções baixadas com a de 28 de janeiro ultimo

A

acido cyanydrico (forestite);
acroleina (aldehydo acrilico, papite).

B

bromo;
bromocetato de thyla;
bromacetona (martonite);
bromureto de benzyla (cyclite).

C

chloro liquido e gazozo;
chlorhydrina sulfurica;
chlorydrina sulfurica e sulfato de methyla (racionite);
chlorureto de cyanogeneo (manguinite);
chlorureto de estanho;
chlorureto de arsenico (marsite);
chlorureto de titaneo;
chlorureto de orthonitrobenzyla;
chlorureto de diphenylarsina (esternite);
chlorureto de benzyla;
chloroacetona;
chloropicrina (dinitrochloroformio aquinite);
chlorocetophenone;
chloroformiato de chloromethyla (palite);
chloroformiato de trichloromethyla (surpalite);
chlorusulphato de ethyla (sulvite);
chlorosulfato de methyla;
cyanureto de benzyla bromado (camite).

D

di-bromureto de ethylarsina;
di-chlorureto de ethylarsina;
di-chlorureto de phenylarsina.

E

ethyl carbozol.

I

iodacetona;
iodureto de benzyla (fressite).

M

mistura de phosgeneo de chlorureto de estanho;
mistura de bromureto de benzyla e bromureto de xylyla.

N

nitrilo phenyacotico bromado.

O

oxydo de dichloromethyla;
oxydo de dibromethyla.

P

phosbeno (oxychlorureto de carbono, chlorureto de carbonyla, colongite);
phenyliminophosgeneo (chlorophenylcarbylamina).

R

racionite — mistura de chlorydrina sulfurica e sulfato de methyla.

S

sulfureto de ethyla dichlorado (yperite, gaz mostarda);
solução sulfocarbonica de phosphoro tetrasulfureto de carbono.

V

vincenite (acido cyanidrico, chlorureto de estanho e chloroformio).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925 — N. 9.
Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, enviado a proposta de fixação de forças para o exercicio de 1926.
Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos apresentar a inclusa proposta de fixação das forças de terra para o exercicio de 1926:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1926, serão constituidas:
a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15,179, 15.185 e 15.531, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços essenciaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou a convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. Fica supprimido em 1926 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não for engajado, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5º. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco, e os outros, oito annos, de serviço militar activo.

Paragrapho unico. O governo providenciará, por intermedio do ministerio da guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6º. Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do ministerio da guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925 — N. 162.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Havendo approvado por portaria de 23 do corrente, em nome do Sr. Presidente da Republica, a tabella dos productos chimicos aggressivos industriaes ou pharmaceuticos que só podem ser retirados das alfandegas mediante prévia autorização do ministerio da guerra, e á qual se refere o art. 18 das instrucções baixadas com a portaria de 28 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens para que tenha fiel execução a mencionada portaria publicada no *Diario Official* de 24 tambem deste mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 28 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925 — Circular.

Sr. ... — Declaro-vos que todos os funccionarios civis do ministerio da guerra devem, quando em transito por esta capital, ou aqui vierem dos estados por qualquer motivo, ou tiverem de sahir do Rio de Janeiro, apresentar-se ao chefe do departamento do pessoal da guerra.

Devem, outrosim, nos mesmos casos, apresentar-se á citada autoridade os docentes civis, ou militares, dos institutos de ensino subordinados ao ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1925 — N. 276.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem effeito o aviso n. 3, de 7 de janeiro ultimo, relativamente á transferencia, provisoriamente, para S. João d'El-Rey, da séde da 7ª brigada de infantaria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1925 — Circular.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que a superintendencia do abastecimento está pelo sr. ministro da agricultura, industria e commercio autorizada a permittir que o pessoal operario e diarista da directoria de intendencia da guerra, arsenal de guerra, da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e do laboratorio chimico pharmaceutico militar possa adquirir generos alimenticios nos armazens de emergencia, mantidos pela superintendencia referida em algumas das estações dos suburbios da estrada de ferro central do Brasil.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1925 — N. 15.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Em solução á consulta que fizestes sobre se a pensão de um alumno contribuinte, filho de um primeiro sargento, póde ser cobrada com o desconto de 50 %, como se procede em relação aos officiaes do exercito e da armada, de accôrdo com o § 2º do artigo 71 do regulamento dos collegios militares, declaro-vos que deveis cobrar aquella pensão com o sobredito desconto pois que, favorecendo esses institutos

de ensino a educação dos filhos de militares, é de conceder a um inferior dignamente esforçado pela educação dos seus filhos a vantagem que se concede aos officiaes, por ser inacceitavel toda conclusão que póde dar lugar a uma manifesta e clamorosa iniquidade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para signalização optica e a braços nos commandos e na observação do tiro de artilharia, as quaes devem figurar no regulamento para o emprego dos meios de transmissão no interior dos corpos da dita arma, como annexo n. X, ficando revogadas as instrucções especiaes de signaes para a artilharia de campanha (I. S. A.).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para a signalização optica e a braços (com signaes "Morse")

I — *Estabelecimento das ligações* — Serão feitas de accôrdo com as regras adoptadas para a signalização optica pela "instrucção technica sobre o emprego dos meios de transmissão", com as simplificações que as circumstancias exigirem em se tratando da signalização a braços.

II — *Regras relativas á transmissão e á recepção dos despachos* — Idem.

III — *Codigo das convenções para signalização optica e a braços nos commandos e observação de tiro de artilharia.*

CONVENÇÕES DE UMA E DE DUAS LETRAS

A — Alça.
B — Base — Baixo.
C — Ceifa — Curto
D — Deriva.
E — Escalonar.
F — Fogo.
G — Granada — Grupo, especie de fogo.
H — Alto.
I — Inscrever.
J — (Já) prompto.
K — Cadencia.
L — Luneta — Longo — Lance.
M — Mais.
N — Menos.
P — Percussão — Peça.
R — Referencia — Retardo.
S — Sitio — Salva.
T — Tempo — Corrector.
V — Vigilancia — Volta.
X — Shrapnel.
Z — Verificação.
AM — Alça minima
AS — Angulo de elevação.
BA — Bom em alcance.
BD — Bôa direcção.
BR — Barragem.
CF — Cessar fogo.
CR — Carga reduzida.
DU — Duração.
DI — Direita.
ES — Esquerda.
FH — Fogo habitual.
FL — Fogo lento.
FP — Fogo por peça.
FR — Frente.
FV — Fogo vivo.
GA — Granada alongada.
MI — Millesimo.
MN — Minuto.
MT — Metros.
MA — Mesma alça.
ME — Mesmos elementos.
MP — Mudança de posição.
NO — No objectivo.
NB — Não observado.
NV — Não visto.
PP — Ponto de pontaria.
RG — Retaguarda.
TB — Toda Bia.
TP — Tiro progressivo.
VI — Velocidade

Observações — *a)* os numeros ordinaes são representados pelos correspondentes cardinaes seguidos de (°) ou de (ª). Ex.: segunda peça — 2ª;

b) nos despachos de commando e observações de tiro é dispensavel o preambulo.

IV — *Abreviações:*

Cmd	— Commando (precederá qualquer série de commandos).	Col	— Columna.
Frt	— Frente.	Vat	— Viatura.
Rtg	— Retaguarda.	Art	— Artilharia.
Dir	— Direita.	Inf	— Infantaria.
Sqr	— Esquerda.	Cav	— Cavallaria.
Fpp	— Fogo por peça.	Eng	— Engenharia.
Cad	— Cadencia.	Avi	— Avião, aviação.
Csf	— Cessar fogo.	Mtr	— Metralhadora.
Rem	— Remuniciamento.	Car	— Carro.
Mdp	— Mudança de posição.	Ass	— Assalto.
Grp	— Grupo.	Gen	— General.
Rgt	— Regimento.	Cel	— Coronel.
Bia	— Bateria.	Maj	— Major.
Sec	— Secção.	Cap	— Capitão.
Btl	— Batalhão.	Ten	— Tenente.
B. C	— Batalhão de caçadores.	Sgt	— Sargento.
Cia	— Companhia.	Cmt	— Commandante.
Pel	— Pelotão.	V. G	— Vanguarda.
Bda	— Brigada.	F. G	— Flanco guarda.
Div	— Divisão.	PA	— Postos avançados.
Esq	— Esquadrão.	Q. G	— Quartel general.
		Ptr	— Patrulha.

V — *Observações geraes:*

1ª, no tiro progressivo supprimam-se os dizeres "entre limites" e diga-se sómente quaes as alças limites (em numero);

2ª, na transmissão de commandos simplifique-se o despacho. Basta chamar o posto correspondente pelo seu indicativo. Quando o correspondente attender (fazendo seu proprio indicativo seguido do signal "póde transmittir") mandar-lhe o indicativo do posto (que está expedindo) precedido da preposição *de,* em seguida a abreviação Cmd (commando) e depois a série de commandos por partes, proseguindo após cada grupo de commando só depois que o correspondente accusar o recebimeneto pelo signal "entendido" (um ponto).

3ª, os signaes com bandeirolas ou a braços desarmados serão feitos segundo as convenções "Morse". O ponto será figurado por um braço estendido para o lado, horizontalmente, e o traço pelos dois abertos na horizontal.

4ª, o numero cardinal precederá a palavra a que se refere, ao passo que o ordinal será precedido por ella;

5ª, na transmissão dos despachos não será permittido modificar as abreviações das presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1925 — N. 19.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro-vos que resolvi, em nome do Sr. Presidente da Republica, adiar, até segunda ordem, o licenciamento dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados dessa região, que estejam a concluir o tempo de serviço no exercito activo, nos termos do art. 11 do regulamento para o serviço militar, alterado por decreto n. 16.114, de 31 de julho de 1923.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1925 — Circular.

Sr. Dr. Juiz Federal da ... Vara do Districto Federal — Attendendo ao que solicitou o commandante da 1ª região militar, em officio n. 383, de 18 de maio findo, peço-vos digneis providenciar para que, nas requisições de informações para o julgamento das ordens de *habeas-corpus* impetradas a esse juizo, e comparecimento de praças ás audiencias, sejam mencionadas a circumscripção de recrutamento em que foi alistado o requerente e, bem assim, a unidade a que pertencer, afim de que se possa com presteza providenciar a respeito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 16 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que não devem ser feitas nomeações de sargentos reservistas para o serviço de recrutamento, sendo as vagas que se derem no actual quadro de auxiliares de escripta das respectivas circumscripções preenchidas por intermedio do chefe do departamento do pessoal da guerra.

Declaro-vos, outrosim, que as nomeações de delegados districtaes e adjuntos das referidas circumscripções deverão ser feitas entre officiaes residentes nas respectivas regiões e circumscripção militar, afim de evitarem-se maiores despezas de transportes com os mesmos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925 — N. 224.

Sr. Commandante do batalhão patriotico Cruzada Republicana — Em solução ao vosso officio de 18 de março ultimo, solicitando esclarecimentos sobre as vantagens facultadas aos officiaes desse batalhão, declaro-vos que sendo essa corporação considerada centro de propagação militar, nos moldes das sociedades de tiro de guerra, está sujeito ás disposições do regulamento do tiro de guerra, pelo que seus officiaes são equiparados aos daquellas sociedades.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1925 — N. 37.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao officio n. 382, que o commandante da escola de estado-maior vos dirigiu em 10 do corrente, vos declaro que autorizo o mesmo commandante a mandar, de accôrdo com o criterio adoptado na 1ª região militar, excluir as praças que concluiram o tempo de serviço.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925 — N. 287.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que fica sem effeito o aviso n. 271, de 29 de novembro ultimo, mandando reincorporar, no mesmo dia do licenciamento, as praças que obtiveram exclusão das fileiras do exercito, em virtude de *habeas-corpus* concedidos por conclusão de tempo de serviço.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925 — Circular ás regiões e circumscripção militares e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Sr. ... — Declaro-vos que ficam os corpos autorizados a tirar em folha, nas suas sédes, os vencimentos normaes dos officiaes que o desejarem, quando destacados com sub-unidades para operações contra os rebeldes, sendo pagas pelas caixas militares, neste caso, sómente as vantagens de campanha.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1925 — N. 76.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do que consta do officio n. 32 que o director da fabrica de polvora da Estrella vos dirigiu em 9 de janeiro ultimo, declaro-vos que approvo a inclusa tabella de preços para o fornecimento, pela dita fabrica, de energia electrica para illuminação.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella de preços a que se refere o aviso n. 76, de 2 de julho de 1925, ao sr. director do material bellico

Lampadas typo economico, incandescente, de um watt, por vela, no maximo até 25 velas, por mez, cada uma	4$000
Lampadas de 32 velas, por mez	5$000
Lampadas de 50 velas, por mez	8$000
Lampadas de 100 velas, por mez	16$000
Lampadas de 200 velas, por mez	20$000

Secretaria de Estado da Guerra, 2 de julho de 1925 — *Laurenio Lago,* director.

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1925 — N. 235.

Sr. Commandante da Escola de Sargentos de Infantaria — Em vista do plano publicado no boletim do quartel-general do commando da 1ª região militar de 1 de abril ultimo, de licenciamento das praças do contingente sob a bandeira em 1924, a começar em 1 de maio seguinte, na proporção igual a 50 % dos voluntarios incorporados de janeiro a março do corrente anno para a primeira turma, o que não se verifica com as que compõem o contingente dessa escola, ahi incluidas como promptas, consultaes, em officio n. 221, de 24 do primeiro dos referidos mezes, como proceder com as praças que tenham o tempo de serviço concluido, e, no caso das engajadas e reengajadas, como applicar o dispositivo do § 2º do art. 9º do regulamento do serviço militar.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos que o licenciamento das praças deve obedecer ao plano organizado pelo commando da 1ª região militar, e no caso das praças serem engajadas ou reengajadas, se deverá, quanto ao mesmo licenciamento, observar o disposto no § 2º do art. 9º daquelle regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1925 — N. 36.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O 1º sargento João Luiz Teixeira, instructor do lyceu municipal de Muzambinho, estado de Minas Geraes, em

officio n. 12, de 1 de abril ultimo, ao inspector do tiro e instrucção militar dessa região, consulta:

a) se os alumnos dos estabelecimentos de ensino, onde se ministra instrucção militar, são ou não obrigados á matricula na escola de soldados, desde que sejam maiores de 16 annos de idade;

b) se o alumno matriculado na escola de soldados póde ou não pedir, de sua livre e espontanea vontade, exclusão dessa escola;

c) se o alumno matriculado nessa escola é obrigado a prestar exame para reservista, desde que se ache devidamente habilitado e se poderá desistir do exame, querendo;

d) se o alumno candidato a reservista póde ou não ser excluido dessa escola por indisciplina, pelo respectivo instructor, desde que já tenha sido punido pelo art. 54, letras *a* e *c*, do regulamento para as sociedades de tiro incorporadas;

e) se as letras *a, b, c, d, e, f, g* e *h* do art. 34 do regulamento das sociedades de tiro incorporadas, são ou não extensivas ás directorias dos estabelecimentos de ensino, para o caso de punição do alumno que faz parte da escola de soldados.

Em solução á mesma consulta, vos declaro:

a) não é obrigatoria a instrucção militar senão para os alumnos maiores de 16 annos pertencentes aos estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados pelo governo;

b) a instrucção militar sendo obrigatoria para taes alumnos, estes não poderão pedir exclusão da mesma;

c) o alumno poderá desistir do exame, devendo entretanto ficar obrigado a frequentar a escola de instrucção militar emquanto estiver no estabelecimento.

Quanto ao item *d,* sómente o commandante da região poderá excluir o instruendo, conforme se lê na solução a uma consulta publicada na pagina 515 do "Boletim do Exercito" n. 156, de 5 de abril de 1924:

"O instructor não tem funcção de commando e todos os actos acima referidos são privativos desta funcção, devendo o mesmo instructor não perder de vista o que prescreve a ultima parte do art. 22 deste regulamento; aos auxiliares de instrucção compete dar parte escripta ao inspector regional do tiro, que a transmittirá ao commandante da região; só esta autoridade poderá louvar ou punir no uso de sua funcção de commando."

Quanto ao item *e,* as letras *a, b, c, d, e, f, g* e *h,* de que trata o art. 34 das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra, são extensivas aos estabelecimentos em que a instrucção fôr obrigatoria, conforme preceitua o citado art. 73 do regulamento da mencionada directoria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1925 — N. 1.

Em telegramma de 8 de abril ultimo, o sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Pará consulta ao ministerio da guerra se os officiaes do exercito postos á disposição dos governadores dos estados, ou commissionados na qualidade de commandantes de contingentes que acompanham commissão de limites, os quaes, por isso, nenhuma dependencia têm dos commandos das regiões e circumscripção militares, podem continuar a receber vencimentos por ajuste com a competente estação fiscal, e como proceder em caso contrario, afim de normalizar o respectivo serviço.

Em solução, o sr. Presidente da Republica manda declarar ao mesmo sr. delegado fiscal que, em principio, quando fizerem jús total ou parcialmente aos vencimento de seu posto, segundo a legislação em geral e nos termos do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em particular, os referidos

officiaes deverão recebel-os regularmente na estação fiscal da localidade em que se acharem, mediante simples ajuste de contas, tendo-se em vista a situação singular em que ficam — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1925 — N. 332.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva aos commandantes das regiões militares a autorização constante do aviso n. 8, de 20 de abril ultimo, ao commandante da circumscripção militar, referente ao licenciamento dos sargentos que requerem exclusão, emquanto existirem aggregados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925 — N. 40.

Sr. Director de Engenharia — Providenciae para que, pelo encarregado da construcção da fabrica de trotyl, annexa á de polvora sem fumaça, seja entregue á directoria da rêde sul-mineira o ramal ferreo de Itajubá a Soledade, sendo que o ministerio da viação e obras publicas communica, em carta de 22 de junho proximo findo, haver determinado á inspectoria federal das estradas de ferro que expedisse as necessarias ordens no sentido de não soffrer solução de continuidade a circulação no dito ramal do material rodante do da guerra empregado no transporte de pessoal e material destinados ás obras daquella fabrica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1925 — N. 26.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante da 1ª bateria do 6º regimento de artilharia montada consulta como deve proceder relativamente ás peças de fardamento destinadas a sargentos e que não chegaram a completar no uso o tempo de duração estipulado.

Em solução a esta consulta, cuja cópia acompanha o officio n. 835, de 9 de maio ultimo, dirigido ao commando da 3ª brigada de artilharia pelo daquelle regimento, vos declaro que deverá ser feita a restituição ao respectivo corpo, nos termos do art. 13 das instrucções para a distribuição de fardamento das peças em identicas condições que tiverem applicação ás demais praças, como sejam perneiras, roupa de cama e uniformes, permanecendo as de uso exclusivo dos sargentos como tunicas, etc., com os proprios que, neste caso, ficarão isentos da indemnização respectiva.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1925 — N. 309.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, allegando, em officio n. 197, de 6 de março ultimo, ao da 2ª brigada de infantaria, que uma praça ausente do quartel, sem licença, excluida como ré de deserção, tendo-se aproveitado dessa ausencia para tratar de obter uma ordem de *habeas-corpus* que lhe foi concedida sob o fundamento de conclusão de tempo de serviço, e que, no caso presente, chegando ao corpo a que pertence essa praça, a publicação dessa ordem de *habeas-corpus* quando já fôra publicada, dentro dos termos da lei, a ausencia da mesma, e

principalmente a sua exclusão por terem decorrido os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, consulta:

1º, si nos casos presentes, da praça ausente, o *habeas-corpus* annulla por completo o alistamento e, portanto, todos os actos decorrentes desse alistamento;

2º, si deve excluir das fileiras do exercito, em vista de uma ordem de *habeas-corpus*, uma praça que está declarada ausente ou desertada, ficando nesse caso sem effeito a exclusão pelo crime de deserção determinada em lei;

3º, si, estando a praça desertada, se deve posteriormente, em vista de uma ordem de *habeas-corpus*, sob o fundamento de conclusão de tempo de serviço, proceder de accôrdo com as determinações contidas no aviso n. 271, de 29 de novembro, publicado no boletim regional de 1 de dezembro, tudo do anno proximo findo, e na conformidade do que preceitúa o paragrapho unico do artigo 11 do regulamento do serviço militar, quando de facto e por lei a praça em questão ficou sob a acção da justiça militar;

4º, si, estando uma praça desertada e já excluida, de accôrdo com a lei, póde, ser novamente excluida em virtude de uma ordem posterior de *habeas-corpus*, qualquer que seja seu fundamento;

5º, si estando uma praça desertada, e, portanto, excluida, de accôrdo com a lei, póde nesta situação, ser novamente reincorporada, isto é, enquadrada nos termos do aviso n. 271, de 29 de novembro proximo findo.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos:

quanto ao 1º item: que o *habeas-corpus* em questão, concedido sob o fundamento de conclusão do tempo de serviço, não visou annullar o alistamento antes, ao contrario, o reconheceu, marcando-lhe um termino;

quanto ao 2º item: que a praça, já estando excluida por deserção, e, portanto, sob a acção da justiça militar, não tem o commandante da unidade autoridade para subtrahil-a áquella acção (*ex-vi* do art. 59, codigo de organização judiciaria); que á justiça militar cabe tomar em consideração a ordem de *habeas-corpus*, no caso de lhe ser o mesmo endereçado; que não tendo sido o *habeas-corpus* expedido para cessar o constrangimento de estar o paciente sujeito á acção da justiça militar, e sim para que lhe fosse dada a baixa em vista de ser considerado pela justiça, como de tempo terminado, o commandante da unidade não póde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus*, pois isso importaria em invadir attribuições da justiça militar, unica que depois do inicio do processo de deserção, passou a ter jurisdicção sobre a praça em questão;

quanto ao 3º item: prejudicado pelos "consideranda" supra;

quanto ao 4º item: que a praça excluida por deserção e, portanto, entregue, de facto e por lei, á justiça militar, só poderá ser novamente excluida em virtude de *habeas-corpus*, se tal ordem tiver como fundamento a nullidade da deserção e fôr dirigida a quem de direito, importando, assim, essa segunda exclusão em uma rectificação á primeira;

quanto ao 5º item: que a praça excluida por deserção só depois de capturada ou de se apresentar, poderá ser reincluida, devendo voltar a prestar o serviço a que se obrigara e, portanto, ser reincorporada sómente depois da acção da justiça militar, absolvendo-a, ou depois do cumprimento da pena, no caso contrario.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925 — N. 206.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em aviso n. 88, de 10 do mez findo, vos dignais solicitar esclarecimentos sobre o pedido apresentado á delegacia fiscal do thesouro nacional em Santa Catharina, pelo sorteado militar não incorporado, José de Oliveira Furtado, no sentido de ser isento do pagamento da taxa a que está sujeito.

Havendo o respectivo delegado fiscal levantado duvidas sobre a competencia deste ministerio para autorizar a referida dispensa, cabe-me a honra de communicar-vos que os requerimentos para semelhantes isenções, por incapa-

cidade physica, devem ser enviados ao mesmo ministerio, para o fim de inspecção de saude, em vista de cujo resultado se providenciará a respeito do cancellamento da divida em questão.

Outrosim, vos communico que, nos termos do art. 7º do decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, a repartição arrecadadora deverá remetter ao departamento do pessoal da guerra a segunda via do respectivo recibo, e não ao ministerio a vosso cargo, convindo que, pela natureza do serviço, sempre sejam resolvidos pelo da guerra, os assumptos semelhantes, no intuito de se evitarem exclusões baseadas em informações ou documentos não officiaes, como se verifica no caso vertente, em que o dito delegado fiscal acceitou como prova da allegação feita um attestado, embora de medico do exercito, já estando a questão resolvida por aviso ministerial.

Nesta opportunidade restituo-vos os papeis que acompanharam vosso citado officio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 24 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — Declaro-vos que devem ser apresentados ás autoridades civis os sentenciados que tiverem sido condemnados por imposição de pena maior de dois annos, para que possa ser cumprido o que determina o art. 305 do codigo de organização judiciaria e processo militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1925 — N. 28.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — No officio que acompanhou o que vos enviou o commandante do 3º regimento de cavallaria divisionario n. 42, de 17 de janeiro ultimo, o fiscal da mesma unidade consulta si o official solto por conclusão de castigo tem o dever de se apresentar ao fiscal do regimento depois de o haver feito ao respectivo commandante.

Em solução vos declaro que, embora não haja disposição taxativa a respeito, se infere, das attribuições do fiscal nos corpos de tropa e das relações de serviço entre este e os officiaes, a obrigação dessa apresentação.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925 — N. 12.

O sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Sul, tendo em vista fixar o orçamento do ministerio da guerra para o actual exercicio, em 4$ a etapa para os invalidos da patria que, por soffrerem de molestia contagiosa não podem permanecer no respectivo asylo, consulta, em telegramma de 28 de fevereiro ultimo, si os asylados que se acham encostados a diversos corpos, no mesmo estado, por não poderem prover aos meios de sua subsistencia, têm direito á dita etapa.

Em solução e confirmando o telegramma desta data, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao alludido sr. delegado fiscal que a referida ração compete aos asylados que moram fóra do referido asylo, por soffrerem de molestia nas condições indicadas, e que os outros asylados enfermos, alli residentes ou fóra, só têm direito á de 2$ — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925 — N. 1.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz — De posse do telegramma de 10 de março, em que, reiterando o de 21 de fevereiro anterior, consultaes se o major reformado do exercito, Manoel Augusto da Silva Brandão, nomeado commandante da policia desse estado, póde preferir as vantagens de sua reforma ás deste logar, vos communico que, por serem prohibidas as accumulações de empregos remunerados, é sempre licito, a quem os accumula, optar pelos vencimentos que mais lhe convierem.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925 — N. 14.

Sr. Commandante da Circumscripção Militar — Em solução ao telegramma de 18 de maio ultimo, em que o chefe do serviço de intendencia do vosso quartel-general consulta ao director de intendencia da guerra si os respectivos conselhos podem dispor das economias provenientes das massas ou devem recolhel-as, vos declaro que o regimen de massas está em vigor, conforme resolveu este ministerio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925 — N. 83.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que o arsenal de guerra do Rio Grande do Sul fica incumbido da guarda, reparação e conservação do armamento recolhido aos depositos a cargo do serviço de material bellico da 3ª região militar, sem intervenção do mesmo arsenal nas demais attribuições do referido serviço, sendo postos á disposição da directoria daquelle estabelecimento não só os officiaes encarregados dos citados depositos mas tambem estes.

Declaro-vos, outrosim, que ao mencionado arsenal fica concedido o quantitativo de 10:000$, annualmente, para os serviços de que se trata, correndo as despesas por conta da verba 15ª — serviços geraes — consignação material — material de consumo — 5. Asseio, limpeza, etc., do actual orçamento do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925 — N. 8.

Achando-se em vigor o regimen das massas conforme resolveu o ministerio da guerra, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo mesmo ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em S. Paulo, que deverão ser adiantados os quantitativos destinados ás diversas massas attribuidas aos corpos e estabelecimentos a cargo da 2ª região militar, relativamente ao actual exercicio, conforme pede o commandante da dita região em officio numero 61, de 2 de março ultimo — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925 — N. 357 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as inclusas instrucções para a matricula na escola de sargentos de infantaria das praças das forças estaduaes consideradas auxiliares do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções a que se refere o aviso n. 357 A, ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, de 31 de junho de 1925

Art. 1°. Haverá duas épocas de matricula por anno, uma na segunda quinzena de janeiro e outra na primeira quinzena de julho.

Art. 2°. Os exames de admissão terão logar:

a) na escola de sargentos de infantaria (candidatos da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro);

b) nas sédes dos commandos das regiões e circumscripção militares (excepção feita da 1ª região);

c) em qualquer unidade do exercito, de qualquer arma, cuja parada seja fóra da séde da região ou circumscripção militar.

Paragrapho unico. Quando na mesma localidade houver diversas unidades, os exames de admissão serão feitos naquella cujo commandante fôr mais graduado ou mais antigo.

Art. 3°. Para a execução do artigo anterior deverá haver entendimento prévio entre as autoridades interessadas e as do exercito referidas no citado artigo.

Art. 4°. Os commandantes das unidades interessadas enviarão uma proposta dos candidatos á matricula;

a) no estado onde houver séde de região ou circumscripção militar, ao commandante da região ou circumscripção militar;

b) nos outros estados ao mais graduado commandante de tropa estacionada no estado.

Art. 5°. Todas as despesas correrão por conta do respectivo estado.

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1925 — N. 20.

Sr. Commandante de 7ª Região Militar — Tendo o major reformado do exercito Antonio Ferreira Dias, pedido pagamento da differença entre os vencimentos proprios e os de official effectivo referente ao periodo em que serviu num conselho de justiça de 27 de dezembro de 1924 a 28 de fevereiro ultimo, vos declaro, para conhecimento daquelle official que pela verba 9ª, do actual orçamento e do anno findo, os officiaes reformados, quando em serviço pertencente ou não aos da actividade, apenas competem além dos vencimentos da reforma as gratificações de 150$ e 200$, segundo se trate de subalterno ou official superior, pelo que o pagamento solicitado não póde ser effectuado.

Outrosim vos declaro que o aviso a que se refere o peticionario, n. 317, de 19 de dezembro de 1922, não mais ampara a pretenção do requerente diante da limitação de vantagens que não havia no orçamento daquelle anno e passou a constar dos dois ultimos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1925

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve fazer as seguintes alterações nas instrucções provisorias mandadas adoptar no arsenal de guerra do Rio de Janeiro, por portaria de 8 de fevereiro de 1923:

Art. 2°. Ficam os serviços do arsenal subdivididos em dois grupos — administração e producção — chefiados, o primeiro por um tenente-coronel ou

coronel e o segundo por um major ou tenente-coronel, ambos da arma de artilharia. Cada um destes grupos terá um auxiliar, capitão ou major da mesma arma.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925 — N. 2.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — Em vista do occorrido durante a marcha de resistencia, a que procediam candidatos a reservistas do exercito, no dia 4 de abril ultimo, na qual succumbiu o alumno do Aldridge Collegio, Itamar Domingues dos Santos, vos declaro que essa directoria deve entrar em accôrdo com as dos institutos de ensino, para que os respectivos alumnos, sujeitos a exame, sejam préviamente mandados inspeccionar de saude.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925 — N. 363.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do que consta do telegramma que o commandante da 5ª região militar vos dirigiu em 20 de junho findo, declaro-vos que ficam os commandantes das regiões e circumscripções militares autorizados a propor a esse departamento a nomeação de officiaes commissionados para servirem nas differentes circumscripções de recrutamento, devendo, porém, os nomeados para os cargos de delegados das respectivas juntas de alistamento e sorteio ser substituidos por officiaes da reserva, logo que seja isso possivel.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1925 — N. 364.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica approvado o distinctivo cujo desenho a este acompanha, representando dois angulos rectos com a abertura voltada para os numeros das gollas, tendo os vertices dos cantos inferiores, distando dos bordos e costura cerca de $0^m,01$, com as seguintes dimensões: lado vertical, $0^m,04$, e horizontal, $0^m,07$, de soutache branco para o brim kaki, preto para o flanella e dourado para o branco e garance, para uso dos sargentos que tenham ou venham a ter o curso de commandante de pelotão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 10 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — "Tendo indeferido o requerimento em que o 1° sargento Dinarte Vieira Gross, incorporado ao 8° batalhão de caçadores, em consequencia da convocação de reservistas, pede engajamento por dois annos para o 9°, vos declaro que autorizo a desincorporação de todos os reservistas incluidos de accôrdo com o aviso n. 291, de 18 de julho de 1924, desde que tenham cessado os motivos daquella convocação."

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925 — N. 366.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Coube-me a iniciativa de instituir, por acto de 25 de agosto de 1923, a festa de Caxias para o fim de rendermos cada anno á memoria desse glorioso general a homenagem de nossa profunda admiração pelas raras virtudes de que são eloquente testemunho tantos e tão fecundos serviços que, assim na paz como na guerra, prestou elle ao paiz com a devoção patriotica que o sagrou para todo o sempre benemerente da gratidão nacional, e nos herdou um grande exemplo para a educação moral e civica dos jovens brasileiros.

Nenhuma ephemeride é por isso mesmo, mais que a data natalicia do duque de Caxias, propria a ser escolhida para "dia do soldado".

É essa escolha que me honro sobremaneira de fazer agora, acceitando a suggestão do illustre commandante da 1ª região militar. Terão, nessa data, os nossos bravos camaradas a festa militar destinada especialmente a exaltar o sentimento do dever, acendrando o culto da nobreza civica e da lealdade patriotica, que é traço dominante da vida do duque de Caxias.

Os commandantes de unidades organizarão annualmente a festa militar de 25 de agosto, com o espirito recommendado no cap. VIII do R. I. S. G.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1925 — N. 22.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O major reformado do exercito Raul Gaston Pereira de Andrada, chefe interino da 12ª circumscripção de recrutamento, fazendo diversas ponderações referentes ao serviço das juntas permanentes de alistamento e sorteio militares, consulta em officio n. 58, de 18 de maio ultimo, a esse commando, si as listas modelo A, e bem assim ás de familia e as communicações escriptas devem acompanhar os mappas modelo C, dos quaes trata o regulamento do serviço militar.

Em solução á mesma consulta vos declaro:

que as listas modelo C sendo organizadas com elementos extrahidos das do modelo A, não ha necessidade de serem as mesmas remettidas á circumscripção de recrutamento;

que, caso o consultante julgue isso indispensavel, para a fiscalização tambem não se torna precisa a remessa de que se trata, por isso que, de accôrdo com a letra *g* do § 3° do art. 57 do citado regulamento, póde o chefe do serviço de recrutamento, directamente ou por seus adjuntos, fiscalizar os trabalhos daquellas juntas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 19 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — Autorizae os commandantes dos corpos a concertar e renovar o material estragado durante as operações contra os rebeldes, empregando os saldos das importancias que lhes foram adiantadas por conta dos creditos extraordinarios.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925 — N. 47.

Sr. Director de Engenharia — Tendo sido suspensas as construcções de quarteis no Rio Grande do Sul, e não convindo que o material remanescente

se venha a estragar, nem que os edificios, cujo acabamento estava quasi feito, permaneçam longo tempo nessa situação, sob pena de, por falta de conservação, carecerem mais tarde de custosos reparos, declaro-vos que nesta data fica constituida naquelle estado uma commissão, chefiada pelo major de engenharia Graciliano Negreiros e auxiliado pelo capitão Miguel de Freitas Travassos e primeiro tenente Mario Bina Machado, com o fim de levar a termo o quartel de Cachoeira e conservar os demais proprios nacionaes, em construcção naquelle estado, exceptuado o de Alegrete, ainda sob os cuidados da firma contractante, em condições de esperar o reinicio das obras mandadas sustar. Para isso a commissão se utilizará do material pertencente a este ministerio existente nos diversos canteiros da companhia constructora de Santos, material esse que deverá ser recebido mediante rigoroso arrolamento.

Outrosim vos declaro que o chefe da fiscalização dos quarteis desmontaveis deverá entregar ao major Negreiros todo o material a seu cargo destinado áquelles quarteis, nas mesmas condições em que o será o da referida companhia constructora.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925 — N. 373.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

que o 11° batalhão de caçadores fica sem effectivo, devendo os respectivos officiaes ser apresentados ao commando da 1ª região militar onde aguardarão classificação;

que as praças e graduados, animaes e viaturas serão distribuidos pelos corpos da dita região e o armamento e munição á directoria do material bellico.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções especiaes que a esta acompanham para o serviço de transporte de material bellico.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções especiaes para o serviço de transporte de material bellico

Disposições preliminares

Art. 1°. As presentes instrucções têm por fim prescrever os preceitos que devem ser observados no serviço especial de transporte do material bellico a ser remettido ou recebido pelos estabelecimentos dependentes da directoria do material bellico.

Art. 2°. Para effeito das mesmas será considerado *material bellico em transito* todo o material dessa especie que, chegado a uma localidade, tenha de proseguir seu curso em outra companhia ferroviaria, maritima, fluvial ou qualquer outro meio de transporte, ficando o serviço de baldeação e redespacho a cargo do consignatario intermediario.

Art. 3°. Os despachos iniciaes ficam a cargo e sob a responsabilidade dos estabelecimentos remettentes; a retirada, baldeação e redespacho do material bellico em transito serão executados:

a) na Capital Federal, pelo S. C. T.;

b) nas demais sédes de regiões militares, pelos S. I. R.;

c) nos outros locaes de transição, pelos serviços communs de transporte ahi organizados por ordens dos commandantes de regiões e circumscripção militares.

Art. 4°. O serviço de transportes de material bellico, salvo ordem em contrario do ministro da guerra ou dos commandantes de regiões militares, pretere ao de qualquer outro material.

Art. 5°. Scientes dos transportes a serem effectuados, os chefes dos respectivos serviços ou seus encarregados directos procurarão entender-se verbalmente, por telephone ou telegramma, com as autoridades que os determinarem ou directamente com os remettentes, sempre que algum esclarecimento se torne indispensavel á bôa marcha e segurança do serviço.

Art. 6°. Sempre que um dos estabelecimentos em questão tiver de fazer remessa de material que, para chegar a seu destino final, tenha de passar em transito por alguma localidade, cumpre-lhe dar prompto conhecimento da mesma ao serviço de transporte dahi para que este possa providenciar com antecedencia, afim de evitar demora nesse ponto.

Transportes por vias terrestres

Art. 7°. Todo material belico cujo transporte até seu destino possa ser feito livre de baldeação, de uma companhia para outra, será embarcado pelo proprio estabelecimento remettente que o consignará directamente ao destinatario, communicando o embarque, com os necessarios esclarecimentos, não só ao destinatario como á autoridade que haja ordenado a respectiva remessa.

Art. 8°. No caso do transporte estar sujeito a baldeações que não possam ser feitas pelas companhias em trafego mutuo, o remettente despachal-o-á para o chefe ou encarregado do serviço de transportes organizado no local da baldeação, communicando-lhe o respectivo embarque e seu destino final.

§ 1°. O remettente, nesse caso, procurará estar ao corrente das condições da baldeação, afim de evitar, tanto quanto possivel, prolongadas permanencias do material nas localidades baldeadoras, mediante opportuno despacho.

§ 2°. O chefe ou encarregado do serviço de transportes nas localidades baldeadoras estabelecerá relações directas com os agentes das companhias no local, os quaes lhe devem participar immediatamente a chegada do material, afim de entregal-o para ser, sem demora, baldeado e redespachado.

§ 3°. No redespacho, o remettente intermediario procederá, em relação ao material e ao novo destinatario, de modo semelhante ao prescripto nos artigos 7° e 8°, de modo a garantir a continuidade e segurança do serviço.

Transporte por vias maritimas e fluviaes

Art. 9°. Sempre que um dos estabelecimentos em questão tiver de fazer expedição de material cujo transporte tenha de ser executado por via maritima ou fluvial, communical-a-á com antecedencia ao chefe ou encarregado do serviço de transporte da localidade, a quem informará quanto ao numero de volumes, peso e cubagem afim deste providenciar immediatamente acerca da tomada de praça correspondente.

Paragrapho unico. Obtido o compromisso de locação a bordo, o referido chefe do serviço de transporte, por sua vez, participará á autoridade remettente, qual o vapor e dia em que poderá ser feito o embarque do material a ser transportado.

Art. 10. Quando, á semelhança do que póde occorrer com os transportes terrestres, houver baldeações, os cuidados e providencias a serem tomadas pelo remettente e encarregado do serviço de transporte no porto baldeador serão os mesmos constantes dos arts. 7° e 8°.

Paragrapho unico. Quando o estabelecimento remettente de material bellico destinado a transporte fluvial ou maritimo tiver sua séde fóra do porto de embarque o chefe do serviço de transporte ou seu encarregado nesta localidade, levará em conta, na tomada de praça para o material, o tempo necessario ao seu transporte do estabelecimento remettente para o porto de embarque, e providenciará para que esse transporte terrestre seja opportuno, afim de não perder a praça obtida ou obrigal-o a uma delonga desnecessaria no porto.

Disposições geraes

Art. 11. Afim de satisfazer as exigencias regulamentares para o transporte de mercadorias em geral, nas companhias ferroviarias ou maritimas, ao remettente, além dos cuidados technicos e outros, prescriptos pelos regulamentos da directoria do material bellico, compete affixar, exterior e nitidamente, em cada volume e na ordem em que se seguem:

a) seu numero de ordem (em caracteres arabicos);
b) o nome ou marca e o endereço do destinatario;
c) sua cubagem (em metros cubicos);
d) seu peso (em kilogrammos).

Art. 12. O consignatario, ou seu preposto, por sua vez, na occasião do recebimento, conferirá o material, procedendo de accôrdo com as disposições dos regulamentos de transportes a que estiverem subordinadas as respectivas emprezas.

Art. 13. Quando nas baldeações feitas sob a responsabilidade do serviço de transporte, o material por excepção tiver de ser depositado para aguardar a opportunidade de novo despacho, sua guarda e segurança ficarão a cargo do referido serviço de transporte.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1925 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o serviço de transporte de passageiros e cargas por via maritima ou fluvial deve ser feito exclusivamente pela companhia nacional de navegação Lloyd Brasileiro, não só quando se tratar de transportes por conta do ministerio da guerra, mas tambem em virtude de concessões para desconto.

Declaro-vos, outrosim, que essa mesma providencia deverá ser adoptada quando se tratar de passageiros e cargas fóra do paiz ou com procedencia do estrangeiro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1925 — N. 781.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que aos funccionarios e pessoal docente do extincto collegio militar de Barbacena, que tiveram de transferir suas residencias para outras localidades, compete o abono de ajuda de custo correspondente a um mez dos respectivos ordenados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 2 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª) — Mandai organizar o plano de licenciamento das praças que já completaram o tempo de serviço, de accôrdo com o art. 117 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1925 — N. 360.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo os chefes do serviço de subsistencia e do entreposto de fardamento das forças em operações no estado

de São Paulo communicado ao commandante da 1ª companhia de administração haver, de accôrdo com a autorização do da extincta divisão em operações naquelle estado, promovido, em recompensa de serviços prestados, a primeiro sargento o segundo Anselmo Corrêa Vaz, a segundos os terceiros Ouri Pereira de Carvalho, Benedicto Gabos, Miguel Lua de Carvalho e Honorio Saraiva do Amaral, a terceiros sargentos os cabos de esquadra José Cavalcante de Almeida, Orlando de Assumpção Farias, José Gomes da Silva e anspeçada Oyapock Pereira de Carvalho, a cabos de esquadra os soldados Alexandre Ferreira de Carvalho, Francisco Lima dos Santos, Antonio Theodosio dos Santos, José Bezerra de Lima, Manoel Gomes de Oliveira, João Furtado Sobrinho, João Santa Anna, Sizenando Coutinho Bittencourt Martins e Zadock de Souza Moraes, consulta aquelle commandante no officio que vos dirigiu em 25 de setembro de 1924, como proceder com relação ás referidas praças, por não exsitir presentemente vagas na mencionada companhia.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que, em vista da informação do general Eduardo Arthur Socrates, então commandante da alludida divisão, as referidas praças deverão ficar aggregadas á respectiva companhia e incluidas posteriormente nas vagas que forem abertas.

Declaro-vos, outrosim, que fica assim rectificado o aviso n. 284, de 10 de dezembro do anno findo desse commando.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1925 — N. 15.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Tendo sido dissolvidos os serviços das forças em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina, declaro-vos que deverão as tropas de occupação nos ditos estados voltar ao regimen administrativo, sendo fixados para as etapas das respectivas praças os valores de 4$, em Guarapuava e Palmas, e de 6$ em Barracão, Foz do Iguassú, Porto Mendes e Guahyra, até que sejam organizados os contingentes especiaes de fronteira, dos quaes trata o aviso n. ..., de 24 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1925 — N. 17.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — De posse do telegramma de 23 de março ultimo, em que consultaes se ao inspector desse collegio, designado para acompanhar um alumno enfermo ao Maranhão, cabe o abono de diaria e qual o valor da mesma, declaro-vos que, conforme prevê a sub-consignação "diversos serviços" da verba 9ª — soldo e gratificações de officiaes — do actual orçamento, os funccionarios civis têm direito a esse abono quando em serviço fóra das sédes das respectivas repartições, nos termos dos arts. 183 e 397 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e do regulamento para a execução do codigo de contabilidade publica.

Outrosim, declaro-vos que a mesma diaria deverá ser paga na importancia minima de 10$, attribuida no dito orçamento a capitães e subalternos, desde que não ha ainda neste ministerio nenhuma tabella de tal vantagem relativamente a civis, tabella cuja organização foi, aliás, recommendada no paragrapho unico daquelle artigo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1925 — N. 374.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que permitto a associação dos escoteiros catholicos de Valença conduzir a bandeira nacional quando

em marcha nas passeatas e paradas em dias de feriados nacionaes, conforme pede o director technico da mesma associação em requerimento de 11 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve declarar que o disposto no art. 1º das instrucções baixadas com a portaria de 4 de agosto de 1924, para a commissão de avaliação das requisições militares, refere-se tambem ao estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — Autorizo-vos a fazer promoções de praças de bom comportamento que se tenham distinguido nas operações contra os rebeldes, independente de concurso, attendendo sempre a organização dos quadros, de modo que não excedam o numero alli fixado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1925 — N. 64.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, a inclusa relação contendo os nomes das autoridades militares e civis deste ministerio, que podem fazer uso do telegrapho nacional, em serviço official, com a indicação das localidades onde deverão ser apresentados os respectivos despachos, pedindo vos digneis expedir as necessarias ordens a respeito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Relação das autoridades militares e civis do ministero da guerra que podem fazer uso do telegrapho nacional, com indicação das localidades onde deverão ser apresentados os mesmos despachos

Marechal Setembrino de Carvalho, ministro da guerra — Capital Federal.

Gabinete do ministro — Coronel Oscar Saturnino de Paiva, chefe do gabinete, Capital Federal; tenente-coronel Euclydes de Oliveira Figueiredo, official de gabinete, Capital Federal; tenente-coronel Oscar Lisboa de Souza, idem, idem; major Palymercio de Rezende, idem, idem; major José Pedro Gomes, idem, idem; capitão Herculano Teixeira de Assumpção, idem, idem; bacharel Cypriano Lage e Silva, idem, idem; major Sebastião do Rego Barros, á disposição do gabinete, idem; major Francisco José da Silva Junior, idem, idem; capitão Evaristo Marques da Silva, idem, idem; capitão intendente Augusto Cardoso Rabello, idem, idem; capitão Dr. Carlos Sanzio, idem, idem; 1º tenente Paulo Bittencourt Amarante, idem, idem; 4º official da D. G. C. G. Manoel Lerac Corrêa de Sá, idem, idem; capitão Tancredo Faustino da Silva, idem, idem; 1º tenente Agenor da Silva Mello, idem, idem, e 1º tenente José Carlos de Campos Christo, idem, idem.

Estado-maior do exercito — General de divisão Augusto Tasso Fragoso, chefe, Capital Federal.

Departamento do pessoal da guerra — General de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, chefe, Capital Federal; coronel Alberto Lavenére Wanderley, chefe do gabinete, idem; tenente-coronel Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, chefe da 1ª divisão, idem; coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior, chefe da 2ª divisão, idem; coronel Gustavo Schmidt, chefe

da 3ª divisão, idem; tenente-coronel Manoel Corrêa Lago, chefe da 4ª divisão, idem; tenente-coronel Joaquim de Oliveira Reis, chefe da 5ª divisão, idem, e tenente-coronel Aristides Theodorico de Pinho, chefe da 6ª divisão, idem.

Departamento central — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, chefe, Capital Federal.

Directoria geral do tiro de guerra — Coronel Jeremias Fróes Nunes, director, Capital Federal.

Gabinete central de identificação da guerra — Belmiro Bretas, director, Capital Federal.

Secretaria de estado da guerra — Coronel Laurenio Lago, director, Capital Federal.

Directoria geral de contabilidade da guerra — Coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, director, Capital Federal.

Directoria de engenharia — General de brigada José Luiz Pereira de Vasconcellos, director, Capital Federal.

Directoria do material bellico — General de brigada Hastimphilo de Moura, director, Capital Federal.

Directoria geral de intendencia da guerra — General de brigada graduado Manoel Pedro de Alcantara, director, Capital Federal.

Directoria de saude da guerra — Coronel Arthur Lobo da Silva, director interino, Capital Federal.

Estação de assistencia e prophylaxia — Major dr. Antonio de Arruda Vallim, chefe, Villa Militar, Capital Federal.

Escola de estado-maior — Coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas, chefe, Capital Federal.

Escola militar — General de brigada Gil Antonio Dias de Almeida, commandante, Realengo, Capital Federal.

Escola de aviação militar — Tenente-coronel Alvaro Octavio de Alencastre, commandante, Capital Federal.

Escola de aperfeiçoamento de officiaes — Tenente-coronel Carmerio Gondin, commandante, Capital Federal.

Escola de applicação dos serviços de saude — Tenente-coronel dr. João Affonso de Souza Ferreira, commandante, Capital Federal.

Escola veterinaria do exercito — Major veterinario Leopoldino Ouriques de Almeida, director, Capital Federal.

Escola de intendencia — Coronel Felippe Antonio Xavier de Barros, commandante, Capital Federal.

Escola de sargentos de infantaria — Major Outubrino Pinto Nogueira, commandante, Capital Federal.

Collegio militar do Rio de Janeiro — General de divisão graduado Alfredo Odoarto da Silva Moraes, director, Capital Federal.

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro — Coronel Francisco Ramos de Andrade Neves, director, Capital Federal.

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — Coronel João Baptista Machado Vieira, director, Realengo, Capital Federal.

Fabrica de polvora da Estrella — Major Victor Francisco Lapagesse, Raiz da Serra, Petropolis.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Coronel pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa, director, Capital Federal.

Laboratorio militar de bacteriologia — Tenente-coronel dr. Manoel Petrarcha de Mesquita, director, Capital Federal.

Deposito do material sanitario do exercito — Tenente-coronel Getulio Florentino dos Santos, director, Capital Federal.

Deposito cental do material veterinario do exercito — Major veterinario Henrique da Costa Ferreira Junior, director, Capital Federal.

Supremo Tribunal Militar — Marechal reformado José Caetano de Faria, presidente, Capital Federal.

Liga dos sports do exercito — Presidente, Capital Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Militar — Bacharel Sylvio da Motta Rabello, secretario, Capital Federal.

Ministerio publico — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral, Capital Federal, e dr. João Paulo Barbosa Lima, auditor, chefe do serviço de justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar, idem.

Hospital central do exercito — Coronel dr. Alvaro Carlos Tourinho, director, Capital Federal.

Primeiro districto de artilharia de costa — General de brigada João Alvares de Azevedo Costa, commandante, Capital Federal.

Grupo de regiões — General de divisão Cypriano da Costa Ferreira, inspector do 2° grupo, Rio Grande do Sul.

1ª região militar — General de brigada João de Deus Menna Barreto, commandante, Capital Federal.

1ª brigada de infantaria — General de brigada João Gomes Ribeiro Filho, commandante, Villa Militar.

2ª brigada de infantaria — General de brigada Octavio de Azeredo Coutinho, commandante, Capital Federal.

1ª brigada de artilharia — General de brigada João José de Lima, commandante, Capital Federal.

1° regimento de infantaria — Coronel Antonio Odorico Henriques, commandante, Villa Militar.

2° regimento de infantaria — Coronel Pedro Augusto Menna Barreto, commandante, Villa Militar.

3° regimento de infantaria — Coronel Augusto Eduardo da Silva, commandante, Capital Federal.

1° batalhão de caçadores — Tenente-coronel Francisco do Rego Monteiro, commandante, Petropolis.

2° batalhão de caçadores — Coronel Francisco Severiano Ribeiro, commandante, Nictheroy.

3° batalhão de caçadores — Tenente-coronel José de Siqueira Campos, commandante, (prov. Capital Federal), Villa Velha, Espirito Santo.

1ª companhia de estabelecimentos — Capitão Aristarcho Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, commandante, Capital Federal.

1° regimento de cavallaria divisionario — Coronel Francisco de Borja Pará da Silveira, commandante, Capital Federal.

15° regimento de cavallaria independente — Major Alexandre Fontoura, commandante, Villa Militar.

1ª regimento de artilharia montada — Coronel José Appolonio da Fontoura Rodrigues, commandante, Villa Militar.

2° regimento de artilharia montada — Coronel Americo Dias Novaes, commandante, Curato de Santa Cruz.

1° grupo independente de artilharia pesada — Tenente-coronel José d'Avila Garcez, commandante, Capital Federal.

1° grupo de artilharia de montanha — Tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante, Campinho, Capital Federal.

5° grupo de artilharia de montanha — Tenente-coronel Cesar Augusto Pargas Rodrigues, commandante, Valença, Estado do Rio.

1° grupo de artilharia de costa — Tenente-coronel Frederico Siqueira, commandante, Capital Federal.

2° grupo de artilharia de costa — Tenente-coronel Luiz Lobo, commandante, Capital Federal.

Sector de oéste — Coronel José Victoriano Aranha da Silva, commandante, Capital Federal.

Sector de léste — Coronel Nicoláo Antonio da Silva, commandante, Capital Federal.

1ª bateria isolada de artilharia de costa — Major Antonio Fernandes Dantas, commandante do forte de Copacabana, Capital Federal.

2ª bateria isolada de artilharia de costa — Capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca, commandante, Capital Federal.

4ª bateria isolada de artilharia de costa — Capitão Octavio Cardoso, commandante, Capital Federal.

5ª bateria isolada de artilharia de costa — Capitão José da Silva Barbosa, commandante, Nictheroy.

6ª bateria isolada de artilharia de costa — Capitão Alfredo de Carvalho Dias, commandante.

7ª bateria isolada de artilharia de costa — Capitão José Nery Ewbank da Camara, commandante, Macahé, estado do Rio.

1° batalhão de engenharia — Coronel José Armando Ribeiro de Paula, commandante, Villa Militar.

Companhia de carros de combate — Capitão Newton de Andrade Cavalcanti, commandante, Villa Militar.

1ª companhia de administração — Capitão Francisco Gonçalves da Silva Junior, commandante, Capital Federal.

Companhia ferroviaria — Capitão João de Freitas Walker, commandante, Deodoro.

Sanatorio militar — Capitão dr. Candido Portella da Costa Soares, director interino, Itatiaya.

Deposito de convalescentes — Major dr. Boaventura de Almeida Dias, director, Campo Bello.

Paiol de polvora de Deodoro — 2° tenente José Pinto da Silva, encarregado, Deodoro.

Paiol de polvora do Mattoso — Encarregado, Capital Federal.

Asylo de invalidos da patria — Major Domingos Gomes da Rocha Argollo, commandante, Capital Federal.

Enfermaria-hospital de Villa Velha — 1° tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho, chefe interino, Espirito Santo.

Serviço geographico militar — Major Alipio Virgilio di Primio, director, Capital Federal.

1ª circumscripção de recrutamento — Major Arthur Emilio Villaça Guimarães, chefe, Capital Federal.

2ª circumscripção de recrutamento — Coronel Ludgero José da Cruz, chefe, Nictheroy.

3ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel Affonso de Farias Simões, chefe, Espirito Santo.

2ª região militar — General de divisão Eduardo Arthur Socrates, commandante, S. Paulo.

3ª brigada de infantaria — General de brigada Pantaleão Telles Ferreira, commandante, S. Paulo.

4ª brigada de infantaria — General de brigada Francisco Florindo da Silva Ramos, commandante, Caçapava.

4° regimento de infantaria — Coronel Heliodoro Sodré, commandante, Quitaúna.

5° regimento de infantaria — Coronel João Fleury de Souza Amorim, commandante, Lorena.

6° regimento de infantaria — Coronel Jacintho Ignacio Torres Junior, commandante, Caçapava.

4° batalhão de caçadores — Coronel Alfredo Fonseca, commandante, São Paulo.

6° batalhão de caçadores — Commandante, Ipamery, Goyaz.

2° regimento de cavallaria divisionario — Coronel Luiz Carlos Franco Ferreira, commandante, Pirassununga.

3° grupo de artilharia de costa — Tenente-coronel Alberto Eduardo Becker, commandante, Itaipú, Santos.

Companhia de transmissões do 2° batalhão de engenharia — Commandante, Quitaúna.

Deposito do material bellico — Chefe, S. Paulo.

Hospital militar — Tenente-coronel dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, director, S. Paulo.

Fabrica de polvora sem fumaça — Tenente-coronel Raymundo Borges, director, Piquete.

Fabrica de ferro — Major reformado Antonio de Souza Nunes Filho, director, Ipanema, S. Paulo.

4ª circumscripção de recrutamento — Coronel José Cesar Marcondes de Brito, chefe, S. Paulo.

5ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel José Osorio, chefe, Goyaz.

8ª circumscripção de justiça militar — Alvaro Brito, auditor, chefe do serviço de justiça, S. Paulo.

3ª região militar — General de divisão Eurico de Andrade Neves, commandante, Rio Grande do Sul.

2ª divisão de cavallaria — General de brigada Firmino Antonio Borba, commandante, Alegrete.

5ª brigada de infantaria — Coronel Enéas Pompilio Pires, commandante interino, Santa Maria.

6ª brigada de infantaria — Coronel Francellino Cesar de Vasconcellos, commandante, Rio Grande.

7ª brigada de cavallaria — Coronel Eulalio Franco Ribeiro, commandante, Santo Angelo.

3ª brigada de cavallaria — Coronel Vasco da Silva Varella, commandante, Uruguayana.

5ª brigada de cavallaria — Coronel Estevam Taurino Riopardense de Rezende, commandante, São Gabriel.

6ª brigada de cavallaria — Coronel Jeronymo Furtado do Nascimento, commandante, Bagé.

3ª brigada de artilharia — General de brigada Eduardo Monteiro de Barros, commandante, Cruz Alta,

7º regimento de infantaria — Tenente-coronel Primo Pereira de Paula Dias, commandante interino, Santa Maria.

8º regimento de infantaria — Tenente-coronel Thimoteo do Amaral Oestrich, commandante interino, Cruz Alta.

9º regimento de infantaria — Coronel Gustavo Frederico Bentemüller, commandante, Rio Grande.

7º batalhão de caçadores — Major Armando Protasio Vieira de Andrade, commandante interino, Porto Alegre.

8º batalhão de caçadores — Coronel Atalibio Taurino de Rezende, commandante, S. Leopoldo.

9º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Arthur Americo Cantalice, commandante interino, Pelotas.

3ª companhia de administração — Capitão Graciliano de Abreu Gonçalves, commandante, Porto Alegre.

2º regimento de cavallaria independente — Capitão Leopoldo Almada Rodrigues, commandante, São Borja.

3º regimento de cavallaria independente — Tenente-coronel Joaquim Fernandes Brandão, commandante, São Luiz.

5º regimento de cavallaria independente — Tenente-coronel José Ayres Cerqueira, commandante, Uruguayana.

7º regimento de cavallaria independente — Tenente-coronel Adolpho Rodrigues de Mesquita, commandante, Livramento.

9º regimento de cavallaria independente — Capitão Eurico Alves do Banho, commandante, S. Gabriel.

12º regimento de cavallaria independente — Major Octavio Pires Coelho, commandante interino,. Bagé.

13º regimento de cavallaria independente — Tenente-coronel José Fernandes da Silva Mello, commandante, Lavras.

14º regimento de cavallaria independente — Tenente-coronel Raymundo Silva, commandante, D. Pedrito.

3º regimento de cavallaria divisionario — Coronel José Ricardo de Abreu Salgado, commandante, Jaguarão.

5º regimento de artilharia montada — Coronel Simeão Pereira Reis, commandante, Santa Maria.

6º regimento de artilharia montada — Major Constantino Martins, commandante interino, Cruz Alta.

3º grupo independente de artilharia pesada — Tenente-coronel Antonio José Ferreira Junior, commandante, Margem Taquary.

3º grupo de artilharia a cavallo — Capitão Julio Eraldes de Oliveira, commandante, Bagé.

3º batalhão de engenharia — Tenente-coronel Luiz Sá d'Affonseca, commandante, S. Gabriel.

1º batalhão ferroviario — Capitão Hercilio Biting de Campos, commandante Santo Angelo.

Grupo de esquadrilhas de aviação — Commandante, Santa Maria.

Commissão da carta geral do Brasil — Major José Antonio Coelho Netto, chefe interino, Porto Alegre.

Collegio militar de Porto Alegre — Marechal reformado José Raphael Alves de Azambuja, director, Porto Alegre.

10ª circumscripção judiciaria militar — Auditor Armando Alencar, chefe do serviço de justiça, Porto Alegre.

11ª circumscripção judiciaria militar — Auditor Jacintho Fernandes Barbosa, chefe do serviço de justiça, S. Gabriel.

Directoria de remonta — Tenente-coronel Ptolomeu de Assis Brasil, director, S. Gabriel.

Deposito de remonta do Rincão — Capitão Luiz Carlos de Moraes, commandante, S. Gabriel.

Coudelaria nacional de Saycan — Capitão Djalma Cunha, director, Côrte.

Coudelaria nacional do Rincão — Capitão Octavio Siqueira, director, São Gabriel.

Hospitaes militares — Major dr. Theodoro Alves Soares, director interino, Porto Alegre; major dr. João Cavalcanti Ferreira de Mello, director, S. Gabriel; major dr. João Florentino Meira, director interino, Cruz Alta; capitão dr. João Augusto Haddock Lobo, director interino, Bagé; major Lindolpho Costa, director, Alegrete, e major José Valente Ribeiro, director interino, Santa Maria.

Arsenal de guerra — Coronel José França Wiedmann, director, Porto Alegre.

6ª circumscripção de recrutamento — General de brigada José Candido Rodrigues, chefe, Rio Grande do Sul.

4ª região militar — General de brigada Estanislau Vieira Pamplona, commandante, Juiz de Fóra.

7ª brigada de infantaria — Coronel Raphael Benjamin da Fonseca, commandante, S. João d'El-Rey.

8ª brigada de infantaria — Coronel Diogenes Monteiro Tourinho, commandante interino, Bello Horizonte.

10° regimento de infantaria — Tenente-coronel Manoel de Andrade Mello, commandante, Juiz de Fóra.

11° regimento de infantaria — Coronel Adolpho Massa, commandante, São João d'El-Rey.

12° regimento de infantaria — Tenente-coronel Candido Teixeira Cardoso, commandante interino, Bello Horizonte.

10° batalhão de caçadores — Major Corbiniano Cardoso, commandante interino, Ouro Preto.

4° regimento de cavallaria divisionario — Capitão José Bonifacio de Souza Pinto, commandante interino, Tres Corações.

4° batalhão de engenharia — Coronel Felicio Paes Ribeiro, commandante, Itajubá.

Hospital militar — Tenente-coronel dr. Antonio Alves de Cerqueira, director, Juiz de Fóra.

Deposito de remonta — Major Augusto de Lima Mendes, director, Monte Bello.

7ª circumscripção judiciaria militar — Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor chefe do serviço de justiça, Juiz de Fóra.

7ª circumscripção de recrutamento — General Affonso Fernandes Monteiro, chefe, Bello Horizonte.

8ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel João Augusto Guimarães, chefe, Juiz de Fóra.

5ª região militar — General de brigada João Nepomuceno da Costa, commandante, Paraná.

13° regimento de infantaria — Coronel Martim Francisco Cruz, commandante, Ponta Grossa.

13° batalhão de caçadores — Tenente-coronel Adalberto Gonçalves de Menezes, commandante, Joinville.

14° batalhão de caçadores — Coronel Octavio Valgas Neves, commandante, Florianopolis.

15° batalhão de caçadores — Tenente-coronel Napoleão Poeta da Fontoura, commandante, Curityba.

5º regimento de cavallaria divisionario — Coronel Alfredo Floro Cantalice, commandante, Castro.

9º regimento de artilharia montada — Capitão João Carlos dos Reis Junior, commandante interino, Curityba.

3ª bateria independente de artilharia de costa — 1º tenente Zoroastro Baptista Firme, commandante interino, Florianopolis.

8ª bateria independente de artilharia de costa — Capitão Eugenio Ferreira de Almeida, commandante, São Francisco.

5º batalhão de engenharia — Capitão Sebastião Gomes de Farias Junior, commandante da companhia de transportes, Curityba.

Hospitaes militares — Major dr. Manoel Antonio de Andrade, director, Curityba, e major dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, director, Florianopolis.

9ª circumscripção judiciaria militar — Antonio Jurandyr Alves, auditor chefe do serviço da justiça, Paraná e Santa Catharina.

9ª circumscripção de recrutamento — Capitão Raul Munhoz, chefe, Paraná.

10ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel Luiz dos Reis Cabral Teive, chefe, Santa Catharina.

6ª região militar — Coronel Trajano Ferraz Moreira, commandante, Alagoas, Sergipe e Bahia.

19º batalhão de caçadores — Major Beltrão Castello Branco, commandante interino, S. Salvador.

20º batalhão de caçadores — Major Moysés Alves da Silva, commandante interino, Maceió.

28º batalhão de caçadores — Major Manoel Vianna de Carvalho, commandante interino, Aracajú.

Hospital militar — Major dr. Luiz Pedro Pereira de Souza, director, São Salvador.

11ª circumscripção de recrutamento — Major Octaviano de Brito, chefe, Bahia.

12ª circumscripção de recrutamento — Major Raul Gaston Pereira de Andrade, chefe, Sergipe.

13ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel Joaquim Alves de Araujo Rego, chefe, Alagoas.

4ª circumscripção judiciaria militar — Thomaz Francisco Madureira Pará, auditor chefe do serviço de justiça, Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

5ª circumscripção judiciaria militar — Mario Affonso Ferreira Pontes, auditor, chefe do serviço de justiça, Sergipe e Bahia.

7ª região militar — Coronel Felizardo Toscano de Brito, commandante, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

21º batalhão de caçadores — Capitão Raul Pedreira, commandante interino, Recife.

22º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Absalão Henriques Mendes Ribeiro, commandante, Parahyba.

23º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Vicente Francellino de Albuquerque, commandante, Fortaleza.

29º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Pedro Chrysol Fernandes Brasil, commandante interino (actualmente Palmas, Paraná; séde, Natal).

Hospital Militar — Major dr. Manços Chastinet Contreiras, director, Recife.

14ª circumscripção de recrutamento — Major Manoel Carlos Victal Sobrinho, chefe interino, Pernambuco.

15ª circumscripção de recrutamento — Major Antonio Ferreira Dias, chefe interino, Parahyba do Norte.

16ª circumscripção de recrutamento — Major Antonio Augusto de Athayde, chefe interino, Rio Grande do Norte.

17ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel João Augusto Pereira, chefe, Ceará.

3ª circumscripção judiciaria militar — Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho, auditor, chefe do serviço de justiça, Ceará e Rio Grande do Norte.

8ª região militar — Coronel Manoel Henrique da Silva, commandante, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Acre.

24º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Praxedes Theodoro da Silva Junior, commandante, S. Luiz do Maranhão.

25º batalhão de caçadores — Capitão Alvaro Peixoto de Azevedo, commandante interino, Therezina.

26º batalhão de caçadores — Capitão Josué Justiniano Freire, commandante interino, Belém.

27º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Abel Galvão da Fontoura, commandante, Manáos.

Commandantes dos contingentes de Tabatinga, Cucuhy, Oyapock, Rio Branco e Aurá.

4º grupo de artilharia de costa — Capitão Frederico Villeroy França, commandante de 1ª bateria, Obidos.

Hospital militar — Capitão dr. Ubaldo da Costa Drummond, director interino, Belém.

18ª circumscripção de recrutamento — Major Antonio José Villanova, chefe interino, Piauhy.

19ª circumscripção de recrutamento — Major José da Costa Dourado, chefe, Maranhão.

20ª circumscripção de recrutamento — Capitão Raymundo Antonio de Paula Rodrigues, chefe interino, Pará.

21ª circumscripção de recrutamento — Tenente-coronel Pedro Henrique Cordeiro Junior, chefe, Amazonas e Acre.

1ª circumscripção judiciaria militar — Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior, auditor, chefe do serviço de justiça, Pará, Amazonas e Acre.

2ª circumscripção judiciaria militar — Athanasio Cavalcante Ramalho, auditor, chefe do serviço de justiça, Maranhão e Piauhy.

Contingente da commissão Rondon — Santo Antonio da Madeira.

Paioes de polvora — De Matatú, 1º tenente reformado José Ferreira dos Santos, encarregado, Bahia; de Imbiribeira, capitão, encarregado, Pernambuco; de Fortaleza, major Manoel Pantaleão Pinheiro, encarregado, Ceará; de Aurá, 2º tenente Antonio Alves Maia, encarregado, Pará, e de Belém, 2º tenente Francisco Pereira Maia, encarregado, Pará.

Circumscripção militar — General de brigada Alfredo Malan d'Angrogne, commandante, Matto Grosso.

16º batalhão de caçadores — Major Cyro da Silva Daltro, commandante interino, Cuyabá.

17º batalhão de caçadores — Coronel Arthur Benjamin de Viveiros, commandante, Corumbá.

18º batalhão de caçadores — Capitão Alberto Duarte Mendonça, commandante interino, Campo Grande.

Commandantes dos contingentes de Porto Murtinho e São Luiz de Caceres.

10º regimento de cavallaria independente — Coronel Pericles de Albuquerque, commandante, Bella Vista.

11º regimento de cavallaria independente — Capitão Alcebiades Pinto Botelho, commandante interino, Ponta Porã.

Grupo independente de artilharia mixta — Tenente-coronel Daniel Netto Simões da Costa, commandante, Campo Grande.

Hospital militar — Major dr. Cesario Corrêa de Arruda, director, Campo Grande.

5º grupo de artilharia de costa — 1º tenente Raymundo dos Santos Fróta, commandante da 1ª bateria, interino, Forte de Coimbra.

Deposito de material bellico — 1º tenente Ernesto José Vieira, chefe, Corumbá.

22ª circumscripção de recrutamento — Coronel Fructuoso Mendes, chefe, Matto Grosso.

12ª circumscripção judiciaria militar — Paulino Martins Coelho de Almeida, auditor, chefe do serviço de justiça, Matto Grosso.

12º batalhão de caçadores — Tenente-coronel Manoel Alvares Corrêa, commandante, Juiz de Fóra.

6º regimento de cavallaria independente — Major Setembrino Alves de Oliveira, commandante.

Commissão de linhas telegraphicas e estrategicas — General de divisão Candido Mariano da Silva Rondon, Capital Federal.

Deposito central do material de engenharia — Tenente-coronel Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe, Deodoro.

Deposito do material bellico da Bahia — 1° tenente José Francisco dos Santos, chefe, Bahia.

Encarregados de construcções de quarteis — Capitão Aristoteles Maximiano Estanislau, Bello Horizonte, e capitão Severino de Freitas Prestes Filho, São João d'El-Rey.

1ª divisão do departamento da guerra, 12 de setembro de 1925 — *Arthur Jovino Marques,* capitão adjunto.

Relação das autoridades que podem fazer uso do telegrapho nacional, cujos nomes são ignorados por esta divisão

Presidentes das juntas permanentes de alistamento militar nos respectivos municipios dos estados da União.

Commandantes dos contingentes de Tabatinga, Cucuhy, Oyapock, Rio Branco e Aurá, commissão Rondon, Porto Murtinho, S. Luiz de Caceres, Guahyra e Fóz do Iguassú.

Presidente da liga dos sports do exercito.

Commandantes do 6° batalhão de caçadores, da companhia de transmissões do 2° batalhão de engenharia e do grupo de esquadrilhas de aviação.

Encarregado do paiol de polvora do Mattoso e do deposito de material bellico de S. Paulo.

1ª divisão do departamento da guerra, 12 de setembro de 1925 — *Arthur Jovino Marques,* capitão adjunto.

AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925 — N. 423.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as tunicas dos uniformes dos alumnos da escola militar serão, de ora em deante, do mesmo modelo das dos officiaes do exercito, e bem assim que as cintas dos gorros dos ditos alumnos serão de fazenda igual á da tunica de panno do terceiro uniforme.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925 — N. 54.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Considerando que as inspectorias de tiro de guerra são partes integrantes dos quarteis-generaes das regiões militares e que a directoria geral do tiro de guerra só dispõe de um quantitativo reduzido para attender a diversas despezas, consulta o 1° tenente Huascar Mattogrossense Rocha, thesoureiro do conselho administrativo da mesma directoria, em officio de 18 de junho ultimo ao respectivo chefe, a quem compete fazer o fornecimento de artigos de expediente destinados ás inspectorios do tiro e instrucção militar, se ás regiões ou á citada directoria.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que, competindo ás regiões militares fazer o fornecimento de que se trata aos diversos serviços dos seus quarteis-generaes não ha razão que justifique a exclusão de um delles, que, no caso de que se trata, é a inspectoria do tiro e instrucção militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1925 — N. 427.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi autorizar a inclusão na caderneta individual instituida pelo regulamento do serviço de remonta, a titulo de experiencia, das folhas cujos modelos a este acompanham, referentes á permanencia de animaes na enfermaria do hospital veterinario do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1925 — N. 428.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi autorizar a realização no stand do tiro nacional, dos campeonatos de fusil e de revólver da cidade do Rio de Janeiro, promovidos pelo automovel club do Brasil e bem assim designar o coronel Jeremias Fróes Nunes, chefe da directoria geral do tiro de guerra, para representar este ministerio junto á commissão directora dos mesmos campeonatos, conforme pede o respectivo presidente em officio de 1 do corrente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1925 — N. 343.

Sr. Auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar — Em telegramma de 15 de agosto findo, consultaes si os actuaes officiaes commissionados devem ser incluidos na escala ou relação dos que terão de ser sorteados para os conselhos de justiça.

Em solução ao mesmo telegramma vos declaro que a funcção de juiz dos referidos conselhos é privativa de official de patente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1925 — N. 21.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Tendo duvida sobre os vencimentos a serem tirados ao 1° tenente mais antigo do regimento por ter substituido no commando da bateria um capitão que se acha em gozo de licença para tratamento de saude, sendo parte dessa licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e depois assumido o commando do grupo, consulta o capitão intendente de guerra Emerentino Moreira da Cruz, thesoureiro do 9° regimento de artilharia montada:

1°, si, quando no commando da bateria, devem ser tirados vencimentos integraes do posto de capitão;

2°, *a)* si, quando no commando de grupo, devem ser tirados a gratificação de major e o soldo de capitão; *b)* ou gratificação de major e o soldo de 1° tenente;

3°, si os vencimentos a tirar forem de accôrdo com a hypothese do item 1° e letra *b* do 2°, póde outro 1° tenente que assumir o commando da bateria ficar com os vencimentos maiores que o 1° tenente mais antigo que commanda o grupo.

Em solução á mesma consulta, vos declaro, para conhecimento do consultante, que, de accôrdo com os decretos ns. 14.157, de 5 de maio de 1920,

e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 2º e seus paragraphos, e circular numero 89, de 9 de outubro de 1920:

a) nas substituições por effeito de licença, os substitutos percebem os vencimentos dos substituidos;

b) nas substituições em outras hypotheses, é observado o disposto no artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 7 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — Declaro-vos que os exames de reservistas dos tiros de guerra ficam adiados para épocas que parecerem mais opportunas, a juizo desse commando.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1925 — N. 404.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em additamento ao aviso numero 395, de 28 de setembro findo, vos declaro que se referem á permanencia de animaes nas enfermarias de veterinaria dos corpos, as folhas, cujos modelos acompanharam o mesmo aviso, mandadas incluir a titulo de experiencia na caderneta individual instituida pelo regulamento do serviço de remonta e não como alli se mencionou.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1925 — N. 405.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em additamento á circular de 18 de abril ultimo, dispondo sobre o destino que devem ter as praças com aptidões especiaes, taes como mecanicos, ajustadores, caldeadores, etc., declaro-vos que os sorteados convocados que tiverem taes habilitações technicas deverão ser directamente encaminhados pelos officiaes destacados para os pontos de concentração ao arsenal de guerra desta capital, onde verificarão praça e receberão uma instrucção rudimentar de infantaria, para a formação do quadro de reserva do operariado militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 7 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1925 — Circular.

Sr. Commandante da ... Região Militar — Providenciae para que pelos corpos e estabelecimentos militares sob a vossa jurisdicção, sejam enviados trimestralmente, de accôrdo com o regulamento approvado por decreto numero 14.533, de 10 de novembro de 1922, á directoria de remonta, os mappas dos animaes das respectivas cargas, com as necessarias observações para mais ou para menos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1925 — N. 66.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Em additamento ao aviso n. 64, de 18 de setembro findo, peço que vos dignaes mandar incluir na relação que acompanhou aquelle aviso, das autoridades que podem fazer uso do telegrapho em objecto de serviço, o 1° e 2° sub-chefes do estado-maior do exercito, o chefe do gabinete do mesmo estado-maior e o encarregado do deposito do material bellico, em Deodoro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1925 — N. 438.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o capitão de infantaria João Marcellino Ferreira e Silva é exonerado do cargo de encarregado do stadium militar, sendo entregues á liga de sports do exercito todas as construcções e dependencias daquelle estabelecimento.

Outrosim, vos declaro que a referida liga deverá pôr todas as installações daquelle stadium á disposição dos corpos e estabelecimentos militares, sempre que isso lhe fôr solicitado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925 — N. 444.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 347, de 16 de julho ultimo, vos declaro que a 1ª companhia de estabelecimentos continúa subordinada a esse departamento, de accôrdo com a organização do exercito em tempo de paz, ficando, porém, o commando da 1ª região militar autorizado a ordenar directamente ao da mesma companhia as providencias urgentes que entender necessarias á manutenção da ordem publica na quadra anormal que o paiz atravessa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925 — N. 22.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Tendo-se dado nessa região a anomalia de serem incorporados, no corrente anno, duas classes, a de 1902 pela 9ª circumscripção de recrutamento e a de 1903 pela 10ª, e parecendo-vos que esta circumscripção antecipou a chamada de uma classe, por não se comprehender a incorporação da classe de 21 annos sem que entre essa operação e o sorteio tenha mediado o prazo de um anno, conforme o estabelecido nos artigos 89 e 103 do regulamento para o serviço militar, pedis em officio n. 165, de 23 de setembro findo, providencias sobre o assumpto de que se trata, afim de evitar reclamações que poderão annullar os trabalhos das mencionadas circumscripções.

Em solução ao referido officio vos declaro que deverão ser tomadas as seguintes providencias:

1°, serem convocados os sorteados da classe de 1903 que ainda não estiveram incorporados;

2°, incluir naquella convocação todos os sorteados da mesma classe que, porventura, tiverem sido excluidos por *habeas-corpus* sob o fundamento de antecipação de incorporação e por menoridade;

3°, se o numero de convocados, de accôrdo com as duas primeiras providencias, fôr insufficiente para completar o dobro do numero do contingente pedido, recorrer aos sorteados das classes anteriores do alistamento de 1903.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925 — N. 53.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante do 1° grupo de artilharia a cavallo, em officio n. 452, de 16 de agosto ultimo, dirigido ao da 2ª divisão de cavallaria, pede providencias no sentido de ser sanado o inconveniente para o serviço resultante da necessidade que têm o thesoureiro, almoxarife, aprovisionador e veterinario de fazerem a refeição do almoço em suas residencias, na cidade, distante da séde do respectivo quartel, cerca de quatro kilometros, permittindo-se-lhes a mesma refeição no dito quartel, sem onus para si.

Em solução ao referido officio vos declaro que o caso de que se trata póde ser solucionado com a organização pelos officiaes da unidade do respectivo casino, como acontece com quasi todos os corpos de tropa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1925 — N. 456.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a licença de noventa dias concedida pelo commandante da 1ª região militar ao sargento José dos Santos Portatil, hoje 2° tenente em commissão, para tratamento de saude, deve ser considerada nos termos do art. 17, § 2°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, não só por contar elle 10 annos de serviço ininterrupto, mas tambem porque de accôrdo com o parecer n. 83, de 26 de setembro findo, do consultor geral da Republica, as disposições do artigo 30 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, são applicaveis aos inferiores e praças do exercito e da armada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1925 — N. 455.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes que baixarem ao hospital central do exercito, depois de receberem ordens de seguir para qualquer serviço, devem aguardar naquelle hospital o despacho deste ministerio nos requerimentos em que pedirem licença para tratamento de saude, não se lhes applicando assim o dispositivo do aviso que sob o n. 357, vos dirigi em 8 de setembro do anno proximo findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1925 — N. 56.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em solução ao vosso officio n. 48, de 2 do corrente, vos declaro que autorizo o encerramento da escripturação das cargas dos corpos dessa região, onde se verifica a existencia de erros

e faltas insanaveis, abrindo-se nova escripturação, á qual servirá de base o arrolamento feito por uma commissão especialmente nomeada para esse fim, providenciando de conformidade com o que indicaes no citado officio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1925 — N. 226.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O 2º tenente em commissão do quadro de contadores Isidoro José Martins, em serviço no 4º batalhão de engenharia, consulta si um official commissionado póde exercer as funcções de thesoureiro e almoxarife.

Em solução á referida consulta vos declaro que, de accôrdo com o disposto na portaria de 11 de março de 1894, segundo a qual os alferes em commissão gozam das mesmas prerogativas que têm os officiaes de patente, emquanto estiverem no gozo da dita commissão, e por consequencia são aptos para exercerem os cargos inherentes ao posto, inclusive o de commandante de companhia, nos mesmos casos que aquelles exercem, o official commissionado póde desempenhar o cargo de thesoureiro e almoxarife.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1925 — N. 453.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro que resolvi autorizar-vos a promover por propostas dos commandantes das regiões e circumscripção militares ou dos chefes das repartições onde servirem, de accôrdo com os assentamentos existentes nesse departamento, os amanuenses e sargentos auxiliares de escripta que se tenham distinguido nas operações contra os rebeldes ou por outros serviços prestados á causa da legalidade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925 — N. 18.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em telegramma de 17 de abril ultimo consultaes se, nos termos do disposto na portaria n. 6, de 2 de março ultimo dirigida á delegacia fiscal do thesouro nacional em Cuyabá, cabem os vencimentos integraes do respectivo posto a um capitão graduado reformado, em exercicio interino do logar de secretario desse collegio, o qual, pelo regulamento, deve ser exercido por official do quadro effectivo.

Em solução, vos declaro que o official a que vos referis não poderá receber, como se effectivo fosse, os vencimentos do seu posto, no dito exercicio visto que, de accôrdo com o actual orçamento, lhe competem apenas os da sua reforma, além da vantagem de 1:800$, por anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925 — N. 437.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Mandae adiar, até segunda ordem, o licenciamento do contingente do corrente anno, de accôrdo com o artigo 11 do regulamento do serviço militar, alterado pelo decreto n. 16.114, de 21 de julho de 1923.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1925 — N. 464.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as tunicas dos uniformes dos alumnos da escola militar serão d'ora em diante, do modelo usado pelos officiaes do exercito, e bem assim que os gorros passarão a ter cinta de panno do 3º uniforme, jugular dourada e pala de couro preto envernizado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1925 — N. 36.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Tendo sido por vós nomeado interinamente chefe do serviço de estado-maior dessa região o capitão Octaviano José da Costa, que é chefe da 3ª secção, e chefe tambem interinamente das secções o capitão de infantaria João da Costa Palmeira e o 1º tenente Adhemar de Oliveira Cruz, e estando como encarregado do serviço de material bellico o capitão de artilharia Antonio Diniz que é mais antigo no posto do que o capitão João da Costa Palmeira, consultaes a quem compete a chefia daquelle serviço, a qual é privativa do posto de major.

Em solução vos declaro que não ha motivo para a consulta de que se trata, pois os officiaes dos diversos serviços (engenharia, material bellico, saude, etc.), fazem parte do quartel-general, mas não do estado-maior, e assim qualquer cargo do estado-maior póde ser exercido por official menos graduado ou mais moderno do que os dos serviços do quartel-general; que, tratando-se de nomeações interinas e na falta absoluta de officiaes com habilitações regulamentares, o commandante da região póde prover as vagas a seu criterio desde que as necessidades do serviço o exijam e attendendo á hierarchia dentro do estado-maior ou de cada um dos serviços.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1925 — N. 456.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Deferindo o requerimento de Agenor da Silva Maia, excluido das fileiras do exercito em 28 de setembro ultimo, em virtude de ordem de *habeas-corpus*, vos declaro que ao mesmo deve ser dada caderneta de reservista de 1ª categoria, visto ter sido a dita ordem concedida sob o fundamento de conclusão de tempo de serviço

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1925 — N. 51.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 1º tenente-intendente Dario de Souza Castello, thesoureiro do 5º regimento de infantaria, tendo em vista as disposições do aviso de 28 de julho de 1912 e da circular de 30 de julho ultimo, relativas ao abono de uma etapa, respectivamente, ás familias das praças casadas que foram para as operações de guerra, consulta si taes vantagens são extensivas aos filhos das praças viuvas, aos irmãos menores a quem estas servem de arrimo, verificando-se este facto depois de sua incorporação pela morte dos paes e, finalmente, ás suas progenitoras viuvas.

Em solução a esta consulta, apresentada ao ministerio a meu cargo, em 16 de julho findo, vos declaro que a alludida circular sómente se refere ás

praças casadas e que o aviso citado foi revogado pelo que se expediu a 15 de janeiro de 1923, sob n. 15, segundo o qual ficaram suspensos todos os pagamentos que, embora autorizados por avisos, não estavam previstos nas leis de orçamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1925 — N. 478.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façais constar em "Boletim do Exercito", que as bandeiras nacionaes que forem julgadas inserviveis devem ser guardadas nos respectivos quarteis e repartições militares, para o fim de se proceder, annualmente, aos 19 de novembro, a cerimonia civica de sua incineração.

Fica entendido que não serão incineradas as bandeiras que evoquem especialmente um facto notavel da historia do corpo de tropa, ou estabelecimento militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, em additamento ás instrucções para a constituição, a titulo de experiencia, do quadro de sargentos topographos da commissão da carta geral da Republica, baixadas com a portaria de 30 de agosto de 1921, determinar o seguinte:

1°, o quadro de sargentos-topographos se comporá de 16 sargentos-topographos de 1ª classe, com o posto de 1° sargento, e 16 sargentos-topographos de 2ª classe, com o posto de 2° sargento;

2°, inicialmente este numero de sargentos-topographos de 1ª classe será obtido:

a) pela inclusão dos 1os sargentos-topographos actualmente existentes que houverem obtido na approvação final grão 7 ou grão superior a 7, e tiverem revelado na pratica aptidão e dedicação ao serviço a juizo do chefe da commissão;

b) pela promoção de 2os e 3os sargentos-topographos que satisfaçam as mesmas condições exigidas no paragrapho anterior (letra *a*);

3°, o quadro de sargentos-topographos de 2ª classe será preenchido segundo esses mesmos principios, pelos actuaes 2os e 3os sargentos-topographos;

4°, os 1os sargentos-topographos que não sejam aproveitados no quadro tal como é agora mandado organizar, ficarão considerados topographos de segunda classe, embora percebendo os vencimentos de seus postos, e não terão ascendencia technica sobre os de 1ª classe. Os actuaes sargentos-ajudantes continuarão percebendo os vencimentos de seus postos e serão considerados topographos de 1ª classe, ou de 2ª conforme as suas habilitações. O chefe da commissão providenciará, na organização das turmas, de modo que aproveite os serviços, quer de uns quer de outros sem ferir a disciplina;

5°, as vagas de sargentos-topographos de 1ª classe que se derem a partir da organização do quadro serão preenchidas por merecimento, e de accôrdo com os principios do art. 1°, por sargentos-topographos de 2ª classe e as vagas desta categoria de accôrdo com os principios estabelecidos na portaria de 30 de agosto de 1921, ficando, portanto, bem entendido que o ingresso no quadro de sargentos-topographos se fará sempre pela categoria inferior a qual passará a ser do sargento nella admittido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1925 — N. 45.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — No officio que vos enviou a 2 do mez findo, sob n. 103, o chefe da 19ª circumscripção de recrutamento consulta se o disposto no aviso n. 245, de 7 de maio deste anno, dirigido ao departamento do pessoal da guerra, altera a época da convocação dos sorteados militares, prevista no regulamento do serviço militar.

Em solução, vos declaro:

1º, que o prazo de 18 mezes de serviço fixado no mesmo aviso sómente se refere aos voluntarios e sorteados que se não apresentarem até o dia da incorporação ás unidades respectivas, e aos que embora apresentados, não demonstraram sufficiente aproveitamento na instrucção;

2º, que para o effeito do calculo dos contingentes, se não levarão em conta os incorporados após a data da incorporação e os que tiverem demonstrado falta de aproveitamento e que, por isso, deixaram de ser licenciados no fim do anno de instrucção.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o guia que com esta baixa, para os exames do curso de technica de aviação, a se realizarem em 1925.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1925 — N. 130.

Sr. Director do Material Bellico — Attendendo ás ponderações feitas pelo director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, no officio que vos dirigiu em 30 de outubro findo, sob o n. 1.177, vos declaro que permitto o encerramento dos trabalhos nas officinas do mesmo arsenal, nos sabbados, ás 13 horas, ficando esta permissão extensiva aos demais estabelecimentos fabris do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1925 — N. 38.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O commandante do 23º batalhão de caçadores, no officio que vos dirigiu em 10 de julho ultimo, sob o n. 476, consulta se a doutrina do aviso n. 245, de 7 de maio do corrente anno, comprehende os voluntarios e sorteados incorporados antes do referido aviso ou sómente os anteriormente incorporados.

Em solução á mesma consulta, vos declaro:

Que de accôrdo com o citado aviso, foi fixado em 18 mezes, o tempo de serviço dos voluntarios e sorteados;

Que esse prazo fica extensivo a todos os voluntarios e sorteados já incorporados ou que o venham a ser.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1925

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1925 — N. 495.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitti aos officiaes generaes o uso do cinturão dourado, com guias tambem douradas, por cima da tunica, quando em terceiro uniforme, tiverem de comparecer a actos sociaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 24 DE DEZEMBRO DE 1925

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções provisorias que com esta baixam, as quaes deverão reger a designação de medicos do exercito para assistentes das clinicas das faculdades de medicina do paiz.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções provisorias a que se refere a portaria supra

a) o art. 299 do regulamento do departamento nacional do ensino, baixado com o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faculta a assistencia official e gratuita dos medicos militares ás clinicas das faculdades de medicina do paiz.

b) a designação de medicos do exercito para assistentes officiaes dos professores cathedraticos tem com objectivo principal a formação definitiva do quadro dos especialistas clinicos, aproveitando as aptidões dos jovens officiaes medicos;

c) os officiaes medicos designados para assistentes dos clinicos são a titulo gratuito e sem prejuizo das suas funcções militares para com o duplo encargo;

d) a escolha e designação dos medicos fica ao exclusivo criterio do ministro da guerra, por indicação da directoria de saude da guerra, que, apreciando a influencia moral e emulação de cada um, melhor julgará das bôas normas administrativas do serviço de saude do exercito;

e) sem prejuizo da alinea anterior, todo o medico militar tem a faculdade de requerer o aproveitamento das suas aptidões em qualquer das especialidades clinicas;

f) a assistencia de cada medico militar será de um a dois annos, conforme a especialidade, a contar da data da sua apresentação á faculdade e a juizo da directoria de saude da guerra; o medico assistente disporá de uma caderneta cujo modelo a directoria de saude da guerra fornecerá, para, mensalmente, ser visada pelo professor ou chefe do serviço clinico;

g) trimestralmente, a directoria de saude da guerra, pelos canaes competentes, solicitará a cada professor ou chefe de serviço ou laboratorios, seu parecer acerca do aproveitamento e assiduidade dos assistentes militares, para conhecimento do ministro da guerra;

h) Esses pareceres deverão constar da fé de officio dos officiaes, quando assim deliberar o ministro da guerra.

i) A designação para cada especialidade deve ser sempre feita de accôrdo com a inclinação clinica manifestada pelo candidato em documento official archivado na D. S. G.

j) A designação dos candidatos a assistentes deve sempre dar preferencia aos primeiros postos, de tenentes a capitães e, na falta destes, de postos superiores.

k) Ao ministro da guerra fica reservado o direito, ouvida a D. S. G., desde que haja razões de ordem moral, disciplinar ou outra equivalente, de sustar as prerogativas concedidas aos medicos do exercito, designados para assistentes dos clinicos, communicando officialmente á respectiva faculdade as resoluções tomadas.

l) No inicio de cada anno lectivo e com a antecedencia sufficiente, a D. S. G. indicará á faculdade de medicina os nomes dos medicos militares candidatos á assistencia dos clinicos, aguardando a deliberação da mesma faculdade.

m) A condição de assistente militar ás clinicas das faculdades de medicina não se interpõe, como obstaculo, ao aproveitamento do mesmo official para qualquer commissão militar de caracter urgente ou necessario.

n) A interrupção do periodo da assistencia póde ser temporaria, quer motivada por doença comprovada ou razões de ordem superior, a juizo do ministro da guerra, e a reparação do tempo da mesma póde ser levada em consideração.

o) A interrupção da assistencia póde ser voluntaria, mediante os motivos apresentados por escripto pelo assistente á D. S. G., que a submetterá ao ministro da guerra.

p) No caso acima considerado, o medico militar não terá mais direito de requerer seu aproveitamento em outra especialidade ou mesmo na que interrompeu voluntariamente.

q) E' vedado ao medico do exercito opinar, officialmente, por especialidades que não sejam correlatas, maximé em estagios consecutivos.

r) Em principio, na Capital Federal, poderão ser nomeados:

Nas tres clinicas cirurgicas da faculdade de medicina do Rio de Janeiro	3 medicos
Nas quatro clinicas medicas da faculdade de medicina do Rio de Janeiro	4 "
Nas tres clinicas cirurgicas do Hospital S. Francisco de Assis	3 "
Nas duas clinicas medicas do Hospital S. Francisco de Assis	2 "
Clinica ophtalmologica	2 "
Clinica oto-rhino-laringologica	2 "
Syphilis e dermatologia	2 "
Serviço de radiologia	2 "
Instituto Oswaldo Cruz	2 "
Neurologia e psychiatria	2 "
Total	24 "

s) Nas faculdades de medicina nos estados a designação dos medicos militares será feita de accôrdo com o numero de medicos em serviço nas repartições do Serviço de Saude, que permittam o duplo encargo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925 — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925 — N. 3.928.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De ordem do sr. ministro da guerra, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar da estrada de ferro central do Brasil passes e transportes e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1926, por conta do mesmo ministerio, de accôrdo com as instrucções approvadas por aviso n. 1, de 3 de janeiro de 1923.

Saude e fraternidade — *Laurenio Lago,* director.

Relação a que se refere o officio desta data, ao director da estrada de ferro central do Brasil, das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar passes e transportes da mesma estrada, e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1926, por conta do dito ministerio

Chefes:

do gabinete do ministerio da guerra;
do departamento central;
da directoria geral do tiro de guerra;

do estado-maior do exercito;
do departamento do pessoal da guerra;
do posto medico da Villa Militar;
das commissões constructoras da usina hydro-electrica e fabrica de trotyl, em Piquete;

Dos serviços de recrutamento nos estados por onde passa a estrada acima mencionada.

Commandantes:

das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares;
de brigadas;
de sectores de léste e oéste de artilharia de costa;
de corpos e estabelecimentos com séde nas ditas regiões;
da escola de estado-maior;
da escola militar;
da escola de veterinaria do exercito;
da escola de aperfeiçoamento de officiaes;
da escola de aviação militar;
da escola de intendencia;
da escola de sargentos de infantaria;
do destacamento do deposito de remonta do estado do Rio de Janeiro.

Directores:

do material bellico;
de engenharia;
de saude da guerra;
da intendencia da guerra;
da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra;
da fabrica de polvora sem fumaça;
da fabrica de polvora da Estrella;
do arsenal de guerra do Rio de Janeiro;
do hospital central do exercito;
do deposito de material sanitario do exercito;
do laboratorio chimico pharmaceutico militar;
da secretaria de estado da guerra;
da directoria geral de contabilidade da guerra;
do collegio militar do Rio de Janeiro;
do deposito central do material bellico;
do deposito de remonta de Monte Bello.

Presidentes:

do Supremo Tribunal Militar;
da commissão de avaliações das requisições militares, das juntas de alistamento dos municipios por onde passa a referida estrada, da liga de sports do exercito.

Encarregados:

do serviço geographico militar;
da fazenda de Sapopemba;
do campo de instrucção, em Gericinó;
dos depositos de material bellico em Deodoro.

Inspectores:

da defesa de costa;

do serviço de veterinaria.

Chefe da estação de assistencia e prophylaxia (polyclinica militar).

Auditores:

das 6ª, 7ª e 8ª circumscripções judiciarias militares.

Secretaria de Estado da Guerra, 31 de dezembro de 1925 — *Laurenio Lago,* director.

D

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1925

CORPORAÇÕES

Classificação dos crimes	Exercito – De 1ª linha – Officiaes	Exercito – De 1ª linha – Praças	Exercito – De 2ª linha – Officiaes	Exercito – De 2ª linha – Praças	Armada – Officiaes	Armada – Praças	Policia Militar do D. Federal – Officiaes	Policia Militar do D. Federal – Praças	Total
Abandono de posto	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Abuso de autoridade	1	....	....	....	....	....	....	....	1
Deserção	22	72	....	....	....	30	....	52	176
Diffamação	1	....	....	....	....	....	....	....	1
Fugida de preso	....	6	....	....	....	4	....	....	10
Furto	....	4	....	....	....	4	....	....	8
Falsidade administrativa	....	3	....	....	....	....	....	....	3
Homicidio	....	8	....	....	....	2	....	....	10
Homicidio involuntario	....	4	....	....	....	....	....	....	4
Insubordinação	1	9	....	....	....	1	....	....	11
Insubmissão	....	4		....	....	....	....	....	4
Lesões corporaes	....	6	....	....	....	1	....	....	7
Peculato	2	....	1	....	....	....	1	....	4
Resistencia	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Roubo	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Tentativa de homicidio	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Total	27	120	1	—	—	42	1	52	243

PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS – PRIMEIRA INSTANCIA

Classificação dos crimes	Absolvidos	Condemnados	Não foram recebidos os embargos	Nullo	Nulla a praça	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Privação de commando	Total
Abandono de posto	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Abuso de autoridade	....	....	....	....	....	....	....	1	1
Deserção	54	88	1	2	1	29	1	....	176
Diffamação	1	....	....	....	....	....	....	....	1
Fugida de preso	5	5	....	....	....	....	....	....	10
Furto	2	5	1	....	....	....	....	....	8
Falsidade administrativa	2	1	....	....	....	....	....	....	3
Homicidio	6	4	....	....	....	....	....	....	10
Homicidio involuntario	2	2	....	....	....	....	....	....	4
Insubordinação	3	8	....	....	....	....	....	....	11
Insubmissão	4	....	....	....	....	....	....	....	4
Lesões corporaes	1	6	....	....	....	....	....	....	7
Peculato	4	....	....	....	....	....	....	....	4
Resistencia	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Roubo	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Tentativa de homicidio	1	....	....	....	....	....	....	....	1
Total	85	122	2	2	1	29	1	1	243

PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS – SEGUNDA INSTANCIA

Classificação dos crimes	Absolvidos	Condemnados	Desclassificação de crime	Diligencia	Incompetencia de fôro	Mandado proseguir	Não foram recebidos os embargos	Não tomaram conhecimento	Nullo	Nulla a sentença	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Total
Abandono de posto	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Abuso de autoridade	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Deserção	25	95	....	17	....	2	1	2	4	5	24	1	176
Diffamação	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Fugida de preso	3	7	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	10
Furto	1	3	1	1	....	....	1	....	....	....	....	1	8
Falsidade administrativa	....	2	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	3
Homicidio	4	5	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	10
Homicidio involuntario	2	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4
Insubordinação	4	2	....	4	....	....	....	....	....	....	1	....	11
Insubmissão	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	3	....	4
Lesões corporaes	2	3	....	....	1	....	....	....	1	....	....	....	7
Peculato	3	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4
Resistencia	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Roubo	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Tentativa de homicidio	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Total	46	123	1	25	1	3	2	2	5	5	28	2	243

E

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas e Estabelecimentos de Ensino, Educação e Associações que recebem instrucção militar

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
+ 2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
— 6	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
= 9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
=10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
+12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
=14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
=18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassununga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro.
+25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
+27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
+29	Campos	Rio de Janeiro.
—30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
+31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
—33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
=36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
=37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
=39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
—40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
—42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
+43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
=49	Santarém	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
=54	Escada	Pernambuco.

Os signaes —, = e + que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e reincorporação das mesmas sociedades.

Ns.	Sédes	Estados
—55	Agua Preta	Pernambuco.
—56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
—57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
—58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel	Districto Federal.
—62	Palmyra	Minas Geraes.
=63	Itapecerica	Minas Geraes.
+64	Maranguape	Ceará.
65	Patrocinio	Minas Geraes.
—66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú	Rio de Janeiro.
—69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora	Ceará.
=72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé	Ceará.
—74	Miracema	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba	S. Paulo.
—76	Affuá	Pará.
—77	Bangú	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
+79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
—82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia	S. Paulo.
—84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
—85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
+87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim	Pernambuco.
—89	Jahú	S. Paulo.
—90	Tieté	S. Paulo.
=91	Campina Grande	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
—95	Bezerros	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
=98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá	Paraná.
—100	Inhaúma	Districto Federal.
101	Gamelleira	Pernambuco.
—102	Realengo	Districto Federal.
—103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
+104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
—108	Gravatá	Pernambuco.
—109	Rio Novo	Minas Geraes.
—110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—111	Estancia	Sergipe.
—112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
—115	S. Christovão	Districto Federal.
—116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
—118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
—120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
=125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
—127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
—135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
—137	Laguna	Santa Catharina.
=138	Itacoatiara	Amazonas.
—139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
+141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte.
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
—148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
—152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
—153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
+155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
—162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns	*Sédes*	*Estados*
—167	Salto	S. Paulo.
—168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
—172	Meyer	Districto Federal.
—173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
—186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
—188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
—195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
+197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
—206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
—212	Corumbá	Matto Grosso.
=213	Camocim	Ceará.
—214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande do Sul.
+220	Macahé	Rio de Janeiro.
—221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	Sédes	Estados
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
—226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova	Minas Geraes.
—229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
=232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
+234	Itapetininga	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador	Districto Federal.
—241	Cataguazes	Minas Geraes.
—242	Lapa	Paraná.
—243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo (Hoje Lomba Grande, no mesmo Estado)	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
=246	Lavras	Minas Geraes.
—247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
—248	Caxias	Rio Grande do Sul.
+249	Jacarépaguá	Districto Federal.
=250	Alagoinhas	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba	Pernambuco.
—253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
=255	Varginha	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
—260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello	Parahyba.
—262	Pará	Minas Geraes.
—263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
=267	Formiga	Minas Geraes.
=268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita	Parahyba.
=271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
—273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
+274	Miracema	Rio de Janeiro.
—275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.

Ns.	Sédes	Estados
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.
—279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
=285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
=290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
=291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
=294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
=299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
—301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
—310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
+312	Santa Luzia	Minas Geraes.
—313	S. João da Bôa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
—315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
=319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
—321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
—325	Alvinopolis	Minas Geraes.
=326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
—327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
+333	Recife	Pernambuco.

Ns.	Sédes	Estados
334	S. Francisco de Cima da Serra.......	Rio Grande do Sul.
—335	S. José da Lage......................	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy...............................	Rio Grande do Sul.
—338	Crato...............................	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande.......................	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha........................	Ceará.
=342	Senador Pompeu......................	Ceará.
—343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz.......................... ...	Maranhão.
=345	S. Antonio da Gramma................	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão.....................	Rio Grande do Sul.
—347	Cruz das Almas......................	Bahia.
—348	Braz................................	Minas Geraes.
—349	Entre Rios..........................	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga.............	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno...............	Minas Geraes.
+352	Curvello............................	Minas Geraes.
353	Cannavieiras........................	Bahia.
=354	Sant'Anna dos Ferros................	Minas Geraes.
355	Antonio Prado.......................	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado.............................	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves.....................	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás.............................	Bahia.
—359	Sorocaba	S. Paulo.
—360	Jahú................................	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho...................	Minas Geraes.
—362	Araxá...............................	Minas Geraes.
=363	Santo Antonio de Jesus..............	Bahia.
—364	Villa Bella.........................	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry.................	Ceará.
—366	Santa Crúz..........................	Rio Grande do Sul.
—367	Theophilo Ottoni....................	Minas Geraes.
=368	Barbalho	Ceará.
=369	Bom Jesus...........................	Rio Grande do Sul.
—370	Machado Portella....................	Bahia.
—371	Poços de Caldas.....................	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga.............	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança..............	Minas Geraes.
=374	Leopoldina..........................	Minas Geraes.
375	Encantado...........................	Rio Grande do Sul.
=376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento............................	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha......................	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas..............................	Paraná.
—380	Iguatú..............................	Ceará.
=381	Carangola...........................	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João....................	Bahia.
—383	S. João da Bocaina..................	S. Paulo.
=384	Palmeira dos Indios.................	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina..........................	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria..........................	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim..........................	Espirito Santo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—390	Cachoeira de Santa Leopoldina......	Espirito Santo.
—391	Maragogipe........................	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado..........	Minas Geraes.
393	S. Paulo..........................	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos..............	Alagôas.
395	Carlos Barbosa....................	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa............................	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos................	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo........................	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro..................	Rio Grande do Sul.
=400	Cametá............................	Pará.
—401	Quarahy...........................	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão..........................	S. Paulo.
—403	Campanha..........................	Minas Geraes.
=404	Vaccaria..........................	Rio Grande do Sul.
=405	Queluz............................	Minas Geraes.
—406	Camboriu..........................	Santa Catharina.
—407	Catalão...........................	Goyaz.
=408	Lima Duarte.......................	Minas Geraes.
—409	Cascavel..........................	Ceará.
—410	S. José...........................	Santa Catharina.
—411	Jacarehy..........................	S. Paulo.
412	Taquara...........................	Rio Grande do Sul.
=413	S. José do Campo Bom..............	Rio Grande do Sul.
—414	Corumbá...........................	Goyaz.
—415	Araucaria.........................	Paraná.
—416	S. Jeronymo.......................	Rio Grande do Sul.
—417	Paraty............................	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga..........................	S. Paulo.
—419	S. João de Muquy..................	Espirito Santo.
—420	Araraguá..........................	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos..................	Ceará.
—422	Irará.............................	Bahia.
—423	S. Manoel.........................	S. Paulo.
424	Nictheroy.........................	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman.........................	Rio de Janeiro.
—426	Turvo.............................	Minas Geraes.
—427	Christiana........................	Minas Geraes.
—428	Pirapóra..........................	Minas Geraes.
—429	Baturité..........................	Ceará.
=430	Desterro do Mello.................	Minas Geraes.
—431	Rio Verde.........................	Goyaz.
—432	Cachoeira.........................	S. Paulo.
—433	Lages.............................	Santa Catharina.
—434	Marianna..........................	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim........................	S. Paulo.
—436	Formigueiro.......................	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira.........................	Pernambuco.
—438	S. Marcos.........................	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha.......................	Rio Grande do Sul.
=440	Paraisopolis......................	Minas Geraes.
—441	Turvo.............................	Minas Geraes.
442	Bomfim............................	Bahia.
—443	Serra Negra.......................	S. Paulo.
—444	Bomfim............................	Goyaz.
445	Taubaté...........................	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—446	Itibaia	S. Paulo.
—447	Castro Alves	Bahia.
—448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
=452	Rio Preto	Minas Geraes.
—453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo (Séde Dois Irmãos, no mesmo Estado)	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
=457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
=459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecêjana	Ceará.
=462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
=463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
—464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
+468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
+473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
—475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
—477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
—478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
—481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
=484	Paraguassú	Minas Geraes.
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
—490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
—493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
—495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
=496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
+498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
—500	Ilhéo	Bahia.

Ns.	Sédes	Estados
—501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
—502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
—504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
+505	Bicas	Minas Geraes.
—506	Pomba	Minas Geraes.
=507	Guarany	Minas Geraes.
—508	Amargosa	Bahia.
—509	Guaraná	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba	Ceará.
—511	Tijucas	Santa Catharina.
—512	Barretos	S. Paulo.
—513	Bom Successo	S. Paulo.
—514	Pedra Branca	Minas Geraes.
—515	S. Jeronymo	Paraná.
—516	Paracatú	Minas Geraes.
—517	Arassuahy	Minas Geraes.
—518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
=519	Affonso Penna	Bahia.
—520	Districto Federal	Districto Federal.
—521	Deodoro	Districto Federal.
—522	Urussanga	Santa Catharina.
—523	Botucatú	S. Paulo.
—524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
—527	Conde	Bahia.
=528	Guanhães	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas	Bahia.
—531	Santa Cruz	Goyaz.
—532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
—537	Bom Successo	Minas Geraes.
—538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
—539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
—540	Munhuassú	Minas Geraes.
—541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
—543	Guaxupé	Minas Geraes.
—544	Ramos	Districto Federal.
=545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
—547	Pirajú	S. Paulo.
—548	S. Paulo	S. Paulo.
—549	Porto Feliz	S. Paulo.
—550	Monte-Alto	S. Paulo.
—551	Valença	Rio de Janeiro.
—552	Iraty	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—557	Limeira	S. Paulo.
—558	Monte-Azul	S. Paulo.
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
—561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
=563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belém	Pará.
—565	Rio das Pedras	S. Paulo.
—566	Itapolis	S. Paulo.
—567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	Minas Geraes.
—571	Itapagipe	Bahia.
—572	Igarapava	S. Paulo.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
—575	Aquiraz	Ceará.
—576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
=577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	S. Paulo.
—579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	Pernambuco.
—581	Soure	Pará.
—582	S. Luiz das Missões	Rio Grande do Sul.
—583	Pedregulho	S. Paulo.
—584	Oleo	S. Paulo.
—585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
—586	Itararé	S. Paulo.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
—588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
=589	Prados	Minas Geraes.
—590	Bebedouro	S. Paulo.
—591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
=593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
+596	Bragança	Pará.
—597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
—599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
—601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
—603	Capivary	S. Paulo.
—604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	Minas Geraes.
—606	Acary	Rio Grande do Norte.
—607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
—609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
=611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
—612	Caravellas	Bahia.

Ns.	Sêdes	Estados
=613	Abbadia........................	Minas Geraes.
=614	Santa Rita de Cassia...............	Minas Geraes.
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo......	S. Paulo.
—616	Passa Tempo.....................	Minas Geraes.
—617	Itinga..........................	Minas Geraes.
=618	Serranos de Ayuruoca..............	Minas Geraes.
=619	Arcos...........................	Minas Geraes.
—620	Palmeiras.......................	S. Paulo.
621	Cangussú........................	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte..................	Minas Geraes.
—623	Cuyabá..........................	Matto Grosso.
—624	Braço do Norte..................	Santa Catharina.
=625	Valença.........................	Bahia.
—626	Affonso Claudio.................	Espirito Santo.
—627	Monte Mór.......................	S. Paulo.
—628	São Salvador....................	Bahia.
=629	Abaeté..........................	Minas Geraes.
—630	Porto Bello.....................	Santa Catharina.
—631	S. Benedicto....................	Ceará.
632	Santo Barbara de Matto Dentro.....	Minas Geraes.
=633	Colonia de Jaguary...............	Rio Grande do Sul.
—634	Caetité.........................	Bahia.
—635	Aracaty.........................	Ceará.
636	Pedra...........................	Alagôas.
637	Maceió..........................	Alagôas.
=638	Pitanguy........................	Minas Geraes.
=639	Castanhal.......................	Pará.
640	Joazeiro........................	Bahia.
641	Ubajara.........................	Ceará.
—642	Olinda..........................	Pernambuco.
=643	Victoria........................	Alagôas
644	Carázinho.......................	Rio Grande do Sul.
=645	Jequitinhonha...................	Minas Geraes.
646	Abaeté..........................	Pará.
647	Mont'Alverne....................	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista.......................	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo......................	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi.......................	Pará.
—651	S. Luiz de Caceres...............	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza....................	Rio Grande do Sul.
=653	Ponta de Pedras.................	Pará.
654	Picada Therezinha................	Rio Grande do Sul.
=655	Plataforma......................	Bahia.
=656	Pão de Assucar..................	Alagôas.
657	Arapiraca.......................	Alagôas.
658	União...........................	Alagôas.
659	Floriano Peixoto.................	Rio Grande do Norte.
=660	Limoeiro........................	Alagôas.
—661	Ibitipoca.......................	Minas Geraes.
=662	Congonhas do Campo..............	Minas Geraes.
663	Itanhandú.......................	Minas Geraes.
=664	Pains...........................	Minas Geraes.
665	Piumhy..........................	Minas Geraes.
—666	Recife..........................	Pernambuco.
667	Erechim.........................	Rio Grande do Sul.

Ns.	Sédes	Estados
=668	Jacobina	Bahia.
669	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
670	Campo Formoso	Bahia.
671	Colonia D. Francisca (Cachoeira)	Rio Grande do Sul.
672	São Feliciano	Rio Grande do Sul.
673	Diamantina	Minas Geraes.
674	Mundo Novo	Bahia.
675	Permapolis	S. Paulo.
676	Colonia Mineira	Paraná.
677	Campo Largo	Paraná.

Relação dos Estabelecimentos de Ensino, Educação e Associações que recebem Instrucção Militar, Incorporados ou Registrados com a denominação de E. I. M.

Numero das escolas	*Sédes*	*Estados*
1	R. Teixeira Junior, 48	Districto Federal.
2	R. 1º de Ma ço	Districto Federal.
3	R. Laranjeiras, 15	Districto Federal.
4	R. Gonçalves Dias, 40-1º	Districto Federal.
5	R. Archias Cordeiro, 362	Districto Federal.
6	R. Mariz e Barros, 256	Districto Federal.
7	Av. Pasteur	Districto Federal.
8	Pr. 15 de Novembro, 2	Districto Federal.
9	R. Cattete, 243	Districto Federal.
10	Largo de São Francisco de Paula	Districto Federal.
11	Pr. Mar. Deodoro da Fonseca, 125	Districto Faderal.
12	R. Mar. Floriano Peixoto, 80	Districto Federal.
13	R. Haddock Lobo, 435	Districto Federal.
14	Av. Niemeyer	Districto Federal.
15	R. Haddock Lobo, 253	Districto Federal.
16	R. André Cavalcanti	Districto Federal.
17	R. Cattete, 113	Districto Federal.
18	Av. Paulo Frontin, 446	Districto Federal.
19	R. Botafogo, 374	Districto Federal.
20	R. São Clemente. 226	Districto Federal.
21	R. 24 de Maio, 355	Districto Federal.
22	Av. 28 de Setembro, 168	Districto Federal.
23	R. Francisco Eugenio, 228	Districto Federal.
24	R. José Hygino, 332	Districto Federal.
25	Av. 28 de Setembro	Districto Federal.
26	R. S. Francisco Xavier, 417	Districto Federal.
=27	R. Real Grandeza	Districto Federal.
28	R. Coronel Rangel, 87	Districto Federal.
=29	Juparanã	Estado do Rio.
30	Nictheroy	Estado do Rio.
31	Nictheroy	Estado do Rio.
32	Nictheroy	Estado do Rio.
=33	Nictheroy	Estado do Rio.
34	Nictheroy	Estado do Rio.
35	Petropolis	Estado do Rio.
36	Petropolis	Estado do Rio.
=37	Pinheiro	Estado do Rio.
38	Victoria	Espirito Santo.
39	Victoria	Espirito Santo.
40	Praça de Ipanema	Districto Federal.
41	S. Paulo	S. Paulo.
42	S. Paulo	S. Panlo.
43	S. Paulo	S. Paulo.
=44	S. Paulo	S. Paulo.
45	S. Paulo	S. Paulo.
46	S. Paulo	S. Paulo.
47	S. Paulo	S. Paulo.
48	S. Paulo	S. Paulo.
49	S. Paulo	S. Paulo.
=50	S. Paulo	S. Paulo.
51	S. Paulo	S. Paulo.
52	S. Paulo	S. Paulo.

Os signaes —, = e + que antecedem os numeros das escolas indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e incorporação das mesmas e a letra R indica que a escola se encontra registrada para poder receber instrucção militar visto não ter o numero de alumnos exigido para a incorporação.

Numero das escolas	Sédes	Estados
53	S. Paulo	S. Paulo.
=54	S. Paulo	S. Paulo.
55	S. Paulo	S. Paulo.
=56	S. Paulo	S. Paulo.
57	S. Paulo	S. Paulo.
58	S. Paulo	S. Paulo.
=59	Lavrinhas	S. Paulo.
=60	Piracicaba	S. Paulo.
61	Lorena	S. Paulo.
62	Campinas	S. Paulo.
63	Campinas	S. Paulo.
64	Campinas	S. Paulo.
=65	Santos	S. Paulo.
66	S. Carlos	S. Paulo.
=67	Santos	S. Paulo.
=68	Taubaté	S. Paulo.
69	Jaboticabal	S. Paulo.
70	Batataes	S. Paulo.
=71	Botucatú	S. Paulo.
72	Pindamonhangaba	S. Paulo.
73	Guaratinguetá	S. Paulo.
74	Franca	S. Paulo.
75	Guaratinguetá	S. Paulo.
=76	Campinas	S. Paulo.
77	Ribeirão Preto	S. Paulo.
=78	Goyaz	Goyaz.
=79	Goyaz	Goyaz.
=80	Rio Claro	S. Paulo.
=81	Goyaz	Goyaz.
=82	Jatahy	Goyaz.
—83	Santos	S. Paulo.
84	Pelotas	Rio Grande do Sul.
85	Rio Grande	Rio Grande do Sul.
86	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
87	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
88	Garibaldi	Rio Grande do Sul.
89	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
90	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
91	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
92	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
93	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
94	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
95	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
96	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
97	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
98	Bagé	Rio Grande do Sul.
99	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—100	Pelotas	Rio Grande do Sul.
101	Canôas	Rio Grande do Sul.
102	Bom Principio	Rio Grande do Sul.
103	Bello Horizonte	Rio Grande do Sul.
104	Lavras	Minas Geraes.
105	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
106	Ouro Preto	Minas Geraes.
107	Ouro Preto	Minas Geraes.
108	Bello Horizonte	Minas Geraes.
109	Bello Horizonte	Minas Geraes.
110	Bello Horizonte	Minas Geraes.
		Minas Geraes.

Numero das escolas	*Sédes*	*Estados*
111	Itajubá	Minas Geraes.
112	Cachoeira do Campo	Minas Geraes.
113	Itajubá	Minas Geraes.
114	Leopoldina	Minas Geraes.
115	Muzambinho	Minas Geraes.
116	Uberaba	Minas Geraes.
117	Bello Horizonte	Minas Geraes.
118	Pouso Alegre	Minas Geraes.
119	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
120	S. Sebastião do Paraizo	Minas Geraes.
121	S. João D'El-Rey	Minas Geraes.
122	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
123	Cataguazes	Minas Geraes.
124	Ubá	Minas Geraes.
125	Ponte Nova	Minas Geraes.
126	Viçosa	Minas Geraes.
127	Diamantina	Minas Geraes.
128	Bello Horizonte	Minas Geraes.
129	Sta. Luzia do Carangola	Minas Geraes.
130	Bello Horizonte	Minas Geraes.
131	Sta. Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
132	Varginha	Minas Geraes.
133	Ubá	Minas Geraes.
134	Muzambinho	Minas Geraes.
135	Ouro Preto	Minas Geraes.
136	Campanha	Minas Geraes.
137	Guaxupé	Minas Geraes.
138	Alfenas	Minas Geraes.
139	Alfenas	Minas Geraes.
140	Ouro Fino	Minas Geraes.
141	Ouro Fino	Minas Geraes.
142	Pitanguy	Minas Geraes.
143	S. José dos Tres Ilhas	Minas Geraes.
144	Barbacena	Minas Geraes.
145	Itanhandú	Minas Geraes.
146	Curytiba	Paraná.
—147	Curytiba	Paraná.
148	Florianopolis	Santa Catharina.
149	S. Salvador	Bahia.
150	S. Salvador	Bahia.
151	S. Salvador	Bahia.
152	S. Salvador	Bahia.
153	S. Salvador	Bahia.
154	S. Salvador	Bahia.
155	S. Salvador	Bahia.
156	S. Salvador	Bahia.
157	S. Salvador	Bahia.
158	Joazeiro	Bahia.
=159	Aracajú	Sergipe.
160	Aracajú	Sergipe.
161	São Salvador	Bahia.
162	Tapéra	Pernambuco.
163	Fortaleza	Ceará.
164	Fortaleza	Ceará.
165	Parahyba	Parahyba.
166	Parahyba	Parahyba.
167	Natal	Rio Grande do Norte.
168	Recife — Pernambuco	Pernambuco.

Numero das escolas	*Sédes*	*Estados*
169	Belém	Pará.
170	Belém	Pará.
171	Belém	Pará.
172	Belém	Pará.
173	Belém	Pará.
174	Campo Grande	Matto Grosso.
175	Cuyabá	Matto Grosso.
176	Cuyabá	Matto Grosso.
177	Petropolis	Estado do Rio.
178		Districto Federal.
179	Praça da Republica, 60	Districto Federal.
180	S. João Nepomuceno	Minas Geraes.
181	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
182	São Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
183	Campos	Estado do Rio.
184	Manáos	Amazonos.
185	Campos	Estado do Rio.
186	Campos	Estado do Rio.
187	Nictheroy	Estado do Rio.
188	Macahé	Estado do Rio.
189	Faria Lemos	Minas Geraes.
190	Tres Corações	Minas Geraes.
191	Carmo do Paranahyba	Minas Geraes.
192	Formiga	Minas Geraes.
193	Cordeiro	Estado do Rio.
194	Curytiba	Paraná.
195	São Carlos	S. Paulo.
196	Itapetininga	S. Paulo.
197	Guaxupé	Minas Geraes.
198	Franca	S. Paulo.
199	S. Salvador	Bahia.
200	Bello Horizonte	Minas Geraes.
201	Oliveira	Minas Geraes.
202	Campos	Estado do Rio.
203	R. Uruguayana, 47	Districto Federal.
204	Miracêma	Estado do Rio.
205	Florianopolis	Santa Catharina.
206	Belém	Pará.
207	Belém	Pará.
208	Belém	Pará.
209	Fortaleza	Ceará.
210	Itabira do Matto Dentro	Minas Geraes.
211	Bom Jesus de Itabapoana	Estado do Rio.
212	Ribeirão Preto	S. Paulo.
213	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
214	S. Salvador	Bahia.
215	Recife	Pernambuco.
216	Recife	Pernambuco.
217	Lageado	Rio Grande do Sul.
218	Belém	Pará.
219	Natal	Rio Grande do Norte.
220	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
221	Manhuassú	Minas Geraes.
222	Ilhéos	Bahia.
223	Parahyba	Parahyba.
224	Recife	Pernambuco.
225	Gymfrim	Minas Geraes.
226	Bom Jardim	Estado do Rio.

Numero das escolas	Sédes	Estados
R	Curytiba	Paraná.
R	R. General Canabarro, 338	Districto Federal.
R	Av. 28 de Setembro, 277	Districto Federal.
R	Bello Horizonte	Minas Geraes.
R	Florianopolis	Santa Catharina.
R	Recife	Pernambuco.
R	Recife	Pernambuco.
R	S. Carlos	S. Paulo.
R	S. Paulo	S. Paulo.
R	Curytiba	Paraná.
R	Curytiba	Paraná.
R	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
R	Campina Grande	Parahyba do Norte.
R	Maceió	Alagôas.

F

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1925

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1925

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Adelino de Barros	1	1922	795$000
Brazilia Guimarães do Amaral	2	1920	2:965$000
Manoel Martins Ribeiro	3	1917 e 1918	1:764$680
Francisco Gomes da Silva	4	1922	384$750
Lino Leite de Campos	5	1923	45$483
Luiz Carvalho de Araujo	6	1922 e 1923	216$804
Honorio Hermeto Bezerra Cavalcante	7	1922	190$668
Carlos Miguel de Vasconcellos Queré	8	1923	422$981
Maria Rosa Vianna	9	1923	73$947
Joaquim Diogenes	10	1923	202$500
Sylvio Pellico Portella	11	1922 e 1923	5:368$773
Urbano Varella	12	1923	3:672$000
Pedro Paulo Ferreira de Menezes	13	1922	920$000
Mauricio José Cardoso	14	1923	400$000
Francisco Antonio de Barros Bittencourt	15	1920	500$000
Estacio Corrêa de Sá e Benevides	16	1922 e 1923	807$596
Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo	17	1921 e 1922	4:163$320
Martim Benedicto	18	1919	242$000
Messias Alves	19	1919	246$000
Emygdio Alves	20	1919	237$000
Epiphanio de Souza Coutinho	21	1919	236$000
Eugenio Mazziéro	22	1919	241$000
Euzebio Angelo	23	1919	246$000
Jacintho Guimarães de Barros	24	1919	228$000
Amelio da Silva	25	1919	243$000
Jayme Rodrigues de Almeida	26	1919	246$000
Firmino Pereira da Costa	27	1919	244$500
João Mariano	28	1919	241$500
João Rodrigues Pereira	29	1919	246$000
João Valentim	30	1919	246$000
José Pinto de Almeida	31	1919	246$000
José Ricardo	32	1919	231$500
José Mariano dos Santos	33	1919	243$000
Amelia Ferreira dos Reis	34	1919	241$000
Humberto Chaves	35	1922	354$837
José Joaquim Pereira Lobo	36	1915	6:348$327
Candido Thomé Rodrigues	37	1921, 1922 e 1923	3:463$968
Arnaldo Saturnino Antunes	38	1922	322$570
José Augusto da Silva	39	1915	860$000
Caixa de E. dos Servidores do Estado	40	1921	898$630
Joviniano Roland Seraine	41	1923	406$332
Francisco Manoel da Silva	42	1915 e 1920	1:579$200
Leopoldo Salicete	43	1923	1:993$000
Manoel Francisco Mendes	44	1920 e 1922	1:929$600
Ursolino José da Cruz	45	1922 e 1923	1:771$200
Francisco Thomaz da Silva Junior	46	1923	686$452
Manoel Baptista Vieira	47	1920	240$870
Antonio Gomes	48	1919	244$500
Ascendino José Jorge	49	1922 a 1923	3:800$000
Orfila Jardim Alves Branco	50	1920	177$000
Aureliano Pedro de Farias	51	1923	1:784$000
Henrique Augusto de Lima e Cirne	52	1922	1:000$000
Joaquim Antonio Soares	53	1922	655$200
Oscar Porphyrio de Souza	54	1923	[illegible]:362$448
Djalma Ferreira	55	1922	270$000
Hobson Coutinho	56	1922	140$000
Jacintho Nepomuceno de Oliveira	57	1922 e 1923	996$129
Archimedes de Albuquerque Xavier	58	1922 e 1923	180$967
Commissão da Comp. das Aguas de S. Luiz	59	1922	2:400$000
Manoel Alves Cavalcante	60	1921 e 1923	2:839$000
Sylvio Pereira da Silva	61	1922	50$000
Paulino Martins Coelho de Almeida	62	1922 e 1923	3:913$874
Joaquim Pinto de Castro	63	1922 e 1923	4:400$000
David José Rodrigues	64	1919	12$600
Annibal Machado de Carvalho	65	1922	168$000
João Marcellino Ferreira da Silva	66	1922	854$000
Antonio Jurandyr Alves Camara	67	1921	548$337
Manoel Barbosa da Silva	68	1921 e 1922	480$000

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Manoel da Silva Lopes	69	1923	3:345$688
Antenor Gonçalves da Costa	70	1923	1:455$102
Dario Bezerril Corrêa Lima	71	1923	501$187
Dario Bezerril Corrêa Lima	72	1922	9:293$334
Adail Valente do Couto	73	1921	4:866$648
Benedicto Passos de Carvalho	74	1924	850$000
Adhemar de Faria Lobato	75	1922 e 1923	4:755$807
Ernesto Claudino de Oliveira Cruz	76	1922	2:100$000
Francisco José Alves	77	1918 e 1919	275$400
Armando Rubens Storino	78	1922	230$000
Manoel Barbosa da Silva	79	1923	495$000
João Vespucio de Abreu e Silva	80	1919	1:600$000
Olavo Manoel Corrêa	81	1922 e 1923	7:104$144
Sebastião Branlio de Carvalho	82	1922 e 1923	3:736$616
Antonio José Villa Nova	83	1924	850$000
João Augusto Pereira	84	1924	1:800$000
Virgilio Antonio Borba	85	1924	1:800$000
Sebastião Braulio de Carvalho	86	1924	1:800$000
Raymundo Dias de Freitas	87	1924	740$000
Arthur Teixeira Loreto	88	1924	1:350$000
Jorgelino Benevenuto da Silva Prego	89	1924	1:350$000
Manoel Francisco de Vasconcellos	90	1924	662$932
Antonio José Leite	91	1924	1:350$000
Emygdio Ribeiro de Queiroz Guerreiro	92	1924	1:350$000
Othon Machado	93	1923	77$890
Umbelina Pedreira Chaves	94	1924	3:000$000
Mariano Gomes da Silva Chaves	95	1922 e 1923	544$500
Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho	96	1922 e 1923	4:202$082
João Simplicio Alves de Carvalho	97	1919	1:600$000
Alvaro de Carvalho Neves	98	1923	325$000
Bartholomeu Leopoldino Carneiro da Silva	99	1923	100$000
Eduardo de Assis Horta	100	1919 a 1922	2:590$000
Domingos Antonio Apostolo Junior	101	1919 a 1923	3:180$600
Maria do Carmo Fragoso de Albuquerque	102	1922	58$989
Arthur Marcondes	103	1922 e 1923	309$750
Hermes Borges de Andrade	104	1922 e 1923	4:893$365
José Ferreira Ramos	105	1923 e 1924	13:222$533
José Theophilo de Arruda	106	1924	752$778
João Baptista Machado Vieira	107	1922	510$000
Irmandade da Santa Cruz dos Militares	108	1921 e 1922	321$600
André Bernardino Chaves	109	1923	933$320
Enoelina Margarida Guimarães	110	1923	205$600
Paulo Marigno de Souza	111	1921	220$492
Bibiano José Teixeira Ruas	112	1923	3:708$627
Raymundo Irineu de Araujo	113	1924	1:350$000
Pedro Rodolpho José Rodrigues	114	1912, 1913 e 1919	897$300
Ramiro Leite Villas-Bôas Filho	115	1924	3:952$610
Salvador Gayano	116	1920	240$870
Pedro Augusto de Souza Mendes	117	1923	772$665
João Candido da Silva Muricy	118	1923	820$280
Manoel Antonio Reisch de Luna	119	1922	142$724
Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho	120	1922	1:610$000
Gustavo Lebon Regis	121	1922	552$000
Oscar Augusto Machado	122	1920	293$000
José Alves de Magalhães	123	1922	336$000
Manoel Francisco de Oliveira	124	1923	428$843
Jayme de Almeida	125	1924	4:809$440
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	126	1923	190$000
Diogo Cabral de Mello	127	1923	7:469$120
Adolpho Fernandes Monteiro	128	1923 e 1924	1:935$532
Manoel Francisco de Oliveira	129	1924	1:095$749
Samuel Carneiro Ramos	130	1918	401$333
Aurelio Bessa Leite	131	1922 e 1923	158$240
Paulino Joviniano Caribé	132	1924	736$000
Theodorico Florambel da Conceição	133	1922	930$000
Pedro Ferreira Netto	134	1924	1:135$483
Alcebiades Martins Rangel	135	1917 e 1918	1:090$666
Manoel Pantaleão Pinheiro	136	1924	2:000$000
Candido Augusto Nunes Pires	137	1922	488$000
Domingos Theophilo	138	1923 e 1924	674$000
Florisbella Baptista do Canto T. Pires	139	1924	300$000
Southern San Paulo Railway Co	140	1919	41$049
Luiz Lopes da Rosa	141	1923 e 1924	9:668$063
Pedro Luiz dos Santos	142	1924	85$920
Alvaro Octavio de Alencastro	143	1920, 1921 e 1922	20:655$765

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Alberto Guimarães	144	1923	174$900
Oscar Barcellos	145	1919 e 1920	6:943$368
Aristides Arminio Guaraná	146	1924	500$000
Arthur Vieira Guimarães	147	1922	978$000
Antonio Pereira da Silva	148	1923	122$000
José Francisco Pereira Campos	149	1923 e 1924	9:200$933
Durval Britto e Silva	150	1922	529$000
Mario Pinto da Silva Valle	151	1924	333$334
João da Costa Pinheiro	152	1922 e 1923	3:610$008
David Corrêa Neves	153	1923	86$480
Pedro Francisco Claro	154	1921 e 1922	492$000
Aldebaro Bezerra d'Albuquerque	155	1923	1:034$005
Raul Luna	156	1919	300$000
Roberto Pedro Michelene	157	1924	180$833
Balbina Justo de Carvalho	158	1923	380$000
Elisa Wissmam Cardoso	159	1923	300$000
Joaquim Barbosa Nobre	160	1923	163$063
Speridião Gabinio de Carvalho	161	1920 e 1921	190$160
Athanasio Cavalcante Ramalho	162	1922	1:925$000
Antonio Barreto	163	1922 e 1923	701$403
Manoel Teixeira da Rocha	164	1924	1:518$270
Trajano Balduino de Souza	165	1923	4:055$272
Vivaldino Sanches de Carvalho	166	1923	360$725
Miguel José Tavares	167	1920 e 1921	2:240$000
José Bernardino Alves Junior	168	1923	485$416
Marçal Nonato de Faria	169	1924	1:466$666
José Clemente Pereira	170	1907 a 1914	3:117$500
João Baptista Viederanes	171	1920 e 1921	8:479$992
Tristão Lucas	172	1913 a 1917	456$250
Angelino dos Santos Madeira	173	1912	425$520
Napoleão Felippe Aché	174	1912	3:520$000
Satyro Marcellino	175	1918 a 1923	279$420
José Theotonio Guimarães	176	1922	289$345
Antonio Carneiro Pinto	177	1919 a 1921	2:283$336
João Antonio Calvet	178	1924	560$000
João Martins	179	1918 a 1922	782$646
Remigio Ribeiro Aboim	180	1923	1:050$000
Benedicto Felicissimo	181	1921	500$000
Joaquim Antonio Polydo Seabra	182	1914	1:700$000
João Fulgencio de Lima Mindello	183	1924	2:436$000
Antonio Francisco Cordeiro de Mello	184	1920 a 1923	11:679$984
Faustina Pereira de Medeiros	185	1920	1:654$833
Alzira Pereira Lopes de Souza	186	1923	131$277
Antero de Menezes Carvalho	187	1923 e 1924	2:160$000
Agripino de Azevedo	188	1922 e 1923	833$600
Dario Bezerril Corrêa Lima	189	1922 e 1923	4:400$000
Aphrodisio Coelho & C.	190	1921	5:112$000
Luiz Gomes Pinheiro	191	1923	516$666
Sergio Pereira	192	1924	266$000
Francisco Salles Barbosa	193	1919 a 1923	2:806$200
Dr. Remigio Ribeiro de Aboim	194	1924	1:650$000
Tito Hermillo da Silva Machado	195	1923	1:000$000
Alfredo Ernesto Jacques Ouriques	196	1923	1:051$910
Boanerges Lopes Cesar	197	1924	51$666
Domingos Netto Velasco	198	1924	1:458$330
Francisco V. Muniz Telles	199	1923	1:050$000
Francisco V. Muniz Telles	200	1924	1:650$000
Anizio Muniz Gomes	201	1923	853$333
Luiza Janisset Moreira Guimarães	202	1924	171$477
Carlos Autran Dourado	203	1923 e 1924	1:146$000
Alonso de Oliveira	204	1921 a 1924	1:740$000
Alfredo Ramos Chaves	205	1923	2:737$549
TOTAL			337:116$929

G

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Na repartição*	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Fóra da repartição*	TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1925
Director	Coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919. Director em 31 de dezembro de 1924.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1895.	37 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910. Chefe de secção em 27 março de 1925.		35 annos, 11 mezes e 8 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919. Chefe de secção em 27 março de 1925.		25 annos, 2 mezes e 25 dias.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		52 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	36 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	28 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907. 1º official em 11 de setembro de 1924.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	27 annos, 2 mezes e 12 dias.
1º official	Major graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909. 1º official em 27 de março de 1925.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	25 annos, 6 mezes e 12 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1925
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919. 1º official em 27 de março de 1925.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.	17 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	24 annos, 7 mezes e 25 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	22 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	25 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		14 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	24 annos, 3 mezes e 17 dias.
2º official	Capitão graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919. 2º official em 11 de setembro de 1924.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	11 annos, 9 mezes e 2 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919. 2º official em 27 de março de 1925.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	38 annos, 10 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919. 2º official em 27 de março de 1925.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	19 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	30 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	31 annos, 2 mezes e 10 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1925
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3° official	1° tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	24 annos, 11 mezes e 7 dias.
3° official	1° tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3° official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	30 annos.
3° official	1° tenente graduado Armando Magno da Silva.	3° official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	21 annos, 11 mezes e 15 dias.
3° official	1° tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3° official em 8 de setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	11 annos, 4 mezes e 20 dias.

3° official	1° tenente graduado Marcellino Ribeiro da Silva.	3° official em 27 de janeiro de 1923.	Serviu no Exercito de 11 de janeiro de 1908 a 31 de janeiro de 1923.	17 annos, 11 mezes e 20 dias.
3° official	1° tenente graduado Raul Rodrigues Xavier.	3° official em 16 de setembro de 1924.	Serviu no Exercito de 10 de fevereiro de 1911 a 15 de setembro de 1924.	14 annos, 10 mezes e 21 dias.
3° official	1° tenente graduado Bel. Luiz Carlos Prati de Aguiar.	3° official interino em 28 de março de 1925.		9 mezes e 3 dias.
3° official	1° tenente graduado Paulo Emilio Menna Barreto.	3° official interino em 28 de março de 1925.		9 mezes e 3 dias.
Dactylographa	Lucia Muniz Freire	Dactylographa em 22 de janeiro de 1923.		2 annos, 11 mezes e 9 dias.
Dactylographa	Ottenia Cruz Carvalho	Dactylographa em 22 de janeiro de 1923.		2 annos, 11 mezes e 9 dias.
Dactylographa	Maria Anna de Moraes Paiva	Dactylographa em 26 de maio de 1924.		1 anno, 7 mezes e 5 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		30 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		8 annos, 3 mezes e 12 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1925
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	12 annos, 8 mezes e 9 dias.
Continuo	Virgilio Pereira Liberato.	Continuo em 23 de maio de 1921.		4 annos, 7 mezes e 8 dias.
Continuo	Julião Gomes da Silva.	Continuo em 4 de julho de 1921.		4 annos, 5 mezes e 27 dias.